

Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, SPREV/MTP, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MTP;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação

filme. O setor industrial ainda se ressentir dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto às projeções de inflação, estima-se que a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) mostre trajetória de convergência aos níveis compatíveis com as metas fixadas pelo CMN, amparadas no regime de metas de inflação.

Em 2021 e início de 2022, os choques altistas do IPCA e em outros importantes índices de preços - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) refletem fatores externos ligados às condições financeiras internacionais mais adversas, derivadas tanto dos impactos da pandemia quanto dos conflitos recentes no continente europeu.

Os resultados deste contexto adverso podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta do preço de commodities, sobretudo as energéticas e as agropecuárias. Fatores adicionais que estão impactando os índices de preços estão relacionados às dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, além de fatores internos, como a crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Espera-se que a safra brasileira se normalize ao longo de 2022. Ademais, com a esperada dissipação dos riscos no cenário internacional também se acomodarão as condições financeiras internacionais, refletindo-se em menores custos para controle da inflação no País, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos.

Nesse ambiente, também se prevê recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023. No setor externo, conforme as projeções de mercado coletadas no Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo.

As hipóteses prováveis referem-se à normalização das condições financeiras internacionais, tendo em vista, inclusive, os reflexos dos ajustes das políticas de estímulo que foram adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamar satisfatório e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares em relação aos patamares do início de 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e a manutenção do compromisso do governo com a consolidação fiscal.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Preâmbulo

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O NRF fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do Artigo 107, o método para sua determinação.

Conforme disposto no § 10 do Artigo 107, para a determinação do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada por órgão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do Artigo 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites.

Dessa forma, a regra do Teto de Gastos instituída pela EC nº 95 representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. A manutenção do Teto de Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O período de 2019 a 2021 se mostrou desafiador, com ocorrência de vários eventos econômicos adversos, o maior dos quais foi a grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 (Coronavírus). No entanto, o governo federal tem se mantido firme na implementação, em parceria com o Congresso Nacional, de sua agenda econômica, que tem como principais pilares a consolidação fiscal e as reformas pró-mercado para o aumento da produtividade.

Essa postura é refletida nos principais indicadores fiscais. Por exemplo, o resultado primário do setor público consolidado passou de -0,84% do PIB em 2019 (déficit de R\$ 61,9 bilhões) para -9,41% (déficit de R\$ 703,0 bilhões) do PIB em 2020 e para 0,75% do PIB para 2021 (superávit de R\$ 64,7 bilhões), segundo dados das Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil. Em 2021, observou-se o primeiro superávit primário dessa esfera de governo desde 2013, quando houve superávit primário de 1,71% do PIB. Além disso, dados constantes no Resultado do Tesouro Nacional informam que o resultado primário do governo central passou de -1,3% do PIB em 2019 (déficit de R\$ 95,1 bilhões)

para -10,0% do PIB em 2020 (déficit de R\$ 743,3 bilhões) e -0,4% do PIB em 2021 (déficit de R\$ 35,1 bilhões).

C.2) Panorama Fiscal em 2019

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava pelo menos dois problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB (doravante, relação Dívida/PIB), cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB *per capita* ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com adequada distribuição de renda.

No âmbito das reformas estruturais, destacou-se a Nova Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (EC nº 103), de 12 de novembro de 2019, que trouxe uma série de modificações no sistema previdenciário brasileiro, reduzindo as insuficiências geradas pelo modelo de repartição e tornando esse sistema mais progressivo do que no passado. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, o crescimento projetado dessas despesas sob as regras anteriores à Nova Previdência apontava para uma trajetória insustentável.

A EC nº 103/2019 foi crucial não apenas para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e contribuindo para o planejamento fiscal, como também redução da desigualdade entre beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres. A Nova Previdência deixará de alimentar o déficit primário do setor público com o ímpeto do antigo regime, contribuindo para um ambiente econômico com maior previsibilidade para a realização de investimentos por parte da iniciativa privada – consequência de juros mais baixos e do menor risco de aumentos futuros na carga tributária.

A Nova Previdência trará, de forma mais acentuada, empregos e renda para as parcelas mais pobres da sociedade. O processo de crescimento econômico tende a ser acompanhado da formalização de empresas e mão-de-obra. Excesso de informalidade é traço característico de economias menos desenvolvidas e com baixo crescimento. Postos formais de trabalho se relacionam com um ambiente laboral mais tecnológico e seguro para execução das atividades, o que impulsiona a produtividade dos trabalhadores. Maior produtividade do trabalho é sinônimo de maiores salários.

A Nova Previdência e o Teto de Gastos definido pelo NRF, aliados à austeridade na condição da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas

para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e retomar o crescimento econômico.

C.3) Panorama Fiscal em 2020

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 impactou negativamente a situação fiscal em 2020, uma vez que resultou em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica teve um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultou em uma maior demanda por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Digno de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visavam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que, embora os créditos extraordinários não sejam computados no Teto de Gastos, seus efeitos fiscais são a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e, residualmente, em 2021, e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além da necessidade de maior endividamento.

Para mitigar o impacto da pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020. As medidas de emergência foram adotadas sob um regime fiscal extraordinário, denominado “Orçamento de Guerra”, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao

final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R\$ 44 bilhões dado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

No que se refere às finanças públicas dos entes subnacionais, em linhas gerais, uma das razões pelas quais as receitas totais desses entes aumentaram durante a pandemia foi a queda menor do que o esperado em suas receitas próprias, devido a um programa emergencial de transferência de renda do governo federal (“auxílio emergencial”), que sustentou o consumo, juntamente com um aumento nas transferências federais aos estados e municípios destinadas ao enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas.

Assim, esta melhora no resultado fiscal dos Estados e do Distrito Federal tem como uma das causas o apoio financeiro da União aos entes subnacionais relacionado ao combate à pandemia da Covid-19, o qual totalizou R\$ 78.247,0 milhões (segundo critério de “valor pago”), conforme dados do Resultado do Tesouro Nacional divulgados pela STN, bem como a interrupção dos pagamentos da dívida dos entes subnacionais junto à União durante a pandemia, nos termos da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020. Assim, os estados e o Distrito Federal tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual.

Deve-se destacar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020, que impôs restrições à trajetória de crescimento de despesa com pessoal, vigorou até o final de 2021. A referida lei previu auxílio financeiro aos entes subnacionais por meio de repasses de recursos, da suspensão do pagamento do serviço da dívida pública atrelada à Lei nº 9.496/1997 e do repasse de recursos para compensar as perdas de arrecadação, complementando a Medida Provisória nº 938/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.041/2020. Essa última lei assegurou a preservação do repasse dos recursos relacionados às transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mantendo-se o patamar de 2019.

Constatou-se que esse auxílio financeiro para mitigar os efeitos da pandemia de coronavírus sobre as finanças públicas estaduais mais do que compensou as perdas decorrentes da desaceleração da economia, contribuindo assim para o aumento do superávit primário dos entes subnacionais. As despesas de pessoal foram estabilizadas até o final de 2021, em decorrência de medidas de compensação, tais como proibição de novos reajustes salariais e de alteração de estrutura de carreiras com impacto sobre a folha de pagamentos, e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas.

C.4) Panorama Fiscal em 2021

A crise sanitária foi o principal fator não-recorrente responsável pelo expressivo aumento do déficit primário e da relação dívida bruta do governo geral em proporção do PIB (DBGG/PIB) em 2021. Essa crise tornou o desafio para se alcançar o equilíbrio e a consolidação fiscal ainda mais complexo, razão pela qual têm sido imprescindíveis reformas econômicas nessa direção, bem como aquelas reformas que aperfeiçoem o

ambiente de negócios do país e favoreçam o crescimento do PIB, variável fundamental na trajetória da dívida pública.

Os primeiros meses de 2021 foram marcados por novos surtos de Covid-19, pelo início da vacinação em massa e pela decretação de novas medidas de restrição ao trabalho e mobilidade (*lockdowns*) em algumas localidades. Portanto, fez-se necessário o retorno de medidas de suporte ao emprego, à renda e ao crédito. Foi autorizada a reinstituição do benefício emergencial, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, em contrapartida, estabeleceu gatilhos para a contenção de despesas obrigatórias da União, estados e municípios, e incluiu a sustentabilidade da dívida pública como critério norteador da política fiscal, a ser regulamentado por Lei Complementar. Contudo, a partir do 2º trimestre, formou-se uma perspectiva de quadro mais benigno para a pandemia no Brasil com queda no número de novos casos diários.

Em abril, foi aprovada a Lei nº 14.143/2021, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, excepcionalizando as regras fiscais, em 2021, para as despesas com saúde para combate à pandemia de Covid-19, bem como aquelas despesas decorrentes da continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O total de créditos extraordinários referentes a essas despesas excepcionalizadas foi de R\$ 84,5 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2021.

Em particular, dados do Ministério do Trabalho e Previdência destacaram que, em 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos. Em 2021, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) possibilitou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas.

Em agosto, a Medida Provisória nº 1.061, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Auxílio Brasil, em substituição ao Bolsa Família. O programa, que integra diversas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, é voltado para famílias em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00) e extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00), bem como para aquelas em regra de emancipação.

Em dezembro, as Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 – ambas originárias da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021 (PEC dos Precatórios) – definiram a revisão da indexação do Teto de Gastos, sincronizando-o com o reajuste de despesas indexadas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – fundamentalmente as despesas previdenciárias, bastante sensíveis ao reajuste do salário-mínimo – e limitação das despesas com sentenças e precatórios em cada ano ao montante pago em 2016, reajustado pelo IPCA. Foram duas as medidas principais da PEC dos Precatórios: (i) mudança na metodologia de atualização anual do valor do Teto de Gastos; e (ii) estabelecimento de um limite ao pagamento anual de despesas com sentenças judiciais e precatórios.

As finanças públicas estaduais foram afetadas por fatores estruturais, decorrentes de leis complementares e emendas constitucionais, e por fatores conjunturais, e

eventualmente transitórios. Os fatores estruturais referem-se à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Por um lado, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 contemplou, no capítulo IV, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, as quais consideraram a instituição de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e alterações nos dispositivos da LRF, no que se refere ao cômputo da despesa total de pessoal. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 109 (EC nº 109/2021), de 15 de março de 2021, promoveu, dentre outras alterações, a mudança da redação do Artigo 169 da Constituição Federal, esclarecendo que o limite para a despesa com pessoal a ser estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

A EC nº 109/2021 permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu “gatilhos” para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses.

Outro “gatilho” instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no Artigo 107 da Constituição. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total for superior a 95%. É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A EC nº 109/2021 e a Lei Complementar nº 178/ 2021 criaram regras para reduzir as divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, destaca-se a instituição do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) bem como uma nova regra fiscal constitucional limitando a contratação de operação de crédito e a edição de atos que aumentem a despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. Outras mudanças foram as reformulações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Por sua vez, os resultados advindos da reforma previdenciária da União podem incentivar os Estados e os Municípios a implementarem as suas próprias reformas, com efeitos duradouros em suas finanças.

Quanto aos fatores conjunturais, destacam-se eventos transitórios que permitiram o crescimento da receita, seja por meio de elevação da arrecadação ou aumento das transferências federais para estados, Distrito Federal e municípios. E, paralelamente, a impossibilidade legal de se reajustar os salários dos servidores públicos em 2020 e 2021, mesmo em um cenário de inflação crescente, permitiu a contenção desse importante componente das despesas dos entes subnacionais.

Argumenta-se ainda que a redução do peso das despesas obrigatórias no orçamento teve como contrapartida um aumento do dispêndio com investimento. Portanto, a conjunção desses fatores conjunturais em 2021 resultou em um dos maiores superávits fiscais da história dos governos subnacionais.

C.5) Continuidade da Agenda de Reformas Econômicas

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas em meados da década de 2010, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e contribuindo desse modo para a estabilidade macroeconômica.

O impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar nessa agenda de reformas econômicas. Após a Nova Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários.

A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, conseqüentemente, no crescimento econômico. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios.

Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos.

A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o

consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público.

Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras. A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

Dessa forma, o avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

C.6) Considerações Finais

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em

desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020 e 2021, o governo federal tem mantido sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

A consolidação fiscal e as reformas pró-mercado continuam, e o governo federal, em parceria com o Congresso Nacional, seguirá firme na implementação da agenda de liberdade econômica. É fundamental continuar avançando nessa agenda econômica, a qual traz benefícios de longo prazo para os brasileiros e estabelece condições para o crescimento econômico sustentável. Maior crescimento do PIB, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, aumento da produtividade, aumento do investimento privado, aumento do emprego e renda dos brasileiros, taxa de juros estrutural mais baixa e ancoragem das expectativas de inflação são alguns dos benefícios provenientes do binômio de reformas pró-mercado e aprofundamento do processo de consolidação fiscal.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas pró-mercado, do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico sustentável, com a expansão de renda e a geração de empregos no país e a consequente superação de problemas sociais.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, com superávit primário em 2025, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto de Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25	33,70	0,28
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03	-3,45	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05	1,00	0,01
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33	31,25	0,26

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto de Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais sejam evitadas ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de resultado primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto de Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto de Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,66	-0,33	0,26
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,79	-6,13	-5,40
Dívida Líquida do Setor Público	61,82	63,98	65,41
Dívida Bruta do Governo Geral	79,64	80,29	80,29

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2023 a 2025, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2023, estabelece uma meta déficit primário de R\$ 65,9 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Ressalta-se que, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e 114, de 2021, será excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do “Teto de Gastos”, garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
I - Receita Primária Total	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
V.2 Resultado da Previdência Social	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
A. GOVERNO CENTRAL	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8			
I - Receita Primária Total	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3			
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7			
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	523.692,9	528.243,9	525.420,0			
I.3 - Outras Receitas	271.270,9	270.441,9	278.047,6			
II- Transferências por Repartição de Receitas	407.328,6	411.494,5	422.104,3			
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0			
IV - Despesa Primária Total	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1			
IV.1 - Benefícios Previdenciários	805.867,5	814.550,6	824.857,2			
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.114,6	332.538,7	325.886,2			
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	299.413,0	315.256,7	319.062,8			
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	327.451,4	307.567,5	286.907,8			
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	224.783,4	222.259,5	219.813,4			
IV.4.2 - Discricionárias	102.668,0	85.308,0	67.094,4			
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8			
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	219.656,7	260.932,1	328.918,1			
V.2 Resultado da Previdência Social	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2			
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8			
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0			
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-94,9	-5.458,9	874,8			
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8			

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2023, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira prevê a proporção mínima de 8,8% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2023 a 2025.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 - Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o

período de 2023 a 2025, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2023 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA-2022, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2022. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto e de investimentos em andamento do Poder Executivo no PLOA-2022, apurado num total de R\$ 8,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2022, que totalizaram R\$ 98,6 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2023 a 2025

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a redução, em 25%, das alíquotas do IPI, conforme estabelecido pelo Decreto 10.979/22, além da recomposição de base da arrecadação, em razão das reduções temporárias de alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o fim da compensação da União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela desoneração da folha de pagamentos, conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 14 de março de 2022, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média mensal arrecadada em 2022, multiplicada por 13, para incorporar o efeito do décimo terceiro, atualizada pelo Índice IER previsto para 2023, 2024 e 2025, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo crescimento real do PIB e pelo IPCA. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Relatório PDE 2031) menos spread médio US\$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2022 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 23 de fevereiro de 2022, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R\$ 10,7 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até o mês de pagamento, que deverá ocorrer em maio. Além disso, parte do aumento nas projeções da Petrobrás deveu-se às premissas de seu Plano Estratégico para 2022-2026.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 4,9 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 2,3 bilhões; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do Exército, no valor de R\$ 1,4 bilhão; e Receita Industrial do INB, no valor de R\$ 0,6 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020, e há sinais de recuperação em várias taxas e multas a partir de meados de 2021.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12. A estimativa foi atualizada

para os anos seguintes pelo Índice IER, calculado a partir dos parâmetros de IPCA e IGP-DI fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM considera a rejeição do veto presidencial ao art. 21 do projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que reduzia as alíquotas fixadas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004. Por esse motivo, a projeção foi estimada pela Secretaria de Política Econômica a partir dos parâmetros macroeconômicos da grade expedida por aquele órgão no dia 14/03/2022, empregados em uma abordagem combinada de diferentes técnicas econométricas, conforme apresentado na Nota Técnica da SPE do dia 29/3/2022, incluída no Processo SEI nº 10080.100302/2022-10, com número de documento SEI 23613207.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Banco do Brasil – BB e recebida por ofício encaminhado pelas instituições. A CEF informou que utilizou como metodologia o cálculo da média percentual de valores já cancelados, que corresponde a 2,4% dos valores creditados em RPVs e 6,3% dos valores creditados em precatórios. O BB se limitou a informar o valor estimado e ressaltar que a previsão informada poderá sofrer alterações caso haja resgates ou demandas que impeçam o cancelamento dos precatórios e RPVs.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a reclassificação de receitas outrora incluídas no rol de “outras receitas administradas pela RFB”, estimadas em R\$ 5,0 bilhões; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R\$ 982,6 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 763,1 milhões; CONDECINE, no valor de R\$ 675,5 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 591,2 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2023 a 2025

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei

nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2023 a 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2022, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO-2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2022, há também as parcelas previstas para o ano de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em

duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2023 a 2025 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e apontam para o equilíbrio financeiro do FAT no período de 2023 a 2025. Entretanto, mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária e a alterações na legislação trabalhista, podem gerar impactos expressivos nas projeções do Fundo;
- (ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é realizada a partir de estimativas que englobam as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, as quais alteraram significativamente o rito de apresentação e as regras para pagamento dos precatórios expedidos. Neste sentido, compõe a projeção os valores destinados às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais, estimados com base nos valores constantes do Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias referente ao 1º bimestre de 2022, corrigidos pelo IPCA – E. No que tange aos precatórios, foram considerados que em 2 de abril de 2022, para integrar o PLOA 2023, seria expedido o mesmo montante que o fora em 1 de julho de 2021, na proporção de 9/12, corrigido pelo IPCA-E, e para os próximos anos, na proporção integral (prazo de um ano). Com base nesse valor e o saldo de precatórios não considerados para pagamento, foram aplicadas as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, inclusive a correção na forma do art. 3º da EC 113, da seguinte forma:
 - a) Recursos destinados ao pagamento dos precatórios sujeitos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – valor alocado na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, corrigido pelo IPCA, conforme disposição no mesmo art. 107-A;
 - b) Recursos destinados ao pagamento de precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – 30% do valor dos precatórios expedidos em 1 de julho de 2021, acrescido de 40% dos valores estimados para 02 de abril de 2022, de forma proporcional a 2021;
 - c) Precatórios parcelados com amparo no §20, art. 100 da Constituição Federal - Parcelas vincendas dos precatórios de grande vulto;

- d) Acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – estimativa de pagamento de 10% do saldo de precatórios não pagos, excluídos aqueles sujeitos ao teto, os do FUNDEF, e aqueles de que trata o §20, do art. 100 da Constituição Federal;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2023 a 2025, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
- (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2023 leva em conta o fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativas sobre a análise destes requerimentos. Além dos valores do BPC e da RMV, há que se considerar também os valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS;
- (v) FCDF: o montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF para 2023 tomou como base a RCL realizada de 2021, publicada pela Portaria nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
- (vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2023 a 2025, que é a estimativa dessas emendas para 2022 corrigida pela variação do Teto de Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2021 realizada conforme Portaria nº 1241, de 27 de janeiro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para os exercícios de 2020 e 2021 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2022 a 2025 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

- (viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Auxílio Brasil. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2023 a 2025, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2022, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto de Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2023 a 2025.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 19,66% do PIB em 2020, a receita primária total em 2021 elevou-se para 22,27% do PIB, especialmente em razão da recuperação econômica ao longo do ano e dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita observada no exercício anterior. Para 2022, projeta-se uma receita primária total de 21,95%¹ do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2023, espera-se que as receitas se estabilizem entre 21,30% e 21,00% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB, repete-se o padrão observado para o agregado da receita primária do Governo Central. Os efeitos da pandemia relacionados à Covid-19 deprimem a arrecadação em 2020 (12,04%), a qual

¹ Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

apresenta forte recuperação em 2021 (13,77%) para – nos anos seguintes – situar-se num patamar intermediário, em torno de 13,3% do PIB.

Os efeitos da pandemia também impactaram sensivelmente as receitas de dividendos arrecadadas em 2020 (0,09%), as quais apresentaram substancial recuperação em 2021 (0,50%), contribuindo para a melhora no resultado fiscal desse ano. Estima-se que nos anos seguintes essa receita convirja gradualmente para o patamar de 0,3% do PIB.

No que tange à despesa, após alcançar 26,08% do PIB em 2020, a despesa primária total recuou para 18,60% do PIB em 2021. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19 em 2020, que somaram R\$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda esperada para os próximos anos, chegando ao nível de 16,71% do PIB em 2025.

Para os períodos seguintes, todos os componentes principais da despesa apresentam redução em relação a 2021: Benefícios da Previdência (de 8,18% para 7,84%); Pessoal e Encargos Sociais (de 3,79% para 3,10%); e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (de 3,10% para 2,73%). Embora as Outras Despesas Obrigatórias também apresentem redução nesse intervalo de comparação (de 3,53% para 3,03%), isto decorre da base de comparação em 2021 ter sido afetada por medidas de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Naquele ano, os créditos extraordinários totalizaram despesas de R\$ 117,2 bilhões. No triênio seguinte, estima-se que o agregado das Outras Despesas Obrigatórias mantenha-se oscilando em torno de 3% do PIB.

Cabe observar que, apesar de a Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, quando totalizou 18,60% do PIB para tal ano. Esse cenário reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto de Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período.

Ainda no período de 2023 a 2025, projeta-se a tendência de melhora no resultado primário para o Governo Central, passando de um déficit primário de R\$ 65,9 bilhões (0,63% do PIB) em 2023 para um quadro de superávit primário de R\$ 33,7 bilhões (0,28% do PIB) em 2025. Conforme depreende-se dos dados apresentados na Tabela 5, essa reversão ocorre fundamentalmente em virtude da manutenção do controle da despesa pública no período em questão.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II												Preços Correntes	
ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**		2023		2024		2025		
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	
A. GOVERNO CENTRAL	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28	
I - Receita Primária Total	1.468.096,1	19,66	1.932.649,7	22,27	2.118.013,2	21,95	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00	
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	899.385,0	12,04	1.195.551,8	13,77	1.285.606,8	13,33	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36	
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	404.772,5	5,42	462.244,1	5,33	527.286,2	5,47	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00	
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	163.938,6	2,20	274.853,7	3,17	305.120,2	3,16	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64	
II- Transferências por Repartição de Receitas	263.798,0	3,53	353.546,8	4,07	431.927,3	4,48	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01	
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.204.298,1	16,13	1.579.102,8	18,19	1.686.085,9	17,48	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99	
IV - Despesa Primária Total	1.947.552,9	26,08	1.614.170,8	18,60	1.752.991,5	18,17	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71	
IV.1 - Benefícios Previdenciários	663.904,4	8,89	709.582,5	8,18	778.063,5	8,07	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84	
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	4,30	329.347,1	3,79	338.550,7	3,51	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10	
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	720.443,4	9,65	306.127,1	3,53	281.975,5	2,92	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03	
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	241.855,8	3,24	269.114,1	3,10	354.401,7	3,67	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73	
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	133.504,9	1,79	145.196,1	1,67	223.140,6	2,31	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09	
IV.4.2 - Discricionárias***	108.350,9	1,45	123.918,0	1,43	131.261,1	1,36	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64	
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.011,0	-0,03	-804,2	-0,01									
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28	
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-486.134,0	-6,51	211.466,2	2,44	183.871,7	1,91	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13	
VI.2 Resultado da Previdência Social	-259.131,9	-3,47	-247.338,4	-2,85	-250.777,3	-2,60	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85	
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,04	-3.184,9	-0,03	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03	
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-733.435,1	-9,82	-32.304,9	-0,37	-70.090,5	-0,73	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25	
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	15.196,3	0,20	38.748,4	0,45	22.300,0	0,23	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01	
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-718.238,8	-9,62	6.443,5	0,07	-47.790,5	-0,50	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26	

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R\$ milhões)						
ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**	
A. GOVERNO CENTRAL	-1.057.882,6	-40.000,8	-66.905,6	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
I - Receita Primária Total	2.083.918,5	2.155.086,1	2.118.013,2	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.276.650,1	1.333.152,7	1.285.606,8	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	574.562,5	515.445,6	527.286,2	523.692,9	528.243,9	525.420,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	232.706,0	306.487,7	305.120,2	271.270,9	270.441,9	278.047,6
II- Transferências por Repartição de Receitas	374.453,4	394.238,0	431.927,3	407.328,6	411.494,5	422.104,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.709.465,1	1.760.848,1	1.686.085,9	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0
IV - Despesa Primária Total	2.764.493,1	1.799.952,2	1.752.991,5	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1
IV.1 - Benefícios Previdenciários	942.392,4	791.251,2	778.063,5	805.867,5	814.550,6	824.857,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	456.145,8	367.253,0	338.550,7	338.114,6	332.538,7	325.886,2
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	1.022.647,8	341.360,5	281.975,5	299.413,0	315.256,7	319.062,8
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	343.307,1	300.087,5	354.401,7	327.451,4	307.567,5	286.907,8
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	189.506,3	161.907,3	223.140,6	224.783,4	222.259,5	219.813,4
IV.4.2 - Discricionárias***	153.800,8	138.180,2	131.261,1	102.668,0	85.308,0	67.094,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.854,6	-896,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-1.057.882,6	-40.000,8	-66.905,6	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-690.052,6	235.804,7	183.871,7	219.656,7	260.932,1	328.918,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-367.829,9	-275.805,6	-250.777,3	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	16.793,4	3.977,8	-3.184,9	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-1.041.089,2	-36.023,1	-70.090,5	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	21.570,7	43.208,1	22.300,0	-94,9	-5.458,9	874,8
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-1.019.518,5	7.185,1	-47.790,5	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8

* Dados realizados.

** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

*** Para anos realizados e ano corrente, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para anos a realizar, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

**** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2021 (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.116 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), de 31 de dezembro de 2020, estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 247,1 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2021 também projetou o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 0,2 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei.

O art. 63 da LDO 2021 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Tendo em vista a aprovação tardia da LOA 2021, no dia 22 de abril de 2021, os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira publicados no 1º quadrimestre de 2021 foram editados com base no art. 65 da LDO 2021, estabelecendo valores para movimentação e empenho e cronogramas de pagamento temporários para não inviabilizar a execução orçamentária e financeira no período que antecedeu a publicação da LOA.

Em meados de março, em decorrência da persistência da pandemia no Brasil, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109, que dispensou condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, o artigo 3º da referida emenda estabeleceu dedução das despesas decorrentes do novo Auxílio Emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas no PLOA 2021, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Referida reavaliação foi feita para fins de transparência, pois, tendo em vista a não publicação da LOA 2021 até aquele momento, não haveria que se falar em cumprimento do art. 9º da LRF e do art. 64 da LDO 2021 em sua completude. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição do PLOA 2021, indicaram acréscimo de R\$ 61,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da elevação de R\$ 83,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária, parcialmente compensada por elevação das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 21,7 bilhões; e aumento da Despesa Primária em R\$ 54,5 bilhões, resultado do aumento da Despesa Obrigatória. Diante da combinação dos fatores citados, considerando a meta de resultado primário, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 20,9 bilhões. No entanto, em virtude da necessidade de atendimento ao limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, indicou-se a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 17,6 bilhões. No momento da publicação do Relatório, contudo, não era legalmente possível promover tal ajuste, diante da inexistência de Lei Orçamentária.

O Autógrafo do PLOA 2021, enviado pelo Congresso Nacional em 31 de março de 2021, trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, dentre as quais Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recompor as referidas dotações de despesas primárias obrigatórias a fim de que essas refletissem as reestimativas mais recentes e dada a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares relativos a essas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º do PLOA 2021, foi elaborado Relatório Extemporâneo em abril, para subsidiar as necessárias propostas de alterações orçamentárias destinadas a reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

Além disso, a peça orçamentária enviada pelo Congresso Nacional trouxe significativa ampliação do montante alocado nas Despesas Discricionárias. Esse aumento, combinado com as reestimativas de despesas primárias obrigatórias, indicariam descumprimento da regra do teto de gastos prevista no Novo Regime Fiscal caso restabelecidas essas dotações. Por esse motivo, o Poder Executivo enviou proposta de veto parcial de Despesas Discricionárias, de forma a preservar o limite de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No Relatório Extemporâneo de abril, a projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita foi mantida em relação à Avaliação do 1º bimestre, representando um aumento no valor de R\$ 42,9 bilhões em relação àquela contida no Autógrafo do PLOA 2021. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 59,8 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.037, de 18 de março de 2021, no valor de R\$ 42,6 bilhões, relativa ao Auxílio Emergencial. Comparando-se a referida estimativa das despesas obrigatórias com o Autógrafo do PLOA 2021, a ampliação foi de R\$ 114,3 bilhões, tendo em vista a necessidade de adequação de despesas obrigatórias, que se encontravam subestimadas naquele documento, e a inclusão de Créditos Extraordinários editados desde então, incluindo a MPV do Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário e a dedução das despesas decorrentes do Auxílio Emergencial (R\$ 42,6 bilhões), as projeções de receitas e despesas primárias contidas no Relatório Extemporâneo de abril indicaram a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R\$ 3,7 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), recomendou-se ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 29,1 bilhões. Referido ajuste foi efetuado parcialmente por meio de veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA 2021 e o restante por meio de bloqueio adicional de despesas discricionárias que posteriormente poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a recomposição restante das despesas obrigatórias, contribuindo para a preservação do cumprimento do teto de gastos.

Importante ressaltar que, além da dedução das despesas do novo Auxílio Emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021, prevista na EC nº 109, as reavaliações de receitas e despesas primárias a partir de maio, em atendimento à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, passaram a considerar a dedução dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Vale ressaltar

que as referidas deduções são apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário se mantém, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

Após a sanção da LOA, em atendimento ao disposto no art. 63 da LDO 2021, em 14 de maio de 2021, foi editado o Decreto nº 10.699/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira de 2021, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário disposta na LDO. Destaque-se que o referido Decreto manteve o bloqueio de dotações de despesas primárias discricionárias realizado pelo Decreto no 10.686, de 22 de abril de 2021, no valor de R\$ 9,3 bilhões conforme autorização constante do § 3º do art. 62 da LDO-2021, a fim de não descumprir o teto vigente para as despesas primárias, de que trata a Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, em sua maioria, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 64 da LDO 2021. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a avaliação extemporânea de abril, indicaram ampliação de R\$ 88,2 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 108,4 bilhões e R\$ 20,2 bilhões, respectivamente. Por sua vez, as projeções das Despesas Primárias apresentaram redução de R\$ 10,1 bilhões em relação à avaliação extemporânea em função, principalmente, do veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA-2021, em valor próximo a R\$ 19,8 bilhões.

Considerando a meta de resultado primário, a combinação das projeções presentes no Relatório do 2º Bimestre indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 128,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), referido relatório indicou a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 4,5 bilhões. Assim, em 29 de maio de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.709/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, em sua maioria, e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 2º bimestre, indicaram acréscimo de R\$ 43,1 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 10,8 bilhões, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo havido um aumento nessa despesa no valor de R\$ 25,4 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 3,0 bilhões; Subsídios e Subvenções, em R\$ 1,1 bilhão; Impacto Primário do FIES, em R\$ 1,8 bilhão; e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 9,3 bilhões. Essa última redução foi fruto, majoritariamente, da economia gerada no Bolsa Família pela sobreposição desse programa com o Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário, as projeções atualizadas presentes no Relatório do 3º bimestre indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 167,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação deveria ser limitada

pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12,3 bilhões. Desse volume, R\$ 9,5 bilhões deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário que estabeleceu essa restrição em decorrência da sobreposição do Auxílio Emergencial com o Bolsa Família acima citada. Com isso, a folga residual em relação ao Teto de Gastos passou a ser de R\$ 2,8 bilhões. Assim, em 30 de julho de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.760/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação, alterado pelo Decreto nº 10.794/2021, no qual se esclareceu que os limites de empenho das despesas discricionárias seriam adequados às dotações orçamentárias dessas despesas aprovadas em 2021, as quais, por sua vez, estavam de acordo com as indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2021.

Ao final do 4º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal com base em dados realizados até o mês de agosto de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Em comparação com a Avaliação do 3º bimestre, o relatório publicado em setembro indicou ampliação de R\$ 31,5 bilhões nas estimativas de receitas primárias federais líquidas de transferências. Já as projeções de despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 15,5 bilhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo-se observado uma variação nessa despesa no valor de R\$ 9,1 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais em R\$ 1,5 bilhão; Abono e Seguro Desemprego em R\$ 0,8 bilhão; e Subsídios e Subvenções em R\$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 4º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 192,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Teto de Gastos, o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas foi limitado ao montante de R\$ 9,2 bilhões. Porém, tendo presente a determinação do Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com a qual R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, apurou-se excesso de R\$ 0,3 bilhão em relação ao referido limite, não tendo sido realizada, portanto, a ampliação das despesas discricionárias. As atualizações indicadas no Relatório do 4º bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021.

No mês de novembro, foi publicada nova avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal por meio do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com base em dados realizados até o mês de outubro de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. De acordo com o relatório, observou-se elevação de R\$ 47,7 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no Relatório de Avaliação do 4º bimestre. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 4,1 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, de Despesas Discricionárias e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, tendo havido um aumento nessas despesas no valor de R\$ 4,6 bilhões e de R\$ 1,4 bilhão, respectivamente, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 1,6 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 5º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 235,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a

R\$ 6,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

A restrição fundamentada no Acórdão nº 1.532/2021-TCU-Plenário, ratificada pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com o qual R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, foi substituída pelo comando menos restritivo contido no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, o qual passou a permitir que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos poderia ser utilizado, nos termos do dispositivo citado. Isso tornou possível a utilização da margem de R\$ 6,0 bilhões para ampliação das despesas discricionárias acima mencionada. Esses ajustes foram incorporados à programação financeira por meio do Decreto nº 10.874, de 30 de novembro de 2021.

Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado Relatório Extemporâneo em dezembro, no qual foram reavaliadas as projeções do Relatório do 5º bimestre, considerando-se os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021. A avaliação demonstrou elevação de R\$ 10,3 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no relatório publicado em novembro. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 4,3 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, do aumento de R\$ 5,4 bilhões nas Despesas Discricionárias, dos quais R\$ 1,0 bilhão diz respeito ao Aumento de Capital de Estatais Federais (item excepcionalizado do Teto de Gastos).

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório Extemporâneo, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 241,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a R\$ 3,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ampliou o limite do Teto de Gastos para 2021 em R\$ 15,0 bilhões. Porém, segundo o art. 4º da Emenda Constitucional, esse espaço seria destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Até a publicação do Relatório Extemporâneo de dezembro, não haviam sido abertos créditos adicionais atendendo aos requisitos do art. 4º, motivo pelo qual ainda existia, naquele momento, espaço de R\$ 15,0 bilhões para aquelas finalidades.

O Decreto nº 10.874/2021 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º quadrimestre de R\$ 100,2 bilhões, sendo R\$ 101,8 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 1,7 bilhão de superávit para as Empresas Estatais Federais, compatíveis com o limite do déficit estabelecido na LDO 2021. Apesar da fixação dessas programações individuais, a LDO 2021 prevê possibilidade de abatimento da meta de resultado primário em decorrência da abertura de créditos extraordinários voltados às despesas com Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e com despesas da Saúde, conforme esclarecido no parágrafo 9 deste relatório, em consonância com a EC 109/21 e a Lei nº 14.143/2021. O Decreto nº 10.874/2021 considerou um montante de despesas passíveis de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário no valor de R\$ 84,5 bilhões.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R\$ 32,8 bilhões, inferior em R\$ 67,3 bilhões ao déficit previsto para o ano pelo Decreto nº 10.874/2021

(déficit de R\$ 100,2 bilhões). Dessa diferença, R\$ 66,0 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R\$ 1,4 bilhão de desvio resulta do maior superávit registrado pelas Empresas Estatais Federais. Quando se consideram os ajustes na meta em decorrência do disposto na EC nº 109 e na Lei nº 14.143, verifica-se que o Governo Federal realizou um resultado R\$ 146,7 bilhões superior à meta estabelecida no Decreto nº 10.874/2021. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2021.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2021 a 2023” da LDO 2021, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.578,8 bilhões e R\$ 1.613,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R\$ 1.302,3 bilhões e de R\$ 1.549,4 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 383,7 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 4.966,9 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 552,3 bilhões e dívida de R\$ 5.446,9 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2021			
	LDO 2021		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	-247.118	-3,16	- 35.872	- 0,41
I. Receita Primária Líquida	1.302.288	16,67	1.578.824	18,19
II. Despesa Primária Total	1.549.407	19,84	1.613.891	18,59
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	- 804	- 0,01
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.970	-0,05	3.030	0,03
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-251.088	-3,21	- 32.842	- 0,38
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	200	0	97.569	1,12
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-250.888	-3,74	64.727	0,75
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-552.266	-7,07	-383.664	- 4,42
G - Dívida Líquida: Setor Público	5.446.893	69,73	4.966.921	57,23

Fonte: STN/ME.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 97,6 bilhões no exercício de 2021. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2021 estabelece a projeção de superávit primário de R\$ 0,2 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo – dessa forma – compensação caso haja frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Teto de Gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União. Em relação ao exercício de 2021, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, seria dado pelo valor pago em 2016 corrigido por 7,2% somado à correção dada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada nos exercícios de 2017 a 2020. Assim, para 2021, o limite seria de R\$ 1.524,4 bilhões. Contudo, o próprio art. 4º da referida Emenda

Constitucional limitou eventual aumento do limite em relação ao originalmente estipulado pela Emenda Constitucional nº 95 em R\$ 15 bilhões, a ser direcionado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, atendidas por meio de créditos extraordinários.

Como o limite originalmente estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95 para o exercício de 2021 é de 1.485,9 bilhões e dado que os créditos extraordinários são excepcionalizados do Teto de Gastos, optou-se por não incorporar o incremento de R\$ 15,0 bilhões na comparação com as despesas sujeitas ao teto efetivamente pagas em 2021, tendo em vista que esse valor não seria utilizado para essas despesas, mas para créditos extraordinários – excepcionalizados do Teto. Assim, no exercício de 2021, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.458,4 bilhões, o que representa 98,15% do total do limite (R\$ 1.485,9 bilhões).

A Constituição, em seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. No acumulado de 2021, foi apurada suficiência no cumprimento da regra de ouro de R\$ 119,7 bilhões.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2019 a 2021). Quando comparados os exercícios de 2019 e 2020, o patrimônio líquido reduziu 49,31%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2020 e 2021, houve uma redução de 16,64%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	AV (%)	2020	AV (%)	2019	AV (%)
Patrimônio/Capital	48.939.480.165,85	-0,95	47.616.185.844,52	-1,08	43.374.063.242,07	-1,46
Reservas	2.385.815.773,88	-0,05	1.351.402.651,30	-0,03	1.226.321.230,52	-0,04
Resultados Acumulados	-5.208.435.616.462,84	101,00	-4.470.520.705.112,47	101,11	-3.005.989.296.599,41	101,51
TOTAL	-5.157.110.320.523,11	100,00	-4.421.553.116.616,65	100,00	-2.961.388.912.126,82	100,00

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2019, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 568,8 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 425,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 229 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 48,4 bilhões, referentes à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT; e

(d) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 41,5 bilhões, referentes à reavaliação de provisões para perdas judiciais registradas na Advocacia Geral da União (AGU), conforme Portaria AGU 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

No exercício de 2020, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 1.460,2 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 620,9 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 467,5 bilhões, referentes ao registro do passivo atuarial relacionados aos benefícios pós-emprego dos militares inativos (reserva remunerada ou reforma, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 249,7 bilhões, referentes à mudança de metodologia no cálculo do ajuste para perdas dos haveres financeiros relacionados aos entes federativos, que passou a ser realizado de acordo com um rating calculado em função da capacidade de pagamento (CAPAG) do ente, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 122,4 bilhões, referentes ao aprimoramento no cálculo da provisão para pensões militares, que passou a considerar também as pensões a conceder, além das já concedidas, afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 617,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d'água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2021, que totalizou R\$ 8,217 bilhões, em sua maioria referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com inversões financeiras, no valor aproximado de R\$ 279,4 milhões, que representaram 69,71% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 400,8 milhões.

Em relação ao exercício de 2020, houve crescimento das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando foram arrecadados R\$ 1,916 bilhões com alienação de ativos e gastos R\$ 386,1 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2021, houve aumento nas receitas de alienação de ativos na ordem de 328,80%, ao passo que a aplicação desses recursos cresceu 3,79%, ambos em relação ao exercício anterior. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2019, 2020 e 2021

R\$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	1.852.197	8.217.368	-6.365.171	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
Alienação de Bens Móveis	1.421.245	7.858.775	-6.437.531	1.453.730	1.586.556	-132.826	1.428.708	3.833.920	-2.405.212
Alienação de Bens Imóveis	430.953	344.740	86.213	229.518	325.012	-95.494	120.878	140.015	-19.137
Alienação de Bens Intangíveis	0	13.853	-13.853	0	4.786	-4.786	0	17	-17
TOTAL	1.852.197	8.217.368	-6.365.171	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	1.459.099	400.753	1.058.346	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727
Investimentos	49.019	26.644	22.375	52.495	47.870	4.626	85.744	38.707	47.037
Inversões Financeiras	1.396.023	279.378	1.116.644	1.400.887	338.233	1.062.654	1.402.995	433.164	969.831
Amortização/Refinanciamento da Dívida	14.057	94.731	-80.673	18.167	0	18.167	7.317	13.459	-6.142
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.459.099	400.753	1.058.346	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	18.425.472	7.816.615	26.242.088	16.895.220	1.530.253	18.425.472	13.383.498	3.488.622	16.895.220

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA — MTP

Brasília, abril de 2022

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7
2.1. Aposentadorias Programadas	7
2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente	8
2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)	9
2.4. Salário-família	10
2.5. Salário-maternidade	11
2.6. Pensão por morte	12
2.7. Auxílio-reclusão	14
2.8. Auxílio-acidente.....	16
2.9. Reabilitação Profissional	17
2.10. Abono Anual	17
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	18
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
4.1. Apresentação.....	29
4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas.....	31
4.3. Abrangência do Modelo	33
4.4. Lógica do Modelo	34
4.5. Quantidades	35
4.6. Preços.....	42
4.7. Valores	44
4.8. Calibragem e Atualização das Projeções.....	47
4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo	47
4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019	47
4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base.....	49
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e da duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela discussão de novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções¹. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota

¹ A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao valor mínimo equivalente ao piso previdenciário, definido como igual ao salário mínimo vigente e ao valor máximo igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1. Aposentadorias Programadas

A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens², conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 20 anos e 15 anos de contribuição³.

Conjuntamente com o estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19, chamado de direito adquirido; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se

² No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

³ Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes⁴.

O salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

A duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

É necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

⁴ A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

avanzado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

A duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)

É digno de nota que com a EC 103/2019, o auxílio doença teve a sua nomenclatura alterada e passou a ser chamado de **auxílio por incapacidade temporária**.

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data da

entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4. Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2022 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 56,47 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.655,98⁵.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio por incapacidade temporária, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;

⁵ Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022.

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5. Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze-avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a Tabela 2.1:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.7 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: no valor de um salário mínimo.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-

maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2022, igual ou inferior a R\$ 1.655,98⁶.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
 - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

⁶ Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional
Média anual por década 1960-2060**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060
revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na

estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

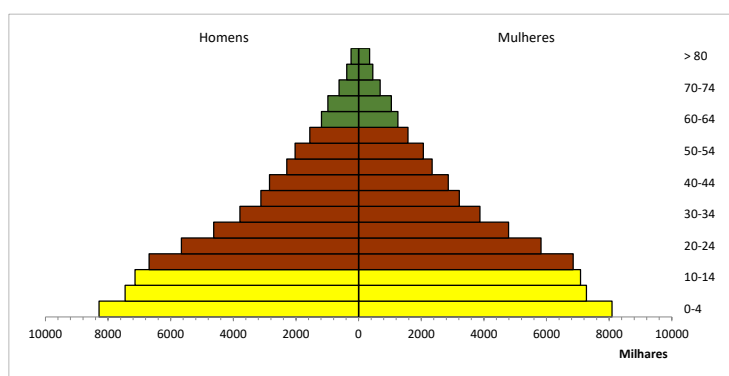
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/MTP

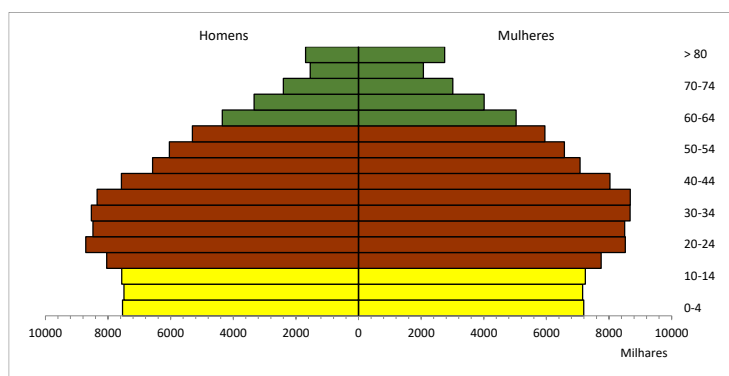
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



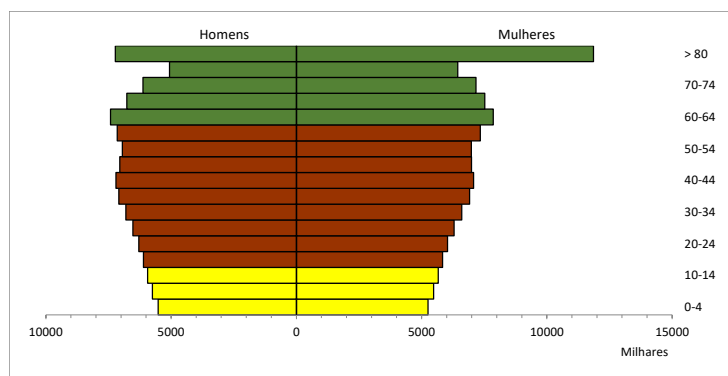
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060

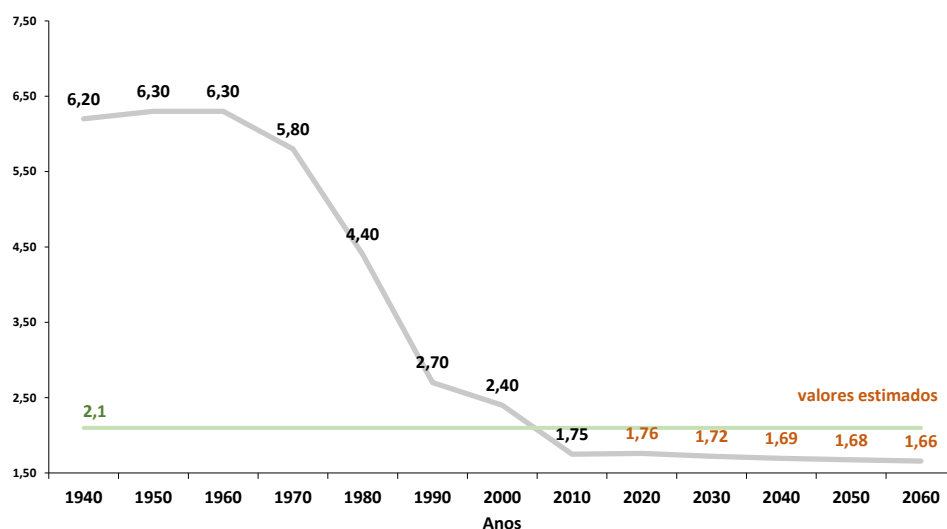


Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MTP.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

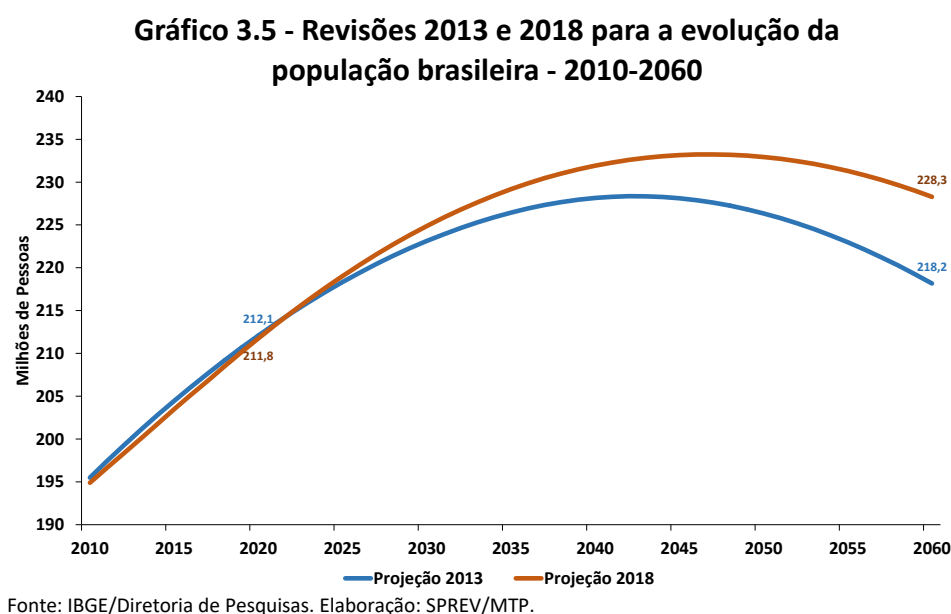
Gráfico 3.4

Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060⁷. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.



A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção

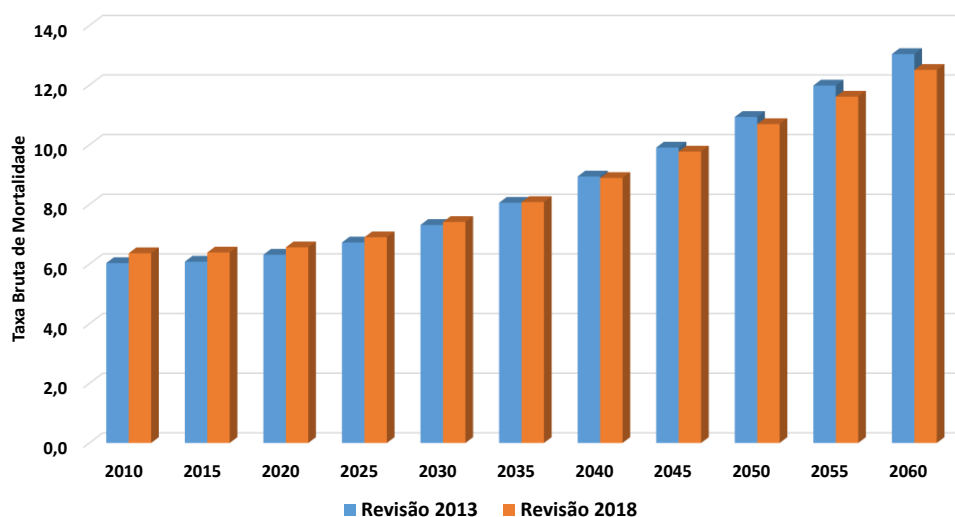
⁷ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



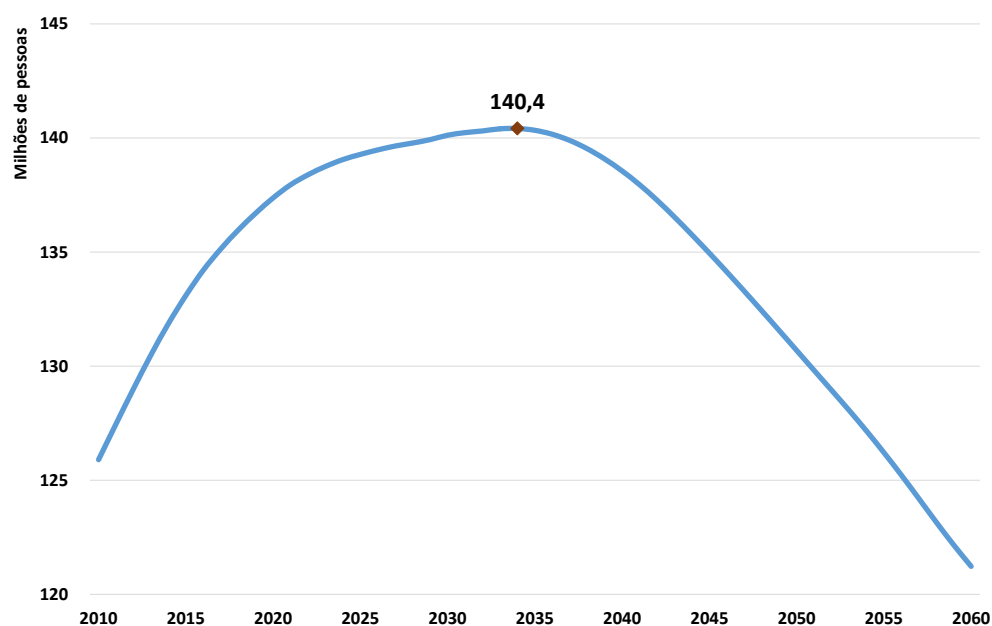
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Ao constatararmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá

apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico⁸.

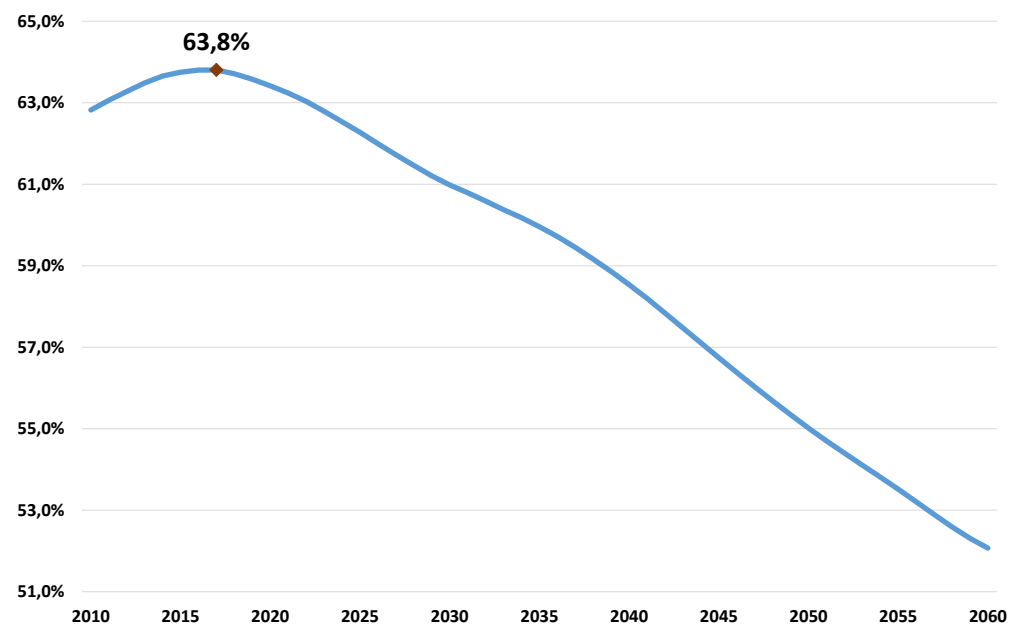
Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

⁸ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

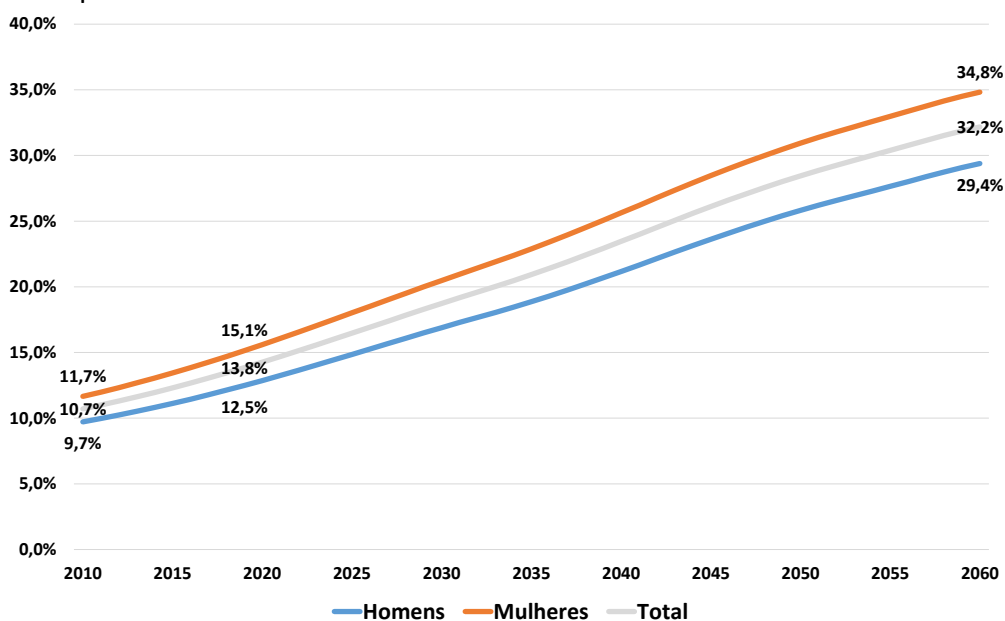
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

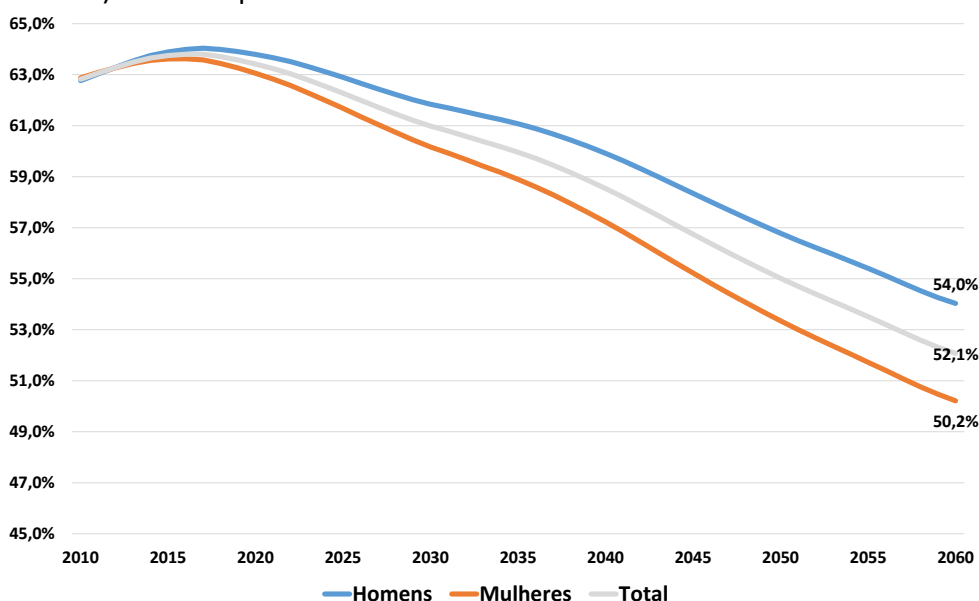
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

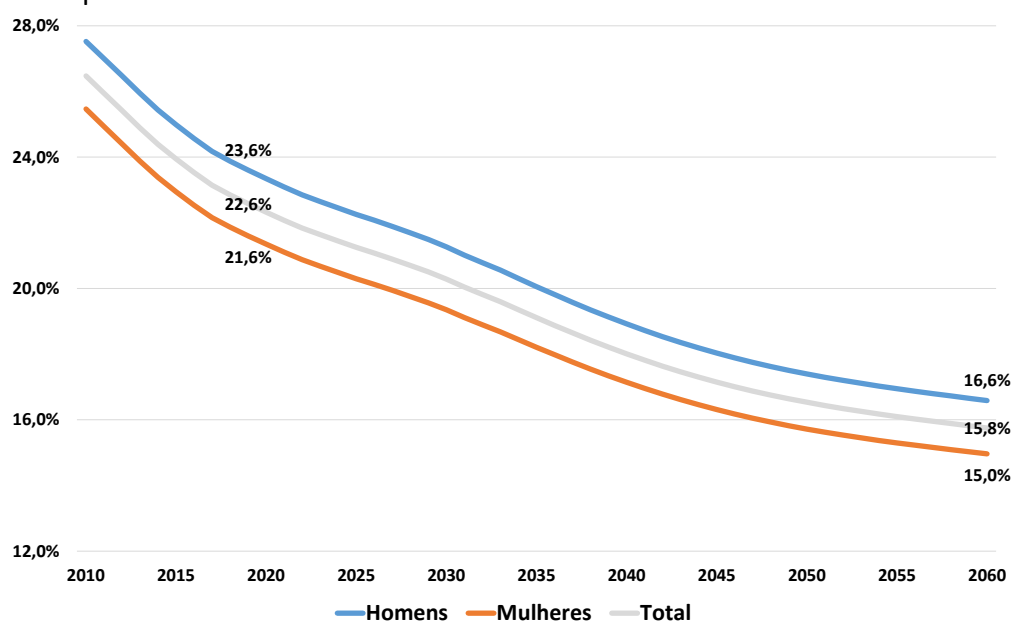
Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

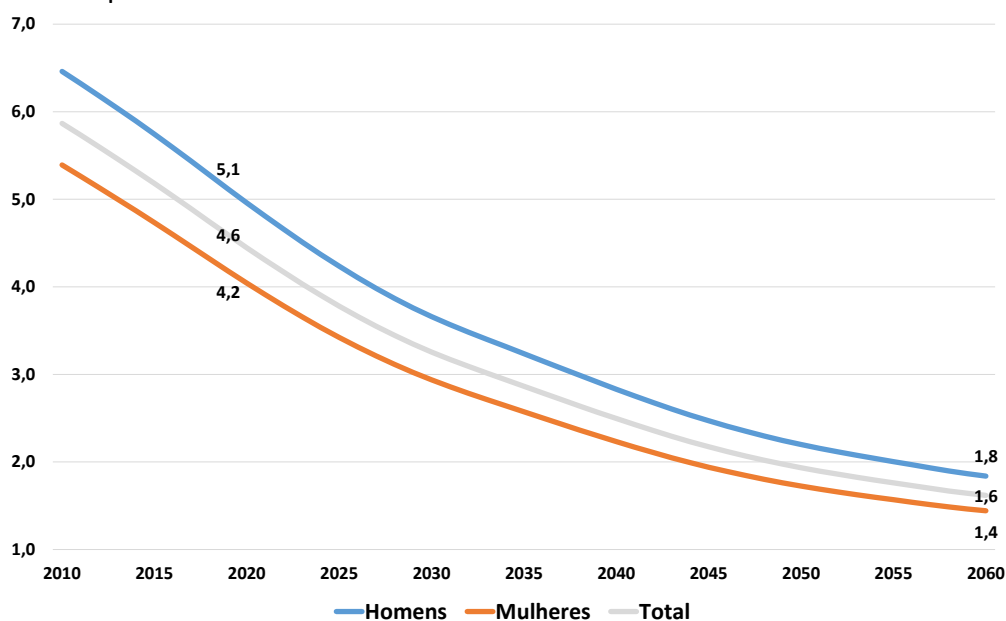
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/MTP.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que embora seja um benefício assistencial, possui impactos diretos sobre políticas de previdência. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência desde 2016 e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, principalmente em meio ao processo de elaboração e durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019, a qual culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas

Notação	Descrição
α	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
δ	Auxílios
η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
π	Alíquota Efetiva Média
ν	Probabilidade de Geração de Pensão
ϕ	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
F	Quantidade de Segurados
ρ	Taxa de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
ψ	Participação dos salários na renda total da economia
θ	Taxa de Reposição
μ	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
σ	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
φ	Valor médio mensal de benefício
ω	Rendimento médio
ω_{min}	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio por incapacidade temporária
$Ainv$	Aposentadoria por Invalidez
$Apid$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$Apin$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$Atcd$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$Atce$	Aposentadoria por TC Especial
$Atcn$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
Ce	Cessação de benefícios
ce	Taxa Bruta de Cessação
Co	Concessões de benefícios
co	Taxa de Concessão
$Contr$	População Contribuinte
$Cresc$	Crescimento Anual de Taxa

<i>Csm</i>	Contribuintes que recebem 1 SM
D	Diferencial médio de idade entre cônjuges
ε	Fator de Ajuste da Mortalidade
<i>Fe</i>	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>PeA</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>PeB</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PeAB</i>	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
<i>Rec</i>	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>V</i>	Valor
<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

4.3. Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).⁹ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

⁹ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

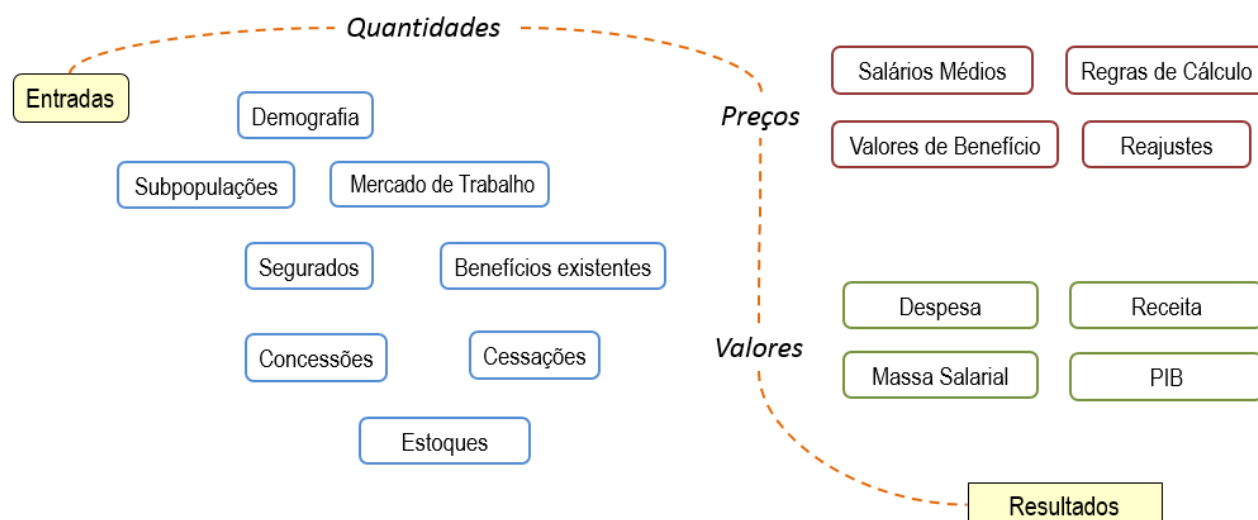
TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

	Benefícios	Modalidade	Clientela	Sexo	Total
<i>Previdenciários</i>					
<i>Aposentadorias</i>	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal, TC Def, TC Especial, TC Professor	7	3	2	42
<i>Auxílios</i>	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-...	3	3	2	18
<i>SalMat</i>	<i>Salário-Maternidade</i>	1	3	1	3
<i>Pensões</i>	Concedidas até 2014 e a partir de	2	3	2	12
<i>Assistenciais</i>					
<i>BPC/Loas</i>	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
<i>RMV</i>	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.4. Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das **quantidades** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos **preços** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os **valores**, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



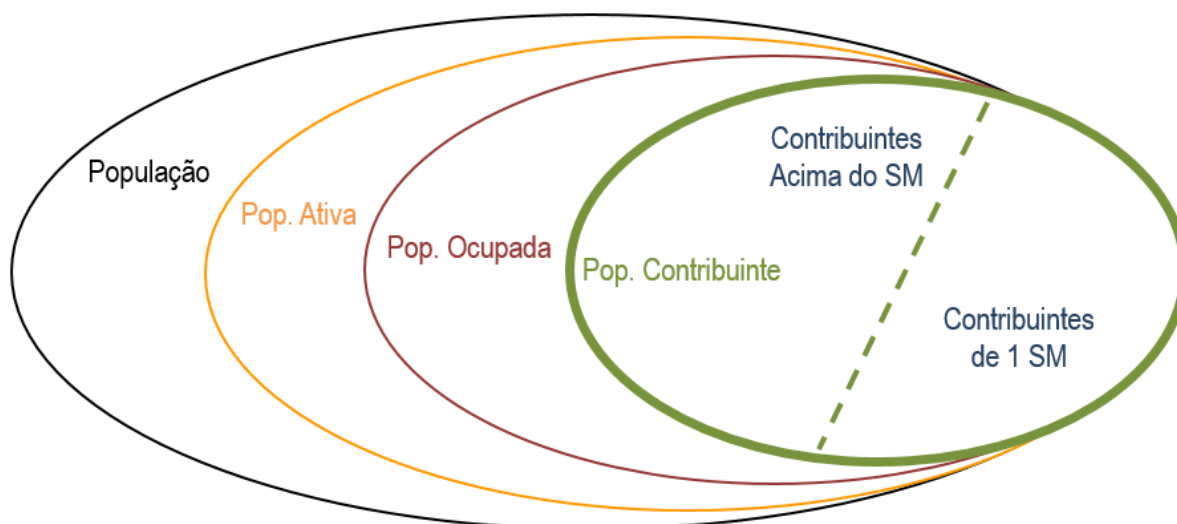
4.5. Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) , de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (*PEA*), população ocupada (*Ocup*), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (*Contr*), e sua decomposição por renda que auferir um SM (*Csm*) e acima do SM (*Ca*), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.¹⁰

¹⁰ Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana (${}_U P_{i,t}^S$) e Rural (${}_R P_{i,t}^S$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_U \mu_{i,t}^S$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{{}_U \mu_t^S}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}_{U,R}^{part} \mu_{i,t}^S$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{{}_U^{part} \mu_t^S}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (Ocup) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}_{U,R}^{Ocup} \mu_{i,t}^S$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (Csm) e acima do SM (Ca) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (Contr), quanto de Segurados Especiais (Se) e de Potenciais Segurados Rurais (Sp), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$${}_UP_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot {}_U\mu_{i,t}^S \quad (1)$$

$${}_RP_{i,t}^S = P_{i,t}^S \cdot (1 - {}_U\mu_{i,t}^S) \quad (2)$$

$${}_U\mu_{i,t}^S = \text{Max}_t \left\{ \begin{array}{l} {}_U\mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}_U\mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}_U\mu_t^S} \end{array} \right. \quad (3)$$

$${}^{Pea}P_{U,R}^S = {}_{U,R}P_{i,t}^S \cdot {}^{Part}{}_U\mu_{i,t}^S \quad (4)$$

$${}^{Part}{}_U\mu_{i,t}^S = \text{Min}_t \left\{ \begin{array}{l} {}^{Part}{}_U\mu_{i,t-1}^S \cdot (1 + \beta_{{}^{Part}{}_U\mu_{i,t}^S}) \\ \bar{\beta}_{{}^{Part}{}_U\mu_t^S} \end{array} \right. \quad (5)$$

$${}^{Ocup}P_{U,R}^S = {}^{Pea}P_{U,R}^S \cdot {}^{Ocup}{}_U\mu_{i,t}^S \quad (6)$$

$${}^{Desocup}P_{U,R}^S = {}^{Pea}P_{U,R}^S - {}^{Ocup}P_{U,R}^S \quad (7)$$

$${}^{Csm,Ca}{}_UP_{i,t}^S = {}^{Ocup}{}_UP_{i,t}^S \cdot {}^{Csm,Ca}{}_U\mu_{i,t}^S \quad (8)$$

$${}^{Seg}{}_R^S = {}^{Contr}{}_R^S + {}^{Se}{}_R^S + {}^{Sp}{}_R^S \quad (9)$$

$${}^{Contr,Se,Sp}{}_R^S = {}^{Pea}{}_R^S \cdot {}^{Contr,Se,Sp}{}_R\mu_{i,t}^S \quad (10)$$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos e Benefícios Assistenciais

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (α) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas (c): Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua); e por sexo (s): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}^{\alpha}Q_{i,t}^S$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações ($1 - \text{Taxa de mortalidade implícita da população } (\lambda_{i,t}^S)$) x Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios (${}^{\alpha}Co_{i,t}^S$).¹¹

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) multiplicada pela quantidade de segurados (${}_cF_{i,t}^S$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerer o benefício.

A taxa de mortalidade implícita ($\lambda_{i,t}^S$), fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$), calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios (${}^{\alpha}ce_{i,t}^S$) observada.¹² Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) é estimada por meio da equação (16) (16):

$$\begin{aligned} {}^{\alpha}Q_{i,t}^S &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}Co_{i,t}^S \\ &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}\rho_{i,t}^S \cdot {}_cF_{i,t}^S \end{aligned} \quad (11)$$

$$\lambda_{i,t}^S = Mo_{i,t}^S / P_{i,t}^S \quad (12)$$

$$\begin{aligned} Mo_{i,t}^S &= Mo_{i,1}^{S \text{º sem de } t} + Mo_{i,2}^{S \text{º sem de } t} \\ &= [(P_{i,t}^S - P_{i-1,t-1}^S)/2] + [(P_{i+1,t+1}^S - P_{i,t}^S)/2]; 1 \leq i \leq 90 \end{aligned} \quad (13)$$

$${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S = {}^{\alpha}ce_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (14)$$

$${}^{\alpha}ce_{i,t}^S = {}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / [{}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S - ({}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / 2)] \quad (15)$$

$${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S = {}^{\alpha}co_{i,t}^S = {}^{\alpha}Co_{i,t}^S / {}_cF_{i,t}^S \quad (16)$$

$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

¹¹ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

¹² Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo (${}^{\delta}_c\phi_{i,t}^s$) a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.¹³ Tal variável, no caso do Auxílio por incapacidade temporária — *Ad* (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — *Aa* (19)(18) e do Auxílio-Reclusão — *Ar* (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.¹⁴

$${}^{\delta}_cQ_{i,t}^s = {}^{\delta}_cF_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}_c\phi_{i,t}^s \quad (17)$$

$${}^{Ad}_c\phi_{i,t}^s = {}^{Ad}_cCO_{i,t}^s = {}^{Ad}_cCO_{i,t}^s / {}_cF_{i,t}^s \quad (18)$$

$${}^{Aa}_c\phi_{i,t}^s = {}^{Aa}_cCO_{i,t}^s = {}^{Aa}_cQ_{i,t}^s / {}_cF_{i,t}^s \quad (19)$$

$${}^{Ar}_c\phi_{i,t}^s = {}^{Ar}_cCO_{i,t}^s = {}^{Ar}_cQ_{i,t}^s / {}_cF_{i+25,t}^H \quad (20)$$

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat*) em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$${}^{salMat}_cQ_{i,t}^M = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_cF_{i,t}^M}{\sum_{i=16}^{45} P_{i,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (21)$$

¹³ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

¹⁴ Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões ($^{PeAB}_c Q_{i,t}^S$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A ($^{PeA}_c$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B ($^{PeB}_c$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$)¹⁵. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($^{PeA}_c Co_{i,2015}^S = 0$), e as concessões do tipo B ($^{PeB}_c Co_{i,t}^S$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($v_{i \pm D_{i,t},t}^S$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)¹⁶. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_i > 0$, e $\sigma_{i,t}^S = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):¹⁷

$$^{PeAB}_c Q_{i,t}^S = ^{PeA}_c Q_{i,t}^S + ^{PeB}_c Q_{i,t}^S \quad (22)$$

$$^{PeA}_c Q_{i,t}^S = ^{PeA}_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot \epsilon_{i,t}^S) \quad (23)$$

$$^{PeB}_c Q_{i,t}^S = ^{PeB}_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot \epsilon_{i,t}^S) + ^{PeB}_c Co_{i,t}^S - \sigma_{i,t}^S, t \geq 2015 \quad (24)$$

$$^{PeB}_c Co_{i,t}^H = v_{i-D_{i,t},t}^M \cdot \left(cF_{i-D_{i,t},t}^M + \sum_{\alpha} \alpha Q_{i-D_{i,t},t}^M \right) * \lambda_{i-D_{i,t},t}^M, \quad (25)$$

$$^{PeB}_c Co_{i,t}^M = v_{i+D_{i,t},t}^H \cdot \left(cF_{i+D_{i,t},t}^H + \sum_{\alpha} \alpha Q_{i+D_{i,t},t}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t},t}^H, \quad (26)$$

¹⁵ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

¹⁶ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

¹⁷ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (27)$$

$$\sigma_{i,t}^S = {}^{PeB}Co_{i-j_i,t-j_i}^S \cdot \prod_{k=i-j_i}^i (1 - \lambda_{k,t-(i-k)}^S \cdot {}^{Pe}e_{k,t-(i-k)}^S)$$

$$j_i = \begin{cases} 3, & \text{se } i \leq 23 \\ 6, & \text{se } 27 \leq i \leq 32, \\ 10, & \text{se } 37 \leq i \leq 39, \\ 15, & \text{se } 45 \leq i \leq 55, \\ 20, & \text{se } 61 \leq i \leq 63, \\ 0, & \text{para qualquer outro } i \end{cases} \quad (2819)$$

Benefícios Assistenciais

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).¹⁸ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L\varepsilon_{i,t}^S$) e a Taxa de Concessão de Benefício (${}^Lc\rho_{i,t}^S$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv}c\rho_{i,t}^S = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹⁹.

$$\begin{aligned} {}^LQ_{i,t}^S &= {}^LQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^S) + {}^LCo_{i,t}^S \\ &= {}^LQ_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^S) + {}^L\rho_{i,t}^S \cdot P_{i,t}^S \end{aligned} \quad (29)$$

$${}^L\varepsilon_{i,t}^S = {}^Lc_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (30)$$

$${}^Lce_{i,t}^S = {}^Lce_{i,t}^S / [{}^LQ_{i-1,t-1}^S - ({}^Lce_{i,t}^S / 2)] \quad (31)$$

$${}^L\rho_{i,t}^S = {}^Lco_{i,t}^S = {}^LCo_{i,t}^S / P_{i,t}^S \quad (32)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal

¹⁸ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

¹⁹ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).²⁰ Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).²¹ Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

4.6. Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,²² e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.²³ No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos

²⁰ Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

²¹ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

²² Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

²³ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_U W_{i,t}^s$) e acima do SM ($^{Ua}_U W_{i,t}^s$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (37)²⁴ enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s = ^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (33)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W_{i,t}^s = ^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s \cdot ^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s \quad (34)$$

$$^{Csm}_U W_{i,t}^s = \omega_{min_t} \cdot ^{Csm}_U P_{i,t}^s \quad (35)$$

$$^{Ua}_U W_{i,t}^s = ^{Ua}_U \omega_{i,t}^s \cdot ^{Ua}_U P_{i,t}^s \quad (36)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}} \cdot (1 + \beta_{\omega_{min_t}}) \quad (37)$$

$$^{Ua}_U \omega_{i,t}^s = ^{Ua}_U \omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (38)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}\varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro ($^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,U,p}\beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em

²⁴ A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.²⁵

$$\begin{aligned} \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_t &= \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_{t-1} \cdot (1 + \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \beta_t) \\ \alpha &\in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\} \\ \delta &\in \{A_d, A_a, A_r\} \\ Pe &\in \{PeA, PeB\} \\ L &\in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\} \end{aligned} \quad (39)$$

4.7. Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos²⁶ ($C_{Urb}^{sm} W_{i,t}^s + C_{Urb}^a W_{i,t}^s$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$Rec_t = (C_{Urb}^{sm} W_{i,t}^s + C_{Urb}^a W_{i,t}^s) \cdot \pi_t \quad (40)$$

$$(\sum_{i,s}^{ocup} W_{i,t}^s) / Y_t = (\sum_{i,s}^{ocup} W_{i,t-1}^s) / Y_{t-1} = \psi \quad (41)$$

$$ocup_{Tot} W_{i,t}^s = (ocup_U W_{i,t}^s + ocup_R W_{i,t}^s) \quad (42)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{ocup W_t} \quad (43)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (44)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

²⁵ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

²⁶ A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}\varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}n_t$),²⁷ como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$${}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_{t-1})/2] \cdot {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}\varphi_t \cdot {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}n_t \quad (45)$$

$$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$$

$$\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$$

$$Pe \in \{PeA, PeB\}$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.²⁸ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}V_{i,t}^s$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon_{i,t}^s$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre

²⁷ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).

²⁸ No caso de 2022, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 1.212,00) e o teto do RGPS (7.087,22).

a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co_{i,t}^s$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}v_{i,t}^s$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2$).²⁹

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}_{Ua}V_{i,t}^s$) são dados pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}_{Ua}Q_{i,t}^s$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}_{Ua}v_{i,t}^s$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}_{Ua}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios (${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v_{i,t}^s$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^s$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F_{Ua}\omega_{i,t}^s$). No caso da taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^s$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício (${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F_{Ua}\omega_{i,t}^s$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm_{i,t}^{tc}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$${}^{\alpha,Pe}_{Ua}V_{i,t}^s = \{ [{}^{\alpha,Pe}_{Ua}V_{i-1,t-1}^s + {}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co_{i-1,t-1}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\theta_{i-1,t-1}^s \cdot {}^{Ocup}_{Ua}\omega_{i-1,t-1}^s \cdot ({}^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)] \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon_{i,t}^s) \cdot (1 + {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_t) \} + [{}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}v_{i,t}^s \cdot ({}^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)] \quad (46)$$

$${}^{\delta}_{Ua}V_{i,t}^s = {}^{\delta}_{Ua}Q_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}_{Ua}v_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}_{Ua}n \quad (47)$$

$${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v_{i,t}^s = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^s \cdot {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^s \quad (48)$$

$${}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^s = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t} / {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^s \quad (49)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}v_{i,t}^s = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta_{i,t}^s \cdot {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \cdot {}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (50)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \quad (51)$$

²⁹ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 (${}^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019

O modelo descrito aqui foi utilizado para a avaliação dos impactos fiscais, no âmbito do RGPS, em meio à discussão da PEC 06/2019, processo que culminou com a aprovação da EC 103/2019. Ressalta-se que a SPREV/MTP disponibilizou em página-web os dados primários utilizados no modelo, bem como a descrição completa das fontes de dados e das premissas de projeção, no seguinte endereço:

<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>

Nesse sentido, ressalta-se que o conjunto de alterações da reforma da previdência teve a totalidade de seus efeitos fiscais avaliados pela equipe técnica da SPREV, por meio de procedimento descrito no documento “Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica”, também disponível na página-web acima mencionada.

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

Parâmetros		Dados Primários/ Fonte de Informação
$P_{i,t}^s$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018). ³⁰
$Mo_{0,t}^s$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
$t = 2011, \dots, 2014$ $u\mu_{i,t}^s$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$t = 2011, \dots, 2014$ $Part_{U,R}\mu_{i,t}^s$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$t = 2011, \dots, 2014$ $Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$t = 2011, \dots, 2014$ $Csm, Ca_{U,R}\mu_{i,t}^s$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

³⁰ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{i,10}^s$ sem ano $t = (P_{i,30.06,t}^s - P_{i,30.06,t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{i,t}^s = Mo_{i,10}^s$ sem.ano $t + Mo_{i,20}^s$ sem.ano t .

Parâmetros		Dados Primários/ Fonte de Informação
$c_{Se,Sp} \mu_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$ocup_{U,R} \omega_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2011, \dots, 2020$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano;
$ua \omega_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$\alpha, \delta, Pe, L_c Q_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Ce_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Co_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, P, L_c \varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\alpha, \delta, P, L_{R,Up} n_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);

<i>Parâmetros</i>		<i>Dados Primários/ Fonte de Informação</i>
Rec_t $t = 2014, \dots, 2021$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$u\mu_{i,2015}^s = u\mu_{i,2014}^s$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{u\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Part_{U,R}\mu_{i,2015}^s = Part_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{Part_{U,R}\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s = Ocup_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s = Ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^s = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Csm,Ca_{U}\mu_{i,t}^s = Csm,Ca_{U}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^s = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2014}^s$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,t}^s = Contr,Se,Sp_{R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$Up,UaF_{i,t}^s = Up,UaP_{i,t}^s$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$R^S_{i,t} = R^S_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$\lambda^S_{i,t} = \lambda^S_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$\alpha^S_{ce_{i,t}} = \alpha^S_{ce_{i,2014}}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$\alpha^S_{co_{i,t}} = \sum_{t=2011}^{2014} \alpha^S_{co_{i,t}}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, 2015}$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, t}$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{min_t}} = 0$ $t = 2023, \dots, 2026$	Manutenção, até 2026, do valor real do SM vigente em 2022;
$\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}}$ $t \geq 2027$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anos a partir de 2027;
$\beta_{\alpha, \delta, P, L_{R, Up \mu_t}} = \beta_{\omega_{min_t}}$ $t \geq 2023$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$\alpha, \delta, P, L_{R, Up} n_t = \alpha, \delta, P, L_{R, Up} n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
β_{Y_t} $t = 2022, \dots, 2026$	Taxa de crescimento real do PIB até 2026 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 14/03/2022;

<i>Hipóteses de Projeção</i>	<i>Descrição</i>
$\begin{matrix} \alpha, P \\ U_a \beta_t = 0 \\ t \geq 2023 \end{matrix}$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados na Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).³¹ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.³²

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2027), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).³³

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2023 é de R\$ 484.140 milhões, o que corresponde a 5,61% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 2.757.203 milhões, ou seja, 5,74% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 846.358 milhões (8,08% do PIB) em 2023. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada

³¹ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

³² Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³³ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

de crescimento a partir de 2028 e atingindo, em 2060, R\$ 7.241.496 milhões (12,46% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 259.094 milhões em 2023 (2,47% do PIB), a qual deve atingir R\$ 3.907.960 milhões (6,72 % do PIB) em 2060.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2023/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2023	9,58%	9,63%	2,02%	3,25%	2,50%	6,70%	6,70%
2024	6,09%	6,01%	2,26%	3,00%	2,50%	3,25%	3,25%
2025	5,82%	5,71%	2,34%	3,00%	2,50%	3,00%	3,00%
2026	5,72%	5,64%	2,46%	3,00%	2,50%	3,05%	3,00%
2027	5,78%	5,57%	3,03%	3,00%	2,48%	5,69%	3,00%
2028	5,71%	5,49%	3,21%	3,00%	2,41%	5,63%	3,00%
2029	5,76%	5,41%	3,28%	3,00%	2,34%	5,56%	3,00%
2030	5,69%	5,34%	3,44%	3,00%	2,27%	5,49%	3,00%
2031	5,77%	5,27%	3,42%	3,00%	2,20%	5,41%	3,00%
2032	5,66%	5,20%	3,46%	3,00%	2,13%	5,34%	3,00%
2033	5,70%	5,12%	3,41%	3,00%	2,05%	5,27%	3,00%
2034	5,59%	5,04%	3,46%	3,00%	1,98%	5,20%	3,00%
2035	5,61%	4,97%	3,28%	3,00%	1,91%	5,12%	3,00%
2036	5,26%	4,89%	3,26%	3,00%	1,83%	5,04%	3,00%
2037	5,18%	4,82%	3,50%	3,00%	1,76%	4,97%	3,00%
2038	5,07%	4,74%	3,57%	3,00%	1,69%	4,89%	3,00%
2039	4,98%	4,67%	3,52%	3,00%	1,62%	4,82%	3,00%
2040	4,85%	4,60%	3,47%	3,00%	1,55%	4,74%	3,00%
2041	4,75%	4,53%	3,45%	3,00%	1,48%	4,67%	3,00%
2042	4,63%	4,47%	3,38%	3,00%	1,43%	4,60%	3,00%
2043	4,54%	4,41%	3,35%	3,00%	1,37%	4,53%	3,00%
2044	4,40%	4,35%	3,32%	3,00%	1,31%	4,47%	3,00%
2045	4,32%	4,30%	3,30%	3,00%	1,26%	4,41%	3,00%
2046	4,23%	4,25%	3,21%	3,00%	1,21%	4,35%	3,00%
2047	4,16%	4,19%	3,00%	3,00%	1,15%	4,30%	3,00%
2048	4,09%	4,15%	2,80%	3,00%	1,11%	4,25%	3,00%
2049	4,79%	4,11%	2,60%	3,00%	1,07%	4,19%	3,00%
2050	4,03%	4,07%	2,40%	3,00%	1,04%	4,15%	3,00%
2051	3,98%	4,04%	2,21%	3,00%	1,00%	4,11%	3,00%
2052	3,97%	3,99%	2,59%	3,00%	0,96%	4,07%	3,00%
2053	3,94%	3,96%	2,46%	3,00%	0,93%	4,04%	3,00%
2054	3,93%	3,93%	2,33%	3,00%	0,90%	3,99%	3,00%
2055	3,90%	3,89%	2,21%	3,00%	0,87%	3,96%	3,00%
2056	3,88%	3,87%	2,10%	3,00%	0,84%	3,93%	3,00%
2057	3,84%	3,85%	2,00%	3,00%	0,82%	3,90%	3,00%
2058	3,81%	3,82%	1,90%	3,00%	0,80%	3,87%	3,00%
2059	3,78%	3,80%	1,82%	3,00%	0,77%	3,85%	3,00%
2060	3,75%	3,77%	1,75%	3,00%	0,75%	3,83%	3,00%

Fonte: SPREV/MTP.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 14/03/2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2022 e 2026.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2023/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2023	484.140	5,61%	846.358	8,08%	259.094	2,47%	10.470.266
2024	519.850	5,61%	893.369	7,95%	262.811	2,34%	11.231.835
2025	550.105	5,55%	941.347	7,83%	274.152	2,28%	12.020.500
2026	581.561	5,48%	993.514	7,73%	288.230	2,24%	12.859.361
2027	615.175	5,42%	1.054.354	7,67%	308.372	2,24%	13.752.696
2028	650.287	5,43%	1.120.847	7,73%	332.358	2,29%	14.507.748
2029	687.772	5,45%	1.192.399	7,80%	358.534	2,34%	15.292.970
2030	726.884	5,47%	1.270.487	7,89%	389.282	2,42%	16.109.584
2031	768.824	5,50%	1.353.428	7,98%	421.463	2,49%	16.957.989
2032	812.362	5,52%	1.442.352	8,09%	457.699	2,57%	17.839.128
2033	858.670	5,55%	1.536.351	8,19%	495.663	2,64%	18.752.672
2034	906.687	5,58%	1.637.208	8,31%	538.422	2,73%	19.698.684
2035	957.528	5,61%	1.741.682	8,42%	581.390	2,81%	20.678.453
2036	1.007.902	5,63%	1.852.454	8,54%	631.230	2,91%	21.690.271
2037	1.060.111	5,65%	1.974.805	8,69%	690.438	3,04%	22.734.727
2038	1.113.815	5,67%	2.106.704	8,85%	757.395	3,18%	23.812.871
2039	1.169.247	5,68%	2.246.396	9,01%	830.062	3,33%	24.925.113
2040	1.225.936	5,70%	2.394.265	9,18%	909.396	3,49%	26.071.383
2041	1.284.194	5,71%	2.551.300	9,36%	996.009	3,65%	27.253.490
2042	1.343.598	5,71%	2.716.659	9,54%	1.089.570	3,83%	28.472.562
2043	1.404.621	5,72%	2.892.131	9,73%	1.191.298	4,01%	29.729.305
2044	1.466.404	5,72%	3.077.823	9,92%	1.302.338	4,20%	31.023.076
2045	1.529.745	5,72%	3.274.952	10,12%	1.422.942	4,40%	32.356.594
2046	1.594.432	5,72%	3.481.569	10,32%	1.551.419	4,60%	33.730.756
2047	1.660.803	5,72%	3.693.764	10,51%	1.683.450	4,79%	35.145.250
2048	1.728.668	5,72%	3.911.283	10,69%	1.819.011	4,97%	36.602.911
2049	1.811.525	5,75%	4.133.554	10,85%	1.941.194	5,09%	38.107.655
2050	1.884.564	5,75%	4.359.940	10,99%	2.079.392	5,24%	39.659.055
2051	1.959.663	5,75%	4.590.173	11,12%	2.218.961	5,38%	41.260.359
2052	2.037.481	5,75%	4.850.417	11,30%	2.385.266	5,56%	42.908.175
2053	2.117.695	5,74%	5.118.991	11,48%	2.557.021	5,73%	44.608.564
2054	2.200.886	5,74%	5.395.450	11,64%	2.733.076	5,90%	46.360.748
2055	2.286.710	5,74%	5.680.416	11,79%	2.914.472	6,05%	48.166.866
2056	2.375.382	5,74%	5.974.001	11,94%	3.101.061	6,20%	50.032.012
2057	2.466.640	5,74%	6.276.682	12,08%	3.293.638	6,34%	51.958.191
2058	2.560.731	5,74%	6.588.087	12,21%	3.491.533	6,47%	53.945.953
2059	2.657.513	5,74%	6.909.351	12,34%	3.696.053	6,60%	55.996.993
2060	2.757.203	5,74%	7.241.496	12,46%	3.907.960	6,72%	58.111.148

Fonte: SPREV/MTP.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 14/03/2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2022 e 2026.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)¹

¹ Consta dos Anexos XVIII a XXIII deste Relatório os Balanços Atuariais e respectivas Notas Técnicas Atuariais, relativos às projeções dos benefícios dos policiais civis e dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, considerando somente as regras de inatividade, conforme provisões matemáticas elaboradas por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	6
BASE NORMATIVA	7
Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios.....	7
BASES TÉCNICAS ATUARIAIS.....	8
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	8
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	9
BASE CADASTRAL.....	16
Poder Executivo.....	17
Poder Legislativo	17
Poder Judiciário	17
Ministério Público	18
PLANO DE CUSTEIO	18
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
ANEXOS	25
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	26
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO.....	30
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO.....	32
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES).....	35
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO.....	38
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	39
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO	40
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS.....	41
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO	43
ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	45
ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR	46

ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)	48
ANEXO XII: SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	49
ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”	50
ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES	52
ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	60
Introdução	61
Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas	62
Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações	64
Dados e Procedimentos	67
Análises de Aderência das Tábuas Biométricas	70
Considerações e Proposições	81
ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO.....	83
Objetivo	84
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade	84
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	84
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	88
Formulações Matemáticas	89
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	94
ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019	98
ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019.....	101
ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	113
ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF	123
Objetivo	124
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.	124
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	124
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	128
Formulações Matemáticas	129
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	134

ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF	138
Objetivo	139
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.	139
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	139
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	145
Formulações Matemáticas	145
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	150
ANEXO XXI: SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021.....	154
ANEXO XXII: ERRATA - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021.....	160
ANEXO XXIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS	162
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.....	163
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	164
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	167
Formulações Matemáticas	167
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	169

INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2021, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.
2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.
4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Lei nº 14.261/2021. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.
5. Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizadas pela Secretaria de Previdência², em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)³.
6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7. Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

² E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

³ Para o PLDO 2023 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 53139/2022/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 04 de março de 2022.

8. A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

9. Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

BASE NORMATIVA

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

10. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição⁴. No Anexo XVI - “Nota Técnica Atuarial RPPS União”, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

11. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

12. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse

⁴ Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme a alínea “b”, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

BASES TÉCNICAS ATUARIAIS

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

13. Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do plano em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

14. O regime financeiro de capitalização, nos termos da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

15. Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações mensais, percebidas no ano.

16. O método ortodoxo, no jargão atuarial, é considerado uma variante do método agregado, em razão de parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelhar aos do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.

17. Nesse ponto, importa mencionar que, para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, posicionada em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado. A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método **de Crédito Unitário Projetado** (*Projected Unit Credit - PUC*), em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*IPSAS*) 39 - *Employee Benefits*.

18. O Anexo VIII deste Relatório contém a análise de sensibilidade dessa mudança do método ortodoxo para o método de crédito unitário projetado, conforme extrato da Nota SEI nº 4/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51.

Hipóteses Atuariais e Premissas

19. A escolha das hipóteses e premissas utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho⁵, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

20. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas no cálculo atuarial do RPPS da União. Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos deste Ministério do Trabalho e Previdência e de diversas secretarias dos antigos Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para a alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

21. Foi efetuado também um estudo complementar, por meio de grupo de trabalho criado por meio da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, datada de 19 de agosto de 2019, pela Secretaria de Previdência. Este, teve o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, visando a recepção de estudos e sugestões no modelo utilizados, para atender à necessidade do aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos impactos de possíveis alterações a serem realizadas. Foram designados membros de vários órgãos e entidades não governamentais da área, dentre elas, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CONOF, Instituto Fiscal Independente - IFI/SF, Associação Nacional dos Auditores Fiscais - ANFIP, Instituto Brasileiro de Atuação - IBA. Além desse Grupo, foram promovidas diversas interações com a SGDP visando a melhoria das bases cadastrais.

22. Nesta avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2021, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto.

23. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51.

⁵ Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

Tábuas biométricas

24. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

b) sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.

c) sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

Expectativa de reposição de servidores ativos

25. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se, primeiramente, para a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência, que definirá os parâmetros a serem considerados hipótese de reposição de servidores⁶.

26. Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

27. Em complemento, e com o objetivo de subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente avaliação atuarial apresenta, também, no Anexo XIV, os resultados e fluxos que consideram a adoção da hipótese de reposição dos servidores, que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

28. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo

⁶ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no § 3º desse artigo.

de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Composição familiar

29. Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, cotas familiares, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

30. Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

31. No entanto, as análises realizadas por esta Coordenação-Geral, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidores e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Essas estatísticas, de forma geral, não se distanciam muito do que vem sendo aplicado, embora tenham reflexos nos resultados da avaliação atuarial.

32. Nesse sentido, foi mantido o parâmetro de 76,5% na avaliação atuarial de 2022, cujos dados são posicionados na data focal de 31/12/2021, uma vez que os estudos ainda são exploratórios, tendo sido avaliada a sensibilidade dessa premissa, no Anexo X, conforme estatísticas supracitadas, para se verificar os impactos de sua alteração na avaliação atuarial.

33. Em relação ao percentual de cotas familiares, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2021, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2021, que são os seguintes:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensão: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado.

34. É importante destacar que há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos. Essa questão requer maior aprofundamento das análises e estudos.

35. Em relação à diferença etária entre servidor e dependente, até a avaliação atuarial de 2020, a hipótese adotada não considerava essa diferença. No entanto, as estatísticas e análises constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, indicaram a possibilidade de essa hipótese não estar totalmente adequada, tal como ressaltado em Relatório de Auditoria expedido pelo TCU, pelo qual também recomendou a adequação dessa hipótese.

36. Nesse sentido, na avaliação atuarial de 31/12/2019, foi aplicado o teste de sensibilidade alterando-se a referida hipótese, conforme os parâmetros descritos no Relatório do Grupo de Trabalho citado, adotando-se, para os servidores do sexo masculino, um cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, e para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho, o que indicou uma variação a maior nas provisões de aproximadamente 1%, em torno de R\$ 2,8 bilhões, tendo sido considerado efeito relevante pelo TCU.

37. Assim, com o objetivo de atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, foi alterada a hipótese em questão na avaliação atuarial de 31/12/2020 e de 31/12/2021, conforme descrito no Relatório do Grupo de Trabalho. No Anexo X deste Relatório, encontra-se análise do impacto da alteração dessa hipótese, calculando-se os resultados com e sem aplicação da diferença etária.

38. Ainda em relação à diferença etária, de igual modo, não se adotava diferença etária entre aposentados e dependentes até a avaliação atuarial de 31/12/2019. Essa questão também foi objeto de apontamento no Relatório de Auditoria do TCU, que destacou os resultados apresentados no Relatório do Grupo de Trabalho desenvolvido em 2019. As estatísticas e análises apresentadas no Relatório do GT de 2019 apontaram para uma diferença média de 4,2 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 1,7 anos, entre os aposentados do sexo feminino e o respectivo cônjuge.

39. Considerando tal cenário, e para atender às recomendações do TCU, foi alterada a referida premissa, adotando-se a diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. De todo modo, os impactos nas provisões atuariais, decorrentes da alteração recomendada, encontram-se detalhados no Anexo X.

Taxa de juros real

40. Foi utilizada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

41. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, foi adotada a taxa parâmetro divulgada na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 13,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

42. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

43. Esse percentual deve ser objeto de reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

44. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

45. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não haviam estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

46. Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

47. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

48. Destaca-se que as bases de dados recebida dos órgãos federais, encaminhadas para a elaboração da avaliação atuarial, não apresentam, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União, motivo pelo qual, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se a idade de 18 anos como parâmetro dessa hipótese.

49. No entanto, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para efeito de processamento da avaliação atuarial, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

50. Não foi considerado, em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

Compensação previdenciária

51. Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2021. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União⁷.

Diferimento de aposentadorias programadas

52. Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não há estudos que possam corroborar alterações nessa hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes” e futuros servidores, considera-se que todos aposentar-se-ão no momento em que atingirem a idade de elegibilidade ao benefício mais vantajoso, na forma da lei, para os ingressos até a EC nº 41/2003. Já para os ingressos após a mesma Emenda Constitucional, considera-se a primeira idade de elegibilidade.

53. Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para os ingressos até

⁷ Ressalte-se que esta Secretaria de Previdência já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

a EC nº 41/2003; e a primeira idade de elegibilidade para se aposentar, para os ingressos após referida Emenda.

54. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

55. A adoção dessa hipótese tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário-mínimo para 2022

56. Em 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso, tendo por base a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2%, previa o novo valor do salário-mínimo de R\$ 1.169,00, valor utilizado nesta avaliação.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

57. Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração no serviço público federal, foi mantido o parâmetro adotado na avaliação anterior, no valor de R\$ 39.293,32, uma vez que não há previsão quanto à sua alteração.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

58. Quanto ao valor do teto dos benefícios do RGPS, aplicado aos servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar foi adotado o valor de R\$ 6.832,45, ajustado pelo INPC de 6,2%, em concordância com o disposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022. Essa era a estimativa na data de 31/08/2021.

59. Não obstante, a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, alterou o limite máximo dos benefícios do RGPS para R\$ 7.087,22, posteriormente à data de cálculo dessa avaliação, que havia utilizado o valor constante do referido projeto de lei.

Alíquotas de contribuição

60. Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial, foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários de servidor e ente.

61. Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o teto do RGPS.

62. Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota devida pelo servidor ativo.

63. O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria nº 636, de 13 de janeiro de 2021, vigente em 31/12/2021 (data-focal da avaliação atuarial):

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas (%)			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.100,00	15,0%	7,5%	0,0%	0,0%
1.100,01	2.203,48	18,0%	9,0%	0,0%	0,0%
2.203,49	3.305,22	24,0%	12,0%	0,0%	0,0%
3.305,23	6.433,57	28,0%	14,0%	0,0%	0,0%
6.433,58	11.017,42	29,0%	14,5%	14,5%	14,5%
11.017,43	22.034,83	33,0%	16,5%	16,5%	16,5%
22.034,84	42.967,92	38,0%	19,0%	19,0%	19,0%
42.967,93	-	44,0%	22,0%	22,0%	22,0%

BASE CADASTRAL

64. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas, foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

65. Em consonância com a redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 3.725, de 30/03/2021, ao inciso II do § 1º do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, estavam posicionados no mês de julho de 2021.

66. A data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2021, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o exercício de 2022.

67. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

68. Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

69. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.437.675 segurados, representados por 662.793 servidores ativos (46,1%), 471.946 aposentados (32,8%) e 302.936 pensionistas (21,1%).

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	299.037	237.125	536.162
	Remuneração média (R\$)	10.942,21	9.603,98	10.350,36
	Idade média (anos)	48,73	46,96	47,95
Aposentados	Quantidade	199.950	229.093	429.043
	Provento médio (R\$)	10.297,57	8.697,08	9.442,97
	Idade média (anos)	73,88	71,98	72,86
Pensionistas	Quantidade	27.063	261.829	288.892
	Provento médio (R\$)	5.734,25	5.649,82	5.657,73
	Idade média (anos)	59,08	71,21	70,08

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.663	2.237	6.900
	Remuneração média (R\$)	22.416,02	21.505,43	22.120,80
	Idade média (anos)	49,31	48,23	48,96
Aposentados	Quantidade	4.520	4.139	8.659
	Provento médio (R\$)	32.978,47	32.628,47	32.811,17
	Idade média (anos)	71,24	69,54	70,43
Pensionistas	Quantidade	448	3.218	3.666
	Provento médio (R\$)	18.755,53	20.504,13	20.290,45
	Idade média (anos)	52,07	67,76	65,84

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	52.186	50.917	103.103
	Remuneração média (R\$)	12.907,51	12.970,58	12.938,66
	Idade média (anos)	47,64	47,64	47,64
Aposentados	Quantidade	11.476	20.258	31.734
	Provento médio (R\$)	21.331,46	21.772,05	21.612,72

	Idade média (anos)	70,48	67,58	68,63
Pensionistas	Quantidade	1.576	7.836	9.412
	Provento médio (R\$)	12.629,85	15.603,61	15.105,66
	Idade média (anos)	53,08	66,98	64,65

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	9.375	7.253	16.628
	Remuneração média (R\$)	14.944,32	15.078,18	15.002,71
	Idade média (anos)	46,19	44,71	45,55
Aposentados	Quantidade	1.006	1.504	2.510
	Provento médio (R\$)	22.474,67	18.926,95	20.348,87
	Idade média (anos)	70,77	68,34	69,32
Pensionistas	Quantidade	173	793	966
	Provento médio (R\$)	12.071,66	16.853,92	15.997,47
	Idade média (anos)	49,98	66,72	63,73

70. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

PLANO DE CUSTEIO

71. Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, e conforme descrito nos Item 60 a 63 deste Relatório.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

72. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.584.158.883.396,96 (um trilhão e quinhentos e oitenta e quatro bilhões e cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 274.534.642.351,50 (duzentos e setenta e quatro bilhões e quinhentos e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

73. Assim, resultou-se em um deficit atuarial de R\$ 1.309.624.241.045,19 (um trilhão e trezentos e nove bilhões e seiscentos e vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e um mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

74. Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2022 a 2096.

75. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência. A alteração da metodologia atendeu a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

76. Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, apurado, nas datas focais de 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021, por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação dos métodos de financiamento Ortodoxo, 31/12/2019 e 31/12/2020, e de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*) em 31/12/2021.

Balanço Atuarial em 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,86%, 5,38% e 4,77% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
	Juros: 5,86%aa	Juros: 5,38%aa	Juros: 4,77%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	417.206.180.015,01	418.783.122.120,91	274.534.642.351,50
Sobre salários	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52	167.938.026.177,50
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39	106.596.616.174,01
Deficit Atuarial	1.063.643.724.437,94	1.157.593.142.579,39	1.309.624.241.045,19
Total	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,30	1.584.158.883.396,69
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa	TAXA 4,77%aa
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	761.163.400.108,18	833.075.830.823,06	855.250.751.480,31
Aposentadorias	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98	625.139.085.218,79
Pensões	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08	230.111.666.261,52
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	719.686.504.344,77	743.300.433.877,24	728.908.131.916,38
Aposentadorias	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58	576.943.543.127,38
Pensões	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66	151.964.588.789,00
Total	1.480.849.904.452,95	1.576.376.264.700,30	1.584.158.883.396,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

77. Na sequência, demonstra-se os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo “Método Ortodoxo”.

78. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 131.076.402.473,75 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do deficit atuarial em 13,13%, que corresponde a R\$ 152.031.098.465,80, visto que passou de R\$ 1.157.593.142.579,39 para R\$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial

corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Aliquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.309.624.241.045,19	1.157.593.142.579,39	13,13
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	790.082.272.162,75	769.127.576.170,70	2,72
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	519.541.968.882,44	388.465.566.408,69	33,74
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-204.558.563.909,01	-50,25
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-102.279.281.954,51	-35,30
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

79. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

• **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

80. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método Ortodoxo”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Consta-se o acréscimo de R\$ 35.854.044.379,10 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do déficit atuarial em 4,91%, que corresponde a R\$ 56.808.740.371,15, visto que passou de R\$ 1.157.593.142.579,39 para R\$ 1.214.401.882.950,54. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método Ortodoxo

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método Ortodoxo - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.214.401.882.950,54	1.157.593.142.579,39	4,91
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	790.082.272.162,75	769.127.576.170,70	2,72
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	424.319.610.787,79	388.465.566.408,69	9,23
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-175.418.679.146,89	-204.558.563.909,01	-14,25
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-87.741.705.125,26	-102.279.281.954,51	-14,21
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTF

• **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

81. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R\$ 2.602.951.224,54 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 20.954.695.992,05, impactou no aumento do déficit atuarial em 1,42%, que corresponde a R\$ 18.351.744.767,51, visto que passou de R\$ 1.291.272.496.277,68 para R\$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método PUC

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2021	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.309.624.241.045,19	1.291.272.496.277,68	1,42
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	790.082.272.162,75	769.127.576.170,70	2,72
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	833.075.830.823,06	2,66
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-52.010.027.279,33	-0,21
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-11.938.227.373,03	11,15
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	519.541.968.882,44	522.144.920.106,98	-0,50
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	743.300.433.877,24	-1,94
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-115.438.994.776,82	-11,84
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-57.719.497.388,41	14,64
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-47.997.021.605,03	-13,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

• Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.

82. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio” e pelo “Método Ortodoxo”, na mesma data focal 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R\$ 95.222.358.094,65 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do déficit atuarial em 7,84%, que corresponde a R\$ 95.222.358.094,65, visto que passou de R\$ 1.214.401.882.950,54 para R\$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Aliquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2021	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.309.624.241.045,19	1.214.401.882.950,54	7,84
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	790.082.272.162,75	790.082.272.162,75	0,00
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-51.898.781.626,30	0,00
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-13.269.697.691,26	0,00
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	519.541.968.882,44	424.319.610.787,79	22,44
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	728.908.131.916,38	0,00
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-175.418.679.146,89	-41,99
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-87.741.705.125,26	-24,59
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-41.428.136.856,45	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

83. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

84. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual seria necessário definir plano de equacionamento por um dos mecanismos previstos na Portaria MF nº 464/2018.

86. Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante

para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

87. São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Substituto

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 29 de março de 2022.

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 53139/2022/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais, de 04 de março de 2022.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Secretário de Previdência

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Deficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados

pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Taxa de Juros Atuarial. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos/Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2021 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a 4,77% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se a redução de R\$ 144,248 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R\$ 418,783 bilhões em 2021, passou para R\$ 274,535 bilhões, em 2022. Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2021, o Ortodoxo, a redução seria de R\$ 49,026 bilhões.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VPABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se um acréscimo no VPABF da ordem de R\$ 7,783 bilhões, que passou de R\$ 1,576 trilhão para R\$ 1,584 trilhão neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,310 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2021. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 274,535 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,584 trilhão).
8. O deficit atuarial calculado para o exercício de 2021, que foi de R\$ 1,158 trilhão, passou, em 2022, para R\$ 1,310 trilhão, computando-se um aumento de R\$ 152,031 bilhões (aproximadamente 13,1%). Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2021, o Ortodoxo, o déficit atuarial, em 2022, seria de R\$ 1,214 trilhão e o aumento seria de R\$ 56,809 bilhões (aproximadamente 4,91%).
9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.351,50	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480,31
Sobre Salários	167.938.026.177,50	Aposentadorias	625.139.085.218,79
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	Pensões	230.111.666.261,52
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045,19	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	728.908.131.916,38
		Aposentadorias	576.943.543.127,38
		Pensões	151.964.588.789,00
Total	1.584.158.883.396,69		1.584.158.883.396,69

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2021.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 11 de novembro de 2021. Com relação ao PIB, foi utilizada as estimativas do RGPS para os anos de 2023 a 2060, constantes dessa Grade. A partir de 2061, para efeito destas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias". Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2022 a 2096 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2021)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ milhares	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	22.861.450	0,24%	99.878.103	1,05%	-77.016.653	0,81%
2023	23.527.229	0,23%	102.869.462	1,00%	-79.342.233	0,77%
2024	24.010.607	0,22%	106.215.218	0,96%	-82.204.611	0,74%
2025	24.511.519	0,21%	109.705.780	0,93%	-85.194.261	0,72%
2026	24.657.255	0,19%	114.602.118	0,91%	-89.944.863	0,71%
2027	25.275.825	0,19%	119.260.109	0,89%	-93.984.284	0,70%
2028	25.439.664	0,18%	125.359.208	0,89%	-99.919.544	0,71%
2029	25.923.505	0,17%	128.934.317	0,87%	-103.010.812	0,69%
2030	25.685.598	0,16%	131.796.762	0,84%	-106.111.164	0,68%
2031	25.794.844	0,16%	133.797.721	0,81%	-108.002.877	0,66%
2032	25.617.488	0,15%	136.246.533	0,79%	-110.629.045	0,64%
2033	25.826.249	0,14%	137.848.855	0,76%	-112.022.606	0,62%
2034	25.680.914	0,13%	139.979.768	0,73%	-114.298.855	0,60%
2035	25.552.022	0,13%	141.925.126	0,71%	-116.373.105	0,58%
2036	25.294.249	0,12%	143.957.993	0,68%	-118.663.744	0,56%
2037	25.087.336	0,11%	145.519.766	0,66%	-120.432.429	0,55%
2038	24.769.569	0,11%	147.273.082	0,64%	-122.503.513	0,53%
2039	24.467.681	0,10%	148.816.463	0,61%	-124.348.782	0,51%
2040	23.923.943	0,09%	150.647.322	0,60%	-126.723.379	0,50%
2041	23.387.288	0,09%	152.244.314	0,58%	-128.857.027	0,49%
2042	22.579.144	0,08%	153.960.992	0,56%	-131.381.848	0,48%
2043	21.728.649	0,08%	155.681.203	0,54%	-133.952.554	0,46%

2044	20.599.631	0,07%	157.700.628	0,52%	-137.100.997	0,46%
2045	19.396.220	0,06%	159.533.871	0,51%	-140.137.650	0,45%
2046	18.153.768	0,06%	161.112.761	0,49%	-142.958.993	0,44%
2047	16.867.821	0,05%	162.417.129	0,48%	-145.549.309	0,43%
2048	15.630.171	0,04%	163.243.481	0,46%	-147.613.311	0,42%
2049	14.442.038	0,04%	163.589.420	0,44%	-149.147.382	0,40%
2050	13.305.481	0,03%	163.490.314	0,42%	-150.184.833	0,39%
2051	12.210.830	0,03%	162.972.554	0,41%	-150.761.724	0,38%
2052	11.201.679	0,03%	161.951.690	0,39%	-150.750.011	0,36%
2053	10.282.270	0,02%	160.439.441	0,37%	-150.157.171	0,35%
2054	9.459.337	0,02%	158.445.513	0,35%	-148.986.176	0,33%
2055	8.721.582	0,02%	156.013.120	0,33%	-147.291.538	0,31%
2056	8.083.360	0,02%	153.114.392	0,32%	-145.031.032	0,30%
2057	7.528.608	0,01%	149.808.029	0,30%	-142.279.421	0,28%
2058	7.043.302	0,01%	146.146.459	0,28%	-139.103.157	0,27%
2059	6.607.098	0,01%	142.198.478	0,26%	-135.591.380	0,25%
2060	6.203.763	0,01%	138.020.206	0,24%	-131.816.443	0,23%
2061	5.827.610	0,01%	133.641.279	0,23%	-127.813.669	0,22%
2062	5.467.386	0,01%	129.104.770	0,22%	-123.637.384	0,21%
2063	5.114.339	0,01%	124.446.448	0,20%	-119.332.109	0,19%
2064	4.767.257	0,01%	119.681.462	0,19%	-114.914.204	0,18%
2065	4.426.163	0,01%	114.821.750	0,18%	-110.395.587	0,17%
2066	4.092.396	0,01%	109.875.932	0,16%	-105.783.536	0,16%
2067	3.767.119	0,01%	104.853.852	0,15%	-101.086.733	0,15%
2068	3.451.698	0,00%	99.765.915	0,14%	-96.314.217	0,13%
2069	3.147.401	0,00%	94.624.040	0,13%	-91.476.639	0,12%
2070	2.855.547	0,00%	89.441.283	0,12%	-86.585.736	0,11%
2071	2.577.329	0,00%	84.232.655	0,11%	-81.655.326	0,10%
2072	2.313.799	0,00%	79.015.266	0,10%	-76.701.467	0,10%
2073	2.065.851	0,00%	73.808.524	0,09%	-71.742.672	0,09%
2074	1.834.207	0,00%	68.634.059	0,08%	-66.799.852	0,08%
2075	1.619.390	0,00%	63.515.481	0,07%	-61.896.090	0,07%
2076	1.421.728	0,00%	58.478.189	0,06%	-57.056.460	0,06%
2077	1.241.343	0,00%	53.548.891	0,06%	-52.307.548	0,06%
2078	1.078.152	0,00%	48.754.941	0,05%	-47.676.789	0,05%
2079	931.859	0,00%	44.123.664	0,04%	-43.191.805	0,04%
2080	801.977	0,00%	39.681.524	0,04%	-38.879.547	0,04%
2081	687.832	0,00%	35.453.303	0,03%	-34.765.471	0,03%
2082	588.585	0,00%	31.461.256	0,03%	-30.872.671	0,03%
2083	503.256	0,00%	27.724.405	0,02%	-27.221.149	0,02%
2084	430.755	0,00%	24.257.843	0,02%	-23.827.088	0,02%
2085	369.910	0,00%	21.072.251	0,02%	-20.702.342	0,02%
2086	319.499	0,00%	18.173.560	0,01%	-17.854.061	0,01%
2087	278.283	0,00%	15.562.828	0,01%	-15.284.545	0,01%
2088	245.040	0,00%	13.236.341	0,01%	-12.991.300	0,01%
2089	218.598	0,00%	11.185.945	0,01%	-10.967.347	0,01%
2090	197.854	0,00%	9.399.345	0,01%	-9.201.490	0,01%
2091	181.791	0,00%	7.860.686	0,01%	-7.678.895	0,01%
2092	169.495	0,00%	6.551.286	0,00%	-6.381.791	0,00%
2093	160.156	0,00%	5.450.391	0,00%	-5.290.235	0,00%
2094	153.079	0,00%	4.536.032	0,00%	-4.382.953	0,00%
2095	147.676	0,00%	3.785.783	0,00%	-3.638.107	0,00%
2096	143.461	0,00%	3.177.501	0,00%	-3.034.040	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

- a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.
- 4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.
- 5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- 6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- 7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
- 8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,25% para 2022 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 11/11/2021), 3,25% para 2023, 3,00%, para 2024 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
- 9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 11/11/2021, nos anos de 2022 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.
- 10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2021, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
- 11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 6.832,45, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MTP ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2021.
- 12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
- 13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo, utilizado até então.
- 14 - Tábuas Biométricas:
- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;
- c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e
- d) Taxas de entrada em invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".
- 15 - Quanto à composição familiar:
- a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;
- b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
- c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
- d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
- 16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.
- 17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 14 de março de 2022, e o valor do PIB utilizado no Relatório da Avaliação Atuarial do RGPS.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos 2022 a 2096 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	23.399.907	0,24%	102.230.535	1,06%	-78.830.628	0,82%
2023	24.081.366	0,23%	105.292.349	1,01%	-81.210.983	0,78%
2024	24.576.129	0,22%	108.716.908	0,97%	-84.140.779	0,75%
2025	25.088.839	0,21%	112.289.683	0,93%	-87.200.844	0,73%
2026	25.238.008	0,20%	117.301.345	0,91%	-92.063.337	0,72%
2027	25.871.147	0,19%	122.069.045	0,91%	-96.197.898	0,72%
2028	26.038.845	0,18%	128.311.797	0,91%	-102.272.952	0,73%
2029	26.534.082	0,18%	131.971.111	0,89%	-105.437.029	0,71%
2030	26.290.572	0,17%	134.900.975	0,86%	-108.610.403	0,69%
2031	26.402.391	0,16%	136.949.063	0,83%	-110.546.672	0,67%
2032	26.220.857	0,15%	139.455.551	0,81%	-113.234.694	0,65%
2033	26.434.536	0,15%	141.095.613	0,77%	-114.661.078	0,63%
2034	26.285.777	0,14%	143.276.716	0,75%	-116.990.939	0,61%
2035	26.153.849	0,13%	145.267.893	0,72%	-119.114.044	0,59%
2036	25.890.005	0,12%	147.348.639	0,70%	-121.458.634	0,58%
2037	25.678.219	0,12%	148.947.197	0,67%	-123.268.978	0,56%
2038	25.352.967	0,11%	150.741.809	0,65%	-125.388.841	0,54%
2039	25.043.969	0,10%	152.321.541	0,63%	-127.277.573	0,53%
2040	24.487.424	0,10%	154.195.523	0,61%	-129.708.099	0,51%
2041	23.938.129	0,09%	155.830.129	0,59%	-131.892.000	0,50%
2042	23.110.952	0,08%	157.587.240	0,57%	-134.476.288	0,49%
2043	22.240.425	0,08%	159.347.966	0,55%	-137.107.542	0,48%
2044	21.084.815	0,07%	161.414.955	0,54%	-140.330.141	0,47%
2045	19.853.060	0,06%	163.291.376	0,52%	-143.438.316	0,46%
2046	18.581.345	0,06%	164.907.454	0,50%	-146.326.110	0,45%
2047	17.265.109	0,05%	166.242.544	0,49%	-148.977.436	0,44%
2048	15.998.308	0,05%	167.088.359	0,47%	-151.090.051	0,43%
2049	14.782.192	0,04%	167.442.446	0,45%	-152.660.254	0,41%
2050	13.618.865	0,04%	167.341.006	0,43%	-153.722.140	0,40%
2051	12.498.432	0,03%	166.811.051	0,42%	-154.312.619	0,39%
2052	11.465.513	0,03%	165.766.143	0,40%	-154.300.630	0,37%
2053	10.524.449	0,02%	164.218.275	0,38%	-153.693.827	0,35%
2054	9.682.133	0,02%	162.177.384	0,36%	-152.495.252	0,34%
2055	8.927.002	0,02%	159.687.701	0,34%	-150.760.700	0,32%
2056	8.273.748	0,02%	156.720.700	0,32%	-148.446.952	0,31%
2057	7.705.930	0,02%	153.336.462	0,30%	-145.630.533	0,29%
2058	7.209.193	0,01%	149.588.651	0,29%	-142.379.458	0,27%
2059	6.762.715	0,01%	145.547.683	0,27%	-138.784.968	0,26%
2060	6.349.881	0,01%	141.271.000	0,25%	-134.921.119	0,24%
2061	5.964.868	0,01%	136.788.936	0,24%	-130.824.068	0,23%
2062	5.596.160	0,01%	132.145.579	0,22%	-126.549.419	0,21%
2063	5.234.797	0,01%	127.377.539	0,21%	-122.142.742	0,20%
2064	4.879.541	0,01%	122.500.322	0,19%	-117.620.782	0,19%
2065	4.530.413	0,01%	117.526.150	0,18%	-112.995.737	0,17%

2066	4.188.784	0,01%	112.463.843	0,17%	-108.275.059	0,16%
2067	3.855.846	0,01%	107.323.478	0,15%	-103.467.632	0,15%
2068	3.532.996	0,00%	102.115.705	0,14%	-98.582.709	0,14%
2069	3.221.532	0,00%	96.852.723	0,13%	-93.631.191	0,13%
2070	2.922.804	0,00%	91.547.896	0,12%	-88.625.092	0,12%
2071	2.638.033	0,00%	86.216.589	0,11%	-83.578.556	0,11%
2072	2.368.296	0,00%	80.876.314	0,10%	-78.508.019	0,10%
2073	2.114.508	0,00%	75.546.938	0,09%	-73.432.429	0,09%
2074	1.877.408	0,00%	70.250.599	0,08%	-68.373.191	0,08%
2075	1.657.532	0,00%	65.011.463	0,07%	-63.353.931	0,07%
2076	1.455.214	0,00%	59.855.527	0,07%	-58.400.313	0,06%
2077	1.270.581	0,00%	54.810.130	0,06%	-53.539.549	0,06%
2078	1.103.545	0,00%	49.903.267	0,05%	-48.799.722	0,05%
2079	953.807	0,00%	45.162.910	0,05%	-44.209.102	0,04%
2080	820.866	0,00%	40.616.144	0,04%	-39.795.278	0,04%
2081	704.033	0,00%	36.288.336	0,03%	-35.584.303	0,03%
2082	602.447	0,00%	32.202.264	0,03%	-31.599.816	0,03%
2083	515.109	0,00%	28.377.399	0,03%	-27.862.290	0,02%
2084	440.901	0,00%	24.829.188	0,02%	-24.388.288	0,02%
2085	378.622	0,00%	21.568.567	0,02%	-21.189.944	0,02%
2086	327.024	0,00%	18.601.603	0,02%	-18.274.578	0,02%
2087	284.838	0,00%	15.929.380	0,01%	-15.644.542	0,01%
2088	250.812	0,00%	13.548.096	0,01%	-13.297.285	0,01%
2089	223.747	0,00%	11.449.408	0,01%	-11.225.661	0,01%
2090	202.514	0,00%	9.620.728	0,01%	-9.418.213	0,01%
2091	186.073	0,00%	8.045.829	0,01%	-7.859.756	0,01%
2092	173.487	0,00%	6.705.588	0,00%	-6.532.101	0,00%
2093	163.929	0,00%	5.578.764	0,00%	-5.414.836	0,00%
2094	156.685	0,00%	4.642.869	0,00%	-4.486.184	0,00%
2095	151.154	0,00%	3.874.950	0,00%	-3.723.796	0,00%
2096	146.840	0,00%	3.252.341	0,00%	-3.105.501	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTF

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 6,70% para 2022 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 14/03/2022), 3,25% para 2023, em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 14/03/2022, nos anos de 2022 a 2026. De 2027 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2021, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 6.832,45, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MTP ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2021, de 6,2% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2021.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo, utilizado até então.

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevida dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;

b) Sobrevida dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;

c) Sobrevida dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

15 - Quanto à composição familiar:

a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

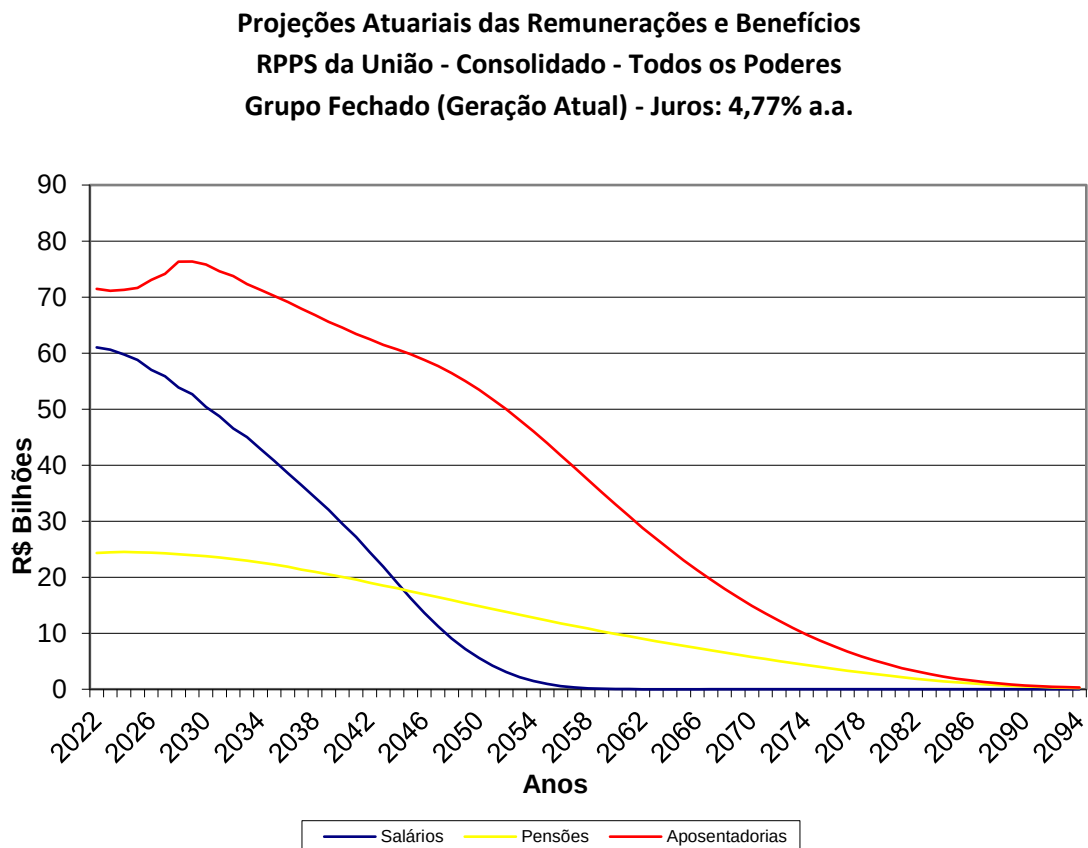
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

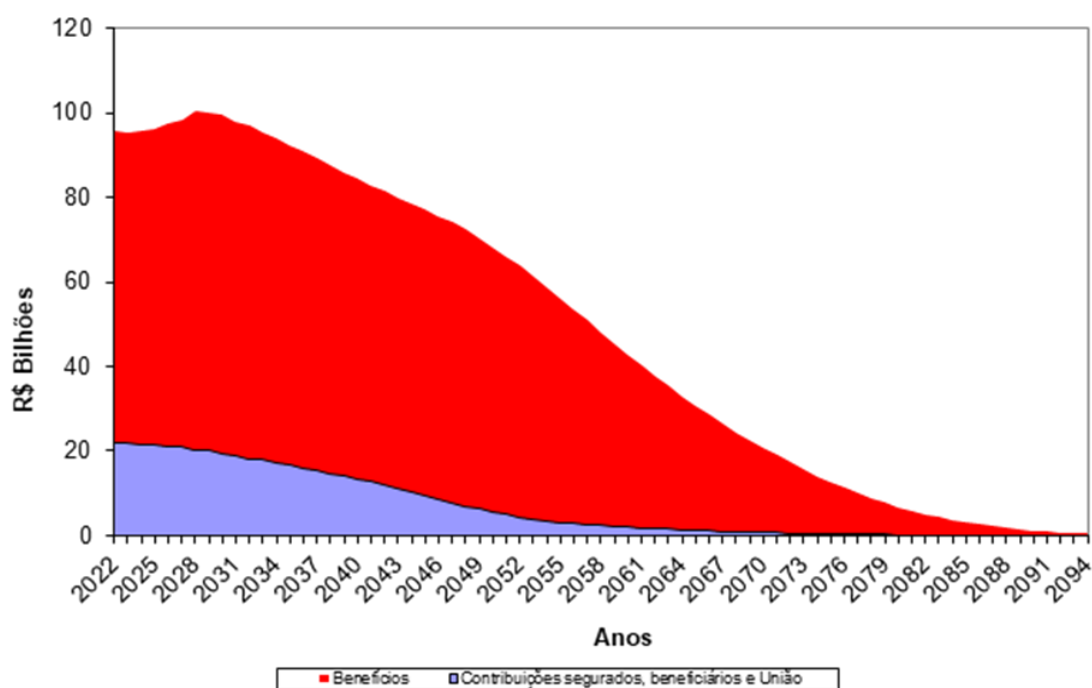


FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

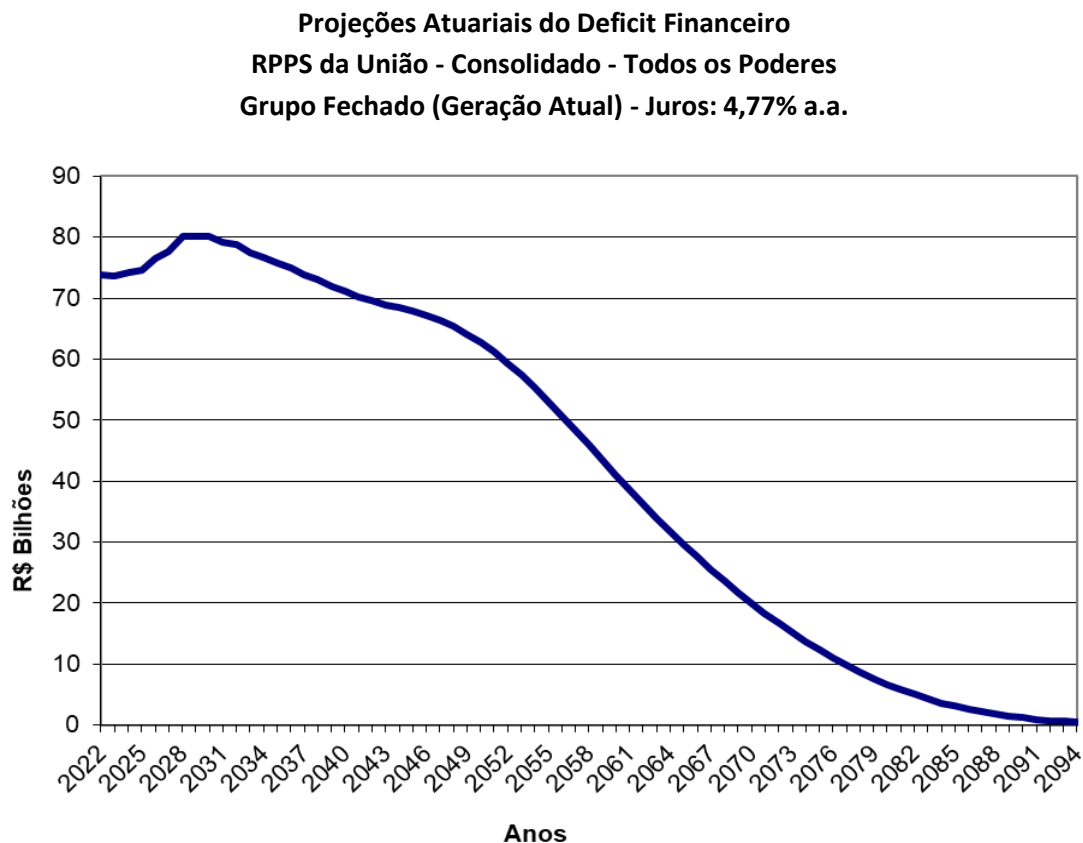
Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do deficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

- O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 comparada à avaliação posicionada em 31/12/2020.
- Referida alteração da taxa de juros, de 5,38% a.a., em 31/12/2020, para 4,77% a.a., em 31/12/2021, considerando a aplicação do método de financiamento PUC em ambas as avaliações e mantidas constantes as demais hipóteses, resultou no aumento de 1,42% na estimativa do déficit atuarial para 2022, conforme demonstrado a seguir:

Balanco Atuarial em 31/12/2020 e 31/12/2021
Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,38% e 4,77% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2020	31/12/2021	VARIAÇÃO (B-A)	%
	TAXA 5,38% aa. (A)	TAXA 4,77% aa. (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	285.103.768.422,62	274.534.642.351,50	-10.569.126.071,12	-3,71
Sobre salários	173.158.492.165,23	167.938.026.177,50	-5.220.465.987,74	-3,01
Sobre Benefícios	111.945.276.257,39	106.596.616.174,01	-5.348.660.083,38	-4,78
Deficit Atuarial	1.291.272.496.277,68	1.309.624.241.045,19	18.351.744.767,51	1,42
Total	1.576.376.264.700,30	1.584.158.883.396,69	7.782.618.696,39	0,49
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,38% aa. (A)	TAXA 4,77% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	833.075.830.823,06	855.250.751.480,31	22.174.920.657,25	2,66
Aposentadorias	612.110.303.451,98	625.139.085.218,79	13.028.781.766,81	2,13
Pensões	220.965.527.371,08	230.111.666.261,52	9.146.138.890,44	4,14
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	743.300.433.877,24	728.908.131.916,38	-14.392.301.960,86	-1,94
Aposentadorias	594.475.860.672,58	576.943.543.127,38	-17.532.317.545,19	-2,95
Pensões	148.824.573.204,66	151.964.588.789,00	3.140.015.584,34	2,11
Total	1.576.376.264.700,30	1.584.158.883.396,69	7.782.618.696,39	0,49

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

- Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em 31/12/2021, com as taxas de juros de 0% a 5,38% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,77% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R\$ bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2022
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,38%aa	TAXA 4,77%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	489	425	374	332	297	268	259	275
Sobre salários	271	242	218	197	180	165	159	168
Sobre Benefícios	219	183	156	134	117	104	99	107
Deficit Atuarial	3.075	2.479	2.042	1.715	1.464	1.269	1.206	1.310
Total	3.564	2.904	2.416	2.046	1.761	1.537	1.464	1.584
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,38%aa	TAXA 4,77%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	1.409	1.248	1.117	1.008	916	838	812	855
Aposentadorias	1.020	906	813	735	669	613	594	625
Pensões	389	342	304	273	247	225	218	230
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	2.155	1.656	1.299	1.039	845	699	652	729
Aposentadorias	1.685	1.300	1.023	820	668	553	517	577
Pensões	469	356	276	219	177	145	136	152
Total	3.564	2.904	2.416	2.046	1.761	1.537	1.464	1.584

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO

1. Considerando o processo de convergência à Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - *Employee Benefits*, para a qual convergiu a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 15 e em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, relativas ao método de financiamento Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit – PUC*), conforme descrito na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI 10133.101562/2021-51, foi adotado o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência.
2. Destaque-se que as especificações dos métodos de financiamento a serem aplicados nas avaliações atuariais dos RPPS são objeto de disciplina da Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, com amparo nos artigos 12 a 14 da Portaria MF nº 464, de 2018.
3. Até o exercício de 2021, nas avaliações atuariais do RPPS da União era adotada a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei, multiplicadas pelo valor atual das remunerações futuras a serem recebidas pelo servidor, durante sua fase laborativa. Parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelha aos do método agregado, previsto na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.
4. No quadro a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial elaborada pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, comparada à avaliação pelo “Método Ortodoxo”, ambas processadas à taxa de juros de 4,77% a.a. e posicionadas na mesma data focal de 31/12/2021. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 95.222.358.094,65 nas provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00). Referida variação impactou no aumento do deficit atuarial em 7,84%, que passou de R\$ 1.214.401.882.950,54 para R\$ 1.309.624.241.045,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo.

Quadro comparativo “Método PUC – Alíquotas de equilíbrio” versus Método Ortodoxo
Avaliações atuariais com a mesma data focal: 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)
Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2021	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.309.624.241.045,19	1.214.401.882.950,54	7,84
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	790.082.272.162,75	790.082.272.162,75	0,00
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-51.898.781.626,30	-51.898.781.626,30	0,00
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-13.269.697.691,26	-13.269.697.691,26	0,00
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	519.541.968.882,44	424.319.610.787,79	22,44
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	728.908.131.916,38	728.908.131.916,38	0,00
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-101.767.781.391,89	-175.418.679.146,89	-41,99
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-66.170.244.785,61	-87.741.705.125,26	-24,59
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-41.428.136.856,45	-41.428.136.856,45	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ

1. Em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, por meio do Acordo de Cooperação Técnica, requereu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi concluída e entregue no final de 2021.
2. Em decorrência do exíguo prazo, não foi possível a realização de testes de validação da nova tábua de entrada em invalidez, tampouco a análise dos seus impactos, impossibilitando a aplicação da referida tábua nesta avaliação atuarial. Entretanto, nesta oportunidade procede-se à análise de sensibilidade com o objetivo de dimensionar os impactos financeiros decorrentes da alteração dessa premissa.
3. Foram comparados os resultados da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que utilizou a tábua de entrada em invalidez “Álvaro Vindas”, com os resultados da avaliação processada, na mesma data focal, com a tábua de entrada em invalidez específica elaborada pelo IPEA, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses. Referida alteração da tábua biométrica geraria um aumento de 0,33% na estimativa do deficit atuarial para 2022.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre Tábuas de Entrada em Invalidez
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2022	2022	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Tábua Álvaro Vindas (A)	Tábua do IPEA (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.351,50	276.355.586.837,31	1.820.944.485,80	0,66
Sobre salários	167.938.026.177,50	169.421.351.841,30	1.483.325.663,80	0,88
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	106.934.234.996,01	337.618.822,00	0,32
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045,19	1.313.916.523.000,03	4.292.281.954,84	0,33
Total	1.584.158.883.396,69	1.590.272.109.837,34	6.113.226.440,64	0,39

CONTAS DO PASSIVO	Tábua Álvaro Vindas (A)	Tábua do IPEA (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00	0,00
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	728.908.131.916,38	735.021.358.357,03	6.113.226.440,64	0,84
Aposentadorias	576.943.543.127,38	581.433.842.792,52	4.490.299.665,13	0,78
Pensões	151.964.588.789,00	153.587.515.564,51	1.622.926.775,51	1,07
Total	1.584.158.883.396,69	1.590.272.109.837,34	6.113.226.440,64	0,39

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2022, posicionada em 31/12/2021, considerou-se que 76,5% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de 51,8%, indicado pela análise estatística elaborada por esta Coordenação-Geral, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria a diminuição de 3,09% na estimativa do déficit atuarial para 2022. Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2022	2022	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.351,50	265.963.293.044,51	-8.571.349.306,99	-3,12
Sobre salários	167.938.026.177,50	161.424.673.917,49	-6.513.352.260,01	-3,88
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	104.538.619.127,02	-2.057.997.046,99	-1,93
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045,19	1.269.129.899.592,86	-40.494.341.452,33	-3,09
Total	1.584.158.883.396,69	1.535.093.192.637,37	-49.065.690.759,32	-3,10

CONTAS DO PASSIVO	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00	0,00
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	728.908.131.916,38	679.842.441.157,06	-49.065.690.759,32	-6,73
Aposentadorias	576.943.543.127,38	576.943.543.127,38	0,00	0,00
Pensões	151.964.588.789,00	102.898.898.029,68	-49.065.690.759,32	-32,29
Total	1.584.158.883.396,69	1.535.093.192.637,37	-49.065.690.759,32	-3,10

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, que consiste na adoção da diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessa diferença etária, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 0,88% na estimativa do déficit atuarial.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e Dependentes
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021	31/12/2021	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.351,50	272.805.653.969,25	-1.728.988.382,25	-0,63
Sobre salários	167.938.026.177,50	166.838.735.340,21	-1.099.290.837,28	-0,65
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	105.966.918.629,04	-629.697.544,97	-0,59
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045,19	1.298.097.562.087,20	-11.526.678.957,99	-0,88
Total	1.584.158.883.396,69	1.570.903.216.056,45	-13.255.667.340,24	-0,84

CONTAS DO PASSIVO	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios	855.250.751.480,31	855.250.751.480,31	0,00	0,00
Concedidos				
Aposentadorias	625.139.085.218,79	625.139.085.218,79	0,00	0,00
Pensões	230.111.666.261,52	230.111.666.261,52	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a	728.908.131.916,38	715.652.464.576,14	-13.255.667.340,24	-1,82
Conceder				
Aposentadorias	576.943.543.127,38	576.943.543.127,38	0,00	0,00
Pensões	151.964.588.789,00	138.708.921.448,76	-13.255.667.340,24	-8,72
Total	1.584.158.883.396,69	1.570.903.216.056,45	-13.255.667.340,24	-0,84

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.
2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como “riscos iminentes”, aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

		Em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	11.970.879.837,61	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	11.970.879.837,61	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	144.329.417.369,12	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	156.300.297.206,73
		Aposentadorias	142.012.870.827,57
		Pensões	14.287.426.379,16
Total	156.300.297.206,73		156.300.297.206,73

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XII: SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.
2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de 2022. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% a.a.

		Em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	5.637.085.346,38	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	5.637.085.346,38	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	77.355.020.693,79	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	82.992.106.040,18
		Aposentadorias	75.404.970.594,06
		Pensões	7.587.135.446,12
Total	82.992.106.040,18		82.992.106.040,18

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de 31/12/2021.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria 2022 a 2096

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Milhares R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2022
2022	49.392,94	1.168.759,99	23.399.906,60	681.694,86	15.057.679,15	102.230.534,67	-632.301,92	-13.888.919,17	-78.830.628,07
2023	159.158,43	1.199.478,63	24.081.366,10	2.213.231,21	15.466.334,12	105.292.349,06	-2.054.072,78	-14.266.855,48	-81.210.982,96
2024	287.608,46	1.227.344,49	24.576.129,06	3.938.561,00	15.839.898,26	108.716.907,57	-3.650.952,55	-14.612.553,77	-84.140.778,51
2025	446.412,21	1.255.098,93	25.088.839,22	5.989.666,93	16.213.819,79	112.289.683,19	-5.543.254,71	-14.958.720,86	-87.200.843,97
2026	650.283,81	1.282.636,27	25.238.008,33	8.520.863,63	16.586.866,00	117.301.345,34	-7.870.579,82	-15.304.229,72	-92.063.337,01
2027	905.358,11	1.309.838,39	25.871.146,79	11.707.516,40	16.957.639,65	122.069.045,15	-10.802.158,29	-15.647.801,26	-96.197.898,37
2028	1.199.909,28	1.336.573,85	26.038.844,96	15.462.413,38	17.324.564,75	128.311.797,20	-14.262.504,11	-15.987.990,90	-102.272.952,24
2029	1.381.961,08	1.362.697,13	26.534.082,03	17.696.125,14	17.685.871,96	131.971.110,95	-16.314.164,06	-16.323.174,83	-105.437.028,92
2030	1.407.884,57	1.388.047,89	26.290.571,95	18.055.088,92	18.039.584,37	134.900.975,20	-16.647.204,35	-16.651.536,48	-108.610.403,25
2031	1.432.870,78	1.412.450,33	26.402.390,78	18.404.740,25	18.383.503,60	136.949.062,52	-16.971.869,47	-16.971.053,27	-110.546.671,74
2032	1.456.726,57	1.435.712,75	26.220.857,09	18.742.656,99	18.715.197,15	139.455.551,29	-17.285.930,42	-17.279.484,40	-113.234.694,20
2033	1.479.242,17	1.457.627,22	26.434.535,69	19.066.166,11	19.031.987,20	141.095.613,32	-17.586.923,94	-17.574.359,98	-114.661.077,63
2034	1.500.191,12	1.477.969,56	26.285.777,09	19.372.333,83	19.330.941,91	143.276.715,80	-17.872.142,71	-17.852.972,35	-116.990.938,71
2035	1.519.330,39	1.496.499,59	26.153.849,00	19.657.958,82	19.608.869,94	145.267.892,88	-18.138.628,42	-18.112.370,35	-119.114.043,88
2036	1.536.401,05	1.512.961,78	25.890.005,15	19.919.569,93	19.862.319,42	147.348.639,48	-18.383.168,88	-18.349.357,64	-121.458.634,33
2037	1.551.129,13	1.527.086,29	25.678.219,21	20.153.428,65	20.087.581,74	148.947.196,81	-18.602.299,52	-18.560.495,44	-123.268.977,60
2038	1.563.227,47	1.538.590,83	25.352.967,06	20.355.540,89	20.280.704,82	150.741.808,51	-18.792.313,42	-18.742.113,99	-125.388.841,45
2039	1.572.397,96	1.547.183,01	25.043.968,55	20.521.676,65	20.437.514,16	152.321.541,07	-18.949.278,69	-18.890.331,15	-127.277.572,51
2040	1.578.334,37	1.552.563,17	24.487.424,16	20.647.397,69	20.553.641,28	154.195.522,84	-19.069.063,32	-19.001.078,11	-129.708.098,68
2041	1.580.725,84	1.554.427,94	23.938.129,28	20.728.095,82	20.624.562,43	155.830.128,87	-19.147.369,98	-19.070.134,50	-131.891.999,60
2042	1.579.261,42	1.552.474,71	23.110.951,60	20.759.046,76	20.645.653,31	157.587.239,62	-19.179.785,34	-19.093.178,59	-134.476.288,02
2043	1.573.635,45	1.546.407,14	22.240.424,62	20.735.480,77	20.612.260,02	159.347.966,46	-19.161.845,32	-19.065.852,88	-137.107.541,85
2044	1.563.552,71	1.535.940,14	21.084.814,65	20.652.660,01	20.519.775,27	161.414.955,33	-19.089.107,30	-18.983.835,14	-140.330.140,68
2045	1.548.736,58	1.520.807,93	19.853.060,04	20.505.991,12	20.363.749,74	163.291.376,24	-18.957.254,54	-18.842.941,81	-143.438.316,21
2046	1.528.941,12	1.500.775,95	18.581.344,58	20.291.152,59	20.140.017,80	164.907.454,31	-18.762.211,47	-18.639.241,86	-146.326.109,73
2047	1.503.960,09	1.475.649,73	17.265.108,92	20.004.228,65	19.844.828,58	166.242.544,44	-18.500.268,56	-18.369.178,84	-148.977.435,52

2048	1.473.631,21	1.445.278,93	15.998.308,34	19.641.840,86	19.474.974,43	167.088.359,44	-18.168.209,65	-18.029.695,51	-151.090.051,11
2049	1.437.846,97	1.409.567,60	14.782.192,04	19.201.345,60	19.027.982,87	167.442.446,19	-17.763.498,63	-17.618.415,26	-152.660.254,15
2050	1.396.566,54	1.368.485,83	13.618.865,33	18.681.059,93	18.502.338,41	167.341.005,67	-17.284.493,39	-17.133.852,58	-153.722.140,34
2051	1.349.825,94	1.322.079,29	12.498.432,00	18.080.481,47	17.897.696,91	166.811.051,39	-16.730.655,53	-16.575.617,63	-154.312.619,39
2052	1.297.760,54	1.270.491,16	11.465.512,76	17.400.612,99	17.215.203,63	165.766.142,86	-16.102.852,45	-15.944.712,47	-154.300.630,10
2053	1.240.594,70	1.213.951,47	10.524.448,88	16.644.063,47	16.457.589,37	164.218.275,39	-15.403.468,77	-15.243.637,90	-153.693.826,51
2054	1.178.648,83	1.152.783,37	9.682.132,63	15.815.246,45	15.629.361,56	162.177.384,44	-14.636.597,62	-14.476.578,19	-152.495.251,81
2055	1.112.371,44	1.087.434,51	8.927.001,88	14.920.760,23	14.737.176,52	159.687.701,38	-13.808.388,79	-13.649.742,01	-150.760.699,51
2056	1.042.342,84	1.018.480,06	8.273.747,94	13.969.440,46	13.789.879,73	156.720.699,89	-12.927.097,62	-12.771.399,68	-148.446.951,95
2057	969.272,15	946.619,09	7.705.929,56	12.972.229,00	12.798.364,06	153.336.462,10	-12.002.956,85	-11.851.744,98	-145.630.532,54
2058	893.973,88	872.651,90	7.209.193,04	11.941.760,65	11.775.161,38	149.588.650,94	-11.047.786,76	-10.902.509,48	-142.379.457,90
2059	817.342,23	797.454,64	6.762.715,41	10.891.887,42	10.733.970,41	145.547.682,99	-10.074.545,19	-9.936.515,77	-138.784.967,59
2060	740.337,83	721.966,11	6.349.880,84	9.837.312,57	9.689.292,78	141.271.000,09	-9.096.974,74	-8.967.326,66	-134.921.119,25
2061	663.957,75	647.158,62	5.964.867,66	8.793.051,27	8.655.904,32	136.788.935,62	-8.129.093,52	-8.008.745,69	-130.824.067,97
2062	589.202,03	574.005,37	5.596.159,78	7.773.869,71	7.648.305,26	132.145.578,50	-7.184.667,68	-7.074.299,88	-126.549.418,73
2063	517.035,92	503.443,90	5.234.797,05	6.793.711,96	6.680.160,50	127.377.538,70	-6.276.676,04	-6.176.716,60	-122.142.741,65
2064	448.352,44	436.339,84	4.879.540,60	5.865.151,40	5.763.764,25	122.500.322,41	-5.416.798,96	-5.327.424,40	-117.620.781,81
2065	383.939,43	373.455,07	4.530.412,78	4.998.929,73	4.909.590,24	117.526.149,90	-4.614.990,30	-4.536.135,17	-112.995.737,12
2066	324.448,52	315.417,71	4.188.784,08	4.203.567,61	4.125.913,33	112.463.842,63	-3.879.119,09	-3.810.495,62	-108.275.058,55
2067	270.370,47	262.698,40	3.855.846,11	3.485.094,15	3.418.547,89	107.323.477,91	-3.214.723,68	-3.155.849,48	-103.467.631,79
2068	222.019,16	215.595,07	3.532.995,70	2.846.917,17	2.790.725,00	102.115.704,51	-2.624.898,01	-2.575.129,93	-98.582.708,81
2069	179.525,29	174.227,07	3.221.532,07	2.289.838,95	2.243.112,45	96.852.722,76	-2.110.313,66	-2.068.885,38	-93.631.190,69
2070	142.840,82	138.539,82	2.922.803,82	1.812.216,87	1.773.977,36	91.547.895,69	-1.669.376,05	-1.635.437,54	-88.625.091,87
2071	111.753,71	108.319,50	2.638.032,99	1.410.254,31	1.379.476,49	86.216.588,98	-1.298.500,59	-1.271.156,99	-83.578.555,99
2072	85.911,69	83.216,44	2.368.295,56	1.078.393,75	1.054.046,85	80.876.314,25	-992.482,06	-970.830,41	-78.508.018,69
2073	64.852,88	62.775,18	2.114.508,49	809.778,05	790.862,03	75.546.937,87	-744.925,16	-728.086,84	-73.432.429,38
2074	48.040,82	46.468,72	1.877.408,00	596.743,12	582.318,81	70.250.598,62	-548.702,30	-535.850,09	-68.373.190,62
2075	34.900,10	33.733,29	1.657.532,00	431.296,72	420.508,65	65.011.462,65	-396.396,62	-386.775,36	-63.353.930,66
2076	24.849,71	24.000,79	1.455.214,35	305.545,64	297.637,37	59.855.527,13	-280.695,94	-273.636,58	-58.400.312,78
2077	17.332,33	16.727,27	1.270.580,84	212.054,03	206.375,57	54.810.130,01	-194.721,70	-189.648,30	-53.539.549,17
2078	11.835,65	11.413,43	1.103.545,26	144.089,65	140.098,35	49.903.267,13	-132.254,00	-128.684,93	-48.799.721,87
2079	7.908,71	7.620,40	953.807,40	95.805,55	93.060,77	45.162.909,76	-87.896,84	-85.440,37	-44.209.102,35
2080	5.167,57	4.975,03	820.866,42	62.287,10	60.441,38	40.616.144,44	-57.119,53	-55.466,35	-39.795.278,02
2081	3.298,86	3.173,19	704.032,57	39.558,97	38.346,08	36.288.335,67	-36.260,11	-35.172,89	-35.584.303,09
2082	2.055,87	1.975,75	602.447,49	24.518,48	23.739,94	32.202.263,73	-22.462,61	-21.764,19	-31.599.816,24
2083	1.248,87	1.199,02	515.109,41	14.802,56	14.314,82	28.377.399,15	-13.553,69	-13.115,79	-27.862.289,73
2084	736,34	706,14	440.900,89	8.664,47	8.366,58	24.829.188,47	-7.928,13	-7.660,44	-24.388.287,58
2085	419,09	401,37	378.622,28	4.890,76	4.714,43	21.568.566,63	-4.471,67	-4.313,07	-21.189.944,35
2086	228,38	218,42	327.024,23	2.640,25	2.540,36	18.601.602,69	-2.411,88	-2.321,94	-18.274.578,45
2087	119,83	114,40	284.837,75	1.368,14	1.313,33	15.929.379,96	-1.248,30	-1.198,93	-15.644.542,21
2088	61,59	58,69	250.811,83	692,61	663,14	13.548.096,45	-631,02	-604,45	-13.297.284,62
2089	29,95	28,49	223.747,05	330,93	316,07	11.449.407,82	-300,97	-287,58	-11.225.660,77
2090	13,47	12,78	202.514,18	146,36	139,44	9.620.727,62	-132,89	-126,65	-9.418.213,44
2091	5,43	5,15	186.072,94	58,78	55,95	8.045.828,95	-53,35	-50,80	-7.859.756,01
2092	2,12	2,01	173.487,11	22,65	21,54	6.705.588,45	-20,53	-19,53	-6.532.101,34
2093	1,05	1,00	163.928,51	10,98	10,42	5.578.764,34	-9,93	-9,42	-5.414.835,83
2094	0,45	0,42	156.684,75	4,49	4,24	4.642.869,21	-4,04	-3,82	-4.486.184,46
2095	0,17	0,16	151.153,96	1,64	1,54	3.874.949,57	-1,47	-1,38	-3.723.795,61
2096	0,08	0,07	146.839,71	0,78	0,73	3.252.340,82	-0,70	-0,66	-3.105.501,12

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTF

Notas: vide Anexo III-B

ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSE DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:
 - a) não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;
 - b) deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;
 - c) deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.
2. Além dos parâmetros estabelecidos no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º desse artigo prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.
3. O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, dispôs que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos critérios em instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.
4. Assim, são apresentados a seguir os resultados e projeções considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do RPPS, a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.
5. Vale destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribuirá para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazo, quando começarem a ser pagos esses benefícios.
6. A hipótese adotada para a reposição de servidores é que o novo ingressante contará com as mesmas características funcionais e previdenciárias do servidor a ser substituído. Adotou-se, também, a razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que vier se aposentar, sem que haja aumento na massa de segurados, conforme prescrito em normas.

7. Ademais, cabe informar que, no processamento desta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2021, ao se considerar a reposição de servidores, foi utilizado o método de financiamento ortodoxo, inobstante nas demais projeções atuariais ter sido empregado o método de financiamento de crédito unitário projetado, pois a utilização desse último método considerando a geração futura, ainda necessita de atualização da ferramenta de cálculo.

8. Nos quadros a seguir são apresentados o balanço atuarial e as projeções atuariais, ano a ano, que mostram os resultados da avaliação atuarial elaborada no conceito de grupo aberto, que abrange a geração atual e as gerações futuras, mediante a adoção da hipótese de reposição dos servidores.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480,31
Valor Presente Atuarial das Contribuições	554.058.422.555,30	Aposentadorias	625.139.085.218,79
Sobre Salários	447.461.806.381,29	Pensões	230.111.666.261,52
Geração Atual	263.160.384.272,15	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	851.863.146.301,55
Servidor	87.741.705.125,26	Geração Atual	728.908.131.916,38
Ente	175.418.679.146,89	Aposentadorias	576.943.543.127,38
Gerações Futuras	184.301.422.109,14	Programadas	564.545.433.533,68
Servidor	61.433.807.369,71	Por Invalidez	12.398.109.593,71
Ente	122.867.614.739,43	Pensões	151.964.588.789,00
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	Servidores	67.207.628.130,85
Geração Atual	106.596.616.174,01	Aposentados	84.756.960.658,15
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	122.955.014.385,17
Compensação Financeira	0,00	Aposentadorias	116.952.342.122,89
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	116.952.342.122,89
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	0,00
Parcelamentos	0,00	Pensões	6.002.672.262,28
Deficit Atuarial	1.153.055.475.226,56	Servidores	6.002.672.262,28
		Aposentados	0,00
Total	1.651.081.225.040,88	Total	1.651.081.225.040,88

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2022 a 2096 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futura	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)
2022	33.183.403	4.444.369	37.627.772	102.230.535	0	102.230.535	-69.047.132	4.444.369	-64.602.762
2023	34.037.915	4.699.459	38.737.374	105.292.349	40	105.292.389	-71.254.434	4.699.419	-66.555.014
2024	34.649.324	4.982.997	39.632.321	108.716.908	269	108.717.176	-74.067.584	4.982.729	-69.084.855
2025	35.249.644	5.458.338	40.707.982	112.289.683	672	112.290.355	-77.040.039	5.457.666	-71.582.373
2026	35.539.961	5.836.774	41.376.735	117.301.345	139.497	117.440.842	-81.761.384	5.697.277	-76.064.108
2027	36.120.124	6.465.362	42.585.487	122.069.045	177.375	122.246.420	-85.948.921	6.287.988	-79.660.933
2028	36.341.461	6.942.761	43.284.222	128.311.797	227.599	128.539.396	-91.970.336	6.715.162	-85.255.174
2029	36.761.823	7.605.076	44.366.899	131.971.111	295.237	132.266.348	-95.209.288	7.309.839	-87.899.450
2030	36.502.793	8.146.702	44.649.495	134.900.975	376.652	135.277.627	-98.398.182	7.770.050	-90.628.132
2031	36.462.323	8.767.445	45.229.769	136.949.063	790.861	137.739.923	-100.486.739	7.976.585	-92.510.155
2032	36.138.650	9.476.042	45.614.691	139.455.551	1.022.734	140.478.285	-103.316.902	8.453.308	-94.863.594
2033	36.072.643	10.237.593	46.310.236	141.095.613	1.321.540	142.417.153	-105.022.970	8.916.053	-96.106.917
2034	35.636.389	10.879.715	46.516.104	143.276.716	1.678.627	144.955.342	-107.640.327	9.201.089	-98.439.238
2035	35.131.691	11.755.774	46.887.464	145.267.893	2.026.577	147.294.470	-110.136.202	9.729.196	-100.407.006
2036	34.460.446	12.553.575	47.014.021	147.348.639	2.606.968	149.955.607	-112.888.193	9.946.607	-102.941.586
2037	33.793.295	13.559.289	47.352.584	148.947.197	3.108.192	152.055.389	-115.153.902	10.451.097	-104.702.805
2038	32.988.567	14.486.198	47.474.765	150.741.809	3.677.903	154.419.712	-117.753.242	10.808.295	-106.944.947
2039	32.138.676	15.537.575	47.676.251	152.321.541	4.290.997	156.612.538	-120.182.865	11.246.578	-108.936.287
2040	30.997.176	16.616.778	47.613.954	154.195.523	4.945.963	159.141.485	-123.198.347	11.670.816	-111.527.531
2041	29.828.111	17.706.787	47.534.897	155.830.129	6.005.860	161.835.988	-126.002.018	11.700.927	-114.301.091
2042	28.340.568	19.115.762	47.456.330	157.587.240	6.858.709	164.445.949	-129.246.672	12.257.053	-116.989.619
2043	26.794.220	20.564.221	47.358.442	159.347.966	7.795.017	167.142.983	-132.553.746	12.769.205	-119.784.541
2044	24.949.157	22.090.011	47.039.168	161.414.955	8.824.825	170.239.780	-136.465.798	13.265.186	-123.200.612
2045	23.047.859	23.813.144	46.861.004	163.291.376	9.821.771	173.113.147	-140.243.517	13.991.374	-126.252.143
2046	21.139.276	25.466.616	46.605.892	164.907.454	11.093.082	176.000.536	-143.768.179	14.373.535	-129.394.644
2047	19.241.170	27.313.606	46.554.775	166.242.544	12.307.454	178.549.998	-147.001.375	15.006.152	-131.995.223
2048	17.472.450	29.069.630	46.542.081	167.088.359	13.652.319	180.740.679	-149.615.909	15.417.311	-134.198.598
2049	15.842.310	30.787.923	46.630.233	167.442.446	15.224.418	182.666.865	-151.600.136	15.563.504	-136.036.632
2050	14.338.869	32.450.266	46.789.135	167.341.006	17.004.135	184.345.141	-153.002.137	15.446.131	-137.556.006
2051	12.950.848	33.958.993	46.909.842	166.811.051	19.352.626	186.163.677	-153.860.203	14.606.368	-139.253.835
2052	11.731.745	35.705.111	47.436.856	165.766.143	21.515.685	187.281.827	-154.034.398	14.189.427	-139.844.972
2053	10.666.986	37.198.957	47.865.944	164.218.275	23.960.283	188.178.558	-153.551.289	13.238.675	-140.312.615
2054	9.742.536	38.649.452	48.391.987	162.177.384	26.667.176	188.844.561	-152.434.849	11.982.276	-140.452.573
2055	8.942.548	40.077.679	49.020.227	159.687.701	29.430.063	189.117.764	-150.745.154	10.647.616	-140.097.537
2056	8.268.632	41.236.038	49.504.670	156.720.700	32.745.865	189.466.565	-148.452.068	8.490.173	-139.961.895
2057	7.693.105	42.633.958	50.327.063	153.336.462	35.914.199	189.250.662	-145.643.357	6.719.759	-138.923.598
2058	7.195.342	43.867.792	51.063.133	149.588.651	39.172.520	188.761.171	-142.393.309	4.695.271	-137.698.038
2059	6.751.558	45.001.013	51.752.571	145.547.683	42.821.432	188.369.115	-138.796.125	2.179.581	-136.616.544
2060	6.343.435	46.203.085	52.546.520	141.271.000	46.535.216	187.806.216	-134.927.565	-332.131	-135.259.696
2061	5.961.238	47.205.595	53.166.832	136.788.936	51.002.666	187.791.601	-130.827.698	-3.797.071	-134.624.769
2062	5.594.188	48.609.297	54.203.485	132.145.579	55.191.890	187.337.469	-126.551.391	-6.582.593	-133.133.984
2063	5.233.594	49.894.033	55.127.627	127.377.539	59.557.330	186.934.869	-122.143.944	-9.663.297	-131.807.242
2064	4.878.937	51.187.392	56.066.328	122.500.322	64.009.677	186.510.000	-117.621.386	-12.822.286	-130.443.671
2065	4.530.107	52.600.233	57.130.340	117.526.150	68.570.349	186.096.499	-112.996.043	-15.970.116	-128.966.159
2066	4.188.719	53.929.059	58.117.778	112.463.843	73.364.901	185.828.744	-108.275.124	-19.435.842	-127.710.966
2067	3.855.846	55.597.423	59.453.269	107.323.478	77.923.096	185.246.574	-103.467.632	-22.325.673	-125.793.305
2068	3.532.996	57.043.453	60.576.448	102.115.705	82.624.026	184.739.730	-98.582.709	-25.580.573	-124.163.282
2069	3.221.532	58.705.609	61.927.141	96.852.723	87.364.950	184.217.673	-93.631.191	-28.659.341	-122.290.531

2070	2.922.804	60.363.909	63.286.713	91.547.896	92.056.553	183.604.448	-88.625.092	-31.692.644	-120.317.735
2071	2.638.033	61.709.008	64.347.041	86.216.589	98.185.129	184.401.718	-83.578.556	-36.476.122	-120.054.678
2072	2.368.296	63.716.873	66.085.169	80.876.314	103.634.010	184.510.324	-78.508.019	-39.917.137	-118.425.155
2073	2.114.508	65.570.521	67.685.029	75.546.938	109.351.138	184.898.076	-73.432.429	-43.780.618	-117.213.047
2074	1.877.408	67.335.796	69.213.204	70.250.599	115.426.434	185.677.032	-68.373.191	-48.090.637	-116.463.828
2075	1.657.532	69.430.893	71.088.425	65.011.463	121.352.502	186.363.964	-63.353.931	-51.921.609	-115.275.539
2076	1.455.214	71.185.562	72.640.776	59.855.527	127.912.384	187.767.911	-58.400.313	-56.726.822	-115.127.135
2077	1.270.581	73.504.292	74.774.873	54.810.130	134.409.136	189.219.266	-53.539.549	-60.904.844	-114.444.393
2078	1.103.545	75.604.461	76.708.006	49.903.267	140.984.817	190.888.084	-48.799.722	-65.380.356	-114.180.078
2079	953.807	77.947.127	78.900.934	45.162.910	147.602.091	192.765.001	-44.209.102	-69.654.964	-113.864.067
2080	820.866	80.041.167	80.862.033	40.616.144	154.526.445	195.142.589	-39.795.278	-74.485.278	-114.280.556
2081	704.033	82.189.174	82.893.206	36.288.336	162.442.052	198.730.388	-35.584.303	-80.252.878	-115.837.181
2082	602.447	85.033.753	85.636.200	32.202.264	169.340.406	201.542.670	-31.599.816	-84.306.653	-115.906.469
2083	515.109	87.490.971	88.006.080	28.377.399	176.892.260	205.269.659	-27.862.290	-89.401.289	-117.263.579
2084	440.901	90.086.511	90.527.412	24.829.188	184.200.426	209.029.615	-24.388.288	-94.113.915	-118.502.202
2085	378.622	93.010.309	93.388.931	21.568.567	191.080.598	212.649.164	-21.189.944	-98.070.289	-119.260.234
2086	327.024	95.447.832	95.774.856	18.601.603	199.048.420	217.650.023	-18.274.578	-103.600.589	-121.875.167
2087	284.838	98.724.372	99.009.210	15.929.380	206.124.897	222.054.277	-15.644.542	-107.400.525	-123.045.067
2088	250.812	101.690.491	101.941.303	13.548.096	212.910.013	226.458.110	-13.297.285	-111.219.522	-124.516.806
2089	223.747	104.662.775	104.886.522	11.449.408	220.005.094	231.454.502	-11.225.661	-115.342.319	-126.567.980
2090	202.514	107.909.772	108.112.287	9.620.728	226.607.275	236.228.003	-9.418.213	-118.697.503	-128.115.716
2091	186.073	110.633.026	110.819.099	8.045.829	234.771.708	242.817.537	-7.859.756	-124.138.681	-131.998.437
2092	173.487	114.406.981	114.580.468	6.705.588	241.597.891	248.303.480	-6.532.101	-127.190.910	-133.723.012
2093	163.929	117.875.093	118.039.022	5.578.764	248.563.473	254.142.237	-5.414.836	-130.688.380	-136.103.216
2094	156.685	121.464.154	121.620.839	4.642.869	255.210.762	259.853.631	-4.486.184	-133.746.608	-138.232.792
2095	151.154	124.987.557	125.138.711	3.874.950	262.292.607	266.167.557	-3.723.796	-137.305.050	-141.028.846
2096	146.840	128.442.874	128.589.713	3.252.341	270.022.083	273.274.424	-3.105.501	-141.579.209	-144.684.710

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTF

Notas: à exceção da adoção da hipótese de reposição dos servidores, vide Anexo III-B

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2022 a 2096 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2022	37.627.772	0,39%	102.230.535	1,06%	-64.602.762	0,67%
2023	38.737.374	0,37%	105.292.389	1,01%	-66.555.014	0,64%
2024	39.632.321	0,35%	108.717.176	0,97%	-69.084.855	0,62%
2025	40.707.982	0,34%	112.290.355	0,93%	-71.582.373	0,60%
2026	41.376.735	0,32%	117.440.842	0,91%	-76.064.108	0,59%
2027	42.585.487	0,32%	122.246.420	0,92%	-79.660.933	0,60%
2028	43.284.222	0,31%	128.539.396	0,91%	-85.255.174	0,61%
2029	44.366.899	0,30%	132.266.348	0,89%	-87.899.450	0,59%
2030	44.649.495	0,29%	135.277.627	0,86%	-90.628.132	0,58%
2031	45.229.769	0,27%	137.739.923	0,84%	-92.510.155	0,56%
2032	45.614.691	0,26%	140.478.285	0,81%	-94.863.594	0,55%
2033	46.310.236	0,25%	142.417.153	0,78%	-96.106.917	0,53%
2034	46.516.104	0,24%	144.955.342	0,76%	-98.439.238	0,51%
2035	46.887.464	0,23%	147.294.470	0,73%	-100.407.006	0,50%
2036	47.014.021	0,22%	149.955.607	0,71%	-102.941.586	0,49%
2037	47.352.584	0,21%	152.055.389	0,69%	-104.702.805	0,47%
2038	47.474.765	0,21%	154.419.712	0,67%	-106.944.947	0,46%
2039	47.676.251	0,20%	156.612.538	0,65%	-108.936.287	0,45%
2040	47.613.954	0,19%	159.141.485	0,63%	-111.527.531	0,44%
2041	47.534.897	0,18%	161.835.988	0,61%	-114.301.091	0,43%
2042	47.456.330	0,17%	164.445.949	0,59%	-116.989.619	0,42%
2043	47.358.442	0,16%	167.142.983	0,58%	-119.784.541	0,42%
2044	47.039.168	0,16%	170.239.780	0,57%	-123.200.612	0,41%
2045	46.861.004	0,15%	173.113.147	0,55%	-126.252.143	0,40%
2046	46.605.892	0,14%	176.000.536	0,54%	-129.394.644	0,40%
2047	46.554.775	0,14%	178.549.998	0,52%	-131.995.223	0,39%
2048	46.542.081	0,13%	180.740.679	0,51%	-134.198.598	0,38%
2049	46.630.233	0,13%	182.666.865	0,49%	-136.036.632	0,37%
2050	46.789.135	0,12%	184.345.141	0,48%	-137.556.006	0,36%
2051	46.909.842	0,12%	186.163.677	0,46%	-139.253.835	0,35%
2052	47.436.856	0,11%	187.281.827	0,45%	-139.844.972	0,34%
2053	47.865.944	0,11%	188.178.558	0,43%	-140.312.615	0,32%
2054	48.391.987	0,11%	188.844.561	0,42%	-140.452.573	0,31%
2055	49.020.227	0,10%	189.117.764	0,40%	-140.097.537	0,30%
2056	49.504.670	0,10%	189.466.565	0,39%	-139.961.895	0,29%
2057	50.327.063	0,10%	189.250.662	0,38%	-138.923.598	0,28%
2058	51.063.133	0,10%	188.761.171	0,36%	-137.698.038	0,26%
2059	51.752.571	0,10%	188.369.115	0,35%	-136.616.544	0,25%
2060	52.546.520	0,09%	187.806.216	0,33%	-135.259.696	0,24%
2061	53.166.832	0,09%	187.791.601	0,32%	-134.624.769	0,23%
2062	54.203.485	0,09%	187.337.469	0,31%	-133.133.984	0,22%
2063	55.127.627	0,09%	186.934.869	0,30%	-131.807.242	0,21%
2064	56.066.328	0,09%	186.510.000	0,29%	-130.443.671	0,21%
2065	57.130.340	0,09%	186.096.499	0,28%	-128.966.159	0,20%
2066	58.117.778	0,09%	185.828.744	0,28%	-127.710.966	0,19%
2067	59.453.269	0,09%	185.246.574	0,27%	-125.793.305	0,18%
2068	60.576.448	0,08%	184.739.730	0,26%	-124.163.282	0,17%
2069	61.927.141	0,08%	184.217.673	0,25%	-122.290.531	0,17%
2070	63.286.713	0,08%	183.604.448	0,24%	-120.317.735	0,16%
2071	64.347.041	0,08%	184.401.718	0,24%	-120.054.678	0,15%
2072	66.085.169	0,08%	184.510.324	0,23%	-118.425.155	0,15%

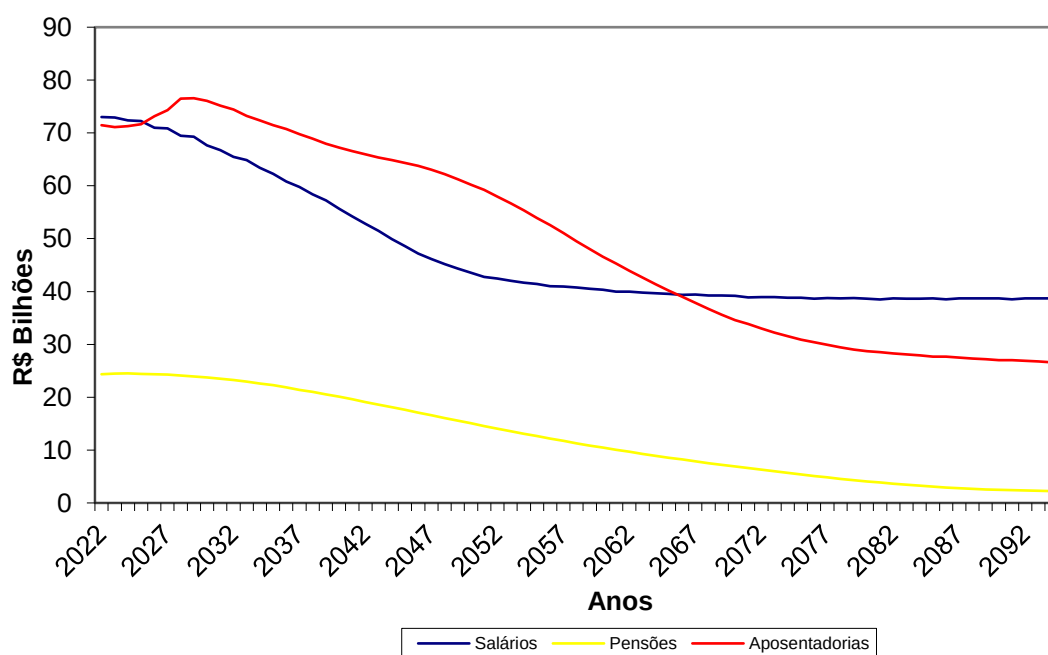
2073	67.685.029	0,08%	184.898.076	0,22%	-117.213.047	0,14%
2074	69.213.204	0,08%	185.677.032	0,22%	-116.463.828	0,14%
2075	71.088.425	0,08%	186.363.964	0,21%	-115.275.539	0,13%
2076	72.640.776	0,08%	187.767.911	0,21%	-115.127.135	0,13%
2077	74.774.873	0,08%	189.219.266	0,20%	-114.444.393	0,12%
2078	76.708.006	0,08%	190.888.084	0,20%	-114.180.078	0,12%
2079	78.900.934	0,08%	192.765.001	0,19%	-113.864.067	0,11%
2080	80.862.033	0,08%	195.142.589	0,19%	-114.280.556	0,11%
2081	82.893.206	0,08%	198.730.388	0,19%	-115.837.181	0,11%
2082	85.636.200	0,08%	201.542.670	0,19%	-115.906.469	0,11%
2083	88.006.080	0,08%	205.269.659	0,18%	-117.263.579	0,11%
2084	90.527.412	0,08%	209.029.615	0,18%	-118.502.202	0,10%
2085	93.388.931	0,08%	212.649.164	0,18%	-119.260.234	0,10%
2086	95.774.856	0,08%	217.650.023	0,18%	-121.875.167	0,10%
2087	99.009.210	0,08%	222.054.277	0,18%	-123.045.067	0,10%
2088	101.941.303	0,08%	226.458.110	0,18%	-124.516.806	0,10%
2089	104.886.522	0,08%	231.454.502	0,17%	-126.567.980	0,10%
2090	108.112.287	0,08%	236.228.003	0,17%	-128.115.716	0,09%
2091	110.819.099	0,08%	242.817.537	0,17%	-131.998.437	0,09%
2092	114.580.468	0,08%	248.303.480	0,17%	-133.723.012	0,09%
2093	118.039.022	0,08%	254.142.237	0,17%	-136.103.216	0,09%
2094	121.620.839	0,08%	259.853.631	0,17%	-138.232.792	0,09%
2095	125.138.711	0,08%	266.167.557	0,17%	-141.028.846	0,09%
2096	128.589.713	0,08%	273.274.424	0,17%	-144.684.710	0,09%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

Notas: à exceção da adoção da premissa de reposição dos servidores, vide Anexo III-B

9. No gráfico a seguir é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e gerações futuras), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

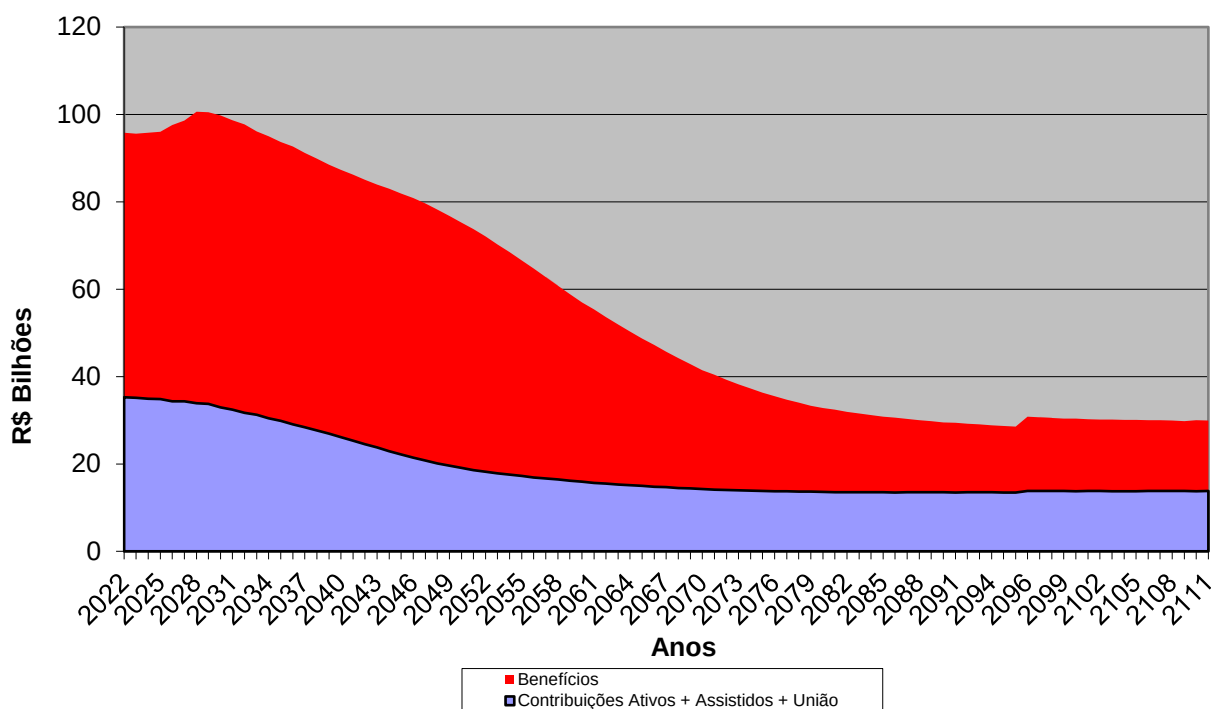
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

10. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, com reposição (geração atual e gerações futuras), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

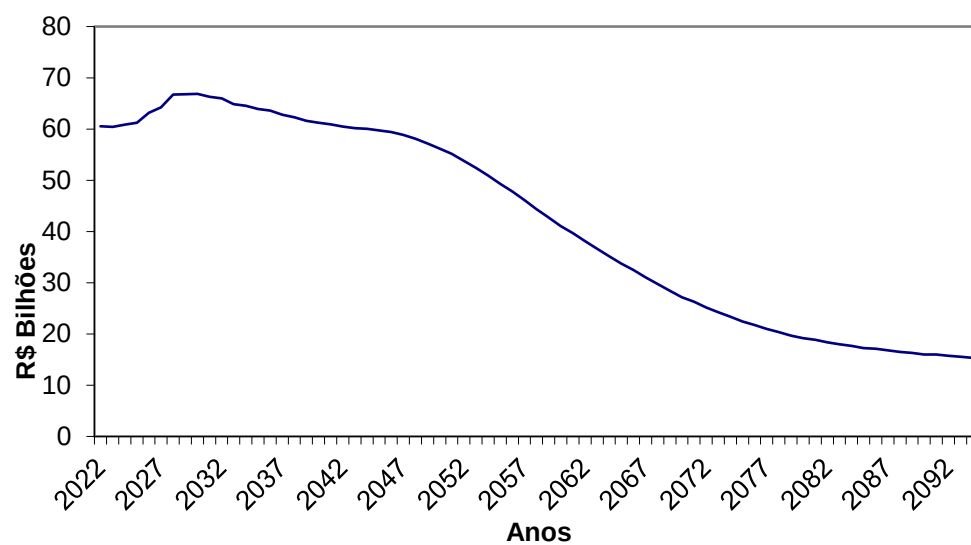
Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

11. O gráfico abaixo representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando a atual e futura massa de segurados (geração atual e gerações futuras).

Projeções Atuariais do Deficit Financeiro
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,77% a.a.



FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONITAS DA UNIÃO 2022

Introdução

1. O Relatório de Análise das Hipóteses é um dos documentos obrigatórios previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018, que deverá contemplar no mínimo as hipóteses e premissas relativas à “taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, “taxa real de crescimento das remunerações” e “taxa atuarial de juros”, e ser conclusivo quanto à manutenção ou à necessidade de alteração das hipóteses.
2. Este Relatório é peça importante na definição das premissas e hipóteses adotadas para a realização da avaliação atuarial, que, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, devem ser elegidas pela Unidade Gestora e pelo atuário responsável. Destaca-se, entretanto, que, diante da inexistência de Unidade Gestora e de atuário responsável pelo RPPS da União para conduzir a realização de tal estudo, esta Secretaria de Previdência, que tem a competência legal de supervisionar, orientar, acompanhar e fiscalizar cerca de dois mil RPPS, ao longo dos anos, a título de colaboração, executa todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União, inclusive a elaboração deste Relatório de Análise das Hipóteses.
3. Na elaboração da avaliação atuarial são adotados os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018. Para os casos em que há estudos que sustentem a adoção de outros parâmetros, conforme prevê o § 3º do art. 15 dessa Portaria, elegem-se os mais aderentes, ou adequados, às características da massa de segurados como pede o caput.
4. Com isso, destaca-se de início que, quanto à “taxa real de crescimento das remunerações”, considerando a ausência de estudos que corroborem a alteração dessa premissa, para a avaliação atuarial utiliza-se 1% (um por cento) como taxa de crescimento anual por mérito, e zero de crescimento por produtividade, seguindo-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela norma e relatado na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.
5. De todo modo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, mesmo que tenha produzido estudo exploratório e ainda superficial, apontou-se que um servidor médio, para alcançar o topo da carreira, precisaria de uma taxa anual de crescimento de 1,2%, em 32 anos de serviço.
6. De forma simplificada, pelas análises procedidas no GT supracitado, essa taxa seria suficiente para representar a evolução salarial dos servidores do poder executivo. Todavia, o relatório ainda pontuou que essa taxa não é significativamente diferente da premissa de 1%, adotada como parâmetro mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/2018.
7. No que tange à “taxa atuarial de juros”, o art. 26 da Portaria nº 464/2018 define que essa será determinada pelo menor valor entre o “I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime” e “II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”.
8. Ocorre que o RPPS da União não possui, ainda, órgão ou entidade gestora única, motivo pelo qual também não possui ativos garantidores constituídos que possam ser aplicados para rentabilização. Nesse sentido, fica prejudicada a comparação que determina o art. 26 da Portaria nº 464/2018, bem como o que estabelece o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, restando a aplicação do que trata o inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018.

9. Com isso, para fins de apuração da taxa real de juros pelo inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, seguem-se as orientações da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, que determina a forma de cálculo para apuração da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro.

10. Alinhado a isso, a Secretaria de Previdência edita anualmente a portaria na qual divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, em concordância com a duração do passivo atuarial. Para as avaliações atuariais de 2022, com data base em 31/12/2021, foi editada a Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que deve ser utilizada como base para determinação da taxa real de juros.

11. Dessa forma, com base no inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 02/2018, foi determinada a duração do passivo atuarial do RPPS da União, que figurou em 13,2 anos. Com essa duração, e com base na Portaria SPREV nº 6.132/2021, determinou-se a taxa real de juros correspondente a 4,77% a.a.

12. Uma vez que a “taxa real de crescimento das remunerações” e a “taxa atuarial de juros” foram tratadas anteriormente, salienta-se que este Relatório contemplará apenas os testes de aderência e adequação das “taxas de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, que foram possíveis de serem verificadas, embora, com limitações, sendo o que se apresenta nas sessões a seguir.

Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas

13. A presente seção tem o intuito de avaliar a aderência das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua adequação à massa de beneficiários. Nesse sentido, são apresentados a seguir os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes de aderência e demais considerações.

14. As principais tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Para fins dessa avaliação atuarial, conforme Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, as tábuas biométricas são aplicadas aos seguintes grupos, conforme segue:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior);

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: tábua de mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo;

d) Taxas de entrada em invalidez: taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

15. Em relação à alínea “c”, por falta de dados necessários para a elaboração de testes de aderência, não foi possível a avaliação da adequação da tábua biométrica aplicada à sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos. Desta forma, para referido grupo foi aplicada a tábua de mortalidade gral IBGE 2020 – extrapolada

a partir da idade de 80 anos, por sexo, por ser o limite mínimo permitido pela Portaria MF nº 464/2018, art. 21, inciso I, alínea “a”.

16. Quanto às alíneas “a” e “b”, embora as tábuas biométricas aplicadas para a sobrevivência dos servidores e dos aposentados sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem à sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente), é imprescindível para se verificar a necessidade de ajustes nessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo, especialmente tratando-se de uma população aberta e com dinâmica particular.

17. Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipóteses, e outros, auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.

18. O Teste de Hipóteses consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula (H_0) e hipótese alternativa (H_1). Em geral, o princípio do teste é rejeitar H_1 em favor de H_0 , ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significativamente divergentes do observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, e os resultados estimados forem significativamente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

19. Com isso, as análises dispendidas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

- a) averiguar se as tábuas em análise possuem distribuição dos eventos estatisticamente similar à distribuição efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;
- b) averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, o quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;
- c) visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significantes;
- d) visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observados para a massa de beneficiários em estudo (com base nas estatísticas disponíveis).

20. De todo o modo, ressalta-se que os testes e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de eventos observados e estimados, sendo indicativos quanto ao uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico, com

base no art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto à aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações

21. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram utilizados para avaliar a adequação das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), adotadas como parâmetros para a sobrevivência dos servidores e aposentados válidos e inválidos, e da tábua “Álvaro Vindas” que foi adotada como premissa para as taxas de entrada em invalidez.

Kolmogorov-Smirnov

22. O teste de Kolmogorov-Smirnov, $K - S$, teste não paramétrico, é utilizado para analisar se duas amostras foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém, ou não, de uma mesma distribuição. Quanto às tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais⁸. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada⁹.

23. O primeiro passo para se realizar um teste de hipóteses é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

H_0 : A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

H_1 : A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

24. A aplicação do teste de $K - S$ requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída e, no caso da distribuição teórica, essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de ocorrência decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.

25. Considerando $P_1(x)$ e $P_2(x)$ como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos n e m , respectivamente. Considerando também que $S_1(x)$ equivale à função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho n , e $S_2(x)$ equivale à função de distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho m , a estatística de teste de $K - S$, para o teste Unilateral¹⁰, denotada por $D_{Calculado}$ será dada como:

⁸MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

⁹Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2ª edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.

¹⁰Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de H_1 . Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

$$D_{\text{Calculado}} = [\max[S_1(x) - S_2(x)]] \quad (1)$$

26. No teste de $K - S$, a distribuição amostral de $D_{\text{Calculado}}$ é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de H_0 se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso $D_{\text{Calculado}} > D_{\text{Tabelado}}$. Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses podem também fazer uso da comparação entre o $p - \text{valor}$ calculado e o nível de significância, α , definido, dado que, se o $p - \text{valor}$ for inferior ao nível de significância, então rejeita-se H_0 . No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significa dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.

27. O teste de $K - S$ possui larga aplicação nas ciências estatísticas e em muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto à sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

χ^2 - Qui-Quadrado

28. O teste $\chi^2 - \text{Qui} - \text{Quadrado}$ objetiva analisar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.

29. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométricas, o que ocorre somente no teste de $K - S$, ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de eventos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

H_0 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H_1 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

30. A aplicação do teste $\chi^2 - \text{Qui} - \text{Quadrado}$ requer o cálculo do valor da estatística de teste χ^2 , que é obtida aplicando-se a formulação¹¹ a seguir:

$$\chi^2_{\text{Calculado}} = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}} \quad (2)$$

Em que:

O_{ij} – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i -ésima linha e j -ésima coluna;

E_{ij} – Corresponde ao número de eventos esperados na i -ésima linha e j -ésima coluna quando H_0 é verdadeira;

¹¹ A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro “MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010”.

r – Corresponde ao número de Linhas;

k – Corresponde ao número de Colunas.

31. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste, $X^2_{Calculado}$, é necessário definir o grau de liberdade, GL , e o nível de significância do teste, α , aqui fixado em $\alpha = 0,05$. O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o GL pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (n^{\circ} \text{ linhas} - 1) \times (n^{\circ} \text{ colunas} - 1) \quad (3)$$

32. Desse modo, o número de linhas e o número de colunas corresponde aos decorrentes da tabela conforme apresentado a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência 2×2 , o grau de liberdade será, nesse caso, igual a “1”. A literatura¹² relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto à sensibilidade de aproximação para $X^2_{Calculado}$.

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Ocorrência	Observadas(A)	Esperadas(B)
Não ocorrência	Observadas(C)	Esperadas(D)

33. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo, $X^2_{Tabelado}$, que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso, a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.

34. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em $X^2_{Calculado} > X^2_{Tabelado}$. A estatística de teste obtida para $X^2_{Calculado}$ é dada pelo p – valor, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para $X^2_{Tabelado}$, considerando uma distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

RMSE – Root Mean Square Error

35. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética utilizada para se aferir a qualidade de ajuste, comumente utilizado em modelos de regressão, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados a partir dos resíduos¹³. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.

¹² MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

¹³ GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. Economics Letters 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton

36. Para essa aplicação, o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de $K - S$, que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observados e estimados, da distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k^i = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^n (E_x^{ki} - O_x^k)^2}{n}} \quad (4)$$

Em que:

$RMSE_k^i \rightarrow$ Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i ;

$O_x^k \rightarrow$ Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários k na idade x ;

$E_x^{ki} \rightarrow$ Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i na idade x ;

$n \rightarrow$ Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

37. O RMSE¹⁴ possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMES, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.

38. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão¹⁵. Esse tipo de gráfico possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por R^2 , que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática, o R^2 indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O R^2 resulta valores que variam de 0 a 1, e, quanto mais próximos de 1, melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

Dados e Procedimentos

39. Para a realização dos testes e procedimentos empregados nessa análise foram utilizados, além da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, e da tábua biométrica “Álvaro Vindas”, os dados relativos aos quantitativos de servidores e aposentados e de eventos, óbitos e entrada em invalidez, ocorridos ao longo de 2015 e 2020. Esses dados foram extraídos da

University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. International Economic Review, Vol. 23, N.3, Outubro 1982.

UMAR, Y. H.; CHUKWUDI, U. J. Modeling Mortality Rates Using Heligman-Pollard and Lee-Carter in Nigeria. American Journal of Theoretical and Applied Statistics 2019; 8(6): 221-239.

¹⁴ Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. Weather and Forecasting, 7(4), 699–709.

¹⁵ GUJARATI, Damodar N. Econometria Básica/Damondar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3º.

base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.

40. Destaca-se que a base de dados do SIAPE corresponde à mesma fonte de informação que possibilitou a construção da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, aqui avaliada. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE indique ter melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação e correção (como, por exemplo, os *missing* nas informações de escolaridade do cargo, tanto para população, quanto para os óbitos, e a inconsistências das informações de idade nesses dados). Embora sejam pontos importantes de verificação, são quantitativos pouco significantes frente ao universo dos dados, e para essa análise, os dados considerados inconsistentes foram desconsiderados ou reclassificados.

41. É importante salientar que em relação ao quantitativo de servidores e aposentados considerados para a análise aqui pretendida, não há prejuízo quanto aos dados desconsiderados pelos filtros aplicados. No entanto, destaca-se que, no que se refere aos eventos avaliados, óbitos e entrada em invalidez, observa-se que além de informações inconsistentes, acredita-se que esses dados estejam subenumerados, e requerem melhor investigação dos motivos que levam à essa condição.

42. Ainda assim, acredita-se que, por ora, os dados utilizados sejam suficientes para as análises pretendidas, mas sugere-se uma melhor validação das informações por parte da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que tratam das informações do SIAPE.

43. Destaca-se que o quantitativo de servidores e aposentados e de óbitos foram avaliados por sexo e nível de escolaridade do cargo, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.

44. Essas análises enfatizam a necessidade de melhor gestão das informações. A ausência de órgão ou entidade gestora única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais Poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o RPPS da União, o que não foi possível para esta análise, que se faz apenas com as informações do poder “executivo”.

45. As alterações promovidas no leiaute de solicitação de dados para a avaliação atuarial a partir de 2021, e seguintes, podem contribuir para melhor realização dos testes e validações aqui pretendidos, uma vez que poderão abranger as informações dos demais poderes e órgãos.

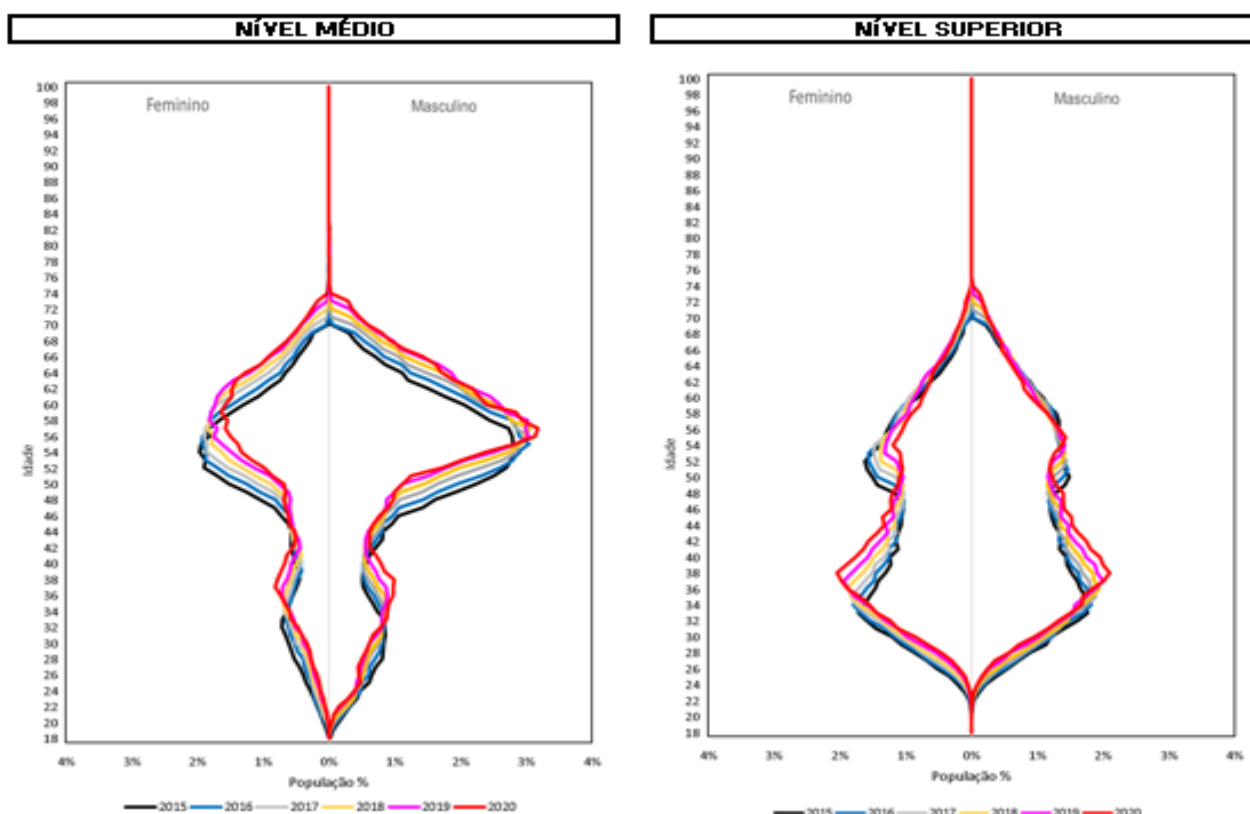
46. É necessário destacar também que, ainda que as análises dispndidas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas sim norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.

47. As alterações decorrentes, indicadas por qualquer teste, devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressaltando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto às tábuas biométricas, considerando a sensibilidade dessa premissa.

48. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.

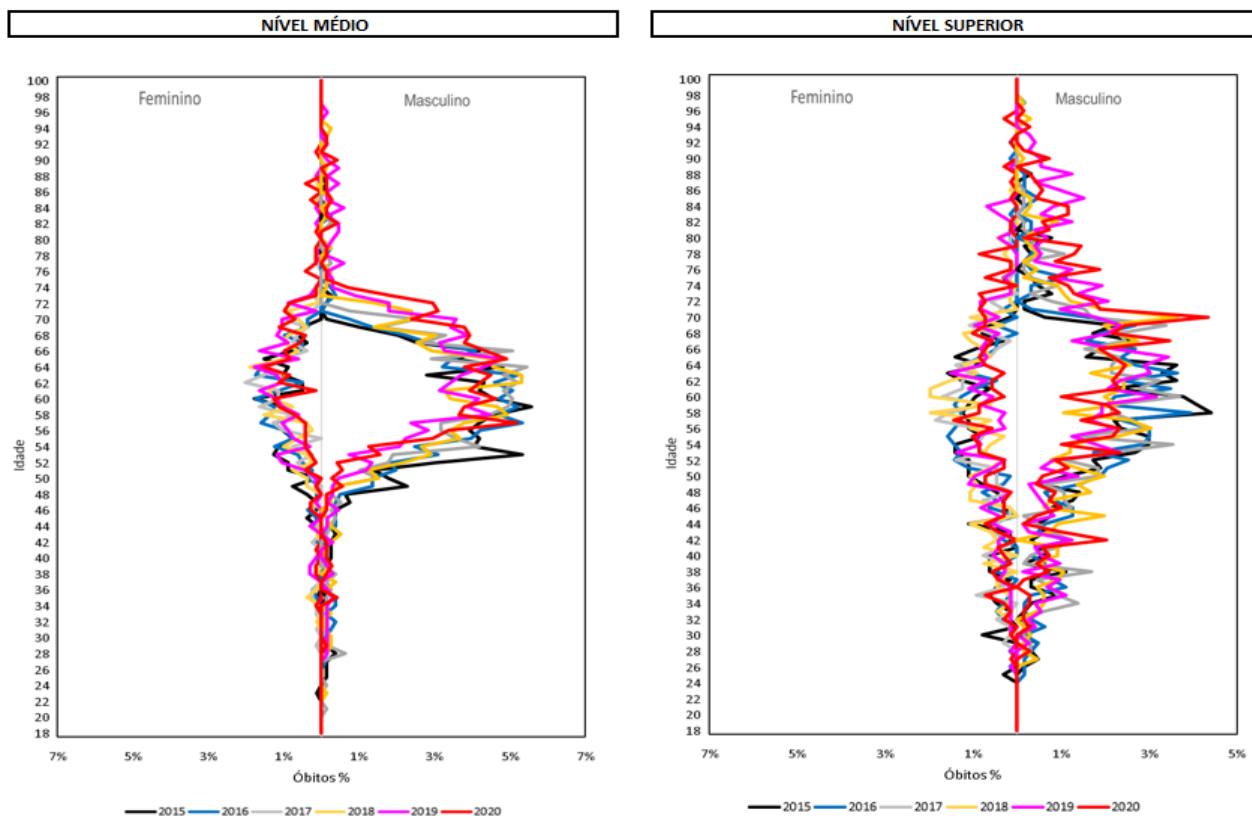
49. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto às metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores (*internet*), além das aqui referenciadas, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estatísticas que originaram essas metodologias e métricas.

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos servidores



(Continuação Figura 1)

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos óbitos dos servidores



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

Análises de Aderência das Tábuas Biométricas

50. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

Kolmogorov-Smirnov

51. Os resultados do teste de $K - S$ estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

Tabela 1¹⁶ – Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov*.

SERVIDORES				
Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
$D_{Calculado}$	8,84%	5%	10%	11%
n	162	185	602	468
m	230	259	905	629
p-valor	22,60%	57,70%	0,11%	0,14%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	2,24	2,31	8,63	5,43
APOSENTADOS				
Estatística	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
$D_{Calculado}$	10,98%	15,61%	8,69%	2,88%
n	2985	7277	588	1491
m	3616	7149	255	611
p-valor	0,00%	0,00%	6,83%	48,68%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	34,06	77,57	3,95	10,34
ENTRADA EM INVALIDEZ				
Estatística	Ambos os sexos			
$D_{Calculado}$	23,69%			
n	973			
m	1365			
p-valor	0,00%			
Significância	5,00%			
Decisão	Rejeitar a Hipótese Nula			
Desvio Médio	12,35			

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

52. Dos resultados pode-se destacar que:

- a) Servidores: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino para ambas as escolaridades. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de “Desvio Médio”, que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média,

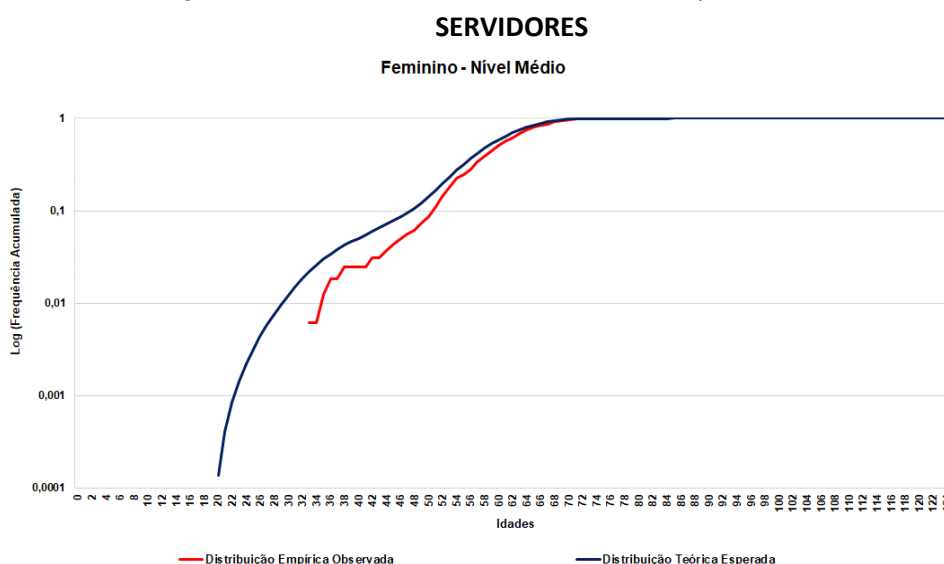
¹⁶Da Tabela 1: “n” corresponde ao número de eventos observados; “m” corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

são maiores comparadas às dos servidores do sexo feminino, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;

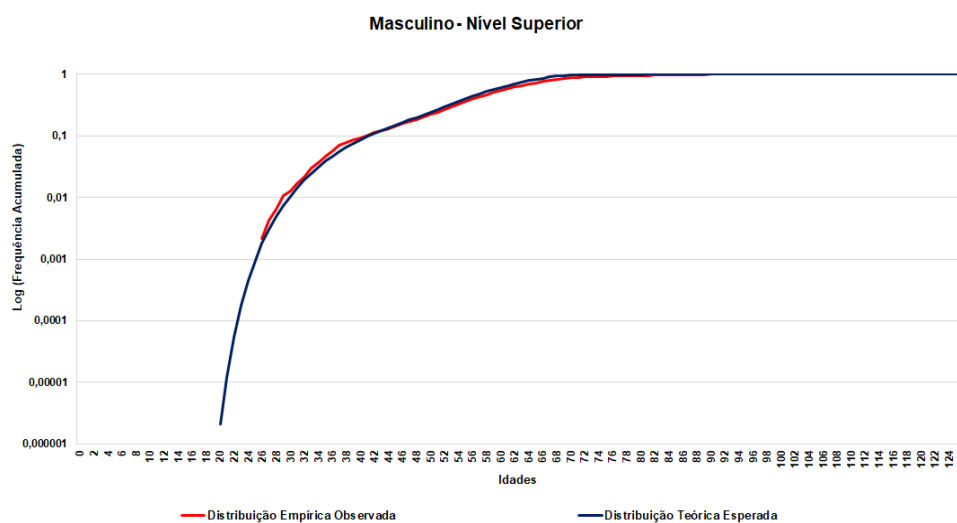
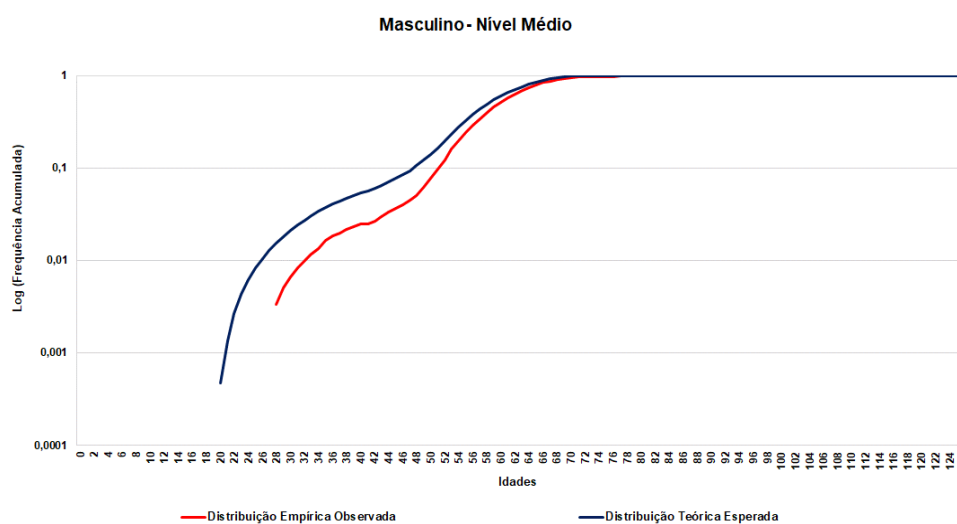
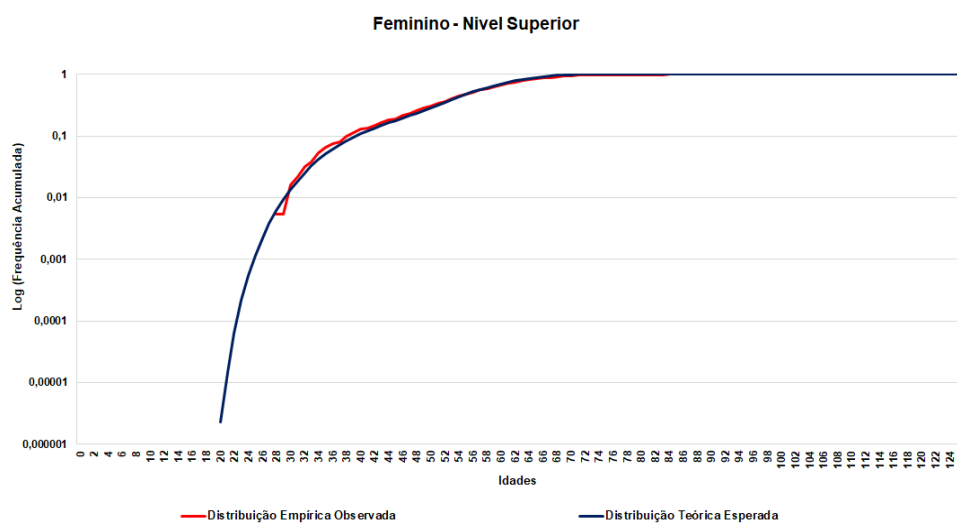
- b) Aposentados: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos aposentados válidos para ambos os sexos. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de “Desvio Médio”, que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média, são maiores comparadas às dos aposentados inválidos, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;
- c) Entrada em invalidez: a hipótese nula foi rejeitada. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”.

53. De forma auxiliar aos resultados dos testes de $K - S$, as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados em escala logarítmica.



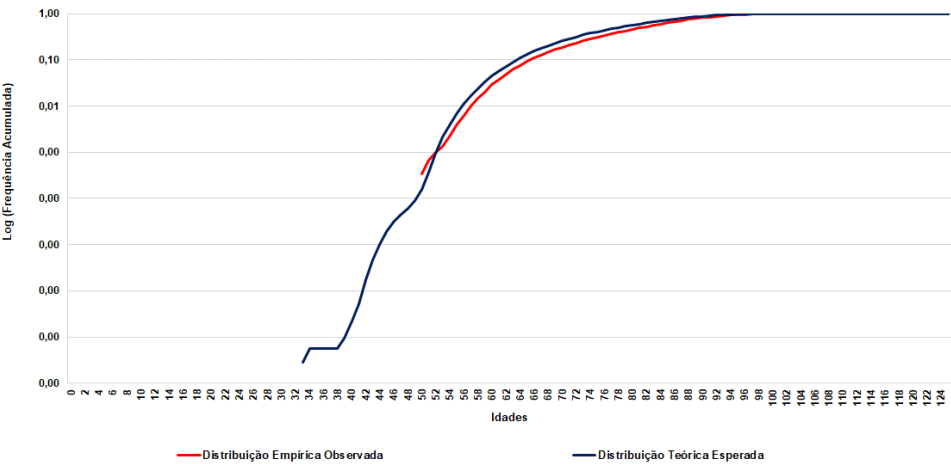
(Continuação Figura 1)



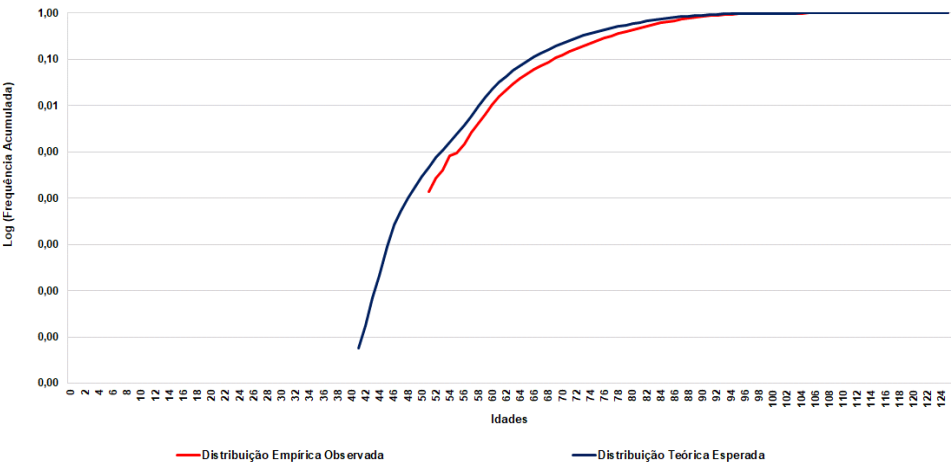
(Continuação Figura 1)

APOSENTADOS

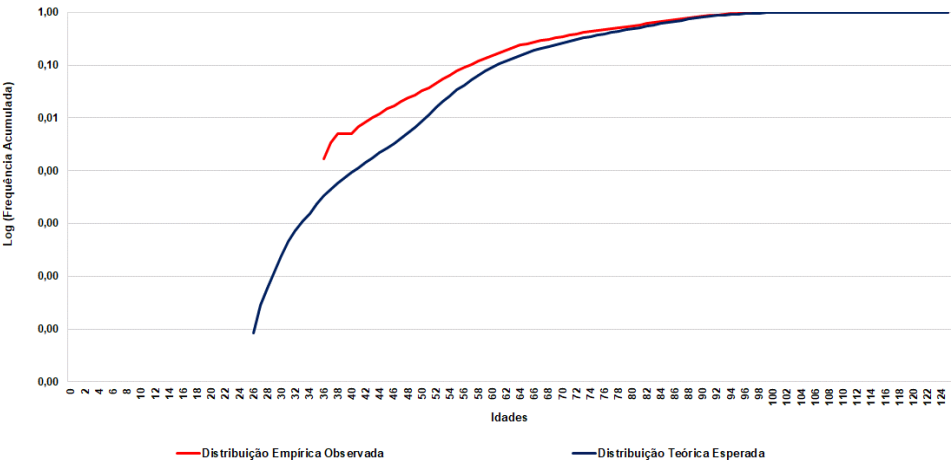
Válido - Feminino



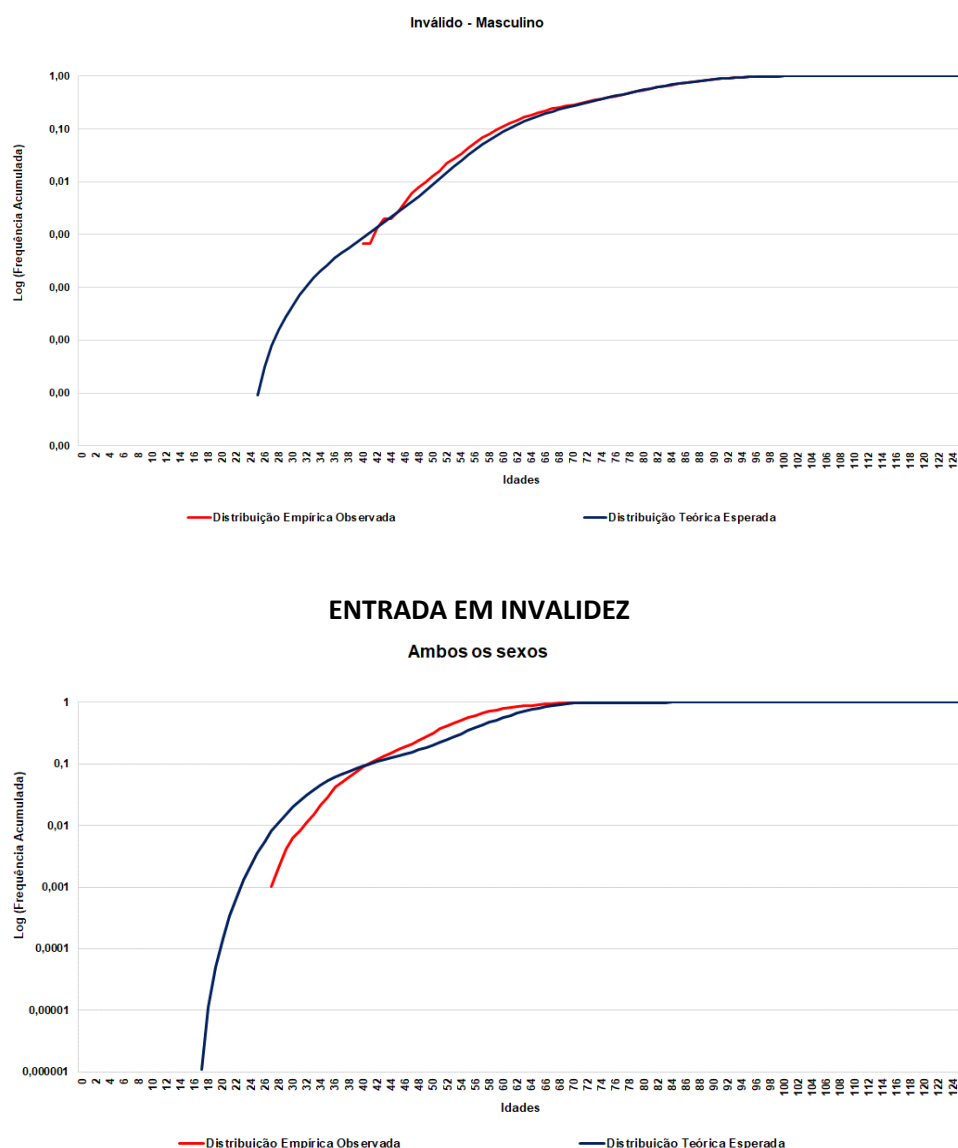
Válido - Masculino



Inválido - Feminino



(Continuação Figura 1)



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

54. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que:

- Servidores: as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-se que, em concordância com o teste de $K - S$, fica mais evidente as variações relativas para as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores de nível superior são as mais aderentes às suas distribuições observadas;

- Aposentados: à exceção da tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo feminino, as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-

se que, em concordância com o teste de $K - S$, há uma ligeira variação para as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos aposentados válidos.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo masculino é a mais aderente à sua distribuição observada;

- c) Entrada em invalidez: em concordância com o teste de $K - S$, as distribuições analisadas não possuem padrões equivalentes, ou seja, a distribuição dos eventos ao longo das idades não é similar entre as curvas.

Pela análise gráfica, observa-se claramente que, até os 40 anos de idade, as estimativas são razoavelmente superiores aos eventos observados, e que, após os 40 anos de idade, as estimativas passam a ser inferiores às observadas.

55. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas, uma vez que as deficiências quanto ao nível podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais, estatísticas ou demográficas que regulam o nível das taxas das tábuas biométricas. Releva-se ainda que, ao contrário das estimativas das tábuas biométricas, as curvas observadas não são suavizadas, o que reflete as distorções no início das curvas.

56. Desses resultados extrai-se que o teste de $K - S$ indica que as seguintes tábuas requerem uma análise mais cuidadosa:

- a) tábua dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível;
- b) tábua de entrada em invalidez, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há divergência nos padrões das curvas das distribuições.

57. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências apontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto aos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação, se necessário.

58. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar a perspectiva da série histórica, podem provocar distorções nos resultados atuariais.

59. Assim, ressalta-se a necessidade de análise aprofundada do comportamento dos dados e eventos no tempo, em especial sob a ótica de métodos e modelos de análise prospectivos. Esse tipo de análise poderá promover melhores ajustes nas tábuas biométricas adotadas na avaliação atuarial.

X² - Qui-Quadrado

60. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X² - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significativa entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2¹⁷ – Resultados do teste χ^2 - Qui-Quadrado.

SERVIDORES					
Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
Eventos	Observado	162	185	602	468
	Estimado	230	259	905	629
$\chi^2_{Calculado}$		11,47	12,05	61,03	23,29
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$\chi^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,07%	0,05%	0,00%	0,00%
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

APOSENTADOS					
Estatísticas		VÁLIDO		INVÁLIDO	
		Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Eventos	Observado	2.985	7.277	588	1.491
	Estimado	3.616	7.149	255	611
$\chi^2_{Calculado}$		61,35	1,18	135,18	396,91
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$\chi^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,00%	27,65%	0,00%	0,00%
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

ENTRADA EM INVALIDEZ					
Estatísticas		Ambos os sexos			
Eventos	Observado	973			
	Estimado	1.365			
$\chi^2_{Calculado}$		65,55			
A		5,00%			
GL		1			
$\chi^2_{Tabelado}$		3,84			
p-valor		0,00%			
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula			

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

61. Os resultados segundo o teste χ^2 - Qui-Quadrado, para todas as tábuas em análise, indicam que não há diferença estatisticamente significativa entre o número de eventos esperados e observados, uma vez que, em todos os casos, não houve rejeição da hipótese nula. Ainda assim, conforme ponderado, os resultados são indicativos da aderência das tábuas, ainda que, não conclusivos.

¹⁷ Da Tabela 2: “ α ” corresponde ao nível de significância adotado; “GL” corresponde ao grau de liberdade do teste.

RMSE – Root Mean Square Error

62. A seguir constam na Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson¹⁸ e do R^2 , obtidas da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados.

SERVIDORES				
Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	1,36	1,55	5,45	3,69
Correlação de Pearson	0,9647	0,9603	0,9856	0,9698
R^2	0,9306	0,9221	0,9715	0,9406
APOSENTADOS				
Estatística	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
RMSE	13,59	34,12	4,32	12,18
Correlação de Pearson	0,9656	0,9400	0,9752	0,9910
R^2	0,9324	0,8836	0,9511	0,9821
ENTRADA EM INVALIDEZ				
Estatística	Ambos os sexos			
RMSE	11,59			
Correlação de Pearson	0,8276			
R^2	0,6849			

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

63. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que as tábuas biométricas relativas aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio e aos aposentados válidos do sexo masculino possuem maiores distorções relativas se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise¹⁹ do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.

64. Em todos os casos, à exceção da tábua de entrada em invalidez, tanto a Correlação de Pearson, quanto o R^2 , estão muito próximos de 1, o que indica forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas. Ainda que tenham interpretações distintas, essas duas medidas vão no mesmo sentido de mostrar o grau de relação entre o conjunto de dados.

65. De forma visual, a Figura 2 a seguir apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas analisadas. Tomando a relação entre esses eventos,

¹⁸ Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

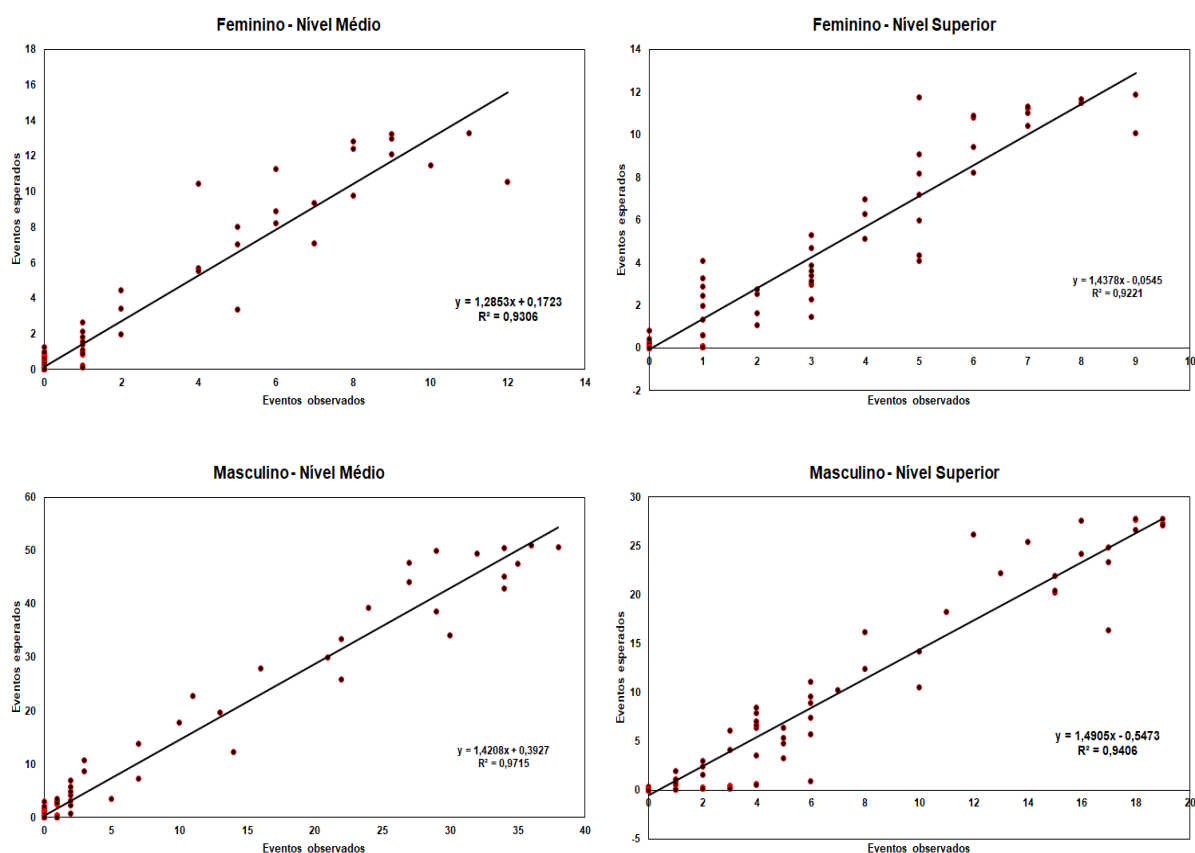
¹⁹ O autor a seguir apresenta considerações acerca do uso dessa métrica como medida de ajuste: WILLMOT, C. J. Some Comments on the Evaluation of Model Performance. Bulletin of the American Meteorological Society, v. 63, p. 1309-1313, 1982.

pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados. Essa relação também é expressa no indicador R^2 apresentado na tabela anterior.

66. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos eventos observados em função do R^2 . Assim, quanto maior o valor de R^2 , melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

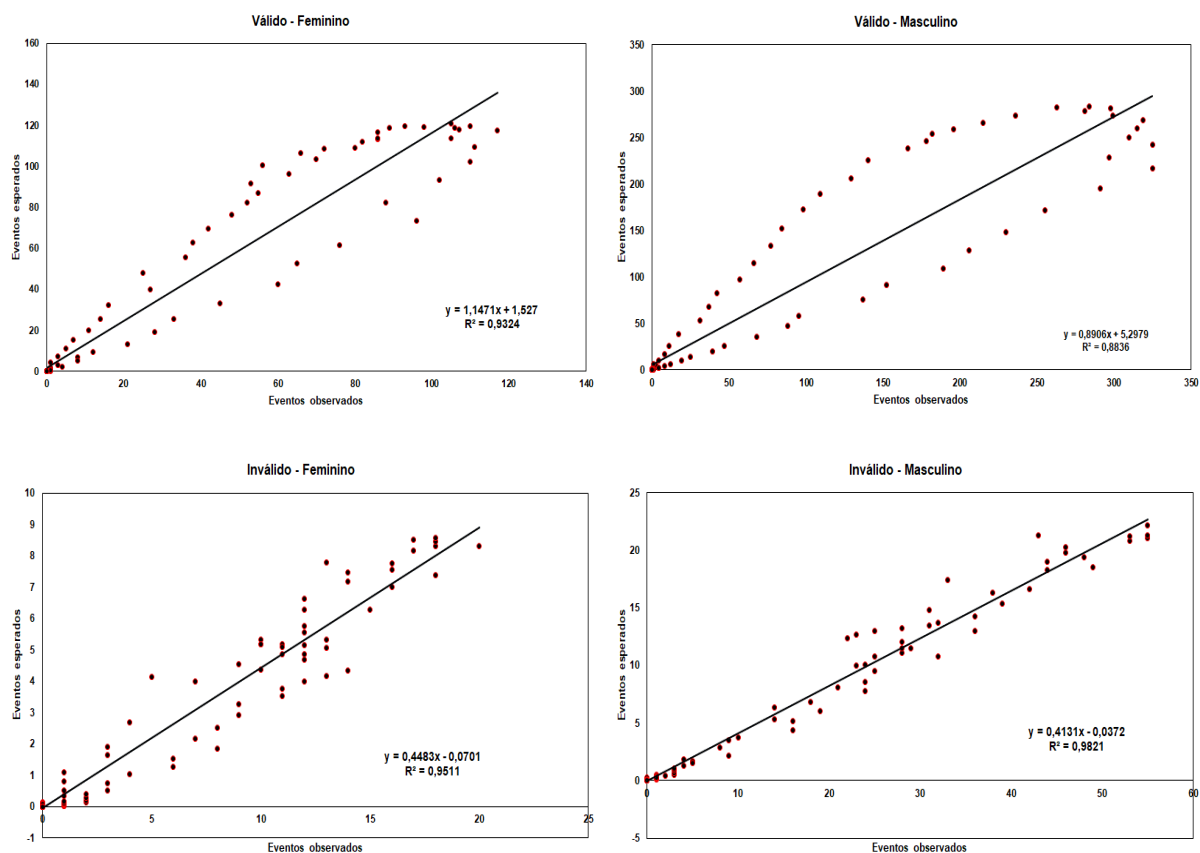
Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observados e estimados.

SERVIDORES

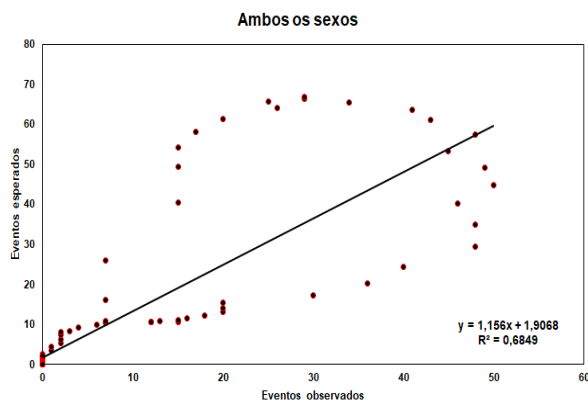


(Continuação Figura 2)

APOSENTADOS



ENTRADA EM INVALIDEZ



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

67. Dos diagramas de dispersão dispostos acima verifica-se que:

- Servidores:** embora as métricas apresentadas anteriormente tenham indicado a inadequação das estimativas obtidas através das tábuas biométricas dos servidores do sexo masculino, os comportamentos mais ajustados se referem justamente à essas tábuas. Isso quer dizer que, apesar das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre

os eventos ao longo das idades é relativamente consistente, como demonstram seus coeficientes de determinação, R^2 ;

- b) Aposentados: apesar de, em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua biométrica dos aposentados válidos do sexo masculino, o comportamento menos ajustado se referir à essa tábua, seu coeficiente de determinação, R^2 , muito próximo a 0,9, demonstra que a relação entre os eventos ao longo das idades é relativamente consistente;
- c) Entrada em invalidez: em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua de entrada em invalidez, o comportamento dessa tábua não é bem ajustado. Isso quer dizer que, além das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre os eventos ao longo das idades não é relativamente consistente, como demonstra seu coeficiente de determinação, R^2 .

Considerações e Proposições

68. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas e, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições e considerando as informações disponíveis, a aderência da tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), e da tábua “Álvaro Vindas”.

69. Ainda que a tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, advenha da experiência de mortalidade da mesma população para a qual referida tábua é aplicada, o acompanhamento de sua aderência se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.

70. Os principais resultados da análise realizada indicam que a tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de nível médio persiste com algum viés de inadequação, tal como apurado nas avaliações atuariais de 2020 e de 2021, o que pode indicar a sua necessidade de revisão ou ajuste do nível de mortalidade. Esse resultado parecer ser destacado frente às estatísticas apresentadas, exceto quanto ao teste X^2 - Qui-Quadrado, que indicou sua aderência.

71. As análises indicam que há uma relativa variação no nível de mortalidade que requerem análise mais aprofundada. Esses resultados são importantes na medida em que possibilitam aferir a necessidade de ajuste dessas tábuas. De todo modo, vale ressaltar que a qualidade das informações, principalmente dos óbitos, são fundamentais para se ter maior precisão nessas análises, considerando que o baixo quantitativo de casos, também nominado de flutuação aleatória (evento que ocorre em populações pequenas ou muito específicas), podem interferir nos testes aplicados, acarretando resultados enviesados.

72. A despeito dos resultados avaliados, verifica-se a necessidade de aprofundamento nos testes e análises, principalmente sob a ótica de modelos mais robustos que possam promover melhorias nas tábuas utilizadas, ajustando-se, quando necessário, o nível da mortalidade em relação ao comportamento da massa de segurados.

73. Espera-se que, com a solicitação das informações dos eventos de baixas (óbitos, exonerações e demais desligamentos), possa-se elevar o número de eventos e melhorar a precisão dos testes, bem como abranger todos os segurados do RPPS da União, não apenas do poder executivo.

74. A melhoria na qualidade dos dados e sua maior abrangência possibilitarão se aferir com maior precisão o comportamento dos eventos nessa massa de beneficiários e, com isso, se obter testes mais assertivos e conclusivos.

75. Destaca-se que as estatísticas e métricas apresentadas são comumente utilizadas no âmbito acadêmico e pelos atuários no mercado atuarial, mas, de todo modo, outras metodologias e métricas podem auxiliar nessas análises e na decisão quanto às necessidades de adequação das tábuas biométricas.

76. Ainda que os testes sejam indicativos, o acompanhamento dessas e de outras hipóteses é um procedimento importante para garantir a integridades dos resultados pretendidos. Assim, há necessidade de uma Unidade Gestora que possa garantir o acompanhamento dessas hipóteses e dispor de informações que subsidiem testes nesse sentido para garantir projeções atuariais mais acuradas.

77. Em relação à tábua de entrada em invalidez, informa-se que em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, utilizando-se de Acordo de Cooperação Técnica, requereu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi concluída e entregue no final de 2021.

78. Em decorrência do prazo necessário para execução de testes de validação e análise dos seus impactos, não foi possível a sua aplicação nesta avaliação atuarial. No entanto, dado que, à exceção do teste X^2 - Qui-Quadrado, as análises aqui discurridas indicam que a tábua “Álvaro Vindas” não é razoável para a uso na massa de segurados do RPPS da União, indica-se a necessidade de, ao longo do exercício de 2022, a SPREV realizar testes para validar e testar a adequação da tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União desenvolvida pelo IPEA, para posterior adoção na avaliação atuarial. Recobra-se que a alteração da tábua biométrica é um fator de grande relevância para os resultados da avaliação atuarial, cabendo cautela nessa questão.

79. Sendo assim, pontua-se a necessidade de avaliação por parte dos técnicos e demais responsáveis pela avaliação atuarial quanto às adequações das tábuas ora analisadas, no sentido de garantir sua adequação ao comportamento da massa de segurados. De todo modo, possíveis alterações e ajustes devem se fazer para a avaliação atuarial do exercício de 2023 (utilizando-se da prerrogativa do art. 18 da Portaria MF nº 464/2018).

ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA - 2017”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

10. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

11. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas²⁰ a partir da idade 80 anos.

12. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

14. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento

²⁰ Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e

“Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

27. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior

ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}^i) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}^i) \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < Teto \text{ RGPS } \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < Teto \text{ RGPS } \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \right)$$

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \right)$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-e} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

$a_{x'y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais. $g_1 = 50\%$.
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z} i} + {}_{21-z}/a_{y+21-z}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
<i>Teto RGPS</i>	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

**ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS
DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019										RPPS DA UNIÃO			
Regra de Acesso										Regra de Cálculo			
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Servidor Federal Art.20º	57	60		30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria	
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 SP E 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º , § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º , Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019										RPPS DA UNIÃO			
Regra de Acesso										Regra de Cálculo			
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal Art. 10	62	65				25 (10 SP e 5 Cargo)				ART 26, § 2º PEC - CAPUT - <u>Cálculo da Média Aritmética</u> : Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior <u>Cálculo dos Proventos e Reajuste</u> : 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	idem geral	<u>Acumulação Vedada</u> : mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. <u>Acumulação Admitida, com Redução</u> : I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.	
Professor Fed. Art. 10	57	60				25 (10 SP e 5 Cargo)					idem geral		
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10		55				30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019		Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Especial Nociv. Art. 10		60				25 (10 SP e 5					idem geral		
Apos. Incap. Perm. Art. 10											idem geral		
Aposentad. Compulsória - Art. 10		75								TC/20 limitado a um inteiro	idem geral		
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60				15 anos contribuição, como PCD, indenizado de (mulher)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral		
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22						20, 24 e 28 (homem) 25, 20 e 22			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior)	idem geral		
Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.													

**ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA
UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº
103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.	
HOMEM/MULHER	
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço	
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.	
HOMEM/MULHER	
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos	Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (Caput do art. 8º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º /01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)

IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

** Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*

*** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF*

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>Valem as mesmas observações do quadro nº 03</i>		

ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada à Secretaria de Previdência, pela Secretaria do Tesouro Nacional, a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Dessa forma, em janeiro de 2022, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2021.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 47.883 segurados, representados por 31.177 servidores/militares (65,1%), 8.023 aposentados/inativos (16,8%) e 8.683 pensionistas (18,1%).

a) GDF - Consolidado:

GDF - Consolidado				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores/militares	Quantidade	27.427	3.750	31.177
	Remuneração média (R\$)	9.886,35	10.265,83	9.931,99
	Idade média (anos)	47,85	41,57	47,09
Aposentados/Inativos	Quantidade	6.692	1.331	8.023
	Provento médio (R\$)	14.357,99	15.189,88	14.496,00
	Idade média (anos)	65,43	58,31	64,25
Pensionistas	Quantidade	586	8.097	8.683
	Provento médio (R\$)	4.689,64	6.451,04	6.332,16
	Idade média (anos)	26,47	55,01	53,08

b) Polícia Civil do GDF:

Polícia Civil do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	2.889	1.198	4.087
	Remuneração média (R\$)	14.591,81	13.840,33	14.371,53
	Idade média (anos)	45,40	42,82	44,65
Aposentados	Quantidade	3.178	1.029	4.207
	Provento médio (R\$)	16.471,68	16.451,43	16.466,73
	Idade média (anos)	63,30	58,02	62,01
Pensionistas	Quantidade	132	1.273	1.405
	Provento médio (R\$)	7.975,34	11.357,07	11.039,36
	Idade média (anos)	34,59	64,04	61,28

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Militares	Quantidade	24.538	2.552	27.090
	Remuneração média (R\$)	9.332,34	8.587,83	9.262,21
	Idade média (anos)	48,14	40,98	47,46
Inativos	Quantidade	3.514	302	3.816
	Provento médio (R\$)	12.446,41	10.891,43	12.323,34
	Idade média (anos)	67,37	59,30	66,73
Pensionistas	Quantidade	454	6.824	7.278
	Provento médio (R\$)	3.734,33	5.535,83	5.423,45
	Idade média (anos)	24,11	53,32	51,50

4. Neste Anexo são apresentados os valores das provisões matemáticas e das rubricas que as compõem, apurados por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação de métodos de financiamento denominados Método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*) e Método Ortodoxo.

5. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, expedida pela Secretaria de Previdência. A alteração da metodologia atendeu a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF

6. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo “Método Ortodoxo”.

7. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 1.270.479.134,45 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 668.844.781,14, impactou no aumento do deficit atuarial em 3,73%, que corresponde a R\$ 601.634.353,31, visto que passou de R\$ 16.131.965.081,22 para R\$ 16.733.599.434,53. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.733.599.434,53	16.131.965.081,22	3,73
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.761.032.009,43	11.429.876.790,57	-5,85
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.972.567.425,10	4.702.088.290,65	27,02
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.471.718.438,68	-24,97
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-735.859.219,34	-24,97
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

8. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

• **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

9. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método Ortodoxo”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o acréscimo de R\$ 786.968.619,03 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 668.844.781,14, impactou no aumento do deficit atuarial em 0,73%, que corresponde a R\$ 118.123.837,88, visto que passou de R\$ 16.131.965.081,22 para R\$ 16.250.088.919,10. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método Ortodoxo

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método Ortodoxo - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		16.250.088.919,10	16.131.965.081,22	0,73
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.761.032.009,43	11.429.876.790,57	-5,85
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.489.056.909,67	4.702.088.290,65	16,74
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.426.548.910,14	-1.471.718.438,68	-3,07
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-713.274.455,07	-735.859.219,34	-3,07
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

• **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

10. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o acréscimo de R\$ 712.775.407,01 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação negativa na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 668.844.781,14, impactou no aumento do déficit atuarial em 0,26%, que corresponde a R\$ 43.930.625,87, visto que passou de R\$ 16.689.668.808,67 para R\$ 16.733.599.434,53. Registre-se que,

neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método PUC

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		16.733.599.434,53	16.689.668.808,67	0,26
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.761.032.009,43	11.429.876.790,57	-5,85
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.675.428.451,76	-2,21
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.076.451.394,04	28,16
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-169.100.267,15	50,59
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.972.567.425,10	5.259.792.018,10	13,55
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	7.352.136.308,46	14,17
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.099.915.953,71	0,39
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-549.957.976,86	0,39
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-442.470.359,80	72,85

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

• Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.

11. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio” e pelo “Método Ortodoxo”, na mesma data focal de 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R\$ 483.510.515,43 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do deficit atuarial em 2,98%, que corresponde a R\$ 483.510.515,43, visto que passou de R\$ 16.250.088.919,10 para R\$ 16.733.599.434,53. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2021	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.733.599.434,53	16.250.088.919,10	2,98
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.761.032.009,43	10.761.032.009,43	0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.395.252.169,93	12.395.252.169,93	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.379.579.695,53	-1.379.579.695,53	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-254.640.464,97	-254.640.464,97	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.972.567.425,10	5.489.056.909,67	8,81
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.393.674.513,22	8.393.674.513,22	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.104.208.566,52	-1.426.548.910,14	-22,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-552.104.283,26	-713.274.455,07	-22,60
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-764.794.238,34	-764.794.238,34	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

12. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2022, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2021, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

13. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021, com aplicação da taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2020, à taxa de juros de 5,38% a.a., pelo “Método Ortodoxo”.

14. Considerando o “Método Ortodoxo” como base de comparação, constata-se o decréscimo de R\$ 3.988.952.203,97 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 1.270.971.390,49, impactou na diminuição do déficit atuarial em 6,42%, que corresponde a R\$ 2.718.010.813,48, visto que passou de R\$ 42.337.866.864,21 para R\$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Método PUC - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.
Método Ortodoxo - 31/12/2020 - Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		Método PUC - Aliquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		39.619.856.050,73	42.337.866.864,21	-6,42
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.436.415.001,49	10.165.473.611,00	12,50
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	28.183.441.049,24	32.172.393.253,21	-12,40
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-1.372.537.830,20	236,12
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

15. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2020 e de 31/12/2021, foram reprocessadas pelo método ortodoxo, no segundo pelo método PUC e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal de 31/12/2021, sendo uma pelo método ortodoxo e outra pelo método PUC. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

- **Primeiro caso: Simulação com Método Ortodoxo nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

16. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método Ortodoxo”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R\$ 719.597.267,52 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 1.270.971.390,49, impactou no aumento do deficit atuarial em 1,30%, que corresponde a R\$ 551.344.122,97, visto que passou de R\$ 42.337.866.864,21 para R\$ 42.889.210.987,18. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confirma-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método Ortodoxo

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método Ortodoxo - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	42.889.210.987,18	42.337.866.864,21	1,30
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.436.415.001,49	10.165.473.611,00	12,50
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	31.452.795.985,69	32.172.393.253,21	-2,24
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.344.045.270,96	-1.372.537.830,20	-2,08
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

• **Segundo caso: Simulação com Método PUC nas datas focais 31/12/2020 e 31/12/2021.**

17. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio”, nas datas focais de 31/12/2021 e 31/12/2020. Constata-se o decréscimo de R\$ 3.011.402.152,97 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 1.270.971.390,49, impactou na diminuição do déficit atuarial em 4,21%, que corresponde a R\$ 1.740.460.762,48, visto que passou de R\$ 41.360.316.813,21 para R\$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método PUC

Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Para 31/12/2020: Taxa de juros 5,38% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2021	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio 31/12/2020	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	39.619.856.050,73	41.360.316.813,21	-4,21
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.436.415.001,49	10.165.473.611,00	12,50
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	11.476.130.045,24	12,57
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-660.466.028,33	9,94
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-650.190.405,91	16,37
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	28.183.441.049,24	31.194.843.202,21	-9,65
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	37.362.310.954,09	-2,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-2.350.087.881,20	96,31
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.817.379.870,69	-2,90

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

• Terceiro caso: Simulação com Método PUC e Método Ortodoxo na data focal 31/12/2021.

18. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio” e pelo “Método Ortodoxo”, na mesma data focal de 31/12/2021. Constata-se o decréscimo de R\$ 3.269.354.936,45 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou na diminuição do deficit atuarial em 7,62%, que corresponde a R\$ 3.269.354.936,45, visto que passou de R\$ 42.889.210.987,18 para R\$ 39.619.856.050,73. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas
Simulação: Método PUC e Método Ortodoxo
Data Focal 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio - 31/12/2021	Método Ortodoxo - 31/12/2021	AH(%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	39.619.856.050,73	42.889.210.987,18	-7,62
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.436.415.001,49	11.436.415.001,49	0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.919.169.339,98	12.919.169.339,98	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-726.123.699,48	-726.123.699,48	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-756.630.639,01	-756.630.639,01	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	28.183.441.049,24	31.452.795.985,69	-10,39
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	36.503.463.350,67	36.503.463.350,67	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.613.400.207,40	-1.344.045.270,96	243,25
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.706.622.094,03	-3.706.622.094,03	0,00

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

19. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2021, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Segurados da Polícia Civil do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os requisitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a EC nº 103/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados aos policiais civis do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

6. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 15/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

7. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

8. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

9. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

10. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas²¹ a partir da idade 80 anos.

11. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

12. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

13. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

14. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

15. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

²¹ Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

16. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

18. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

19. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

20. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

21. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

22. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

23. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

25. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

26. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

27. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

28. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

29. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

30. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.
Aposentados e Pensionistas	Em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção as determinações da EC 103/2019: I – até 1 salário mínimo, ficará isento; II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%; III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%. § 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Patronal	Alíquota igual ao dobro daquela devida pelo segurado em atividade.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

31. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC),

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

32. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

33. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

34. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x:y}^i) \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x:y}^i) \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

51. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

56. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

59. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

60. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

61. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x+y+t+1}^i) \times p \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x+y+t+1}^i) \times p \times v^{t+1} \right)$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \right)$$

64. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

65. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

66. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

70. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

71. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv \text{ Servidor / ente}}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \mathbf{a}_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x'y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x'y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\mathbf{a}_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais. $g_1 = 50\%$.
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z} i} + {}_{21-z}/a_{y+21-z}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
$Teto\ RGPS$	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
Janayna de Roma Silva
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos membros da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal (militares em atividade, inatividade e pensionistas), vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de

cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF nº 464/18.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2021, estão consignadas na Nota SEI nº 15/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101562/2021-51. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

11. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

12. Pensionistas: Tábua IBGE 2020 - Mulheres e Tábua IBGE 2020 - Homens, ambas extrapoladas²² a partir da idade 80 anos.

13. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas

idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

²² Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

Taxa de juros real

15. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,77% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2021, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma, em 14,76%. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e remuneração

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a

estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal e

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
	praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019) § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos do FCDF com os segurados militares do FCDF são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x^i y}) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x^i y}) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B_t \times F \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} + g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \right)$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r - x}{r - e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{aligned} &g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^{i_{y+t+1}}}) \times p \times v^{t+1} \\ &+ \\ &g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^{i_{y+t+1}}}) \times p \times v^{t+1} \end{aligned} \right)$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{aligned} &g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^{i_{y+t+1}}}) \times p \times v^{t+1} \\ &+ \\ &g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^{i_{y+t+1}}}) \times p \times v^{t+1} \end{aligned} \right)$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r - x}{r - e} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-e} \times VABF_{LIQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \mathbf{a}_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}^j$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

a_x^i : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{x|y}^i$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

a_{xy} : Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

B : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.

B_I : Valor do benefício integral.

B_{Proj} : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.

C : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.

C_{Proj} : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.

e : Idade do segurado na data de ingresso no ente.

${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.

f : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.

F : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.

g_1 : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez

$$g_1 = 50\%.$$

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.

- g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$.
- H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z}|i} + {}_{21-z}/a_{y+21-z}$
- i_x : Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
- l_x : Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
- l_x^{aa} : Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
- l_x^{ii} : Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
- p : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
- p_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
- p_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
- p_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
- p_y : Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
- q_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
- q_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
- q_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
- R : Remuneração do Servidor na data da avaliação.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
$Teto\ RGPS$	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XXI: SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021

1. Considerando as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC-037.722/2019-0, especificamente quanto ao item 1.7.1, em que pede “*mensurar o passivo relativo aos benefícios dos militares inativos, concedidos e a conceder, por meio de técnica atuarial [...]*”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que tratam as Portarias STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e n.º 669, de 02 de agosto de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do OFÍCIO SEI Nº 267463/2021/ME, de 07 de outubro de 2021, solicitou à Secretaria de Previdência o cálculo das provisões matemáticas relativas às regras de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.
2. Dessa forma, em janeiro de 2022, com base nas disposições da Lei nº 6.880/1980, e nas alterações promovidas pela Lei 13.954/2019, foi elaborada a avaliação atuarial do SPSMFA, com data focal em 31/12/2021.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, desmembradas em três grupos das Força Armadas, separados entre militares temporários e de carreira e subdivididos por sexo, que totalizaram 533.276 segurados, representados por 211.371 “temporários em atividade” (39,6%), 156.972 “de carreira, em atividade” (29,4%) e 164.933 “de carreira, na inatividade”.

a) Aeronáutica:

Aeronáutica – Temporário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Militares em atividade	Quantidade	27.202	4.392	31.594
	Remuneração média (R\$)	2.912,89	10.003,85	3.898,63
	Idade média (anos)	23,93	37,92	25,88
Aeronáutica – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	26.244	8.234	34.478
	Provento médio (R\$)	9.392,01	8.235,00	9.115,70
	Idade média (anos)	37,61	33,11	36,53
Militares na inatividade	Quantidade	39.528	1.258	40.786
	Provento médio (R\$)	12.930,82	14.288,21	12.972,68
	Idade média (anos)	65,44	57,47	65,19

b) Exército:

Exército – Temporário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Militares em atividade	Quantidade	155.458	9.477	164.935
	Remuneração média (R\$)	2.551,39	8.151,29	2.873,15
	Idade média (anos)	22,79	36,20	23,56
Exército – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	54.778	3.275	58.053
	Provento médio (R\$)	10.603,14	10.064,09	10.572,73
	Idade média (anos)	38,86	35,00	38,64
Militares na inatividade	Quantidade	73.472	303	73.775
	Provento médio (R\$)	12.807,74	15.318,56	12.818,06
	Idade média (anos)	64,20	51,49	64,15

c) Marinha:

Marinha – Temporário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Militares em atividade	Quantidade	11.247	3.595	14.842
	Remuneração média (R\$)	3.394,78	8.206,25	4.560,21
	Idade média (anos)	24,60	33,56	26,77
Marinha – Carreira				
Militares em atividade	Quantidade	59.317	5.124	64.441
	Provento médio (R\$)	7.215,88	10.269,03	7.458,65
	Idade média (anos)	34,39	35,98	34,51
Militares na inatividade	Quantidade	49.177	1.195	50.372
	Provento médio (R\$)	11.390,19	14.852,63	11.472,33
	Idade média (anos)	65,18	57,27	64,99

4. Referida avaliação abrangeu as estimativas das provisões matemáticas dos benefícios a conceder, referentes aos benefícios de transferência para a inatividade e ao de reforma-incapacidade, relativas aos militares em atividade, quer sejam de carreira ou temporários; bem como das provisões matemáticas dos benefícios concedidos atinentes aos militares reformados e aos que se encontram em fruição da reserva remunerada.

5. Observando-se as disposições normativas supracitadas, e com amparo nas técnicas atuariais, apurou-se para a provisão matemática de benefícios a conceder relativa aos militares em atividade, o valor de R\$ 243.329.178.876,79. Quanto à provisão matemática de benefícios concedidos dos militares que se encontram na inatividade (que congrega os militares da reserva e da reforma remunerada) calculou-se o valor de R\$ 311.645.375.179,99. Esses valores estimados de provisões matemáticas correspondem a 43,85% e 56,15% da provisão matemática total, respectivamente, no montante de R\$ 554.974.554.056,78, conforme quadro a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	311.645.375.179,99
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	311.645.375.179,99
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	554.974.554.056,78	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	243.329.178.876,79
		Reserva/Reforma	243.329.178.876,79
Total	554.974.554.056,78		554.974.554.056,78

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

6. O próximo demonstrativo apresenta o Balanço Atuarial que considera apenas o grupo de militares em atividade que, na data focal da avaliação atuarial, já possuem o direito à transferência para a inatividade e, portanto, a qualquer momento, podem se afastar de suas atividades. Aludido grupo de militares é reconhecido como “riscos iminentes”, e para efeito dessa avaliação adotou-se a hipótese que estes entrarão em inatividade no início de 2022.

Balanço Atuarial em 31/12/2021
“Riscos iminentes”
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	0,00
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	5.764.142.604,81	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	5.764.142.604,81
			5.764.142.604,81
		Reserva/Reforma	
Total	5.764.142.604,81		5.764.142.604,81

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MTP

7. Destaca-se que, em razão da indisponibilidade de informações que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequados às características da massa de segurados ora avaliada, lançou-se mão de parâmetros técnicos atuariais fundamentados por estudos desenvolvidos no âmbito do Ministério da Defesa e de parâmetros mínimos previstos na Portaria MF nº 464/ 2018, e utilizados na avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União.

8. Os dados cadastrais individuais dos militares de carreira e temporários, reservistas e reformados foram solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Ministério da Defesa (MD) por meio do OFÍCIO SEI Nº 184122/2021/ME, de 19 de julho de 2021, e, as premissas e hipóteses utilizadas na avaliação das pensões militares, por meio do OFÍCIO SEI Nº 318545/2021/ME. Posteriormente, com as devidas retificações, a STN encaminhou os referidos dados à SPREV para realização da avaliação atuarial ora tratada.

9. As informações cadastrais da base de dados remetem à data base de maio de 2021, no entanto, esses dados foram reposicionados para a data base em 31/12/2021, para fins realização da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

10. A provisão matemática total corresponde ao somatório da provisão matemática dos militares em atividade com a provisão matemática dos militares que se encontram na inatividade, ambas calculadas de acordo com projeções, no horizonte de cento e cinquenta anos.

11. Ressalta-se que a avaliação atuarial abarcou os seguintes critérios para fins de apuração da provisão matemática relativa aos benefícios a conceder:

a) militares de carreira: inatividade quando da transferência para reserva remunerada a pedido (por ter cumprido o tempo de serviço e de efetivo exercício), conforme alínea “a” do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80; ou obrigatória por atingir idade-limite de permanência no posto/graduação, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80), ambas com direito a provento calculado com base no soldo integral; e “reforma-incapacidade”;

b) militares temporários: reforma-incapacidade, enquadrados no inciso II do art. 106 da Lei nº 6.880/80.

12. No que se refere ao dimensionamento da provisão matemática de benefícios concedidos a militares em reserva remunerada e reformados considerou-se o salário médio em 2024, por nível da carreira militar, calculado com base na tabela de salário de contribuição, de cada militar ativo, projetado até 2024, em conformidade com o estabelecido pela Lei 13.954/2019.

13. Com relação às regras de elegibilidade da transferência para reserva remunerada, mais especificamente com relação à data provável de entrada em reserva, destaca-se que a Secretaria de Previdência recepcionou as informações das datas prováveis de entrada em reserva remunerada dos militares das Forças Armadas, fornecidas pelos representantes do Ministério da Defesa, datas estas que foram utilizadas também na avaliação atuarial, a cargo do Ministério da Defesa, para a mensuração das obrigações financeiras das pensões a serem concedidas a dependentes de militares.

14. Também foram utilizadas no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

a) sobrevivência dos militares do sexo masculino válidos: Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%;

b) sobrevivência das militares do sexo feminino válidas: Tábua AT 71 desagravada em 52%;

c) sobrevivência dos militares de ambos os sexos inválidos: Tábua Rentiers Français -9%;

d) taxas de entrada em invalidez: Tábua RGPS_9902_MM -42%;

e) crescimento salarial: em conformidade com a Lei nº 13.954/2019, foi aplicado somente o reajuste. Ressalta-se que, para todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no BIEG/MAI/2021, projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da referida Lei;

f) crescimento real dos benefícios: hipótese não utilizada;

g) taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

h) reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar, em caso de saída para a inatividade ou falecimento, por outro militar;

i) alíquotas de contribuição: não foram consideradas contribuições, dado que toda contribuição é para o custeio das pensões e que a inatividade é custeada pela União conforme Inciso I da alínea b do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980;

j) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as informações disponíveis na base cadastral;

l) taxa de rotatividade de militares: nula;

m) taxa de juros: conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, dado que, utilizando-se os fluxos atuariais da avaliação atuarial 2021, obteve-se que a duração do passivo atuarial se aproxima de 12,7 anos e, com base na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, a taxa de juros que corresponde à duração do passivo de 12,5 anos é de 4,76% ao ano.

15. No tocante aos resultados apresentados neste Anexo, ressalta-se que não integra ou compete ao presente trabalho realizar qualquer juízo quanto à natureza da despesa relacionada aos proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

ANEXO XXII: ERRATA - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL (JUROS: 4,76% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2021

1. Após análise do Ofício 13-383/2021 –TCU/SecexPrevidência de 3/3/2022, em atenção ao achado 1.1, que versa sobre as obrigações previdenciárias do SPSMFA, houve recálculo considerando o mesmo método atuarial de financiamento utilizado para o cálculo das provisões matemáticas dos segurados civis da União e da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros do DF, qual seja, o Crédito Unitário Projetado pela data de ingresso no ente federativo, em conformidade com o disposto no art. 4º da IN 4/2018, o que resultou no reconhecimento de R\$ 100.617.909.119,43 no Valor Atual das Contribuições Futuras do ente ((-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS). Registra-se que, anteriormente, por não ter havido apontamentos pelo TCU, sobre esta matéria em sua auditoria das provisões de 31/12/2020, adotou-se no cálculo atuarial de 31/12/2021, a mesma sistemática do ano anterior, para preservar a uniformidade de critérios e procedimentos, e nessa linha, informou-se valor nulo na rubrica Valor Atual das Contribuições Futuras.
2. Quanto ao achado 1.2, mais especificamente aos itens 9 e 10, foi corrigida a implementação da premissa de crescimentos dos salários no Exército, o que resultou em um aumento de R\$ 219.891.323,88 no Valor Atual dos Benefícios Futuros (APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS).
3. Em conjunto, as duas alterações mencionadas acima, resultaram em uma redução de R\$ 100.398.017.795,55 na Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER) e na Provisão Matemática Total (PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO). Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2021
Comparativo entre os valores contabilizados e corrigidos
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,76% a.a.

CONTAS DO ATIVO	Contabilizados (A)	Corrigidos (B)	VARIAÇÃO (B-A)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	0,00	100.617.909.119,43	100.617.909.119,43
Remunerações	0,00	100.617.909.119,43	100.617.909.119,43
Reserva/Reforma	0,00	0,00	0,00
Deficit Atuarial	554.974.554.056,78	454.576.536.261,23	100.398.017.795,55
Total	554.974.554.056,78	555.194.445.380,66	219.891.323,88
CONTAS DO PASSIVO	Contabilizados (A)	Corrigidos (B)	VARIAÇÃO (B-A)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	311.645.375.179,99	311.645.375.179,99	0,00
Reserva/Reforma	311.645.375.179,99	311.645.375.179,99	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	243.329.178.876,79	243.549.070.200,67	219.891.323,88
Reserva/Reforma	243.329.178.876,79	243.549.070.200,67	219.891.323,88
Total	554.974.554.056,78	555.194.445.380,66	219.891.323,88

FONTE: CGACI/SRPSS/SPREV/MTP

4. Adicionalmente, em atenção ao achado 1.10, mais especificamente aos itens 78 a 84, foi calculado o valor atual das obrigações referentes ao Auxílio Invalidez já concedidos a Militares, o qual foi estimado em R\$ 1.849.577.302,20. Para fins de contabilização, válido ressaltar que, no item 84, a equipe de auditoria expressou o entendimento que referido valor deve ser contabilizado na conta 2.2.7.9.1.07.00 – Provisão de Benefícios c/ Militares Inativos.

ANEXO XXIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2021

Ente Federativo: União

Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Abrangência: Militares das Forças Armadas

(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Janayna de Roma Silva

José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta Nota Técnica Atuarial (NTA) é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial dos benefícios de proteção social dos militares da União relativos à transferência para inatividade remunerada e à transferência para reforma por incapacidade permanente previstos no Sistema de Proteção Social dos Militares.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.

2. Os benefícios decorrentes das supracitadas transferências são estruturados na modalidade “Benefício Definido”, visto que nesta modalidade os benefícios não são calculados e quitados em função de montantes de contribuições previamente acumuladas e existentes em contas individuais.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

4. De acordo com a legislação de regência os militares são categorizados em dois grupos, a saber: Militares de Carreira e os Militares Temporários.

5. Os Militares de Carreira que possuem estabilidade, quando transferidos para a inatividade, passam a compor a reserva remunerada e continuam sujeitos à convocação (mobilização) e, depois, seguem-se para a reforma, quando serão definitivamente dispensados de convocações.

6. O grupo dos Militares Temporários, que não adquirem a estabilidade, visto que o período máximo de serviço é limitado a oito anos. Após o desligamento, estes militares passam a compor a reserva não remunerada.

7. Em função dessa classificação, definida em lei, os benefícios vitalícios de proteção social devidos aos Militares de Carreira, tratados nesta NTA, são os de transferência para a inatividade remunerada por entrada em reserva, transferência para a inatividade remunerada por incapacidade permanente e o de transferência para reforma por incapacidade permanente. Os Militares Temporários fazem jus apenas a este último benefício vitalício, desde que o evento de incapacidade permanente ocorra durante o período de prestação de seus serviços temporários, que tem o prazo máximo de oito anos.

8. Os critérios de elegibilidade, a forma de cálculo e de atualização desses benefícios são disciplinados pela Lei nº 6.880/80 e Lei nº 13.954/19.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

9. O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal 31/12/2021.

10. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

11. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, o método de financiamento dos custos, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

12. Com o objetivo de suprir ausência de informações, adotou-se algumas hipóteses atuariais e premissas que foram empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF nº 464/18.

Tábuas biométricas

13. Mortalidade Geral dos militares do sexo masculino válidos: Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%.

14. Mortalidade Geral das militares do sexo feminino válidas: Tábua AT 71 desagradada em 52%.

15. Mortalidade dos militares de ambos os sexos inválidos: Tábua Rentiers Français -9%.

16. Entrada em Invalidez: Tábua “RGPS_9902_MM -42%” para ambos os sexos.

17. Tábua de serviço de Militares em atividade: para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa de juros real

18. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 4,76% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

19. Os militares ativos têm sua remuneração reajustada em função das suas promoções, ou seja, da progressão natural na carreira, que obedece a um padrão bem determinado. Assim, foi estimado o futuro posto/graduação, em função dos anos de serviço do militar ativo (não é o tempo total, que possui averbações), seu respectivo corpo/arma e o seu posto/graduação, os quais foram utilizados para determinar a sua progressão salarial ao longo do tempo, já que as remunerações médias de cada posto e graduação são conhecidas.

20. Em razão da Lei nº 13.954/2019 ter estabelecido reajustes no soldo de todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no BIEG/MAI/2021, projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da referida Lei.

21. Quanto ao parâmetro da hipótese de crescimento da remuneração dos militares ativos foi considerado somente o reajuste determinado pela Lei nº 13.954/2019.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

22. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir a taxa a ser aplicada a todos os segurados.

Projeção do crescimento dos benefícios

23. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder.

Fatores de capacidade de remunerações e benefícios

24. No caso da existência de benefícios que, depois de concedidos, sejam atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado tem-se que as respectivas prestações mensais permanecerão constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

25. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletir no cálculo das obrigações essa defasagem gerada pela inflação.

26. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre datas de seus reajustes, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções atuariais das remunerações.

27. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

28. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações:

29. Utilizou-se, também, taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição do quantitativo de militares

30. Nesta avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 os custos e obrigações foram avaliados seguindo o conceito de grupo fechado, ou seja, sem considerar a reposição de novos militares, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores titulares de cargo efetivo da União.

31. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do SPSM da União, pode-se adotar, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos militares que substituirão os que saírem por inatividade ou se desligarem, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. O uso desta hipótese implica trabalhar com o conceito de grupo aberto a novos entrantes.

32. As projeções dos compromissos desses futuros militares, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do SPSM, pois as estimativas relativas aos compromissos desses futuros entrantes não representam efetiva obrigação na data de sua avaliação atuarial, mas servem para a avaliação de cenários futuros e dar suporte para tomadas de decisão ou, mesmo para a adoção de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do SPSM.

Rotatividade

33. Rotatividade é o nome usado para a saída, por desligamento de um membro do grupo segurado, o que possibilita a admissão de um novo militar. Com a saída do segurado antes de ter direito a um benefício vitalício faz com que as obrigações diminuam. Nos RPPS há a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória. Contudo, para efeito desta avaliação do SPSM, será adotada a taxa de rotatividade nula.

Composição familiar

34. A hipótese de composição familiar não será usada na avaliação atuarial em razão das coberturas relativas às pensões não fazerem parte do escopo desta avaliação atuarial.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

35. Em relação à idade de vinculação a regime previdenciário anterior ao ingresso na União, serviram como parâmetros as idades informadas na base de dados cadastrais dos militares, disponibilizada para o processamento da avaliação atuarial.

Alíquotas de contribuição dos militares da ativa, inativos e União.

36. O art. 53-A da Lei nº 6.880/1980, estabelece que a remuneração dos militares ativos e inativos é encargo financeiro do Tesouro Nacional, por conseguinte, na avaliação atuarial, as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método PUC foram consideradas como alíquotas patronais.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Inatividade por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Inatividade por invalidez – Militares de Carreira	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Inatividade por invalidez – Militares Temporários	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

37. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com o SPSM são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Inatividade remunerada – Válidos:

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Rem.} = f \times B \times a_x \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Rem.} = f \times C \times a_x \times F$$

40. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Rem.} = VABF_x^{Inat.Rem.} - VACF_x^{Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Inval.} = VABF_x^{Inat.Inval.} - VACF_x^{Inat.Inval.}$$

Benefícios a Conceder:

Transferência para a inatividade remunerada – Válidos:

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x \text{ Ente}}^{Transf.Inat.Rem.} = \frac{r - x}{r - e} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

48. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_{x \text{ Ente}}^{Transf.Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez – Militares de Carreira:

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times B_l \times (1 + c_R)^t \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times C_I \times (1+c_R)^t \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC} = VABF_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_x^{Inat.Inval.MC}$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x \text{ Ente}}^{Inat.Inval.MC} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC}$$

53. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MC} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_{x \text{ Ente}}^{Inat.Inval.MC}$$

Inatividade por invalidez – Militares Temporários:

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times B \times (1+c_R)^t \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times C \times (1+c_R)^t \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \times F$$

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT} = VABF_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_x^{Inat.Inval.MT}$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{x \text{ Ente}}^{Inat.Inval.MT} = \frac{r-x}{r-e} \times VABFLÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT}$$

58. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MT} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_{x \text{ Ente}}^{Inat.Inval.MT}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \mathbf{a}_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

a_x, a_r : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r e x com pagamentos efetuados ao final de cada período.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida ao segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado.
B_{proj}	: Valor do benefício projetado para a data provável de aposentadoria do segurado.
c_R	: Crescimento da Remuneração.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
e	: idade do segurado na data de ingresso no ente.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

R	: Remuneração do segurado na data focal da avaliação atuarial.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado estimada segundo as normas aplicáveis.
v^t	: Fator de desconto financeiro.
x	: Idade do segurado na data da avaliação atuarial.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial – Atuária MIBA 2045
Matrícula 3.225.689

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS**

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. METODOLOGIA.....	5
2.1 Projeções Atuariais	5
2.2 Valor Presente Actuarial.....	5
3. BASE DE DADOS	6
3.1 Estatísticas Descritivas.....	6
3.1.1 Quantidades	6
3.1.2 Remunerações Médias.....	7
4. BASES LEGAIS.....	8
4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares	8
4.2 Plano de Benefício	8
5. PREMISSAS.....	8
5.1 Regra de Elegibilidade	8
5.2 Valor da Pensão Militar	8
5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares	9
5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos.....	9
5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares	9
5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)	9
5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares.....	10
5.5 Tábuas Biométricas.....	10
5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos).....	11
5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez.....	12
5.5.3 Composição Familiar	13
5.5.3.1 Dos dados disponibilizados	13
5.5.3.2 Metodologia	13
5.5.3.3 Diferença de Idade entre os Militares e seus Beneficiários	15
5.5.4 Taxa de Rotatividade.....	15

5.5.4.1 Dos dados disponibilizados	15
5.5.4.2 Metodologia	16
5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas	16
5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada	16
5.7.1 Transferência para inatividade por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço	16
5.7.2 Transferência por Invalidez	16
5.8 Compensação Financeira.....	16
5.9 Taxa de Inflação.....	17
5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais	17
5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial.....	17
5.10 Taxa de Juros Real (taxa de desconto)	17
5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais.....	17
5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Actuarial.....	17
5.11 Projeção do Produto Interno Bruto.....	17
5.12 Reposição de Militares.....	18
5.12.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais.....	18
5.12.2 Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial.....	18
5.13 Horizonte Temporal.....	18
5.13.1 Projeções Atuariais	18
5.13.2 Valor Presente Actuarial	18
6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO	18
7. PROJEÇÕES ATUARIAIS	19
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares	19
7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	19
7.1.2 Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	22
7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares	24
7.2 Projeção Actuarial com reposição de militares	26
7.2.1 Projeção Actuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	26

7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo	29
7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares	31
8. VALOR PRESENTE ATUARIAL.....	33
8.1 Análise do Valor Presente Atuarial.....	33
9. PARECER ATUARIAL	34
ANEXO A	39
ANEXO B.....	56
ANEXO C.....	60
ANEXO D	79
ANEXO E.....	101
ANEXO F.....	103
ANEXO G	117

RESUMO EXECUTIVO

A fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares, previstas na Lei nº 3.765/60, representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, a presente avaliação atuarial, considerando as regras da Reestruturação da Carreira Militar (Lei nº 13.954/2019), projetou quatro cenários: sem e com reposição de militares e cada uma dessas hipóteses sem e com recomposição remuneratória nominal pela inflação do ano anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Os resultados obtidos indicaram, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares sem redução de efetivos e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), que não há Risco Fiscal para a União decorrente das pensões de militares. A projeção atuarial mais pessimista evidenciou que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, a qual decresce de 0,13% em 2022 para 0,03% em 2096. Portanto, o valor atingido em 2096 é, em proporção do PIB, 76,92% menor do que o ano de 2022, o que ratifica a assertiva de que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões de militares.

Em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática das pensões de militares previstas na Lei nº 3.765/60. O resultado encontrado foi de R\$ 335.883.762.935,76.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, à valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

1. INTRODUÇÃO

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avaliação atuarial para estimar as receitas e despesas futuras do Tesouro Nacional atinentes às pensões de militares das Forças Armadas, previstas na Lei nº 3.765/60, a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2023.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a verificar se a parte dos pagamentos de pensões de militares financiada pelo Tesouro Nacional constitui ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que os mesmos não possam ser controlados ou evitados pelo governo.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões de militares a conceder e concedidas.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de pensões a conceder e concedidas de militares considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

3. BASE DE DADOS

Para a realização dos cálculos foram considerados os dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG) do mês de maio de 2021, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2021. A escolha desse banco de dados se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que em regra não é influenciado pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, se justificou pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada ativo, inativo e pensionista para os anos de 2022 a 2024, de acordo com as mudanças advindas com a publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
35.936	16.170	112.584	183.255	8.914	5.404	362.263

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças	Total
49.839	114.708	164.547

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
77.118	50.700	127.818

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
111.368	94.015	205.383

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R\$ 17.283,79	R\$ 11.758,09	R\$ 7.049,58	R\$ 2.343,37	R\$ 2.443,35	R\$ 9.564,04

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças
R\$ 21.259,41	R\$ 8.916,49

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R\$ 15.918,75	R\$ 6.520,80

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R\$ 10.049,23	R\$ 4.667,90

4. BASES LEGAIS

4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, sem qualquer tipo de capitalização de suas contribuições, o que implica na ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente à pensão de militares, foi considerada a Lei nº 3.765/1960 combinada com as seguintes legislações:

- Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
- Lei nº 6.880/80; e
- Lei nº 13.954/2019.

5. PREMISSAS

5.1 Regra de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinada com a existência de beneficiário, vitalício ou temporário, habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidade de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

5.2 Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerado o valor de proventos a que o militar faria jus no momento de sua morte, conforme art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Tendo em vista o crescimento estrutural da remuneração de militares ativos, no período de 2022 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024.

Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, ao invés da adoção de uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força.

5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares

Tendo em vista o crescimento estrutural dos proventos de militares inativos e pensionistas de militares, no período de 2022 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta em razão de ter sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e suas pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode

ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares

As alíquotas de contribuição de militares ativos, inativos e de pensionistas para a pensão de militares, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 2215-10/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição de decorrente da opção do art. 31 da MP 2215-10/2001)	Contribuição Normal
Ativos	-	1,50%	10,50%
Inativos	-		
Pensionistas, exceto filhas vitalícias	-		
Pensionistas filhas vitalícias	3%	-	

5.5 Tábuas Biométricas

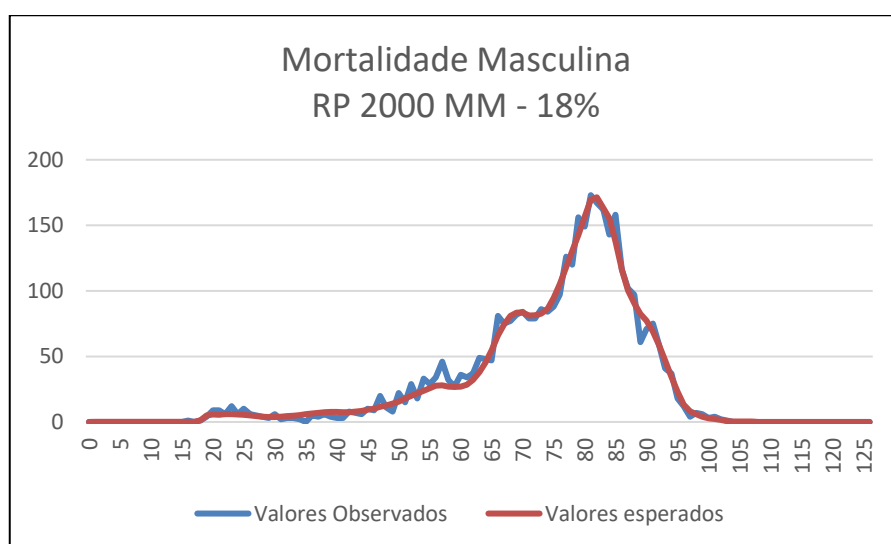
Os dados para o cálculo do valor presente atuarial e das projeções são oriundos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG). No entanto, no que tange aos dados históricos necessários aos testes de aderência, não foi possível obtê-los a partir do BIEG. Assim, foram obtidos os dados históricos da Marinha do Brasil, do período de 2016 a 2020, referente aos: (i) militares ativos, militares inativos e pensionistas de militares; (ii) ex-militares, isto é, aqueles

de deixaram a força por motivos diversos; (iii) ex-pensionistas, sendo aquelas que deixaram de integrar a referida população por óbito ou outro motivo diverso; e (iv) militares falecidos. O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar foi o teste Kolmogorov-Smirnov.

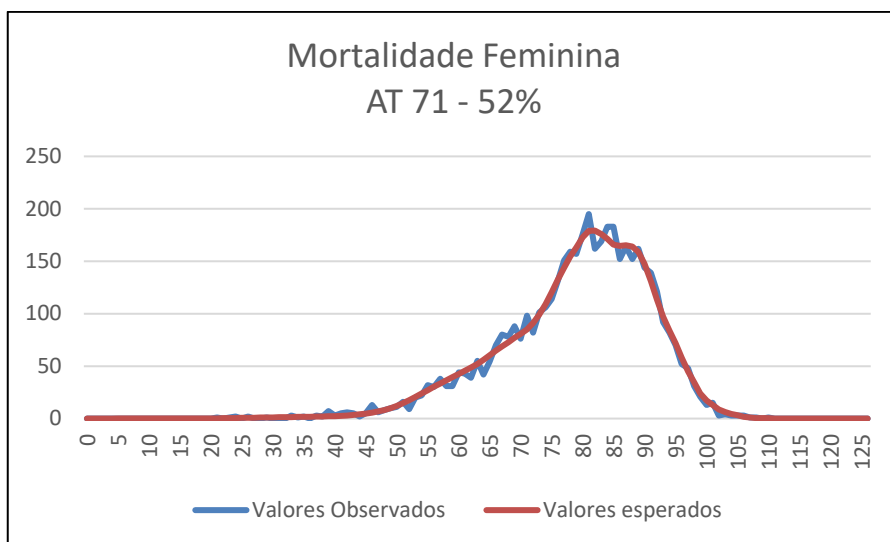
Adicionalmente, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.

5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos)

Para a mortalidade geral foram consideradas toda a massa de militares válidos e de pensionistas, segregados por sexo, em que, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a RP 2000 MM suavizada em 18%:

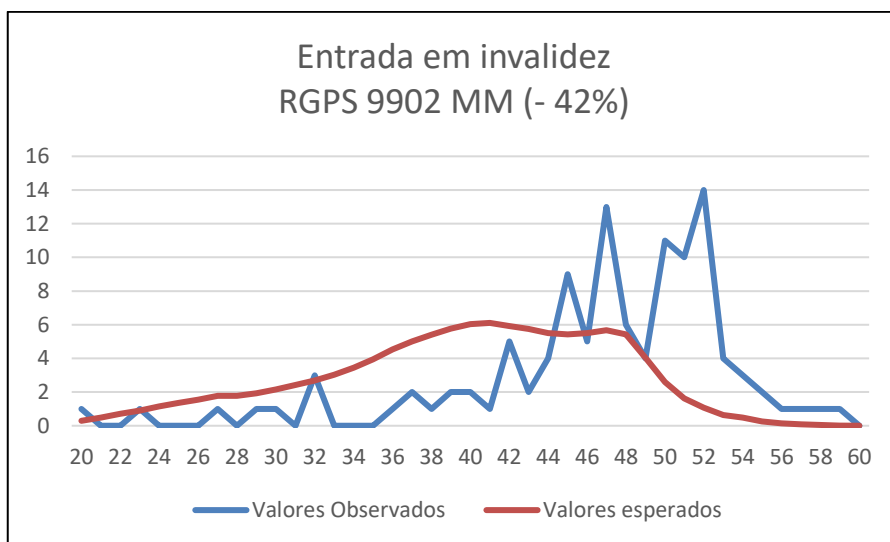


Já para a mortalidade do sexo feminino a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 52%:

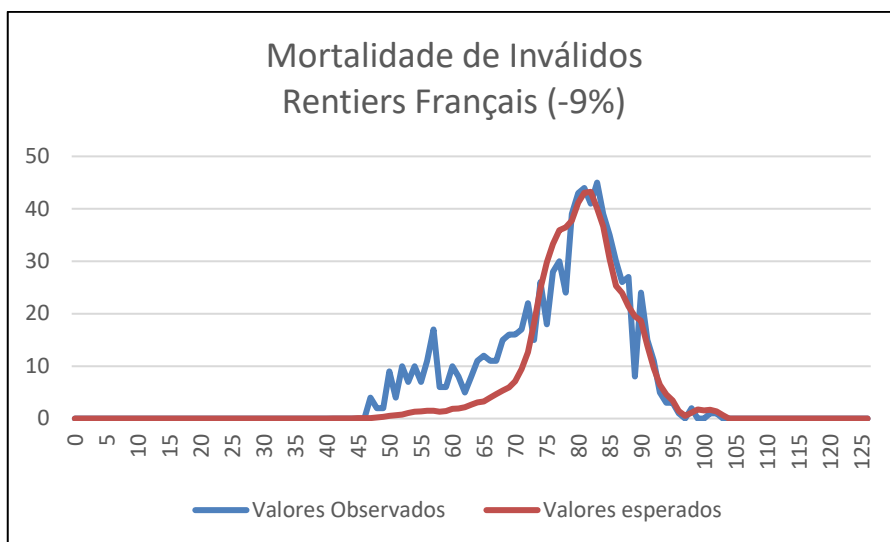


5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Em relação às tábuas de Entrada em Invalidez e Mortalidade de Inválidos, foi considerada a população de militares inválidos. Ressalta-se que em razão de a população do sexo masculino corresponder a mais de 90% dos registros analisados, essas tábuas não foram segregadas por sexo. Após a realização dos testes estatísticos, a Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM -42%:



Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français -9%:



5.5.3 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade, deixarem pensão por morte vitalícia ou temporária decorrente da contribuição normal de 10,5% ou de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001.

5.5.3.1 Dos dados disponibilizados

A partir do BIEG/MAI/2021, foram usados dados das tabelas de militares ativos, militares inativos e de possíveis beneficiários das Forças Armadas.

5.5.3.2 Metodologia

Segue-se descrito o passo a passo da elaboração da tabela de composição familiar das Forças Armadas:

- a) Foram calculadas as idades de cada militar ativo ou inativo e de cada beneficiário, tomando por referência a respectiva data de nascimento e a data de 31/12/2021;
- b) Foi verificado o número de militares em uma determinada idade, levando-se em conta que a idade mínima para ingresso nas Forças Armadas é de 16 anos;

c) Foram classificados os militares dentre aqueles que podem ou não deixar pensão extraordinária (aqueles que fizeram e não fizeram a opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001); e

d) Foi verificado, para cada idade, o número de militares que possuem beneficiários vitalícios e o número de militares que possuem beneficiários temporários em cada uma das classificações de pensão:

- Normal: aqueles que contribuem somente com 10,5%; e

- Extraordinária: aqueles que contribuem com 10,5% e com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001.

A probabilidade de o militar, em uma determinada idade, deixar pensão é obtida da seguinte forma:

I) Pensão Normal Vitalícia

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão normal, divide-se o número de militares que possuem beneficiários vitalícios pelo número total de militares que podem gerar pensão normal naquela idade.

II) Pensão Normal Temporária

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão normal, divide-se o número de militares que possuem beneficiários temporários pelo número total de militares que podem gerar pensão normal naquela idade.

III) Pensão Extraordinária Vitalícia

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão extraordinária, divide-se o número de militares que possuem beneficiários vitalícios pelo número total de militares que podem gerar pensão extraordinária naquela idade.

IV) Pensão Extraordinária Temporária

Dentre os militares de uma determinada idade que podem gerar pensão extraordinária, divide-se o número de militares que possuem beneficiários temporários pelo número total de militares que podem gerar pensão extraordinária naquela idade.

5.5.3.3 Diferença de Idade entre os Militares e seus Beneficiários

Para possibilitar a estimativa de duração do período de recebimento das pensões, foram calculadas as diferenças entre as idades dos militares e dos seus beneficiários. Posteriormente foi aferida a média dentre tais diferenças, sendo obtido o seguinte resultado:

TIPO DE BENEFICIÁRIO	MÉDIA DA DIFERENÇA ENTRE AS IDADES
Vitalício Normal	4
Temporário Normal	20
Vitalício Extraordinária	26
Temporário Extraordinária	30

Com base nas informações da Tabela anterior, para cada militar que deixar pensão normal, seu beneficiário vitalício é considerado como 4 anos mais novo. Se a pensão for temporária, seu beneficiário será considerado 20 anos mais novo. No caso do militar habilitado a deixar pensão extraordinária, o beneficiário vitalício é considerado 26 anos mais novo e o temporário 30 anos mais novo.

5.5.4 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do serviço ativo das Forças Armadas.

5.5.4.1 Dos dados disponibilizados

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, não foi possível obtê-los a partir do BIEG. Assim, foram obtidos os dados históricos da Marinha do Brasil, do período de 2016 a 2020.

5.5.4.2 Metodologia

Considerando o período observacional de 2016 a 2020, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no serviço ativo no referido período, bem como todos aqueles que por motivos diversos foram desligados do serviço ativo, para a reserva não remunerada, no mesmo horizonte temporal.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecido para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos no período observacional e o total de militares ativos existentes do mesmo período.

5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constantes no banco de dados.

5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada

A fim de possibilitar a estimativa atuarial das futuras pensões dos atuais militares ativos que se tornarão inativos, as seguintes regras de inativação foram consideradas:

5.7.1 Transferência para inatividade por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço

A idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar.

5.7.2 Transferência por Invalidez

A probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.8 Compensação Financeira

A compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CRFB1988.

5.9 Taxa de Inflação

5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares pela inflação, a partir de 2025, foi considerado o centro da meta da inflação previsto na Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.918, de 24 de junho de 2021.

5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.10 Taxa de Juros Real (taxa de desconto)

5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Actuarial

Foi estabelecida a duração do passivo das pensões de militares (*duration de Macaulay*), tendo sido encontrado o valor de 17,62, conforme descrito no Anexo B. Assim, conforme a Portaria SPREV nº 6.132/2021, foi estabelecida a taxa de juros real de 4,88%. Adicionalmente, no Anexo B, consta um teste de sensibilidade das taxas de juros no resultado da reserva matemática.

5.11 Projeção do Produto Interno Bruto

Para o PIB dos anos de 2022 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de novembro de 2021, divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda. De 2026 a 2060, foi utilizada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. A partir de 2061, os valores foram estimados a partir da equação referente à linha de tendência exponencial de segundo grau, do período de 2022 a 2060.

5.12 Reposição de Militares

5.12.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses sem reposição de pessoal (massa fechada) e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.12.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.13 Horizonte Temporal

5.13.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.13.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que no caso pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. PROJEÇÕES ATUARIAIS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	11.092	21.415	-10.323	0,11%
2	2023	11.644	22.968	-11.324	0,11%
3	2024	11.881	23.283	-11.402	0,10%
4	2025	11.947	23.666	-11.719	0,10%
5	2026	11.932	23.994	-12.062	0,10%
6	2027	11.954	24.272	-12.318	0,09%
7	2028	11.993	24.503	-12.510	0,09%
8	2029	11.087	24.699	-13.612	0,09%
9	2030	10.972	24.861	-13.889	0,09%
10	2031	10.863	24.992	-14.130	0,09%
11	2032	10.760	25.097	-14.336	0,08%
12	2033	10.650	25.175	-14.525	0,08%
13	2034	10.526	25.231	-14.704	0,08%
14	2035	10.405	25.267	-14.861	0,07%
15	2036	10.303	25.286	-14.983	0,07%
16	2037	10.197	25.290	-15.093	0,07%
17	2038	10.088	25.280	-15.192	0,07%
18	2039	9.973	25.256	-15.282	0,06%
19	2040	9.873	25.218	-15.345	0,06%
20	2041	9.737	25.169	-15.432	0,06%
21	2042	9.590	25.106	-15.516	0,06%
22	2043	9.449	25.033	-15.584	0,05%
23	2044	9.294	24.951	-15.657	0,05%
24	2045	9.132	24.858	-15.726	0,05%
25	2046	8.953	24.757	-15.804	0,05%
26	2047	8.770	24.648	-15.878	0,05%
27	2048	8.561	24.531	-15.970	0,05%
28	2049	8.348	24.407	-16.059	0,04%
29	2050	8.144	24.277	-16.133	0,04%

(R\$ Milhões)

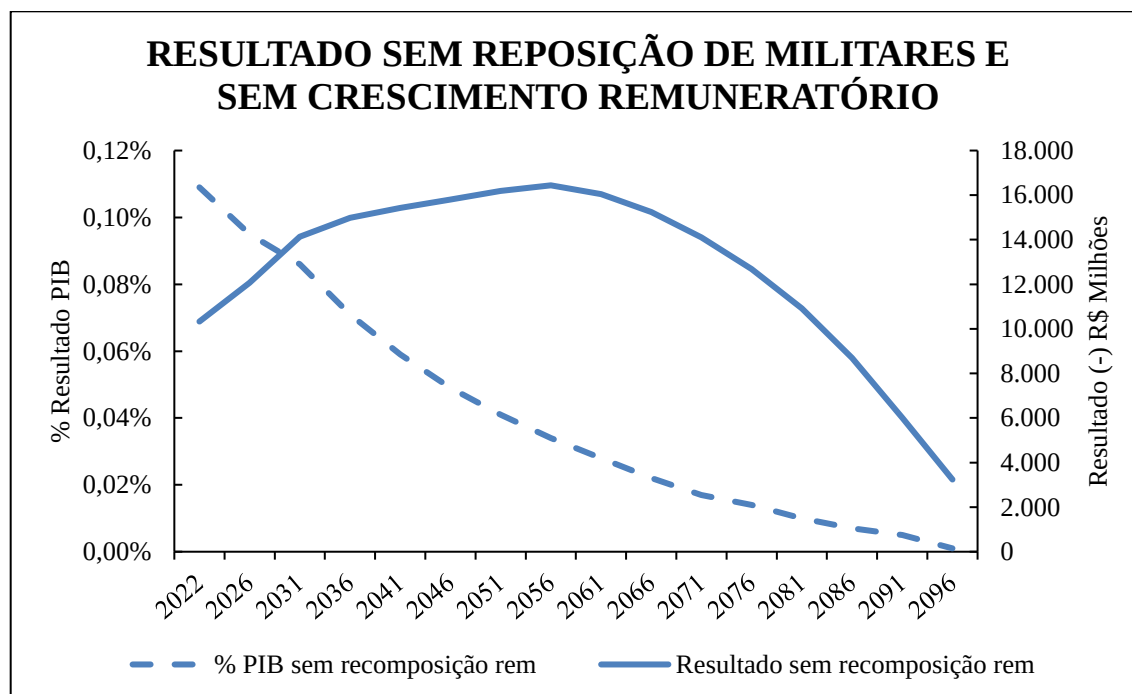
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
30	2051	7.954	24.139	-16.185	0,04%
31	2052	7.748	23.995	-16.246	0,04%
32	2053	7.547	23.842	-16.295	0,04%
33	2054	7.346	23.680	-16.334	0,04%
34	2055	7.149	23.508	-16.359	0,03%
35	2056	6.883	23.322	-16.439	0,03%
36	2057	6.735	23.126	-16.391	0,03%
37	2058	6.586	22.915	-16.329	0,03%
38	2059	6.434	22.687	-16.253	0,03%
39	2060	6.281	22.441	-16.160	0,03%
40	2061	6.127	22.176	-16.049	0,03%
41	2062	5.970	21.892	-15.922	0,03%
42	2063	5.813	21.590	-15.777	0,03%
43	2064	5.654	21.269	-15.615	0,02%
44	2065	5.494	20.932	-15.438	0,02%
45	2066	5.333	20.579	-15.246	0,02%
46	2067	5.171	20.211	-15.040	0,02%
47	2068	5.008	19.830	-14.823	0,02%
48	2069	4.844	19.437	-14.594	0,02%
49	2070	4.679	19.033	-14.354	0,02%
50	2071	4.513	18.618	-14.105	0,02%
51	2072	4.346	18.191	-13.845	0,02%
52	2073	4.178	17.752	-13.574	0,02%
53	2074	4.008	17.301	-13.292	0,02%
54	2075	3.838	16.835	-12.998	0,01%
55	2076	3.666	16.356	-12.690	0,01%
56	2077	3.492	15.860	-12.368	0,01%
57	2078	3.318	15.348	-12.031	0,01%
58	2079	3.142	14.820	-11.677	0,01%
59	2080	2.966	14.273	-11.306	0,01%
60	2081	2.790	13.708	-10.918	0,01%
61	2082	2.614	13.124	-10.510	0,01%
62	2083	2.438	12.522	-10.084	0,01%
63	2084	2.264	11.903	-9.639	0,01%
64	2085	2.091	11.266	-9.175	0,01%
65	2086	1.921	10.612	-8.691	0,01%
66	2087	1.754	9.942	-8.188	0,01%
67	2088	1.591	9.257	-7.665	0,01%
68	2089	1.433	8.559	-7.126	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
69	2090	1.280	7.852	-6.572	0,01%
70	2091	1.134	7.142	-6.008	0,01%
71	2092	995	6.434	-5.439	0,00%
72	2093	864	5.735	-4.870	0,00%
73	2094	743	5.052	-4.309	0,00%
74	2095	631	4.394	-3.763	0,00%
75	2096	529	3.769	-3.240	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo E.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	11.092	21.415	-10.323	0,11%
2	2023	11.644	22.968	-11.324	0,11%
3	2024	11.881	23.283	-11.402	0,10%
4	2025	12.305	24.376	-12.071	0,10%
5	2026	12.658	25.455	-12.797	0,10%
6	2027	13.062	26.522	-13.460	0,10%
7	2028	13.498	27.578	-14.081	0,10%
8	2029	12.853	28.632	-15.780	0,11%
9	2030	13.102	29.685	-16.584	0,11%
10	2031	13.360	30.738	-17.378	0,11%
11	2032	13.631	31.792	-18.161	0,11%
12	2033	13.895	32.848	-18.952	0,10%
13	2034	14.146	33.908	-19.762	0,10%
14	2035	14.404	34.975	-20.571	0,10%
15	2036	14.690	36.052	-21.362	0,10%
16	2037	14.975	37.140	-22.165	0,10%
17	2038	15.259	38.238	-22.980	0,10%
18	2039	15.538	39.347	-23.809	0,10%
19	2040	15.843	40.468	-24.625	0,10%
20	2041	16.093	41.600	-25.507	0,10%
21	2042	16.326	42.742	-26.415	0,10%
22	2043	16.569	43.896	-27.327	0,09%
23	2044	16.787	45.065	-28.278	0,09%
24	2045	16.987	46.243	-29.256	0,09%
25	2046	17.155	47.436	-30.282	0,09%
26	2047	17.308	48.645	-31.337	0,09%
27	2048	17.403	49.867	-32.465	0,09%
28	2049	17.479	51.104	-33.625	0,09%
29	2050	17.563	52.355	-34.792	0,09%
30	2051	17.669	53.621	-35.952	0,09%
31	2052	17.727	54.898	-37.171	0,09%
32	2053	17.784	56.185	-38.400	0,09%
33	2054	17.831	57.478	-39.647	0,09%
34	2055	17.873	58.772	-40.900	0,09%
35	2056	17.724	60.057	-42.333	0,09%

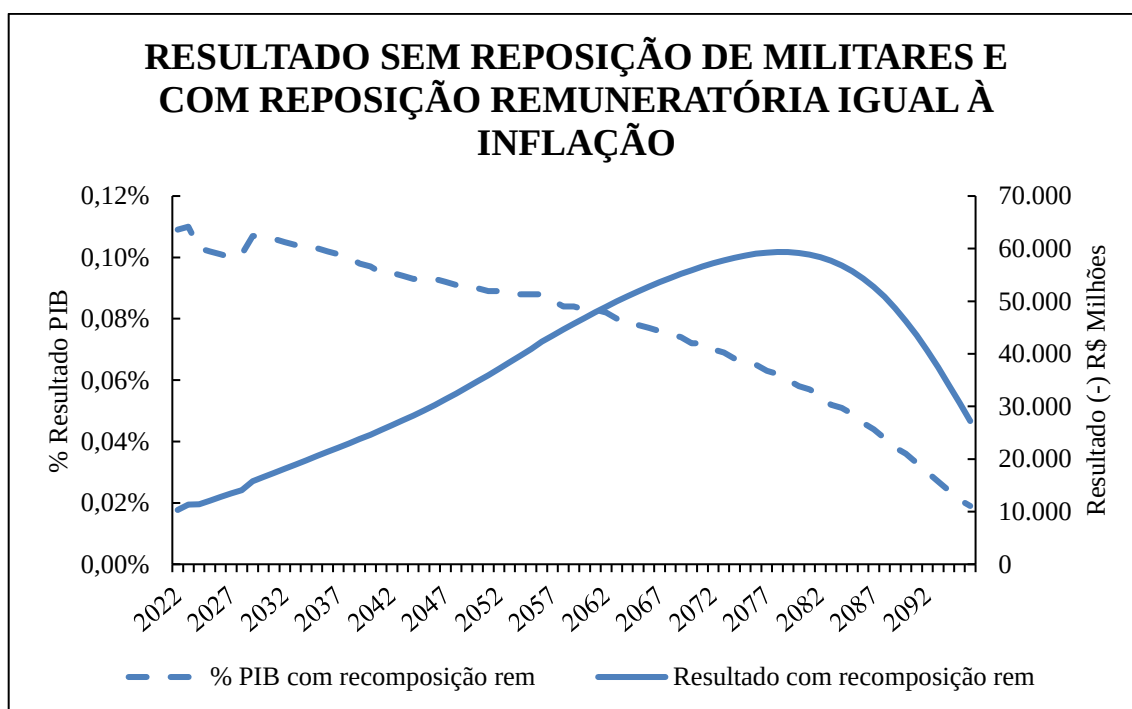
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2057	17.864	61.339	-43.475	0,09%
37	2058	17.991	62.602	-44.610	0,08%
38	2059	18.105	63.838	-45.733	0,08%
39	2060	18.205	65.039	-46.835	0,08%
40	2061	18.289	66.200	-47.911	0,08%
41	2062	18.358	67.314	-48.956	0,08%
42	2063	18.409	68.375	-49.966	0,08%
43	2064	18.443	69.381	-50.938	0,08%
44	2065	18.459	70.329	-51.870	0,08%
45	2066	18.455	71.216	-52.761	0,08%
46	2067	18.431	72.042	-53.611	0,08%
47	2068	18.386	72.806	-54.420	0,08%
48	2069	18.317	73.505	-55.187	0,07%
49	2070	18.224	74.135	-55.910	0,07%
50	2071	18.106	74.692	-56.586	0,07%
51	2072	17.959	75.168	-57.209	0,07%
52	2073	17.782	75.556	-57.775	0,07%
53	2074	17.572	75.844	-58.272	0,07%
54	2075	17.328	76.019	-58.691	0,07%
55	2076	17.048	76.068	-59.020	0,07%
56	2077	16.729	75.977	-59.248	0,06%
57	2078	16.370	75.731	-59.361	0,06%
58	2079	15.970	75.315	-59.345	0,06%
59	2080	15.527	74.712	-59.185	0,06%
60	2081	15.042	73.907	-58.865	0,06%
61	2082	14.515	72.884	-58.369	0,06%
62	2083	13.946	71.629	-57.682	0,05%
63	2084	13.337	70.128	-56.791	0,05%
64	2085	12.690	68.367	-55.677	0,05%
65	2086	12.007	66.331	-54.323	0,05%
66	2087	11.293	64.005	-52.712	0,04%
67	2088	10.550	61.381	-50.830	0,04%
68	2089	9.786	58.456	-48.670	0,04%
69	2090	9.005	55.239	-46.235	0,04%
70	2091	8.215	51.750	-43.535	0,03%
71	2092	7.426	48.018	-40.593	0,03%
72	2093	6.644	44.083	-37.439	0,03%
73	2094	5.881	39.998	-34.117	0,02%
74	2095	5.145	35.831	-30.686	0,02%

(R\$ Milhões)					
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2096	4.445	31.660	-27.215	0,02%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo E.

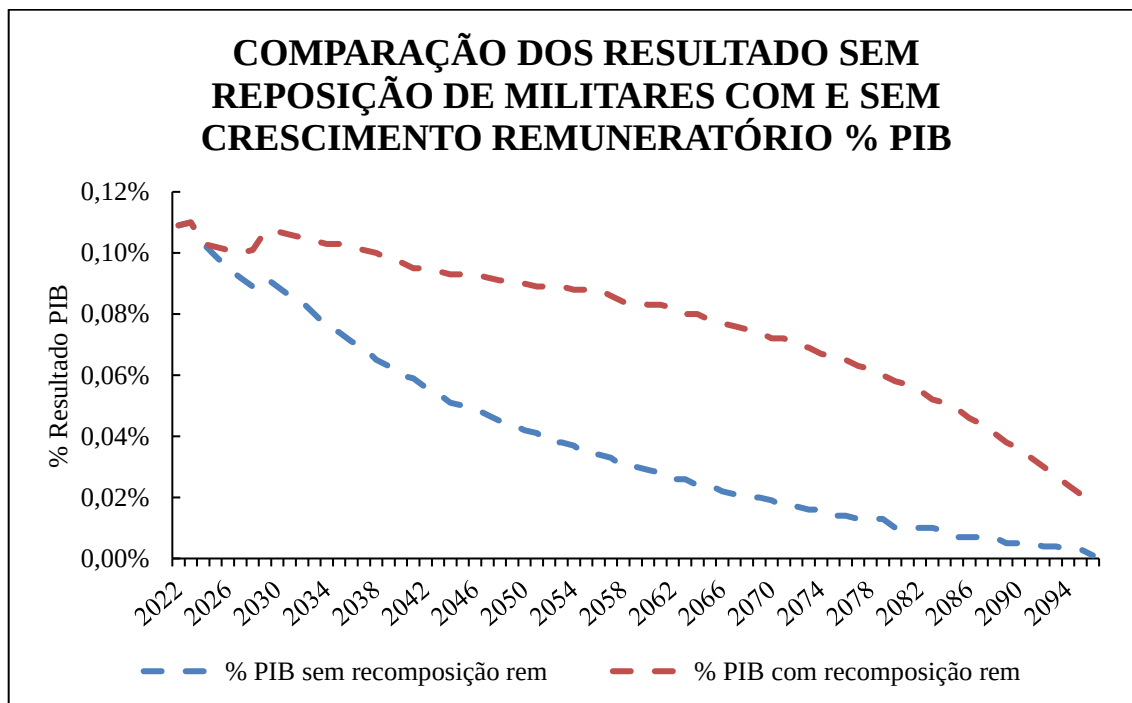
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento nominal salarial.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,11%, no ano de 2022. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior.

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	2022	8.754	21.415	-12.661	0,13%
2	2023	9.244	22.969	-13.724	0,13%
3	2024	9.569	23.285	-13.715	0,13%
4	2025	9.818	23.669	-13.851	0,12%
5	2026	10.017	23.998	-13.981	0,11%
6	2027	10.230	24.278	-14.048	0,11%
7	2028	10.541	24.513	-13.972	0,10%
8	2029	11.000	24.713	-13.712	0,09%
9	2030	11.004	24.880	-13.876	0,09%
10	2031	11.000	25.017	-14.018	0,09%
11	2032	11.001	25.127	-14.126	0,08%
12	2033	10.981	25.212	-14.231	0,08%
13	2034	10.969	25.274	-14.305	0,08%
14	2035	10.947	25.317	-14.371	0,07%
15	2036	10.933	25.344	-14.411	0,07%
16	2037	10.859	25.356	-14.497	0,07%
17	2038	10.852	25.353	-14.501	0,06%
18	2039	10.839	25.338	-14.498	0,06%
19	2040	10.829	25.310	-14.481	0,06%
20	2041	10.787	25.270	-14.482	0,05%
21	2042	10.748	25.218	-14.470	0,05%
22	2043	10.705	25.156	-14.451	0,05%
23	2044	10.678	25.085	-14.407	0,05%
24	2045	10.585	25.004	-14.418	0,05%
25	2046	10.573	24.915	-14.342	0,04%
26	2047	10.530	24.820	-14.290	0,04%
27	2048	10.485	24.717	-14.232	0,04%
28	2049	10.428	24.608	-14.180	0,04%
29	2050	10.364	24.493	-14.130	0,04%
30	2051	10.298	24.373	-14.075	0,04%
31	2052	10.239	24.246	-14.006	0,03%
32	2053	10.111	24.111	-14.000	0,03%

(R\$ Milhões)

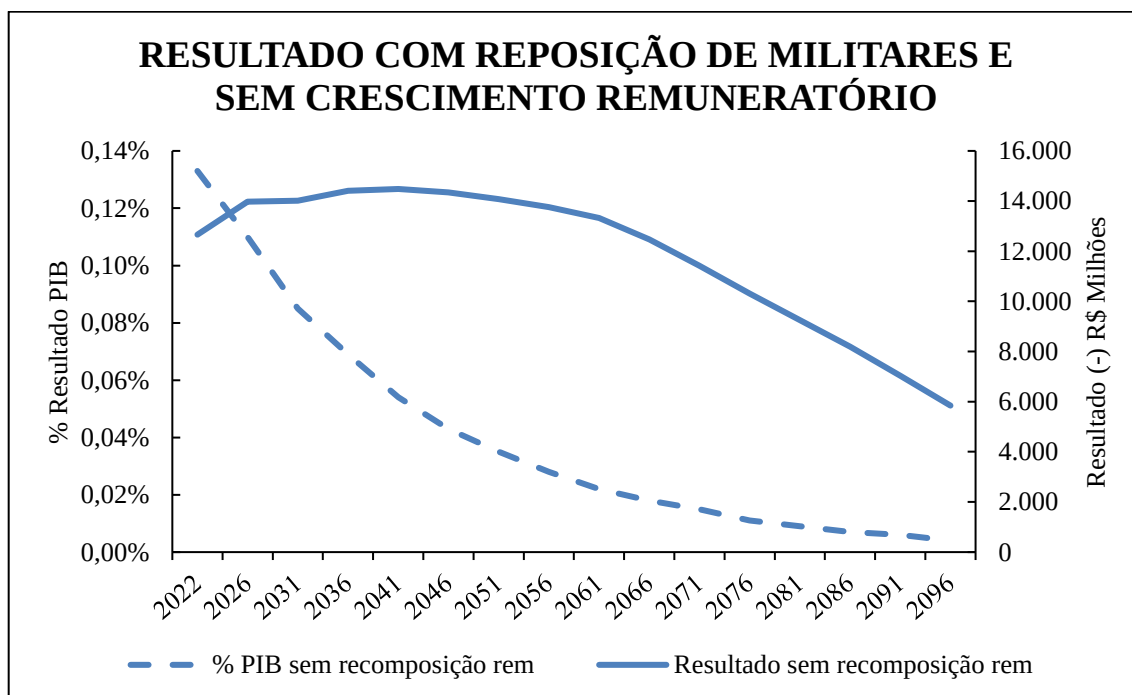
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
33	2054	10.051	23.969	-13.919	0,03%
34	2055	9.978	23.819	-13.841	0,03%
35	2056	9.902	23.655	-13.753	0,03%
36	2057	9.798	23.482	-13.685	0,03%
37	2058	9.686	23.296	-13.610	0,03%
38	2059	9.571	23.094	-13.522	0,03%
39	2060	9.474	22.876	-13.403	0,02%
40	2061	9.312	22.642	-13.330	0,02%
41	2062	9.220	22.390	-13.170	0,02%
42	2063	9.127	22.123	-12.996	0,02%
43	2064	9.013	21.840	-12.827	0,02%
44	2065	8.889	21.544	-12.655	0,02%
45	2066	8.764	21.235	-12.471	0,02%
46	2067	8.640	20.916	-12.276	0,02%
47	2068	8.532	20.588	-12.055	0,02%
48	2069	8.363	20.251	-11.888	0,02%
49	2070	8.264	19.912	-11.648	0,02%
50	2071	8.147	19.570	-11.423	0,02%
51	2072	8.031	19.225	-11.194	0,01%
52	2073	7.903	18.881	-10.978	0,01%
53	2074	7.775	18.538	-10.763	0,01%
54	2075	7.647	18.194	-10.548	0,01%
55	2076	7.535	17.852	-10.317	0,01%
56	2077	7.361	17.510	-10.149	0,01%
57	2078	7.257	17.169	-9.911	0,01%
58	2079	7.145	16.835	-9.690	0,01%
59	2080	7.028	16.502	-9.473	0,01%
60	2081	6.911	16.168	-9.257	0,01%
61	2082	6.787	15.834	-9.048	0,01%
62	2083	6.666	15.501	-8.835	0,01%
63	2084	6.567	15.170	-8.603	0,01%
64	2085	6.404	14.840	-8.435	0,01%
65	2086	6.315	14.511	-8.196	0,01%
66	2087	6.218	14.180	-7.961	0,01%
67	2088	6.118	13.847	-7.729	0,01%
68	2089	6.015	13.513	-7.498	0,01%
69	2090	5.918	13.179	-7.261	0,01%
70	2091	5.817	12.846	-7.029	0,01%
71	2092	5.746	12.517	-6.770	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
72	2093	5.617	12.193	-6.577	0,01%
73	2094	5.565	11.880	-6.315	0,00%
74	2095	5.510	11.582	-6.071	0,00%
75	2096	5.461	11.305	-5.843	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	8.754	21.415	-12.661	0,13%
2	2023	9.244	22.969	-13.724	0,13%
3	2024	9.569	23.285	-13.715	0,13%
4	2025	10.112	24.379	-14.267	0,12%
5	2026	10.627	25.460	-14.833	0,12%
6	2027	11.179	26.530	-15.351	0,12%
7	2028	11.864	27.589	-15.725	0,11%
8	2029	12.753	28.649	-15.896	0,11%
9	2030	13.140	29.709	-16.569	0,11%
10	2031	13.528	30.768	-17.240	0,10%
11	2032	13.936	31.830	-17.894	0,10%
12	2033	14.327	32.896	-18.569	0,10%
13	2034	14.742	33.966	-19.224	0,10%
14	2035	15.153	35.045	-19.892	0,10%
15	2036	15.588	36.135	-20.547	0,10%
16	2037	15.947	37.236	-21.289	0,10%
17	2038	16.415	38.349	-21.935	0,09%
18	2039	16.887	39.475	-22.588	0,09%
19	2040	17.377	40.614	-23.238	0,09%
20	2041	17.830	41.767	-23.937	0,09%
21	2042	18.297	42.931	-24.634	0,09%
22	2043	18.771	44.110	-25.339	0,09%
23	2044	19.286	45.306	-26.020	0,09%
24	2045	19.692	46.514	-26.822	0,09%
25	2046	20.259	47.740	-27.481	0,09%
26	2047	20.781	48.984	-28.203	0,08%
27	2048	21.314	50.245	-28.930	0,08%
28	2049	21.835	51.524	-29.690	0,08%
29	2050	22.350	52.822	-30.472	0,08%
30	2051	22.874	54.139	-31.265	0,08%
31	2052	23.427	55.473	-32.046	0,08%
32	2053	23.827	56.820	-32.993	0,08%
33	2054	24.395	58.179	-33.784	0,08%
34	2055	24.945	59.550	-34.604	0,07%
35	2056	25.498	60.914	-35.416	0,07%

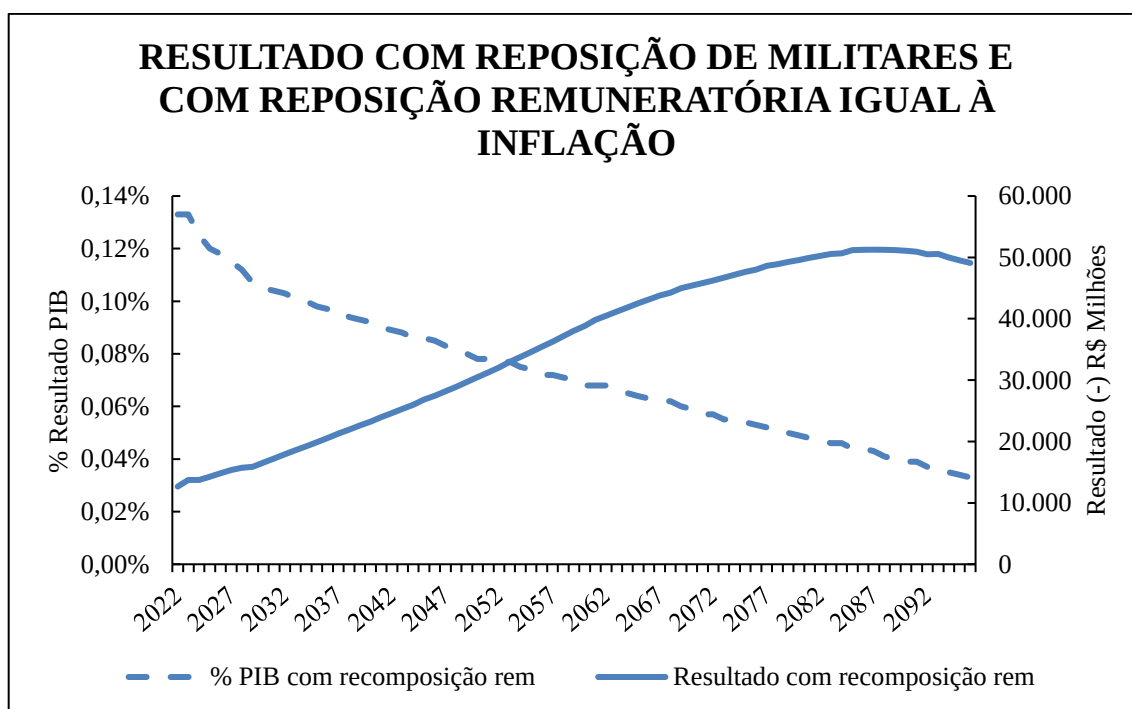
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2057	25.987	62.283	-36.296	0,07%
37	2058	26.461	63.641	-37.181	0,07%
38	2059	26.933	64.983	-38.050	0,07%
39	2060	27.457	66.302	-38.845	0,07%
40	2061	27.797	67.591	-39.793	0,07%
41	2062	28.350	68.846	-40.496	0,07%
42	2063	28.905	70.064	-41.159	0,07%
43	2064	29.400	71.244	-41.843	0,07%
44	2065	29.866	72.384	-42.518	0,06%
45	2066	30.331	73.488	-43.157	0,06%
46	2067	30.796	74.554	-43.758	0,06%
47	2068	31.325	75.586	-44.261	0,06%
48	2069	31.627	76.581	-44.955	0,06%
49	2070	32.188	77.559	-45.371	0,06%
50	2071	32.685	78.513	-45.828	0,06%
51	2072	33.187	79.443	-46.256	0,06%
52	2073	33.638	80.362	-46.725	0,06%
53	2074	34.084	81.267	-47.183	0,06%
54	2075	34.529	82.156	-47.627	0,05%
55	2076	35.046	83.027	-47.981	0,05%
56	2077	35.260	83.879	-48.619	0,05%
57	2078	35.809	84.712	-48.904	0,05%
58	2079	36.314	85.559	-49.245	0,05%
59	2080	36.790	86.379	-49.589	0,05%
60	2081	37.259	87.172	-49.913	0,05%
61	2082	37.689	87.933	-50.245	0,05%
62	2083	38.132	88.667	-50.535	0,05%
63	2084	38.691	89.374	-50.683	0,05%
64	2085	38.863	90.052	-51.189	0,04%
65	2086	39.471	90.696	-51.226	0,04%
66	2087	40.033	91.287	-51.254	0,04%
67	2088	40.572	91.821	-51.250	0,04%
68	2089	41.081	92.292	-51.211	0,04%
69	2090	41.630	92.713	-51.083	0,04%
70	2091	42.147	93.080	-50.933	0,04%
71	2092	42.886	93.416	-50.530	0,04%
72	2093	43.176	93.732	-50.556	0,04%
73	2094	44.063	94.063	-50.000	0,04%
74	2095	44.937	94.452	-49.515	0,03%

(R\$ Milhões)					
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2096	45.875	94.960	-49.084	0,03%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:

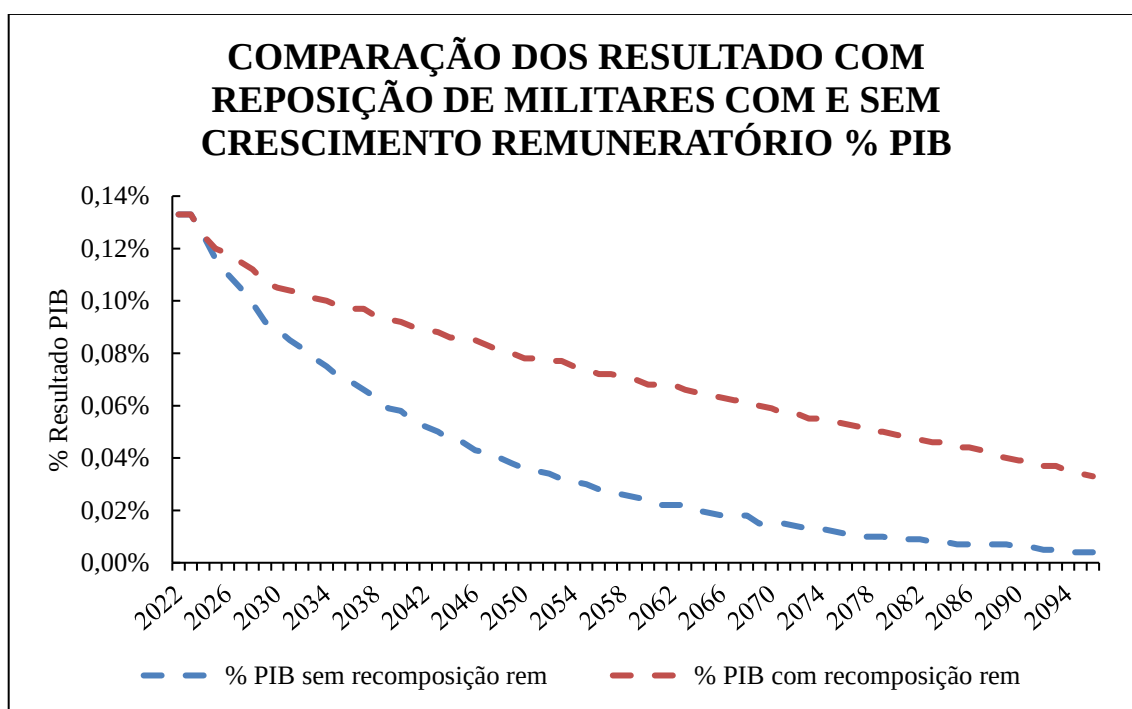


7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta

Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção. Sobre isso, destaca-se que é prudente a adoção de taxas de crescimento realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa constante ou crescente o tempo todo.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia que, quando não é considerada a recomposição salarial pela inflação, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é sempre decrescente, em que pese mais decrescente nos primeiros anos em razão da hipótese de crescimento do PIB utilizar taxas maiores nesse período.

Ao ser analisada a curva atinente à hipótese com reposição remuneratória igual à inflação, verifica-se que em 2022 o resultado corresponde à 0,13% do PIB e que nos primeiros anos também há uma queda mais acentuada do resultado (pelo mesmo motivo da outra curva),

atingindo 0,03% em 2096. Assim, o valor atingido em 2096 é, em proporção do PIB, 76,92% menor do que o ano de 2022.

Destaca-se, ainda, que o gráfico anterior possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior e o superior da estimativa.

8. VALOR PRESENTE ATUARIAL

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 335.883.762.935,76
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 186.757.499.294,13
Despesas	R\$ 211.893.547.660,74
Receitas	R\$ 25.136.048.366,61
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 149.126.263.641,63
Despesas	R\$ 258.367.814.323,87
Receitas	R\$ 109.241.550.682,24

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta de provisão de pensões de militares.

8.1 Análise do Valor Presente Atuarial

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua

vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.**

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio garantidor (capitalização), podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e por ter previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.** Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Conforme a recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, foi realizado o cálculo da reserva matemática das pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão de pensões de militares a ser lançado no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das Pensões de Militares é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão de militares.**

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e tem previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática, de forma simplificada, pode ser interpretada como o valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.** Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, o entendimento é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025. Ressalta-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de recomposição salarial sem recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e suas pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares em igual índice (haja vista à paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas de militares), pela taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

Quando a hipótese **sem reposição de militares (massa fechada)** é levada em conta, o valor estimado para o resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento salarial nominal.

Quando a hipótese **com reposição de militares (massa aberta)** é considerada, o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa constante ou crescente o tempo todo.

Ainda em relação às **projeções com reposição de pessoal**, há que serem melhor detalhadas as hipóteses de recomposição nominal da remuneração ser igual à zero ou à inflação do ano anterior.

Considerando as projeções com reposição de pessoal e sem recomposição remuneratória, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é decrescente, com o valor de 0,11% do PIB em 2022 e tendendo à zero em 2092. Ressalta-se, no entanto, que esse resultado, ao longo do tempo, deve ser considerado como possível limite inferior hipotético da estimativa com reposição de militares.

Ao ser analisada as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação, deve ser considerado que essa estimativa representa o limite superior hipotético. Ainda assim, nesse caso, verifica-se que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, decrescendo de 0,13% em 2022 para 0,03% em 2096.

Ou seja, no pior cenário para o Tesouro Nacional, o valor do resultado estimado para 2096, é em proporção do PIB, é 76,92% menor do que o ano de 2022.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior) não há Risco Fiscal para a União.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de março de 2022.



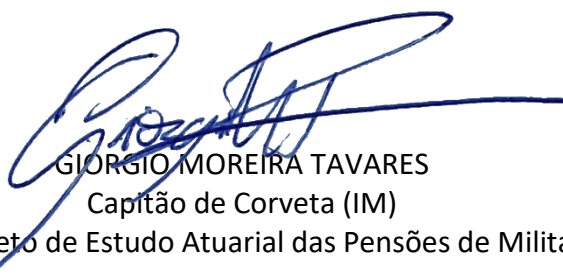
FABIO RENATO DE CARVALHO

Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Atuário MIBA 3373



RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Programador do Software de Cálculo Atuarial



GIORGIO MOREIRA TAVARES

Capitão de Corveta (IM)

Fiscal da DFM do Projeto de Estudo Atuarial das Pensões de Militares do CASNAV

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q _x
0	0,000000
1	0,000522
2	0,000353
3	0,000293
4	0,000228
5	0,000209
6	0,000200
7	0,000192
8	0,000177
9	0,000171
10	0,000174
11	0,000180
12	0,000187
13	0,000197
14	0,000208
15	0,000221
16	0,000233
17	0,000247
18	0,000259
19	0,000271
20	0,000283
21	0,000293
22	0,000300
23	0,000306
24	0,000308
25	0,000308
26	0,000310
27	0,000313
28	0,000322
29	0,000338
30	0,000364

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q _x
31	0,000409
32	0,000461
33	0,000517
34	0,000576
35	0,000634
36	0,000690
37	0,000741
38	0,000790
39	0,000837
40	0,000885
41	0,000936
42	0,000996
43	0,001065
44	0,001146
45	0,001237
46	0,001325
47	0,001422
48	0,001525
49	0,001636
50	0,001753
51	0,002008
52	0,002187
53	0,002391
54	0,002621
55	0,002972
56	0,003444
57	0,003848
58	0,004324
59	0,004875
60	0,005533
61	0,006294

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q _x
62	0,007181
63	0,008210
64	0,009250
65	0,010444
66	0,011815
67	0,013182
68	0,014654
69	0,016238
70	0,018209
71	0,020147
72	0,022370
73	0,024917
74	0,027798
75	0,031024
76	0,034579
77	0,038463
78	0,042741
79	0,047500
80	0,052782
81	0,059074
82	0,065999
83	0,073569
84	0,081819
85	0,090821
86	0,100694
87	0,111555
88	0,123484
89	0,136464
90	0,150395
91	0,163811
92	0,177616

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
RP_2000_MALE (-18%)	
x	q _x
93	0,191603
94	0,205568
95	0,219343
96	0,232802
97	0,245879
98	0,258543
99	0,270770
100	0,282536
101	0,294075
102	0,304782
103	0,314093
104	0,321442
105	0,326267
106	0,328000
107	0,328000
108	0,328000
109	0,328000
110	0,328000
111	0,328000
112	0,328000
113	0,328000
114	0,328000
115	0,328000
116	0,328000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q _x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000221
6	0,000202
7	0,000192
8	0,000187
9	0,000187
10	0,000187
11	0,000192
12	0,000197
13	0,000197
14	0,000202
15	0,000206
16	0,000211
17	0,000221
18	0,000226
19	0,000235
20	0,000240
21	0,000250
22	0,000259
23	0,000274
24	0,000283
25	0,000298
26	0,000312
27	0,000326
28	0,000346
29	0,000365
30	0,000389

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q _x
31	0,000413
32	0,000442
33	0,000470
34	0,000504
35	0,000538
36	0,000576
37	0,000624
38	0,000672
39	0,000725
40	0,000782
41	0,000859
42	0,000960
43	0,001085
44	0,001234
45	0,001402
46	0,001594
47	0,001800
48	0,002030
49	0,002275
50	0,002539
51	0,002822
52	0,003101
53	0,003403
54	0,003715
55	0,004042
56	0,004378
57	0,004728
58	0,005093
59	0,005477
60	0,005880
61	0,006302

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q _x
62	0,006754
63	0,007238
64	0,007771
65	0,008357
66	0,009010
67	0,009739
68	0,010555
69	0,011467
70	0,012480
71	0,013603
72	0,014846
73	0,016224
74	0,017750
75	0,019435
76	0,021307
77	0,023386
78	0,025680
79	0,028219
80	0,031008
81	0,034032
82	0,037282
83	0,040771
84	0,044578
85	0,048811
86	0,053592
87	0,059064
88	0,065338
89	0,072514
90	0,080659
91	0,089832
92	0,100061

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (-52%)	
x	q _x
93	0,111307
94	0,123432
95	0,136243
96	0,149554
97	0,163301
98	0,177490
99	0,192091
100	0,207077
101	0,222389
102	0,237965
103	0,269611
104	0,285542
105	0,301450
106	0,317256
107	0,332880
108	0,348250
109	0,480000
110	0,480000
111	0,480000
112	0,480000
113	0,480000
114	0,480000
115	0,480000
116	0,480000

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	q^i_x
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

2. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i _x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i _x
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i _x
62	0,010637
63	0,011316
64	0,011704
65	0,011606
66	0,009558
67	0,008062
68	0,006600
69	0,005313
70	0,004930
71	0,580000
72	0,580000
73	0,580000
74	0,580000
75	0,580000
76	0,580000
77	0,580000
78	0,580000
79	0,580000
80	0,580000
81	0,580000
82	0,580000
83	0,580000
84	0,580000
85	0,580000
86	0,580000
87	0,580000
88	0,580000
89	0,580000
90	0,580000
91	0,580000
92	0,580000

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i _x
93	0,580000
94	0,580000
95	0,580000
96	0,580000
97	0,580000
98	0,580000
99	0,580000
100	0,580000
101	0,580000
102	0,580000
103	0,580000
104	0,580000
105	0,580000
106	0,580000
107	0,580000
108	0,580000
109	0,580000
110	0,580000
111	0,580000
112	0,580000
113	0,580000
114	0,580000
115	0,580000
116	0,580000

3. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

4. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right) * n \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right)}$$

<i>Taxa Anterior i</i>	5,47%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right) * n \right)$	-R\$ 4.786.125.272.111,82
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right)$	-R\$ 271.613.513.665,77
DURAÇÃO	17,62

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares de 2021.

Resultado atuarial de receitas e despesas de pensões de militares:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
1	2022	8.667.988.470	21.414.511.785	-12.746.523.315
2	2023	9.099.309.497	22.967.790.963	-13.868.481.466
3	2024	9.327.061.099	23.283.037.406	-13.955.976.308
4	2025	9.458.000.050	23.666.106.408	-14.208.106.357
5	2026	9.493.772.057	23.993.977.489	-14.500.205.432
6	2027	9.547.190.189	24.271.641.965	-14.724.451.776
7	2028	9.657.888.683	24.502.956.883	-14.845.068.200
8	2029	9.573.044.834	24.698.516.583	-15.125.471.749
9	2030	9.500.905.294	24.861.022.475	-15.360.117.181
10	2031	9.429.742.128	24.992.406.820	-15.562.664.692
11	2032	9.367.363.868	25.096.507.740	-15.729.143.872
12	2033	9.296.778.782	25.175.026.869	-15.878.248.087
13	2034	9.225.269.625	25.230.511.098	-16.005.241.473
14	2035	9.150.348.605	25.266.605.280	-16.116.256.676
15	2036	9.075.053.330	25.286.103.271	-16.211.049.941
16	2037	8.998.435.628	25.290.389.478	-16.291.953.850
17	2038	8.918.894.029	25.280.126.483	-16.361.232.454
18	2039	8.840.826.106	25.255.629.348	-16.414.803.243
19	2040	8.767.926.458	25.218.299.301	-16.450.372.843
20	2041	8.674.307.112	25.168.761.481	-16.494.454.370
21	2042	8.579.643.523	25.106.300.448	-16.526.656.925
22	2043	8.483.467.297	25.033.464.160	-16.549.996.863
23	2044	8.382.795.683	24.951.154.492	-16.568.358.809
24	2045	8.278.908.721	24.858.036.906	-16.579.128.185
25	2046	8.173.602.268	24.756.711.615	-16.583.109.348
26	2047	8.059.705.797	24.648.162.996	-16.588.457.199
27	2048	7.940.459.736	24.531.377.597	-16.590.917.861
28	2049	7.818.281.774	24.407.494.080	-16.589.212.307
29	2050	7.692.680.169	24.276.788.374	-16.584.108.205
30	2051	7.569.590.638	24.139.366.663	-16.569.776.026
31	2052	7.437.272.222	23.994.555.616	-16.557.283.394
32	2053	7.302.232.822	23.841.702.426	-16.539.469.603
33	2054	7.165.441.543	23.680.000.363	-16.514.558.820
34	2055	7.025.773.782	23.508.213.924	-16.482.440.142
35	2056	6.882.806.253	23.322.256.907	-16.439.450.655
36	2057	6.735.116.194	23.126.380.199	-16.391.264.006
37	2058	6.585.570.740	22.914.978.803	-16.329.408.063
38	2059	6.434.240.972	22.686.858.106	-16.252.617.134
39	2060	6.281.210.917	22.440.720.053	-16.159.509.136

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
40	2061	6.126.569.834	22.175.895.980	-16.049.326.146
41	2062	5.970.408.464	21.892.139.885	-15.921.731.421
42	2063	5.812.835.639	21.589.705.385	-15.776.869.746
43	2064	5.653.975.371	21.269.264.420	-15.615.289.049
44	2065	5.493.938.066	20.931.777.297	-15.437.839.230
45	2066	5.332.831.507	20.578.620.393	-15.245.788.887
46	2067	5.170.744.962	20.211.000.953	-15.040.255.991
47	2068	5.007.721.979	19.830.248.357	-14.822.526.378
48	2069	4.843.775.882	19.437.472.156	-14.593.696.274
49	2070	4.678.882.678	19.033.143.125	-14.354.260.447
50	2071	4.512.981.484	18.617.532.885	-14.104.551.402
51	2072	4.345.990.581	18.190.566.531	-13.844.575.950
52	2073	4.177.806.741	17.751.970.326	-13.574.163.585
53	2074	4.008.363.822	17.300.541.900	-13.292.178.078
54	2075	3.837.610.352	16.835.407.351	-12.997.796.998
55	2076	3.665.537.354	16.355.621.671	-12.690.084.317
56	2077	3.492.193.405	15.860.226.654	-12.368.033.249
57	2078	3.317.714.283	15.348.449.702	-12.030.735.418
58	2079	3.142.309.788	14.819.500.578	-11.677.190.790
59	2080	2.966.265.972	14.272.708.161	-11.306.442.189
60	2081	2.789.939.745	13.707.666.253	-10.917.726.508
61	2082	2.613.750.922	13.124.208.483	-10.510.457.560
62	2083	2.438.192.128	12.522.467.790	-10.084.275.662
63	2084	2.263.804.092	11.903.064.278	-9.639.260.186
64	2085	2.091.206.528	11.266.203.258	-9.174.996.729
65	2086	1.921.066.448	10.612.226.857	-8.691.160.409
66	2087	1.754.105.396	9.941.918.610	-8.187.813.214
67	2088	1.591.061.151	9.256.557.264	-7.665.496.113
68	2089	1.432.746.909	8.558.739.893	-7.125.992.984
69	2090	1.280.024.012	7.852.227.825	-6.572.203.814
70	2091	1.133.792.257	7.141.986.218	-6.008.193.961
71	2092	994.938.740	6.433.892.698	-5.438.953.958
72	2093	864.311.147	5.734.649.706	-4.870.338.559
73	2094	742.719.881	5.051.658.776	-4.308.938.895
74	2095	630.828.131	4.393.511.556	-3.762.683.425
75	2096	529.166.542	3.769.002.941	-3.239.836.399

2. TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

Para o teste de sensibilidade da taxa de juros foram realizados o cálculo da reserva matemática das pensões de militares, conforme as seguintes taxas:

Taxa	Observação	Valor da Provisão (R\$)	Diferença %
4,88%	Em 2020, foi utilizada a taxa de 5,47%. Em 2021, foi encontrado o valor de 17,62 para a duração do passivo das pensões de militares, implicando em uma taxa de juros de 4,88%, conforme a Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.	R\$ 335.883.762.935,76	-
5,47%		R\$ 296.618.951.048,57	-11,69%

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

q_x^i é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(CSA)}^1valor_{x-t}^T$ é o salário projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}^1valor_{x-t}^T = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t \quad (1)$$

${}_{(CBA)}^1valor_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^1valor_{x-t}^T = valor_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (2)$$

valor_x^B é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

valor_x^C é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$(CSA)_e^t v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$(CBA)_e^t v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

$(CBA)_e^t v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$(CBA)_e^t v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

Sal_t é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_AP_t é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_AI_t é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

BaC_PAT_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

BaC_PAT_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAP_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP-PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAI_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

BaC_PAI-PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

AC1_SAL_t é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_AP_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (BaC_AP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_AI_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos (BaC_AI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAT_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (BaC_PAT_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAP_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (BaC_PAP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAI_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (BaC_PAI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAT\_PE_t$) referente aos atuais militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAP\_PE_t$) referente aos futuros militares inativos da reserva;

$AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAI\_PE_t$) referente aos futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalAtivo_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

$ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

$ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV_t é somatório das contribuições normais dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoFutInv\_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoExtPensaoFutInv\_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de inativos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_AP_t é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI_t é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

$BC\_PAP\_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

$BC\_PAI\_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

$AC1\_BC\_AP_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (BC_AP_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1\_BC\_AI_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (BC_AI_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1\_BC\_PAP_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAP_t) referente a todos os militares inativos que se inativaram;

$AC1\_BC\_PAI_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAI_t) referente a todos os militares inativos;

$AC1\_BC\_PAP\_PE_t$ é o somatório dos benefícios de pensão ($BC\_PAP\_PE_t$) referente a todos os militares inativos;

$AC1\_BC\_PAI\_PE_t$ é o somatório de ($BC\_PAI\_PE_t$) referente a todos os militares inativos;

$ContribuicaoNormalInativo_t$ somatório das contribuições normais dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

$AC1\_BC\_CP\_AP_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

$ContribuicaoNormalInv_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
 $AC1\_BC\_CP\_AI_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo\_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoExtPensaoInativo\_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribNormalPensaoInv_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaolnv_PEt é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaolnv_PEt é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_Pt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PEt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_Pt é o somatório de *BC_Pt* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PEt é o somatório de *BC_P_PEt* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a) Sal_t

- Se $t \leq k$: $Sal_t = [Sal_{t-1} - PSA - PSI - PSM - ROT] * (1 + CSA)$

- Se $t = 0$: $Sal_t = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $Sal_t = 0$

b) PSA :

- Se $t < k$: $PSA = 0$

- Se $t = k$: $PSA = Sal_t$

- Se $t > k$: $PSA = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $PSI = Sal_t * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $PSI = 0$

- Se $t > k$: $PSI = 0$

d) $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $PSM = 0$

- Se $t > k$: $PSM = 0$

e) $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $PSP = 0$

- Se $t > k$: $PSP = 0$

f) $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se $t < k$: $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se $t = k$: $ROT = 0$

- Se $t > k$: $ROT = 0$

g) BaC_{AP} :

- $BaC_{AP_0} = 0$

- $BaC_{AP_{t+1}} = [BaC_{AP_t} * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA) + PSA * [1 + (CBA + CSA)/2]$

h) BaC_{AI} :

- $BaC\_AI_0 = 0$

- $BaC\_AI_{t+1} = [BaC\_AI_t * (1 - q_{x+t}^i)] * (1 + CBA) + PSI * [1 + (CBA + CSA)/2]$

i) BaC_PAT :

- $BaC\_PAT_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAT_t = 0$

- Senão: $BaC\_PAT_{t+1} = [BaC\_PAT_t * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

j) BaC_PAT_PE :

- $BaC\_PAT\_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAT\_PE_t = 0$

- Senão: $BaC\_PAT\_PE_{t+1} = [BaC\_PAT\_PE_t * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) BaC_PAP :

- $BaC\_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$

- Senão: $BaC\_PAP_{t+1} = [BaC\_PAP_t * (1 - q_{y+t}) + BaC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

l) BaC_PAP_PE :

- $BaC\_PAP\_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$

- Senão: $BaC\_PAP\_PE_{t+1} = [BaC\_PAP\_PE_t * (1 - q_{y+t}) + BaC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) BaC_PAI :

- $BaC\_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$
- Senão: $BaC\_PAI_{t+1} = [BaC\_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar.

n) $BaC\_PAI\_PE:$

- $BaC\_PAI\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
- Senão: $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1\_SAL_t = AC1\_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t + BaC\_AP_t$

q) $AC1\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t + BaC\_AI_t$

r) $AC1\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t + BaC\_PAT_t$

s) $AC1\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t + BaC\_PAP_t$

t) $AC1\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t + BaC\_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t + Sal_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t + BaC\_AP_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t + BaC\_AI_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t + BaC\_PAT\_PE_t$
- $AC1\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t + BaC\_PAP\_PE_t$
- $AC1\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t + BaC\_PAI\_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a) $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t$
- b) $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t$
- c) $AC2\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t$
- d) $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t$
- e) $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t$
- f) $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t / 1,5\%$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t / 1,5\%$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t / 1,5\%$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

- a) $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t * 13;$
- b) $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t * 13;$
- c) $AC2\_BaC\_Al_t = AC1\_BaC\_Al_t * 13;$
- d) $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 13;$
- e) $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 13;$
- f) $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 13;$
- g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1\_SAL_t * 12 * 10,5%;$
- h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t;$
- i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_AP_t * 12 * 10,5%;$
- j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t;$
- k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_Al_t * 12 * 10,5%;$
- l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_CP\_Al_t;$
- m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 12 * 10,5%;$
- n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 10,5%;$
- o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 1,5%;$

- p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$;
- q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$;
- t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- v) $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 13$
- w) $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 13$
- x) $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 13$

3.2 INATIVOS

3.2.1 Cálculo individual para inativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para inativos que se inativaram de forma programável

- a) BC_AP :
- $BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
- b) BC_PAP :

- $BC\_PAP_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$
- Senão: $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar;

c) BC_PAP_PE :

- $BC\_PAP\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$
- Senão: $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e) $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$
- $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para inativos que se inativaram por invalidez

a) BC_AI :

- $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1 - q_{x+t}^i) * (1 + CBA)$

b) BC_PAI :

- $BC\_PAI_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$
- Senão: $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$
- A idade y é dada pela de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

- $BC\_PAI\_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$

- Senão: $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e) $AC1\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t + BC\_AI_t$

f) $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

g) $AC1\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t + BC\_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$

- $AC1\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t + BC\_AI_t * 1,5\%$

- $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

- $AC1\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t + BC\_PAI\_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para inativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t$

b) $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t$

- c) $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t$
- d) $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t$
- g) $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t / 1,5\%$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

- a) $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t * 13$
- b) $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t * 13$
- c) $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t * 13$
- d) $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t * 13$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 13$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t * 13$
- g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1\_BC\_AP_t * 12 * 10,5\%$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t * 12$
- i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1\_BC\_AI_t * 12 * 10,5\%$

- j) $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t * 12$
- k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1\_BC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$
- l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- m) $ContribuicaoExtPensaoInativo\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$
- n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1\_BC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$
- o) $ContribuicaoNormalPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- p) $ContribuicaoExtPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_P_{t+1} = [BC\_P_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P_{t+1} = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC\_P\_PE_{t+1} = [BC\_P\_PE_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P\_PE_{t+1} = ZERO$
- a) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t + BC\_P_t$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t + BC\_P\_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t$

b) $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t * 13$

b) $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1\_BC\_P_t * 12 * 10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 3\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

y é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1 + i)^t} \quad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Prob f é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

valox^B é o salário na idade x , de acordo com o plano de carreira do militar;

valox^C é o salário de contribuição na idade x , de acordo com o plano de carreira do militar;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da **ACN**, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a **ACF**;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da **ACN**, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35

anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a ACN;

Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da ACE;

${}_t p_n^i$, onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x, y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

i_x é a probabilidade de o indivíduo de idade x torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_tq_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_tE_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_ta_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_ta_x^{aa(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t a_x^{i(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t p_{y+j} * {}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (13)$$

Prob_f refere-se ao grupo de militares ativos e inativos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx } \{y, w\}$$

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t^1 p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (15)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

$$w + j \leq 21$$

$H_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$HPE_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

$HPE_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = 13 \cdot {}_k E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \quad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProgPE}} = 13 \cdot {}^1_k E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}^1_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \quad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}^1_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}^1_j p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)})] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv-PE}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}^1_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}^1_j p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}^1_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivoPE}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \quad (23)$$

3.2 Militares Inativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}PE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCA_{tv}} = 13 \cdot {}^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCA_{tvPE}} = 13 \cdot {}^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCA_{InatProg}} = 12 \cdot {}^1E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se

inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProgPE}} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvPE}} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \right] \quad (35)$$

4.2 Militares Inativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por

invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCN}} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCE}} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgCN}} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgCE}} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPECN}} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPE_{CE}}} = 12 \cdot {}^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACN] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+j+t}^{i(12)})) \cdot ACN] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no

que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPECE}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACE \right] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o

cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProg_{CN}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProg_{CE}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProg_{PEN}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProg_{PECE}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCRevInatInv_{CN}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInv_{CE}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t^i p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInv_{PEN}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t^1 p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInv_{PEN}} = \sum_{t=0}^{Z-1-x} 12 \cdot {}_t^1 p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte}_{CN}} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte}_{CE}} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CN}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CE}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_u} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CN_u}} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CE_u}} + VPCF_{BaC_{InatProg}_u})) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (64)$$

Em que n é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar

mínimo para inativação):

$$PMBaC\_RevInatProg\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_RevInatProg\_PE_u - (VPCF\_BaC\_RevInatProg\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_RevInatProg\_PE\_CE_u + VPCF\_BaC\_InatProg\_PE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (65)$$

Em que n é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF\_BaC\_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_RevInatInv_u - (VPCF\_BaC\_RevInatInv\_CN_u + VPCF\_BaC\_RevInatInv\_CE_u + VPCF\_BaC\_InatInv_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que n é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF\_BaC\_RevInatInv\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_RevInatInv\_PE_u + (VPCF\_BaC\_RevInatInv\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_RevInatInv\_PE\_CE_u + VPCF\_BaC\_InatInv\_PE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF\_BaC\_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_PensaoDeAtivo_u - (VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_CN_u + VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_PensaoDeAtivo_u - (VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF\_BC\_RevInatProg = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_CE_u)) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatProg\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CE_u)) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_CE_u)) \quad (72)$$

- c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CE_u)) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

- a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u)) \quad (74)$$

- b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u)) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

- a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^n VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u \quad (76)$$

- b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^n VPBF_{BC\_PensaoPorMorte_u} + VPBF_{BC\_PensaoPorMorte_{PE_u}} \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$\begin{aligned} RPaC = & \sum_{u=1}^n ((VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProg_{PE_u}}) - \\ & (PMBaC\_RevInatProg_u + PMBaC\_RevInatProg_{PE_u})) + \left((VPBF_{BaCRevInatInv_u} + VPBF_{BaCRevInatInv_{PE_u}}) - \right. \\ & \left. (PMBF_{BaCRevInatInv_u} + PMBF_{BaCRevInatInv_{PE_u}}) \right) + \left((VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_{PE_u}}) - \right. \\ & \left. (PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_{PE_u}}) \right) + VPCF_{BaC3InatProg_{CN_u}} + VPCF_{BaC3InatProg_{CE_u}} + \\ & VPCF_{BaCInatInv_{CN_u}} + VPCF_{BaCInatInv_{CE_u}} + VPCF_{BaCRevInatProg_{CN_u}} + VPCF_{BaCRevInatProg_{CE_u}} + \\ & VPCF_{BaCRevInatProg_{PE_{CN_u}}} + VPCF_{BaCRevInatProg_{PE_{CE_u}}} + VPCF_{BaCRevInatInv_{CN_u}} + VPCF_{BaCRevInatInv_{CE_u}} + \\ & VPCF_{BaCRevInatInv_{PE_{CN_u}}} + VPCF_{BaCRevInatInv_{PE_{CE_u}}} \end{aligned} \quad (79)$$

b) Despesas:

$$\begin{aligned} DPaC = & \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProg_{PE_u}} + VPBF_{BaCRevInatInv_u} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInv_{PE_u}} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_{PE_u}} + \\ & VPBF_{BaCRevInatProg} + VPBF_{BaCRevInatProg_{PE}} + VPBF_{BaCRevInatInv} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInv_{PE}}) \end{aligned} \quad (80)$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \quad (82)$$

ANEXO E

EVIDENCIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA POR FORÇA ARMADA

1. VALOR DA RESERVA MATEMÁTICA

1.1 Marinha do Brasil

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 87.250.970.448,12
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 46.713.703.612,72
Despesas	R\$ 52.926.755.409,33
Receitas	R\$ 6.213.051.796,61
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 40.537.266.835,40
Despesas	R\$ 73.464.360.869,61
Receitas	R\$ 32.927.094.034,21

1.2 Exército Brasileiro

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 175.173.768.186,04
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 102.280.765.837,33
Despesas	R\$ 116.179.702.351,67
Receitas	R\$ 13.898.936.514,34
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 72.893.002.348,71
Despesas	R\$ 124.669.733.792,78
Receitas	R\$ 51.776.731.444,07

1.3 Aeronáutica

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 73.459.024.301,60
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 37.763.029.844,08
Despesas	R\$ 42.787.089.899,74
Receitas	R\$ 5.024.060.055,67
Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 35.695.994.457,52
Despesas	R\$ 60.233.719.661,48
Receitas	R\$ 24.537.725.203,96

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA SEM REPOSIÇÃO

1. MARINHA DO BRASIL

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	3.199	5.354	-2.155	0,023%
2	2023	3.297	5.761	-2.464	0,024%
3	2024	3.355	5.860	-2.505	0,023%
4	2025	3.389	5.976	-2.587	0,022%
5	2026	3.376	6.078	-2.702	0,021%
6	2027	3.353	6.167	-2.814	0,021%
7	2028	3.267	6.242	-2.975	0,021%
8	2029	3.257	6.308	-3.051	0,021%
9	2030	3.256	6.365	-3.109	0,020%
10	2031	3.254	6.414	-3.160	0,019%
11	2032	3.248	6.455	-3.207	0,019%
12	2033	3.236	6.488	-3.252	0,018%
13	2034	3.207	6.515	-3.308	0,017%
14	2035	3.177	6.537	-3.360	0,017%
15	2036	3.162	6.555	-3.393	0,016%
16	2037	3.137	6.570	-3.432	0,016%
17	2038	3.115	6.581	-3.467	0,015%
18	2039	3.083	6.590	-3.507	0,014%
19	2040	3.044	6.596	-3.553	0,014%
20	2041	3.003	6.600	-3.598	0,014%
21	2042	2.952	6.602	-3.650	0,013%
22	2043	2.908	6.602	-3.694	0,013%
23	2044	2.854	6.600	-3.746	0,012%
24	2045	2.795	6.595	-3.800	0,012%
25	2046	2.721	6.587	-3.866	0,012%
26	2047	2.647	6.578	-3.931	0,012%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
27	2048	2.564	6.566	-4.002	0,011%
28	2049	2.467	6.551	-4.084	0,011%
29	2050	2.383	6.534	-4.152	0,011%
30	2051	2.302	6.515	-4.213	0,011%
31	2052	2.218	6.494	-4.276	0,010%
32	2053	2.143	6.470	-4.327	0,010%
33	2054	2.068	6.443	-4.375	0,010%
34	2055	1.996	6.413	-4.417	0,009%
35	2056	1.945	6.380	-4.436	0,009%
36	2057	1.902	6.345	-4.442	0,009%
37	2058	1.859	6.305	-4.446	0,008%
38	2059	1.815	6.261	-4.445	0,008%
39	2060	1.771	6.212	-4.442	0,008%
40	2061	1.725	6.160	-4.434	0,008%
41	2062	1.680	6.102	-4.423	0,007%
42	2063	1.633	6.040	-4.407	0,007%
43	2064	1.586	5.974	-4.388	0,007%
44	2065	1.538	5.903	-4.365	0,007%
45	2066	1.490	5.827	-4.337	0,006%
46	2067	1.442	5.747	-4.306	0,006%
47	2068	1.392	5.663	-4.270	0,006%
48	2069	1.343	5.573	-4.230	0,006%
49	2070	1.293	5.479	-4.186	0,005%
50	2071	1.243	5.379	-4.136	0,005%
51	2072	1.192	5.273	-4.081	0,005%
52	2073	1.141	5.160	-4.019	0,005%
53	2074	1.089	5.039	-3.950	0,005%
54	2075	1.037	4.911	-3.874	0,004%
55	2076	984	4.773	-3.789	0,004%
56	2077	931	4.625	-3.694	0,004%
57	2078	878	4.467	-3.589	0,004%
58	2079	824	4.299	-3.475	0,004%
59	2080	771	4.120	-3.349	0,003%
60	2081	717	3.930	-3.213	0,003%
61	2082	664	3.730	-3.066	0,003%
62	2083	611	3.521	-2.909	0,003%
63	2084	559	3.303	-2.743	0,002%
64	2085	509	3.077	-2.569	0,002%
65	2086	459	2.846	-2.387	0,002%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
66	2087	412	2.612	-2.201	0,002%
67	2088	366	2.376	-2.011	0,002%
68	2089	322	2.142	-1.820	0,001%
69	2090	281	1.911	-1.630	0,001%
70	2091	243	1.688	-1.444	0,001%
71	2092	208	1.473	-1.265	0,001%
72	2093	176	1.271	-1.095	0,001%
73	2094	148	1.083	-936	0,001%
74	2095	122	911	-789	0,001%
75	2096	100	756	-656	0,000%

1.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	3.199	5.354	-2.155	0,023%
2	2023	3.297	5.761	-2.464	0,024%
3	2024	3.355	5.860	-2.505	0,023%
4	2025	3.491	6.156	-2.665	0,023%
5	2026	3.582	6.448	-2.867	0,023%
6	2027	3.664	6.739	-3.075	0,023%
7	2028	3.677	7.026	-3.348	0,024%
8	2029	3.776	7.313	-3.537	0,024%
9	2030	3.888	7.600	-3.712	0,024%
10	2031	4.002	7.888	-3.886	0,024%
11	2032	4.114	8.177	-4.062	0,023%
12	2033	4.222	8.465	-4.243	0,023%
13	2034	4.309	8.755	-4.446	0,023%
14	2035	4.397	9.049	-4.651	0,023%
15	2036	4.509	9.346	-4.837	0,023%
16	2037	4.607	9.648	-5.041	0,023%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
17	2038	4.711	9.955	-5.244	0,023%
18	2039	4.804	10.267	-5.464	0,023%
19	2040	4.884	10.585	-5.701	0,023%
20	2041	4.963	10.909	-5.947	0,022%
21	2042	5.026	11.240	-6.214	0,022%
22	2043	5.100	11.577	-6.477	0,022%
23	2044	5.154	11.920	-6.766	0,022%
24	2045	5.200	12.268	-7.068	0,023%
25	2046	5.214	12.622	-7.408	0,023%
26	2047	5.225	12.982	-7.757	0,023%
27	2048	5.212	13.347	-8.135	0,023%
28	2049	5.166	13.717	-8.551	0,023%
29	2050	5.139	14.092	-8.953	0,023%
30	2051	5.114	14.473	-9.359	0,023%
31	2052	5.075	14.857	-9.783	0,023%
32	2053	5.050	15.246	-10.196	0,024%
33	2054	5.019	15.638	-10.620	0,024%
34	2055	4.991	16.033	-11.042	0,024%
35	2056	5.008	16.430	-11.423	0,024%
36	2057	5.046	16.828	-11.782	0,023%
37	2058	5.079	17.224	-12.145	0,023%
38	2059	5.108	17.617	-12.509	0,023%
39	2060	5.132	18.005	-12.873	0,023%
40	2061	5.151	18.388	-13.237	0,023%
41	2062	5.164	18.763	-13.599	0,023%
42	2063	5.172	19.130	-13.958	0,022%
43	2064	5.173	19.487	-14.314	0,022%
44	2065	5.169	19.833	-14.664	0,022%
45	2066	5.157	20.167	-15.010	0,022%
46	2067	5.138	20.486	-15.348	0,022%
47	2068	5.112	20.790	-15.678	0,022%
48	2069	5.079	21.076	-15.997	0,021%
49	2070	5.036	21.340	-16.304	0,021%
50	2071	4.985	21.579	-16.594	0,021%
51	2072	4.925	21.788	-16.863	0,021%
52	2073	4.854	21.961	-17.107	0,020%
53	2074	4.773	22.092	-17.319	0,020%
54	2075	4.681	22.173	-17.492	0,020%
55	2076	4.577	22.197	-17.620	0,019%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
56	2077	4.460	22.156	-17.696	0,019%
57	2078	4.331	22.042	-17.711	0,018%
58	2079	4.189	21.848	-17.659	0,018%
59	2080	4.034	21.566	-17.531	0,017%
60	2081	3.867	21.190	-17.323	0,017%
61	2082	3.688	20.715	-17.027	0,016%
62	2083	3.497	20.138	-16.641	0,015%
63	2084	3.296	19.457	-16.161	0,014%
64	2085	3.087	18.674	-15.587	0,014%
65	2086	2.871	17.792	-14.921	0,013%
66	2087	2.649	16.816	-14.167	0,012%
67	2088	2.426	15.758	-13.332	0,011%
68	2089	2.202	14.629	-12.428	0,010%
69	2090	1.980	13.446	-11.466	0,009%
70	2091	1.763	12.229	-10.465	0,008%
71	2092	1.555	10.997	-9.442	0,007%
72	2093	1.356	9.772	-8.416	0,006%
73	2094	1.169	8.577	-7.408	0,005%
74	2095	996	7.431	-6.435	0,004%
75	2096	839	6.353	-5.514	0,004%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	5.982	11.769	-5.787	0,061%
2	2023	6.369	12.582	-6.213	0,060%
3	2024	6.508	12.709	-6.201	0,056%
4	2025	6.515	12.871	-6.356	0,054%
5	2026	6.523	13.002	-6.479	0,051%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
6	2027	6.579	13.104	-6.525	0,049%
7	2028	6.715	13.182	-6.467	0,046%
8	2029	5.831	13.239	-7.408	0,050%
9	2030	5.730	13.276	-7.546	0,048%
10	2031	5.636	13.296	-7.661	0,047%
11	2032	5.551	13.301	-7.749	0,045%
12	2033	5.465	13.290	-7.825	0,043%
13	2034	5.383	13.267	-7.884	0,041%
14	2035	5.305	13.232	-7.927	0,039%
15	2036	5.231	13.186	-7.955	0,038%
16	2037	5.164	13.131	-7.968	0,036%
17	2038	5.092	13.068	-7.975	0,034%
18	2039	5.025	12.995	-7.970	0,033%
19	2040	4.983	12.915	-7.933	0,031%
20	2041	4.906	12.828	-7.922	0,030%
21	2042	4.829	12.732	-7.903	0,029%
22	2043	4.752	12.632	-7.880	0,027%
23	2044	4.673	12.526	-7.853	0,026%
24	2045	4.592	12.416	-7.825	0,025%
25	2046	4.511	12.304	-7.793	0,024%
26	2047	4.427	12.190	-7.762	0,023%
27	2048	4.327	12.074	-7.747	0,022%
28	2049	4.238	11.958	-7.720	0,021%
29	2050	4.146	11.843	-7.697	0,020%
30	2051	4.066	11.729	-7.663	0,019%
31	2052	3.973	11.616	-7.643	0,018%
32	2053	3.877	11.503	-7.627	0,018%
33	2054	3.781	11.392	-7.610	0,017%
34	2055	3.686	11.280	-7.594	0,016%
35	2056	3.503	11.164	-7.661	0,016%
36	2057	3.431	11.050	-7.618	0,015%
37	2058	3.359	10.931	-7.572	0,014%
38	2059	3.286	10.807	-7.522	0,014%
39	2060	3.212	10.677	-7.465	0,013%
40	2061	3.138	10.541	-7.403	0,013%
41	2062	3.063	10.397	-7.334	0,012%
42	2063	2.988	10.245	-7.257	0,012%
43	2064	2.913	10.087	-7.175	0,011%
44	2065	2.837	9.923	-7.086	0,011%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
45	2066	2.761	9.754	-6.993	0,010%
46	2067	2.685	9.581	-6.896	0,010%
47	2068	2.609	9.405	-6.796	0,009%
48	2069	2.533	9.228	-6.695	0,009%
49	2070	2.457	9.050	-6.593	0,009%
50	2071	2.380	8.871	-6.491	0,008%
51	2072	2.304	8.693	-6.389	0,008%
52	2073	2.226	8.515	-6.289	0,007%
53	2074	2.149	8.338	-6.189	0,007%
54	2075	2.070	8.160	-6.089	0,007%
55	2076	1.991	7.981	-5.989	0,007%
56	2077	1.911	7.800	-5.889	0,006%
57	2078	1.830	7.617	-5.787	0,006%
58	2079	1.748	7.430	-5.682	0,006%
59	2080	1.665	7.238	-5.573	0,005%
60	2081	1.581	7.039	-5.458	0,005%
61	2082	1.497	6.833	-5.336	0,005%
62	2083	1.411	6.616	-5.205	0,005%
63	2084	1.324	6.389	-5.064	0,005%
64	2085	1.237	6.148	-4.911	0,004%
65	2086	1.150	5.892	-4.742	0,004%
66	2087	1.062	5.619	-4.556	0,004%
67	2088	975	5.326	-4.352	0,004%
68	2089	888	5.015	-4.126	0,003%
69	2090	803	4.684	-3.881	0,003%
70	2091	720	4.336	-3.617	0,003%
71	2092	639	3.974	-3.335	0,002%
72	2093	561	3.600	-3.040	0,002%
73	2094	487	3.221	-2.734	0,002%
74	2095	418	2.841	-2.424	0,002%
75	2096	353	2.469	-2.116	0,001%

2.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	5.982	11.769	-5.787	0,061%
2	2023	6.369	12.582	-6.213	0,060%
3	2024	6.508	12.709	-6.201	0,056%
4	2025	6.710	13.257	-6.547	0,055%
5	2026	6.921	13.794	-6.873	0,054%
6	2027	7.189	14.319	-7.130	0,053%
7	2028	7.557	14.837	-7.279	0,052%
8	2029	6.759	15.347	-8.588	0,058%
9	2030	6.842	15.853	-9.010	0,058%
10	2031	6.931	16.353	-9.422	0,057%
11	2032	7.032	16.849	-9.816	0,057%
12	2033	7.130	17.340	-10.210	0,056%
13	2034	7.234	17.829	-10.595	0,055%
14	2035	7.343	18.316	-10.973	0,055%
15	2036	7.458	18.800	-11.343	0,054%
16	2037	7.583	19.284	-11.701	0,053%
17	2038	7.703	19.766	-12.064	0,052%
18	2039	7.829	20.246	-12.417	0,051%
19	2040	7.996	20.725	-12.730	0,050%
20	2041	8.109	21.202	-13.093	0,049%
21	2042	8.221	21.676	-13.455	0,049%
22	2043	8.333	22.149	-13.817	0,048%
23	2044	8.440	22.623	-14.184	0,047%
24	2045	8.542	23.098	-14.556	0,046%
25	2046	8.643	23.575	-14.932	0,046%
26	2047	8.738	24.057	-15.320	0,045%
27	2048	8.797	24.544	-15.747	0,044%
28	2049	8.873	25.038	-16.165	0,044%
29	2050	8.941	25.541	-16.600	0,043%
30	2051	9.031	26.053	-17.022	0,042%
31	2052	9.090	26.576	-17.486	0,042%
32	2053	9.136	27.108	-17.973	0,041%
33	2054	9.179	27.651	-18.472	0,041%
34	2055	9.217	28.201	-18.985	0,041%
35	2056	9.022	28.749	-19.728	0,041%

36	2057	9.101	29.307	-20.206	0,040%
37	2058	9.176	29.862	-20.686	0,039%
38	2059	9.245	30.410	-21.165	0,039%
39	2060	9.309	30.946	-21.637	0,038%
40	2061	9.367	31.466	-22.099	0,038%
41	2062	9.418	31.967	-22.549	0,038%
42	2063	9.463	32.447	-22.984	0,037%
43	2064	9.501	32.906	-23.405	0,037%
44	2065	9.532	33.341	-23.809	0,036%
45	2066	9.556	33.757	-24.201	0,035%
46	2067	9.571	34.152	-24.581	0,035%
47	2068	9.579	34.531	-24.952	0,034%
48	2069	9.579	34.897	-25.318	0,034%
49	2070	9.569	35.249	-25.680	0,033%
50	2071	9.550	35.590	-26.041	0,033%
51	2072	9.519	35.921	-26.403	0,032%
52	2073	9.476	36.243	-26.767	0,032%
53	2074	9.420	36.551	-27.131	0,031%
54	2075	9.349	36.844	-27.495	0,031%
55	2076	9.261	37.117	-27.856	0,031%
56	2077	9.156	37.366	-28.210	0,030%
57	2078	9.031	37.583	-28.552	0,030%
58	2079	8.886	37.761	-28.875	0,029%
59	2080	8.718	37.889	-29.171	0,029%
60	2081	8.527	37.954	-29.428	0,028%
61	2082	8.311	37.944	-29.633	0,028%
62	2083	8.070	37.844	-29.774	0,027%
63	2084	7.802	37.639	-29.837	0,027%
64	2085	7.507	37.307	-29.800	0,026%
65	2086	7.186	36.826	-29.640	0,025%
66	2087	6.838	36.172	-29.334	0,024%
67	2088	6.465	35.320	-28.855	0,023%
68	2089	6.068	34.252	-28.184	0,022%
69	2090	5.650	32.954	-27.304	0,021%
70	2091	5.215	31.422	-26.207	0,020%
71	2092	4.767	29.659	-24.892	0,018%
72	2093	4.312	27.678	-23.366	0,017%
73	2094	3.856	25.502	-21.646	0,015%
74	2095	3.406	23.173	-19.767	0,014%
75	2096	2.969	20.743	-17.774	0,012%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)					
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	1.911	4.292	-2.381	0,025%
2	2023	1.978	4.625	-2.647	0,026%
3	2024	2.017	4.714	-2.697	0,024%
4	2025	2.043	4.819	-2.776	0,023%
5	2026	2.032	4.914	-2.882	0,023%
6	2027	2.022	5.001	-2.979	0,022%
7	2028	2.011	5.079	-3.068	0,022%
8	2029	1.999	5.152	-3.153	0,021%
9	2030	1.986	5.219	-3.234	0,021%
10	2031	1.973	5.282	-3.309	0,020%
11	2032	1.961	5.341	-3.380	0,020%
12	2033	1.949	5.397	-3.448	0,019%
13	2034	1.937	5.449	-3.512	0,018%
14	2035	1.924	5.498	-3.574	0,018%
15	2036	1.910	5.545	-3.634	0,017%
16	2037	1.896	5.589	-3.693	0,017%
17	2038	1.881	5.631	-3.750	0,016%
18	2039	1.865	5.670	-3.805	0,016%
19	2040	1.847	5.707	-3.860	0,015%
20	2041	1.828	5.741	-3.913	0,015%
21	2042	1.809	5.772	-3.963	0,014%
22	2043	1.789	5.800	-4.011	0,014%
23	2044	1.768	5.825	-4.057	0,013%
24	2045	1.745	5.847	-4.102	0,013%
25	2046	1.721	5.866	-4.145	0,013%
26	2047	1.695	5.881	-4.185	0,012%
27	2048	1.669	5.891	-4.222	0,012%
28	2049	1.643	5.898	-4.255	0,012%
29	2050	1.615	5.899	-4.284	0,011%
30	2051	1.587	5.895	-4.309	0,011%
31	2052	1.557	5.885	-4.328	0,010%
32	2053	1.527	5.869	-4.342	0,010%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
33	2054	1.497	5.845	-4.349	0,010%
34	2055	1.466	5.815	-4.349	0,009%
35	2056	1.435	5.777	-4.343	0,009%
36	2057	1.401	5.732	-4.331	0,009%
37	2058	1.368	5.679	-4.312	0,008%
38	2059	1.333	5.619	-4.286	0,008%
39	2060	1.299	5.551	-4.252	0,008%
40	2061	1.263	5.476	-4.212	0,007%
41	2062	1.228	5.393	-4.165	0,007%
42	2063	1.192	5.304	-4.112	0,007%
43	2064	1.155	5.208	-4.053	0,006%
44	2065	1.119	5.106	-3.987	0,006%
45	2066	1.081	4.997	-3.915	0,006%
46	2067	1.044	4.882	-3.839	0,005%
47	2068	1.006	4.762	-3.756	0,005%
48	2069	968	4.636	-3.668	0,005%
49	2070	929	4.505	-3.576	0,005%
50	2071	890	4.368	-3.478	0,004%
51	2072	851	4.225	-3.374	0,004%
52	2073	811	4.077	-3.266	0,004%
53	2074	771	3.924	-3.153	0,004%
54	2075	731	3.765	-3.035	0,003%
55	2076	690	3.602	-2.912	0,003%
56	2077	650	3.435	-2.785	0,003%
57	2078	610	3.264	-2.655	0,003%
58	2079	570	3.090	-2.521	0,003%
59	2080	530	2.915	-2.385	0,002%
60	2081	491	2.738	-2.247	0,002%
61	2082	453	2.561	-2.108	0,002%
62	2083	416	2.386	-1.970	0,002%
63	2084	380	2.212	-1.832	0,002%
64	2085	345	2.041	-1.696	0,001%
65	2086	312	1.874	-1.562	0,001%
66	2087	280	1.711	-1.431	0,001%
67	2088	250	1.554	-1.303	0,001%
68	2089	222	1.402	-1.180	0,001%
69	2090	195	1.256	-1.061	0,001%
70	2091	171	1.118	-947	0,001%
71	2092	148	987	-839	0,001%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
72	2093	127	863	-736	0,001%
73	2094	108	748	-639	0,000%
74	2095	91	641	-550	0,000%
75	2096	76	543	-467	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
1	2022	1.911	4.292	-2.381	0,025%
2	2023	1.978	4.625	-2.647	0,026%
3	2024	2.017	4.714	-2.697	0,024%
4	2025	2.104	4.963	-2.859	0,024%
5	2026	2.156	5.213	-3.057	0,024%
6	2027	2.209	5.464	-3.255	0,024%
7	2028	2.263	5.716	-3.453	0,025%
8	2029	2.317	5.972	-3.655	0,025%
9	2030	2.371	6.232	-3.861	0,025%
10	2031	2.427	6.496	-4.070	0,025%
11	2032	2.484	6.766	-4.282	0,025%
12	2033	2.543	7.042	-4.499	0,025%
13	2034	2.603	7.323	-4.720	0,025%
14	2035	2.663	7.610	-4.947	0,025%
15	2036	2.724	7.906	-5.182	0,025%
16	2037	2.785	8.208	-5.423	0,025%
17	2038	2.845	8.517	-5.673	0,025%
18	2039	2.906	8.834	-5.928	0,024%
19	2040	2.964	9.157	-6.194	0,024%
20	2041	3.021	9.488	-6.467	0,024%
21	2042	3.079	9.826	-6.747	0,024%
22	2043	3.136	10.170	-7.034	0,024%
23	2044	3.193	10.521	-7.328	0,024%
24	2045	3.246	10.877	-7.631	0,024%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
25	2046	3.297	11.239	-7.942	0,024%
26	2047	3.346	11.606	-8.260	0,024%
27	2048	3.393	11.976	-8.583	0,024%
28	2049	3.439	12.349	-8.909	0,024%
29	2050	3.484	12.722	-9.239	0,024%
30	2051	3.524	13.095	-9.571	0,024%
31	2052	3.563	13.465	-9.902	0,024%
32	2053	3.598	13.830	-10.232	0,024%
33	2054	3.633	14.188	-10.555	0,023%
34	2055	3.665	14.538	-10.873	0,023%
35	2056	3.694	14.877	-11.183	0,023%
36	2057	3.717	15.204	-11.487	0,023%
37	2058	3.736	15.516	-11.779	0,022%
38	2059	3.752	15.811	-12.059	0,022%
39	2060	3.764	16.088	-12.325	0,022%
40	2061	3.772	16.346	-12.575	0,022%
41	2062	3.775	16.583	-12.808	0,021%
42	2063	3.774	16.798	-13.023	0,021%
43	2064	3.769	16.989	-13.220	0,021%
44	2065	3.759	17.154	-13.396	0,020%
45	2066	3.743	17.293	-13.550	0,020%
46	2067	3.721	17.404	-13.682	0,019%
47	2068	3.694	17.484	-13.790	0,019%
48	2069	3.660	17.532	-13.873	0,019%
49	2070	3.619	17.546	-13.927	0,018%
50	2071	3.571	17.522	-13.951	0,018%
51	2072	3.515	17.459	-13.944	0,017%
52	2073	3.451	17.352	-13.901	0,017%
53	2074	3.379	17.201	-13.822	0,016%
54	2075	3.299	17.002	-13.703	0,015%
55	2076	3.210	16.754	-13.544	0,015%
56	2077	3.113	16.455	-13.342	0,014%
57	2078	3.008	16.106	-13.098	0,014%
58	2079	2.895	15.706	-12.811	0,013%
59	2080	2.775	15.258	-12.483	0,012%
60	2081	2.649	14.763	-12.114	0,012%
61	2082	2.517	14.225	-11.708	0,011%
62	2083	2.380	13.646	-11.267	0,010%
63	2084	2.239	13.032	-10.793	0,010%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB
64	2085	2.096	12.386	-10.290	0,009%
65	2086	1.951	11.713	-9.762	0,008%
66	2087	1.805	11.017	-9.212	0,008%
67	2088	1.660	10.303	-8.643	0,007%
68	2089	1.516	9.575	-8.059	0,006%
69	2090	1.375	8.839	-7.464	0,006%
70	2091	1.237	8.100	-6.863	0,005%
71	2092	1.104	7.363	-6.258	0,005%
72	2093	977	6.634	-5.657	0,004%
73	2094	856	5.919	-5.063	0,004%
74	2095	742	5.227	-4.484	0,003%
75	2096	637	4.564	-3.926	0,003%

ANEXO G

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA COM REPOSIÇÃO

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	2.379	5.354	-2.975	0,031%
2	2023	2.496	5.761	-3.265	0,032%
3	2024	2.571	5.860	-3.289	0,030%
4	2025	2.635	5.977	-3.342	0,028%
5	2026	2.669	6.079	-3.410	0,027%
6	2027	2.700	6.169	-3.469	0,026%
7	2028	2.756	6.245	-3.488	0,025%
8	2029	2.783	6.312	-3.529	0,024%
9	2030	2.792	6.369	-3.578	0,023%
10	2031	2.803	6.419	-3.616	0,022%
11	2032	2.817	6.461	-3.644	0,021%
12	2033	2.828	6.496	-3.668	0,020%
13	2034	2.848	6.524	-3.676	0,019%
14	2035	2.857	6.548	-3.690	0,018%
15	2036	2.862	6.568	-3.705	0,018%
16	2037	2.872	6.584	-3.712	0,017%
17	2038	2.876	6.598	-3.722	0,016%
18	2039	2.884	6.609	-3.725	0,015%
19	2040	2.894	6.618	-3.724	0,015%
20	2041	2.896	6.625	-3.729	0,014%
21	2042	2.903	6.630	-3.728	0,013%
22	2043	2.907	6.634	-3.727	0,013%
23	2044	2.914	6.636	-3.722	0,012%
24	2045	2.918	6.635	-3.717	0,012%
25	2046	2.932	6.633	-3.701	0,011%
26	2047	2.934	6.628	-3.694	0,011%
27	2048	2.942	6.622	-3.680	0,010%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
28	2049	2.950	6.614	-3.664	0,010%
29	2050	2.952	6.604	-3.652	0,009%
30	2051	2.949	6.593	-3.643	0,009%
31	2052	2.949	6.579	-3.630	0,009%
32	2053	2.942	6.564	-3.622	0,008%
33	2054	2.934	6.547	-3.612	0,008%
34	2055	2.929	6.529	-3.600	0,008%
35	2056	2.909	6.507	-3.598	0,007%
36	2057	2.898	6.484	-3.585	0,007%
37	2058	2.885	6.457	-3.572	0,007%
38	2059	2.868	6.428	-3.560	0,007%
39	2060	2.854	6.396	-3.542	0,006%
40	2061	2.841	6.362	-3.521	0,006%
41	2062	2.828	6.324	-3.497	0,006%
42	2063	2.825	6.284	-3.459	0,006%
43	2064	2.809	6.242	-3.433	0,005%
44	2065	2.788	6.198	-3.410	0,005%
45	2066	2.770	6.152	-3.382	0,005%
46	2067	2.751	6.105	-3.354	0,005%
47	2068	2.734	6.057	-3.323	0,005%
48	2069	2.720	6.008	-3.288	0,004%
49	2070	2.705	5.961	-3.256	0,004%
50	2071	2.684	5.915	-3.232	0,004%
51	2072	2.669	5.871	-3.202	0,004%
52	2073	2.648	5.830	-3.183	0,004%
53	2074	2.629	5.794	-3.164	0,004%
54	2075	2.611	5.761	-3.150	0,004%
55	2076	2.594	5.731	-3.137	0,003%
56	2077	2.577	5.706	-3.129	0,003%
57	2078	2.563	5.685	-3.123	0,003%
58	2079	2.550	5.676	-3.126	0,003%
59	2080	2.538	5.670	-3.132	0,003%
60	2081	2.531	5.669	-3.138	0,003%
61	2082	2.521	5.672	-3.151	0,003%
62	2083	2.512	5.682	-3.170	0,003%
63	2084	2.509	5.699	-3.189	0,003%
64	2085	2.504	5.724	-3.220	0,003%
65	2086	2.501	5.759	-3.258	0,003%
66	2087	2.500	5.801	-3.301	0,003%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
67	2088	2.499	5.853	-3.354	0,003%
68	2089	2.497	5.913	-3.416	0,003%
69	2090	2.502	5.985	-3.483	0,003%
70	2091	2.496	6.065	-3.569	0,003%
71	2092	2.503	6.155	-3.652	0,003%
72	2093	2.508	6.253	-3.745	0,003%
73	2094	2.516	6.359	-3.843	0,003%
74	2095	2.524	6.471	-3.947	0,003%
75	2096	2.538	6.588	-4.050	0,003%

1.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	2.379	5.354	-2.975	0,031%
2	2023	2.496	5.761	-3.265	0,032%
3	2024	2.571	5.860	-3.289	0,030%
4	2025	2.715	6.156	-3.442	0,029%
5	2026	2.832	6.450	-3.618	0,029%
6	2027	2.950	6.741	-3.790	0,028%
7	2028	3.102	7.028	-3.926	0,028%
8	2029	3.226	7.317	-4.091	0,028%
9	2030	3.333	7.606	-4.272	0,027%
10	2031	3.448	7.895	-4.447	0,027%
11	2032	3.568	8.185	-4.617	0,027%
12	2033	3.689	8.475	-4.786	0,026%
13	2034	3.827	8.768	-4.941	0,026%
14	2035	3.955	9.064	-5.108	0,025%
15	2036	4.081	9.364	-5.283	0,025%
16	2037	4.218	9.669	-5.451	0,025%
17	2038	4.351	9.980	-5.629	0,024%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
18	2039	4.493	10.297	-5.804	0,024%
19	2040	4.643	10.620	-5.977	0,024%
20	2041	4.787	10.950	-6.163	0,023%
21	2042	4.942	11.288	-6.346	0,023%
22	2043	5.098	11.632	-6.535	0,023%
23	2044	5.263	11.985	-6.722	0,022%
24	2045	5.428	12.343	-6.915	0,022%
25	2046	5.618	12.709	-7.091	0,022%
26	2047	5.791	13.081	-7.290	0,021%
27	2048	5.981	13.461	-7.480	0,021%
28	2049	6.176	13.848	-7.672	0,021%
29	2050	6.367	14.242	-7.875	0,020%
30	2051	6.551	14.644	-8.092	0,020%
31	2052	6.748	15.053	-8.305	0,020%
32	2053	6.932	15.468	-8.536	0,020%
33	2054	7.122	15.891	-8.768	0,019%
34	2055	7.322	16.322	-8.999	0,019%
35	2056	7.491	16.757	-9.265	0,019%
36	2057	7.687	17.197	-9.510	0,019%
37	2058	7.881	17.641	-9.759	0,019%
38	2059	8.070	18.088	-10.018	0,018%
39	2060	8.271	18.538	-10.267	0,018%
40	2061	8.481	18.991	-10.510	0,018%
41	2062	8.694	19.446	-10.752	0,018%
42	2063	8.947	19.902	-10.955	0,018%
43	2064	9.162	20.362	-11.199	0,017%
44	2065	9.366	20.824	-11.458	0,017%
45	2066	9.587	21.291	-11.704	0,017%
46	2067	9.807	21.762	-11.955	0,017%
47	2068	10.037	22.238	-12.201	0,017%
48	2069	10.286	22.719	-12.433	0,017%
49	2070	10.537	23.219	-12.681	0,016%
50	2071	10.767	23.732	-12.965	0,016%
51	2072	11.030	24.260	-13.231	0,016%
52	2073	11.269	24.815	-13.546	0,016%
53	2074	11.527	25.399	-13.872	0,016%
54	2075	11.788	26.012	-14.224	0,016%
55	2076	12.065	26.654	-14.590	0,016%
56	2077	12.345	27.334	-14.989	0,016%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
57	2078	12.644	28.052	-15.408	0,016%
58	2079	12.957	28.845	-15.888	0,016%
59	2080	13.284	29.680	-16.396	0,016%
60	2081	13.647	30.565	-16.918	0,016%
61	2082	14.000	31.501	-17.501	0,016%
62	2083	14.369	32.502	-18.132	0,017%
63	2084	14.784	33.574	-18.790	0,017%
64	2085	15.194	34.736	-19.542	0,017%
65	2086	15.634	35.995	-20.361	0,017%
66	2087	16.093	37.347	-21.254	0,018%
67	2088	16.570	38.809	-22.239	0,018%
68	2089	17.055	40.387	-23.331	0,018%
69	2090	17.599	42.100	-24.502	0,019%
70	2091	18.086	43.946	-25.860	0,020%
71	2092	18.682	45.936	-27.254	0,020%
72	2093	19.278	48.070	-28.791	0,021%
73	2094	19.919	50.349	-30.430	0,021%
74	2095	20.584	52.770	-32.186	0,022%
75	2096	21.316	55.336	-34.020	0,023%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	4.423	11.769	-7.345	0,077%
2	2023	4.704	12.582	-7.878	0,076%
3	2024	4.891	12.710	-7.819	0,071%
4	2025	5.019	12.872	-7.853	0,066%
5	2026	5.148	13.004	-7.856	0,062%
6	2027	5.297	13.107	-7.809	0,058%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
7	2028	5.523	13.186	-7.663	0,054%
8	2029	5.930	13.245	-7.315	0,049%
9	2030	5.929	13.286	-7.358	0,047%
10	2031	5.910	13.310	-7.400	0,045%
11	2032	5.893	13.317	-7.424	0,043%
12	2033	5.864	13.310	-7.446	0,041%
13	2034	5.833	13.291	-7.458	0,039%
14	2035	5.803	13.260	-7.457	0,037%
15	2036	5.787	13.219	-7.431	0,035%
16	2037	5.705	13.168	-7.462	0,034%
17	2038	5.699	13.108	-7.410	0,032%
18	2039	5.681	13.040	-7.360	0,030%
19	2040	5.665	12.965	-7.300	0,029%
20	2041	5.630	12.882	-7.252	0,027%
21	2042	5.592	12.792	-7.200	0,026%
22	2043	5.555	12.696	-7.141	0,025%
23	2044	5.532	12.596	-7.065	0,023%
24	2045	5.443	12.491	-7.048	0,022%
25	2046	5.432	12.384	-6.952	0,021%
26	2047	5.401	12.276	-6.875	0,020%
27	2048	5.364	12.166	-6.802	0,019%
28	2049	5.320	12.056	-6.736	0,018%
29	2050	5.273	11.947	-6.675	0,017%
30	2051	5.232	11.839	-6.607	0,016%
31	2052	5.197	11.733	-6.536	0,016%
32	2053	5.097	11.627	-6.530	0,015%
33	2054	5.070	11.522	-6.453	0,014%
34	2055	5.027	11.418	-6.391	0,014%
35	2056	4.994	11.309	-6.315	0,013%
36	2057	4.932	11.202	-6.270	0,012%
37	2058	4.864	11.091	-6.227	0,012%
38	2059	4.799	10.975	-6.176	0,011%
39	2060	4.747	10.854	-6.107	0,011%
40	2061	4.629	10.725	-6.096	0,010%
41	2062	4.586	10.590	-6.004	0,010%
42	2063	4.527	10.447	-5.920	0,010%
43	2064	4.461	10.299	-5.838	0,009%
44	2065	4.393	10.144	-5.751	0,009%
45	2066	4.320	9.985	-5.665	0,008%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
46	2067	4.250	9.822	-5.572	0,008%
47	2068	4.195	9.657	-5.462	0,008%
48	2069	4.074	9.491	-5.417	0,007%
49	2070	4.027	9.324	-5.298	0,007%
50	2071	3.967	9.158	-5.192	0,007%
51	2072	3.899	8.994	-5.095	0,006%
52	2073	3.830	8.831	-5.001	0,006%
53	2074	3.756	8.669	-4.912	0,006%
54	2075	3.685	8.508	-4.823	0,005%
55	2076	3.627	8.348	-4.721	0,005%
56	2077	3.504	8.187	-4.683	0,005%
57	2078	3.454	8.026	-4.572	0,005%
58	2079	3.390	7.863	-4.473	0,005%
59	2080	3.318	7.697	-4.379	0,004%
60	2081	3.243	7.526	-4.283	0,004%
61	2082	3.163	7.349	-4.186	0,004%
62	2083	3.086	7.165	-4.079	0,004%
63	2084	3.022	6.972	-3.950	0,004%
64	2085	2.893	6.768	-3.874	0,003%
65	2086	2.838	6.550	-3.713	0,003%
66	2087	2.769	6.318	-3.548	0,003%
67	2088	2.693	6.068	-3.375	0,003%
68	2089	2.617	5.802	-3.185	0,003%
69	2090	2.537	5.517	-2.980	0,002%
70	2091	2.463	5.217	-2.754	0,002%
71	2092	2.405	4.904	-2.499	0,002%
72	2093	2.286	4.579	-2.293	0,002%
73	2094	2.243	4.250	-2.006	0,001%
74	2095	2.193	3.920	-1.727	0,001%
75	2096	2.139	3.598	-1.459	0,001%

2.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	4.423	11.769	-7.345	0,077%
2	2023	4.704	12.582	-7.878	0,076%
3	2024	4.891	12.710	-7.819	0,071%
4	2025	5.169	13.258	-8.089	0,068%
5	2026	5.461	13.795	-8.334	0,066%
6	2027	5.789	14.322	-8.533	0,064%
7	2028	6.216	14.841	-8.625	0,061%
8	2029	6.875	15.355	-8.480	0,057%
9	2030	7.079	15.865	-8.786	0,056%
10	2031	7.268	16.369	-9.101	0,055%
11	2032	7.465	16.870	-9.405	0,054%
12	2033	7.652	17.367	-9.715	0,053%
13	2034	7.839	17.862	-10.023	0,052%
14	2035	8.032	18.355	-10.323	0,051%
15	2036	8.251	18.846	-10.595	0,050%
16	2037	8.379	19.337	-10.959	0,050%
17	2038	8.620	19.828	-11.208	0,048%
18	2039	8.850	20.316	-11.466	0,047%
19	2040	9.090	20.805	-11.715	0,046%
20	2041	9.306	21.292	-11.987	0,045%
21	2042	9.520	21.777	-12.257	0,044%
22	2043	9.740	22.262	-12.523	0,043%
23	2044	9.991	22.750	-12.759	0,042%
24	2045	10.126	23.238	-13.112	0,042%
25	2046	10.408	23.729	-13.321	0,041%
26	2047	10.660	24.227	-13.568	0,040%
27	2048	10.904	24.731	-13.827	0,039%
28	2049	11.139	25.243	-14.104	0,038%
29	2050	11.371	25.765	-14.395	0,037%
30	2051	11.622	26.298	-14.677	0,037%
31	2052	11.891	26.844	-14.953	0,036%
32	2053	12.012	27.400	-15.388	0,036%
33	2054	12.305	27.968	-15.662	0,035%
34	2055	12.568	28.545	-15.977	0,034%
35	2056	12.861	29.122	-16.261	0,033%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2057	13.081	29.711	-16.630	0,033%
37	2058	13.288	30.299	-17.012	0,032%
38	2059	13.503	30.883	-17.379	0,032%
39	2060	13.759	31.458	-17.699	0,031%
40	2061	13.818	32.017	-18.199	0,031%
41	2062	14.100	32.561	-18.462	0,031%
42	2063	14.338	33.087	-18.749	0,030%
43	2064	14.550	33.594	-19.044	0,030%
44	2065	14.759	34.083	-19.324	0,029%
45	2066	14.950	34.554	-19.604	0,029%
46	2067	15.148	35.011	-19.863	0,028%
47	2068	15.402	35.457	-20.055	0,028%
48	2069	15.406	35.890	-20.484	0,027%
49	2070	15.684	36.319	-20.634	0,027%
50	2071	15.915	36.742	-20.828	0,026%
51	2072	16.111	37.164	-21.053	0,026%
52	2073	16.299	37.585	-21.285	0,025%
53	2074	16.467	38.003	-21.536	0,025%
54	2075	16.638	38.416	-21.778	0,025%
55	2076	16.868	38.825	-21.957	0,024%
56	2077	16.787	39.221	-22.434	0,024%
57	2078	17.043	39.602	-22.559	0,023%
58	2079	17.231	39.962	-22.731	0,023%
59	2080	17.368	40.291	-22.922	0,023%
60	2081	17.484	40.578	-23.094	0,022%
61	2082	17.567	40.813	-23.246	0,022%
62	2083	17.651	40.984	-23.332	0,021%
63	2084	17.803	41.077	-23.274	0,021%
64	2085	17.558	41.068	-23.511	0,020%
65	2086	17.736	40.941	-23.205	0,020%
66	2087	17.829	40.673	-22.845	0,019%
67	2088	17.860	40.240	-22.380	0,018%
68	2089	17.871	39.625	-21.753	0,017%
69	2090	17.850	38.813	-20.963	0,016%
70	2091	17.849	37.802	-19.952	0,015%
71	2092	17.949	36.597	-18.648	0,014%
72	2093	17.573	35.202	-17.629	0,013%
73	2094	17.764	33.647	-15.883	0,011%
74	2095	17.883	31.970	-14.087	0,010%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2096	17.968	30.223	-12.255	0,008%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	1.952	4.292	-2.340	0,025%
2	2023	2.044	4.625	-2.581	0,025%
3	2024	2.107	4.715	-2.607	0,024%
4	2025	2.164	4.820	-2.656	0,022%
5	2026	2.200	4.915	-2.715	0,021%
6	2027	2.232	5.003	-2.771	0,021%
7	2028	2.261	5.082	-2.821	0,020%
8	2029	2.288	5.156	-2.868	0,019%
9	2030	2.284	5.225	-2.940	0,019%
10	2031	2.287	5.288	-3.002	0,018%
11	2032	2.291	5.349	-3.058	0,018%
12	2033	2.289	5.406	-3.117	0,017%
13	2034	2.289	5.459	-3.170	0,017%
14	2035	2.286	5.510	-3.223	0,016%
15	2036	2.283	5.558	-3.275	0,016%
16	2037	2.282	5.604	-3.322	0,015%
17	2038	2.277	5.647	-3.370	0,015%
18	2039	2.274	5.688	-3.414	0,014%
19	2040	2.270	5.726	-3.456	0,014%
20	2041	2.261	5.762	-3.501	0,013%
21	2042	2.253	5.796	-3.543	0,013%
22	2043	2.243	5.826	-3.583	0,012%
23	2044	2.233	5.853	-3.620	0,012%
24	2045	2.224	5.877	-3.653	0,012%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
25	2046	2.209	5.898	-3.689	0,011%
26	2047	2.194	5.916	-3.722	0,011%
27	2048	2.179	5.929	-3.750	0,011%
28	2049	2.159	5.938	-3.780	0,010%
29	2050	2.139	5.942	-3.803	0,010%
30	2051	2.116	5.941	-3.825	0,010%
31	2052	2.093	5.934	-3.841	0,009%
32	2053	2.072	5.920	-3.848	0,009%
33	2054	2.047	5.900	-3.854	0,009%
34	2055	2.022	5.873	-3.851	0,008%
35	2056	1.998	5.839	-3.840	0,008%
36	2057	1.968	5.797	-3.829	0,008%
37	2058	1.937	5.747	-3.811	0,007%
38	2059	1.905	5.691	-3.786	0,007%
39	2060	1.873	5.626	-3.754	0,007%
40	2061	1.842	5.555	-3.713	0,006%
41	2062	1.807	5.477	-3.669	0,006%
42	2063	1.775	5.391	-3.617	0,006%
43	2064	1.744	5.300	-3.556	0,006%
44	2065	1.708	5.202	-3.493	0,005%
45	2066	1.674	5.098	-3.424	0,005%
46	2067	1.639	4.988	-3.350	0,005%
47	2068	1.603	4.873	-3.270	0,005%
48	2069	1.569	4.753	-3.183	0,004%
49	2070	1.532	4.627	-3.095	0,004%
50	2071	1.497	4.496	-3.000	0,004%
51	2072	1.463	4.361	-2.897	0,004%
52	2073	1.426	4.220	-2.794	0,003%
53	2074	1.389	4.075	-2.686	0,003%
54	2075	1.352	3.926	-2.574	0,003%
55	2076	1.314	3.773	-2.459	0,003%
56	2077	1.279	3.616	-2.337	0,002%
57	2078	1.241	3.457	-2.217	0,002%
58	2079	1.205	3.296	-2.091	0,002%
59	2080	1.173	3.135	-1.962	0,002%
60	2081	1.137	2.973	-1.836	0,002%
61	2082	1.102	2.813	-1.710	0,002%
62	2083	1.068	2.654	-1.586	0,001%
63	2084	1.036	2.499	-1.463	0,001%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
64	2085	1.007	2.348	-1.341	0,001%
65	2086	976	2.202	-1.225	0,001%
66	2087	949	2.061	-1.112	0,001%
67	2088	926	1.926	-1.000	0,001%
68	2089	901	1.798	-897	0,001%
69	2090	879	1.677	-799	0,001%
70	2091	857	1.564	-707	0,001%
71	2092	838	1.458	-620	0,000%
72	2093	823	1.361	-538	0,000%
73	2094	806	1.271	-466	0,000%
74	2095	793	1.191	-397	0,000%
75	2096	785	1.119	-334	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2022	1.952	4.292	-2.340	0,025%
2	2023	2.044	4.625	-2.581	0,025%
3	2024	2.107	4.715	-2.607	0,024%
4	2025	2.229	4.965	-2.736	0,023%
5	2026	2.334	5.215	-2.880	0,023%
6	2027	2.439	5.467	-3.027	0,023%
7	2028	2.545	5.720	-3.175	0,023%
8	2029	2.652	5.977	-3.325	0,022%
9	2030	2.727	6.238	-3.511	0,022%
10	2031	2.813	6.504	-3.692	0,022%
11	2032	2.902	6.776	-3.873	0,022%
12	2033	2.986	7.054	-4.067	0,022%
13	2034	3.076	7.337	-4.261	0,022%
14	2035	3.165	7.627	-4.461	0,022%

15	2036	3.255	7.924	-4.669	0,022%
16	2037	3.351	8.230	-4.879	0,022%
17	2038	3.444	8.542	-5.098	0,022%
18	2039	3.544	8.862	-5.318	0,022%
19	2040	3.643	9.189	-5.546	0,022%
20	2041	3.737	9.524	-5.787	0,022%
21	2042	3.835	9.867	-6.031	0,022%
22	2043	3.933	10.215	-6.282	0,022%
23	2044	4.033	10.572	-6.539	0,022%
24	2045	4.138	10.934	-6.796	0,022%
25	2046	4.233	11.302	-7.069	0,022%
26	2047	4.330	11.675	-7.345	0,022%
27	2048	4.429	12.052	-7.624	0,021%
28	2049	4.520	12.433	-7.914	0,021%
29	2050	4.613	12.815	-8.202	0,021%
30	2051	4.701	13.197	-8.495	0,021%
31	2052	4.789	13.576	-8.788	0,021%
32	2053	4.883	13.952	-9.069	0,021%
33	2054	4.968	14.321	-9.354	0,021%
34	2055	5.055	14.683	-9.628	0,021%
35	2056	5.145	15.035	-9.889	0,020%
36	2057	5.219	15.375	-10.156	0,020%
37	2058	5.291	15.702	-10.410	0,020%
38	2059	5.360	16.013	-10.653	0,020%
39	2060	5.427	16.307	-10.880	0,019%
40	2061	5.498	16.583	-11.085	0,019%
41	2062	5.557	16.839	-11.282	0,019%
42	2063	5.620	17.074	-11.454	0,018%
43	2064	5.688	17.288	-11.600	0,018%
44	2065	5.740	17.477	-11.737	0,018%
45	2066	5.794	17.642	-11.849	0,017%
46	2067	5.841	17.781	-11.940	0,017%
47	2068	5.886	17.891	-12.006	0,017%
48	2069	5.934	17.972	-12.038	0,016%
49	2070	5.966	18.022	-12.056	0,016%
50	2071	6.004	18.038	-12.034	0,015%
51	2072	6.046	18.019	-11.972	0,015%
52	2073	6.069	17.962	-11.893	0,014%
53	2074	6.090	17.865	-11.775	0,014%
54	2075	6.103	17.727	-11.624	0,013%
55	2076	6.113	17.547	-11.434	0,013%
56	2077	6.128	17.324	-11.196	0,012%
57	2078	6.122	17.058	-10.937	0,011%
58	2079	6.125	16.752	-10.627	0,011%
59	2080	6.138	16.408	-10.271	0,010%

60	2081	6.128	16.029	-9.901	0,010%
61	2082	6.122	15.619	-9.497	0,009%
62	2083	6.111	15.182	-9.071	0,008%
63	2084	6.104	14.723	-8.620	0,008%
64	2085	6.111	14.248	-8.137	0,007%
65	2086	6.101	13.760	-7.660	0,007%
66	2087	6.111	13.267	-7.156	0,006%
67	2088	6.142	12.772	-6.630	0,005%
68	2089	6.154	12.281	-6.127	0,005%
69	2090	6.181	11.799	-5.618	0,004%
70	2091	6.212	11.332	-5.120	0,004%
71	2092	6.255	10.883	-4.629	0,003%
72	2093	6.325	10.460	-4.135	0,003%
73	2094	6.381	10.067	-3.686	0,003%
74	2095	6.470	9.711	-3.242	0,002%
75	2096	6.591	9.401	-2.809	0,002%

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Nota Técnica nº 7/2022

PROCESSO Nº 71000.015804/2022-75

INTERESSADOS: SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1. ASSUNTO

Avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, e estimativas de despesas adicionais, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta dados solicitados para integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, sendo estes:

Projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 53237/2022/ME (SEI nº [12043701](#)), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e

Estimativa de despesa adicional decorrente do aumento do salário mínimo, em R\$ 1,00 (um real), sobre os benefícios de até um salário mínimo, e do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual, sobre os benefícios de até um salário mínimo e sobre os benefícios acima de um salário mínimo, em atendimento à solicitação encaminhada por e-mail (SEI nº [12077149](#)).

3. CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MC apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou

(...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da

Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, **apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88**, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.

Seguindo o compromisso firmado, o MC passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº [9877986](#)), ainda em caráter preliminar.

Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (DM/SAGI/MC), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)). O trabalho segue em curso, mas já encontram-se nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº [11963183](#)), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2023, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº [12077187](#)). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

4. METODOLOGIA

PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2022-2025)

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t .

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t .

S_t : salário mínimo válido para o mês t .

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, tem sido considerados valores preliminares, baseados em estimativas do público-alvo realizadas em 2021, que serão revistas futuramente, à medida que o fluxo de requerimentos e concessões do benefício permitirem uma avaliação mais adequada.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 do presente documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº [12077187](#)), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº [12077893](#)).

PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2023) - ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS

Esta Nota Técnica também apresenta estimativa do impacto de eventual aumento do salário mínimo para 2023, em R\$ 1,00 (um real), bem como do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual. Foi considerado o impacto direto do aumento do salário mínimo sobre os valores pagos no BPC e na RMV, cujos valores são iguais a um salário mínimo, além do impacto no Auxílio-Inclusão, cujo valor é de meio salário mínimo. No cenário que considera também a variação do INPC, foi calculado o impacto deste sobre os valores pagos no momento da concessão, em que os benefícios retroativos são corrigidos pelo índice.

Os cenários foram aplicados sobre as projeções de curto prazo, conforme memória de cálculo nas planilhas anexas, e a síntese dos resultados é apresentada no item 5 desta Nota Técnica.

PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2022-2060)

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

Identificação das coortes: as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte

um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

Cessação de benefícios: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº [11963183](#)), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

Concessão de benefícios: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$ = número de benefícios do sexo s , idade i , ano t

$E_{i-1,t-1}^s$ = número de benefícios do sexo s , na idade $i - 1$, ano $i - 1$

$q_{i,t}^s$ = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e a SPREV, bem como ao trabalho em curso com o DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)).

5. RESULTADOS

As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 4. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2023. A Tabela 3 atende a solicitação de cálculo de impacto de despesas adicionais relacionadas à variação do salário mínimo e do INPC. A Tabela 4 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2023.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025

Ação	Benefício	2022	2023	2024	2025
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.221.414	2.290.739	2.354.138	2.412.108
	RMV Idade	4.473	3.514	2.859	2.397
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.562.255	2.547.373	2.534.248	2.522.141
	RMV Invalidez	61.972	56.597	52.413	49.113
00TZ	Auxílio Inclusão	43.006	43.006	43.006	43.006

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025

Ação	Benefício	2022	2023	2024	2025
00H5	BPC Pessoa Idosa	33.117.722.039	36.474.220.472	38.750.220.614	40.937.739.822
	RMV Idade	74.707.719	60.897.465	50.371.782	41.644.737
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	40.249.361.399	42.785.357.454	44.017.672.326	45.160.126.170
	RMV Invalidez	948.907.016	915.285.559	870.331.786	811.220.859
00TZ	Auxílio Inclusão	169.507.843	333.898.584	344.994.132	355.573.608

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

Tabela 3 – ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS EM 2023

Cenários		Parâmetros 03/2023	Salário mínimo + 1,00		INPC + 0,1%	
Ação	Benefício	Valor total 2023 (P)	Valor total 2023 (S)	Diferença (S-P)	Valor total 2023 (I)	Diferença (I-P)
00H5	BPC Pessoa Idosa	36.474.220.472	36.502.279.970	28.059.498	36.502.485.204	28.264.732
	RMV Idade	60.897.465	60.944.527	47.061	60.944.527	47.061
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	42.785.357.454	42.817.337.848	31.980.395	42.822.378.953	37.021.500
	RMV Invalidez	915.285.559	915.992.889	707.330	915.992.889	707.330
00TZ	Auxílio Inclusão	333.898.584	334.156.620	258.036	334.156.620	258.036

Fontes: Verificar item 4.2 desta Nota.

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2022 A 2060

Ano	Físico		Financeiro	
	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2022	2.206.535	2.627.460	30.658.176.781	36.983.434.729
2023	2.256.803	2.684.180	33.458.513.119	40.356.745.609
2024	2.310.615	2.738.948	35.377.603.184	42.567.255.372
2025	2.367.784	2.791.577	37.350.642.251	44.734.059.245
2026	2.428.107	2.842.010	39.458.605.008	46.948.536.998
2027	2.491.480	2.890.302	42.782.597.100	50.480.587.522
2028	2.557.548	2.936.274	46.386.829.834	54.192.012.034
2029	2.625.657	2.980.041	50.273.373.256	58.078.515.497
2030	2.695.036	3.021.670	54.444.429.241	62.141.982.542
2031	2.765.224	3.060.937	58.900.549.191	66.375.477.549
2032	2.836.011	3.098.298	63.650.314.593	70.792.236.025
2033	2.907.056	3.133.407	68.700.640.254	75.383.729.288
2034	2.977.639	3.166.449	74.052.578.323	80.155.373.445
2035	3.047.018	3.197.452	79.694.375.245	85.103.028.856
2036	3.114.762	3.226.548	85.615.801.112	90.226.925.143
2037	3.180.614	3.253.867	91.815.999.164	95.533.222.753
2038	3.244.919	3.279.226	98.290.888.493	101.004.831.579
2039	3.309.060	3.302.692	105.073.149.840	106.642.294.975
2040	3.374.697	3.324.406	112.224.707.607	112.450.912.387
2041	3.442.752	3.343.917	119.806.655.147	118.411.891.848
2042	3.513.459	3.361.645	127.858.598.100	124.533.387.163
2043	3.586.775	3.377.206	136.415.862.519	130.802.887.537
2044	3.662.278	3.390.705	145.498.607.350	137.221.660.919
2045	3.739.334	3.402.179	155.112.084.765	143.786.076.260
2046	3.817.462	3.411.663	165.250.246.677	150.485.754.275
2047	3.896.388	3.419.119	175.929.467.890	157.322.550.942
2048	3.975.460	3.424.549	187.150.786.107	164.290.552.360
2049	4.053.356	3.427.983	198.878.591.580	171.378.348.844
2050	4.128.572	3.429.551	211.064.935.062	178.594.535.017
2051	4.200.098	3.429.368	223.665.830.973	185.952.951.896
2052	4.267.392	3.427.557	236.628.794.255	193.447.126.619
2053	4.330.028	3.423.985	249.932.298.111	201.073.415.362
2054	4.387.667	3.418.885	263.515.421.173	208.816.655.236
2055	4.440.087	3.412.196	277.375.844.352	216.690.364.116
2056	4.487.076	3.404.091	291.469.611.039	224.688.838.110
2057	4.528.289	3.394.711	305.762.451.540	232.819.457.705
2058	4.563.989	3.384.083	320.251.637.581	241.097.047.734
2059	4.595.532	3.372.261	334.976.228.737	249.523.887.080
2060	4.624.549	3.359.338	350.025.325.131	258.098.604.533

Fontes: Verificar item 4.3 desta Nota.

ANEXOS

Nota Técnica (versão doc)

Planilha 1 - Projeção de Curto Prazo

Planilha 2.1 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, Salário Mínimo)

Planilha 2.2 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, INPC)

Planilha 3.1 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.2 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.3 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.4 - Projeções de Longo Prazo

Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SEI nº [11963183](#))

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos Financeiros

Nota Técnica SEI nº 12058/2022/ME

Processo SEI Nº 10080.100183/2022-97

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2023.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023.
2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira apresenta o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2017 a 2021, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2012 a 2021. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2022 a 2025 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.
3. Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para o equilíbrio financeiro do FAT nos exercícios de 2022 a 2025.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

4. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT; e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho, nas diversas Unidades da Federação.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. Depois de um exercício com muitas dificuldades, em face da pandemia do Coronavírus Covid-19, que trouxe grave impacto sobre a economia e a vida das pessoas, com aumento expressivo da taxa de desemprego e das desigualdades sociais, o ano de 2021 apresentou um certo alento, com resultados no combate à crise sanitária e retomada do crescimento econômico, que registrou aumento de 4,6% no PIB.

10. Os resultados apresentados pelo FAT em 2021 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram positivos resultados à sociedade brasileira, com a sustentação de parte da renda de muitos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda em face do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

11. Ao longo dos anos as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

12. Nos últimos cinco anos, entre 2017 e 2021, as receitas do FAT apresentaram variação ao longo do período. Aumentaram nos exercícios de 2017, em face de repasses do Tesouro Nacional, e a partir de 2018, o Fundo passa a registrar, quase que exclusivamente, receitas primárias e receitas financeiras, provenientes da Contribuição PIS/PASEP e de remunerações das aplicações dos recursos do Fundo. No período o Fundo realizou receita média anual de R\$ 71,9 bilhões.

13. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas principalmente do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, 72,1%, e de receitas financeiras, 23,4%, recolhidas pelos agentes aplicadores dos recursos do Fundo, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos, e, cerca de 3,9%, foram provenientes de repasses de fontes do Tesouro Nacional.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020	2021	Var. % 2021/2020	Part. % 2021
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	40.588,2	45.176,9	47.999,0	60.911,6	64.392,9	5,72%	79,40%
2. Receitas Financeiras	17.579,8	18.467,6	18.050,5	13.866,3	15.993,5	15,34%	19,72%
3. Recursos do Tesouro Nacional	13.794,9	31,6	35,4	4,8	303,4	6158,29%	0,37%
4. Outras Receitas	507,0	750,2	419,3	208,4	412,3	97,87%	0,51%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	72.469,9	64.426,3	66.504,1	74.991,2	81.102,2	8,15%	100,00%
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	38.007,1	36.288,6	37.389,0	40.079,1	36.229,5	-9,61%	54,48%
2. Abono Salarial - Benefício	16.229,0	17.338,3	17.522,6	19.259,0	10.158,3	-47,25%	15,28%
3. Qualificação Profissional	58,6	8,1	2,5	16,9	6,9	-59,09%	0,01%
4. Intermediação de Emprego	34,4	40,1	38,4	29,6	16,6	-43,81%	0,02%
5. Outras Despesas	467,6	493,9	427,4	331,4	207,1	-37,50%	0,31%
DESPESAS CORRENTES (B)	54.796,7	54.169,0	55.379,9	59.716,0	46.618,4	-21,93%	70,10%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	17.673,2	10.257,4	11.124,2	15.275,2	34.483,8	125,75%	51,85%
6. Empréstimos ao BNDES (C)	17.163,5	18.055,0	18.761,6	17.292,8	19.883,1	14,98%	29,90%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	71.960,2	72.224,0	74.141,6	77.008,8	66.501,5	-13,64%	100,00%
RESULTADO NOMINAL (A - D)	509,7	(7.797,6)	(7.637,5)	(2.017,6)	14.600,7	823,66%	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

14. No exercício de 2021, em face da retomada do crescimento da economia, as receitas do FAT aumentaram 8,15%, com incremento da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, que representou 79,4% das receitas do Fundo. A receita da Contribuição PIS/PASEP alcançou R\$ 64,4 bilhões, 5,72% superior aos R\$ 60,9 bilhões realizados em 2020.

15. Outra importante fonte de recursos do Fundo é resultado de suas aplicações financeiras relativas aos recebimentos de remunerações dos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); dos depósitos especiais; e dos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado, com realização média dos últimos cinco anos de R\$ 16,8 bilhões. No exercício de 2021, as receitas financeiras foram 15,34% superior ao registrado em 2020, tendo como principal fator o aumento das taxas de juros que remuneraram os saldos aplicados.

16. De outro giro, entre 2017 e 2021, 99,4% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro desemprego, do abono salarial, e repasses ao BNDES, que representaram, respectivamente, 52,0% 22,2% e 25,2% do total das despesas.

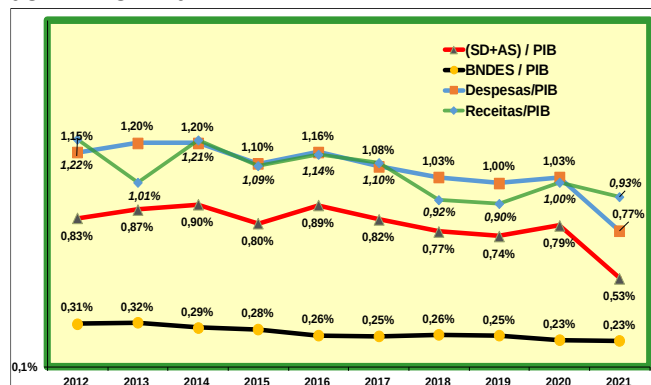
17. Em 2021, 69,8% das despesas do Fundo foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R\$ 46,4 bilhões, que apresentou redução de 21,8% em relação ao exercício de 2020, em face da redução na

quantidade de beneficiários do seguro-desemprego e da postergação do pagamento de beneficiários do abono salarial.

18. Com políticas ativas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, com média de 0,09% nos últimos cinco anos, foram empenhados em 2021 R\$ 23,5 milhões, que representa 0,05% das despesas correntes do FAT (R\$ 46,6 bilhões). As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram incremento de 14,98 % em relação a 2020, como resultado direto do crescimento da arrecadação PIS/PASEP.

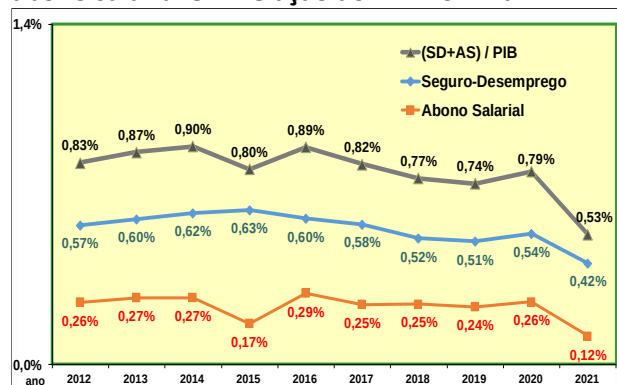
19. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2012 a 2021, as receitas do FAT representaram média de 1,05% do PIB e as despesas média de 1,07%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,80% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,27%.

Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal



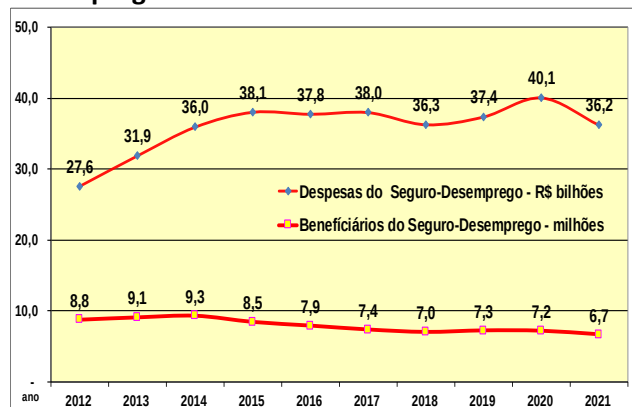
Fontes: SIAFI e IBGE

Gráfico 2 - Despesas do seguro-desemprego e do abono salarial em Relação ao PIB Nominal



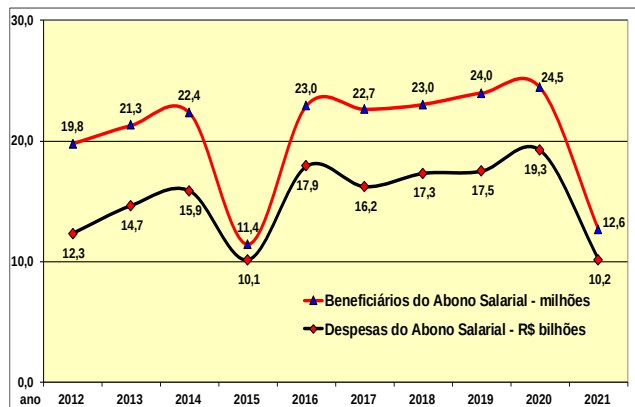
20. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e do tempo médio de pagamento do benefício. Contudo, foi observada no período uma variação média negativa de 3,3% ao ano no número de beneficiários, tendo como um dos principais fatores a redução na rotatividade de mão de obra do mercado de trabalho e a redução do dinamismo da economia brasileira.

Gráfico 3 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego



Fonte: SIAFI e CGGB/ SPPRT/STRAB/MTP

Gráfico 4 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



Fonte: SIAFI e CGGB/ SPPRT/STRAB/MTP

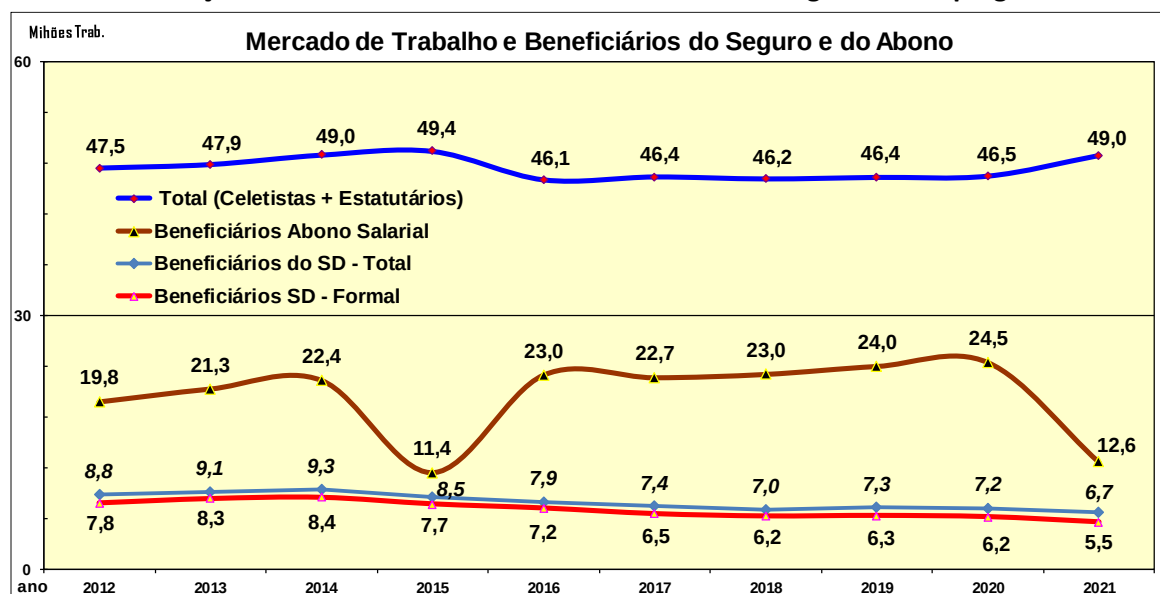
21. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia, com

aumento média anual de 0,6% ao ano entre 2012 e 2021, e pelo aumento no valor do salário mínimo.

22. Cabe observar que, nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, aproximadamente 50% dos trabalhadores receberam o benefício, o que resultou naqueles exercícios expressivas diminuições nos gastos com o pagamento do benefício.

23. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com tendência de queda nos últimos quatro anos, e um pequeno incremento no número de beneficiários do abono salarial.

Gráfico 5- Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: CGCIP e CGGB, ambas da SPPRT/STRAB/MTP (em 2021, nº total de trabalhadores estimados pela CGFIN/DEF/SETO/ME)

24. Dos recursos emprestados ao BNDES, em 31 de dezembro de 2021, o Ativo do FAT registrou saldo de R\$ 340,7 bilhões, sendo R\$ 283,9 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito, sem contar os juros.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2021			Em R\$ milhões	
FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	49.254,7	4.437,7	53.692,4	15,8%
FAT TJLP	113.581,9	307,5	113.889,4	33,4%
FAT TLP	140.729,3	2.756,0	143.485,4	42,1%
FAT Cambial	29.585,8	60,9	29.646,7	8,7%
Total	333.151,7	7.562,2	340.713,9	100,0%

Fonte: BNDES

25. Dos recursos aplicados, excetuados os juros líquidos, R\$ 283,9 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2021

Em R\$ milhões

Setor de atividade	FAT TLP		FAT TJLP		FAT Cambial	Total	Distr. %
	BNDES	FINAME	BNDES	FINAME			
Infraestrutura	81.018,4	589,7	27.852,6	2.691,5	-	112.152,2	39,5%
Indústria de Transformação	2.945,5	195,2	8.271,2	3.199,7	50,0	14.661,5	5,2%
Comércio e Serviços	28.472,2	74,3	49.506,3	4.502,7	26.628,3	109.183,7	38,5%
Agropecuária e Pesca	251,1	25,4	18.681,1	23.585,2	13,1	42.556,0	15,0%
Indústria Extrativista	7,0	3,2	2.366,1	73,0	2.894,4	5.343,6	1,9%
Total	112.694,1	887,8	106.677,3	34.052,1	29.585,8	283.897,0	100,0%

Fonte: BNDES

26. Entre os grandes setores da economia, o da infraestrutura e o de comércio e serviços apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 39,5% e 38,5% do saldo dos recursos aplicados; seguido pelo setor de agropecuária e pesca (15,0%) e da indústria de transformação (5,2%).

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

Posição 31/12/2021

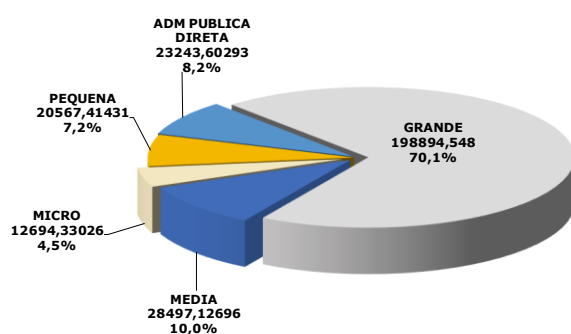
Em R\$ milhões

Região	FAT TJLP	FAT TJLP	FAT Cambial	Total	Distr. %	Distr. % PIB
Sudeste	39.806,7	31.927,5	28.513,9	100.248,1	35,3%	53,0%
Norte	16.695,6	27.681,1	50,0	44.426,7	15,6%	5,7%
Nordeste	15.733,7	21.928,3	-	37.662,0	13,3%	14,2%
Sul	37.220,7	9.437,4	1.021,9	47.680,1	16,8%	17,2%
Interregional*	15.963,2	12.135,7	-	28.098,9	9,9%	-
Cento Oeste	15.309,4	10.471,9	-	25.781,3	9,1%	9,9%
Total	140.729,3	113.581,9	29.585,8	283.897,0	100,0%	100,0%

Fonte: BNDES

27. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2019 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,1%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 35,3%. Um percentual inversamente proporcional aos recursos aplicados na Região Norte, que representam aproximadamente o triplo de sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Gráfico 6 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.

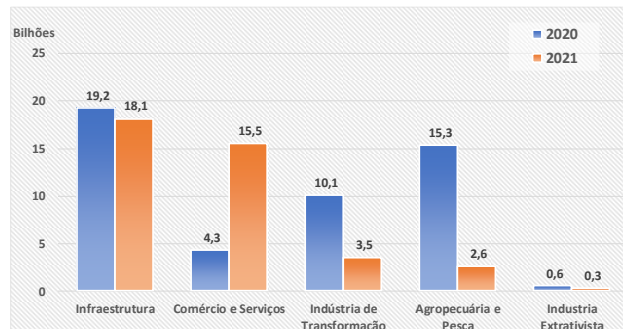


Fonte: BNDES

28. Ressalta-se que, dos recursos aplicados no final de 2021, 70,1% do saldo estavam financiando as grandes empresas e 11,7% financiam as micro e pequenas empresas.

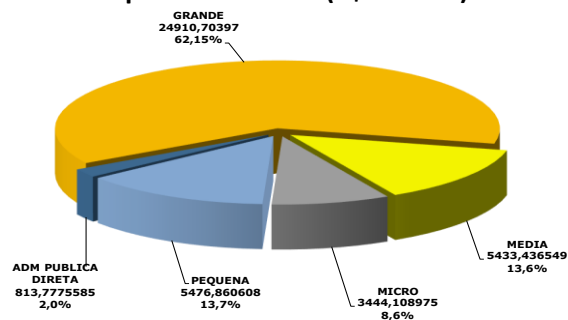
29. No exercício de 2021, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R\$ 19,3 bilhões, para desembolsar R\$ 40,1 bilhões em operações de crédito; 19,1 % inferior aos R\$ 49,5 bilhões desembolsados em 2020, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 7 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2020 e 2021



Fonte: BNDES

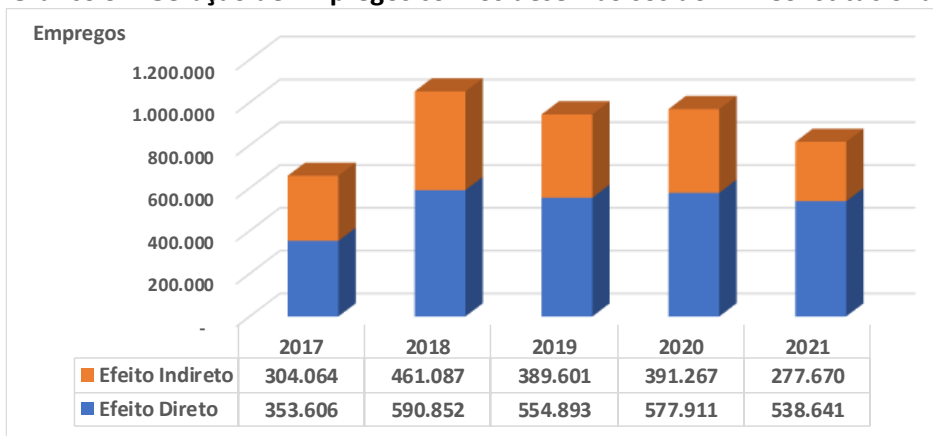
Gráfico 8 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2021 (R\$ mil e %)



Fonte: BNDES

30. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2021, implicaram na geração ou manutenção de 816.312 postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 538.641 foram gerados diretamente pelos empreendimentos financiados e 277.670 foram empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 9 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional

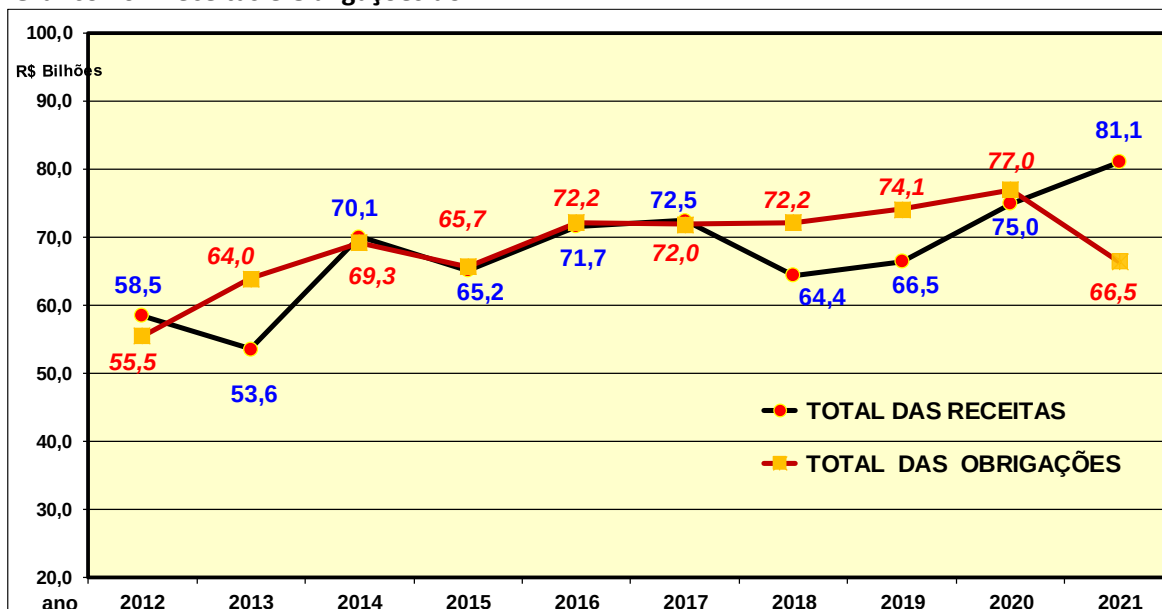


Fonte: BNDES

31. No período de 2012 a 2021 as receitas do FAT apresentaram em vários exercícios valores inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo.

32. O Gráfico 10 - Receitas e Obrigações do FAT apresenta a relação entre as curvas de receitas e despesas e evidencia os resultados de *déficits* e *superávits* que se revezam até o exercício de 2017, com destaque para o déficit de R\$ 10,4 bilhões registrado em 2013. Nos exercícios de 2018 e 2019 o FAT volta a apresentar *déficits* expressivos, em torno de R\$ 7,7 bilhões por ano, voltando a reduzir o *déficit* em 2020, para R\$ 2,0 bilhões, e geração de *superávit* de R\$ 14,6 bilhões em 2021, em razão do aumento das receitas e redução das despesas do Fundo.

Gráfico 10 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

33. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

34. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 31 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R\$ 421,8 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2021, valor esse 12,28% superior ao registrado em 2020, sendo a maior parte, 80,78%, constituído dos empréstimos do Fundo ao BNDES.

35. Nos últimos cinco anos o Patrimônio do FAT cresceu em média 8,89%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo Patrimonial do Fundo, 7,42%, no montante de R\$ 31,3 bilhões, referem-se a “Outros”, com registro da maior parte, R\$ 29,6 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

Quadro 5 - Evolução Patrimonial do FAT**R\$ milhões**

PATRIMÔNIO / ANO	2017	2018	2019	2020	2021	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	37.500,71	31.885,37	27.984,61	27.212,75	42.376,21	10,05%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	238.921,62	262.281,80	282.530,06	307.807,30	340.713,93	80,78%
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	16.677,27	14.091,05	10.297,34	9.100,47	7.406,50	1,76%
BNB	179,93	66,15	18,82	14,84	12,20	0,00%
BB	4.362,42	4.285,11	2.466,60	1.903,49	753,03	0,18%
BNDES	11.447,99	9.677,52	7.809,57	7.181,87	6.641,26	1,57%
FINEP	98,93	56,53	-	-	-	0,00%
CAIXA	577,32	-	-	-	-	0,00%
BASA	10,67	5,73	2,34	0,28	-	0,00%
OUTROS VALORES (d)	363,92	27.840,96	28.791,87	31.550,72	31.291,78	7,42%
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	248,21	254,33	253,27	133,23	127,33	0,03%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	41,97	2.839,60	2.542,68	1.881,87	1.487,74	0,35%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,04	0,04	0,04	0,05	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	-	0,01	0,00	0,00	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	63,96	65,23	69,57	70,53	70,42	0,02%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	9,74	24.681,76	25.926,30	29.465,04	29.606,24	7,02%
T O T A L (a+b+c+d)	293.463,51	336.099,18	349.603,88	375.671,23	421.788,42	100,00%
Variação Patrimonial / ano	6,17%	14,53%	4,02%	7,46%	12,28%	

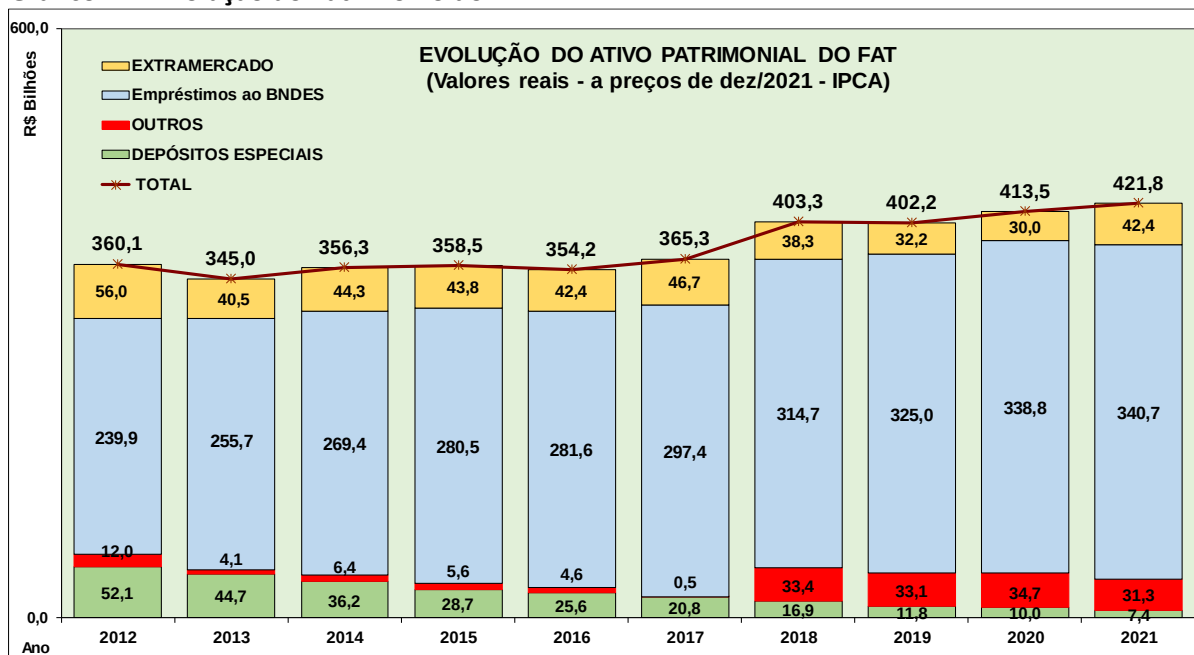
Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

36. Nesse acórdão o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/PASEP fosse revista, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos do PIS/PASEP são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, instituição responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, entidade que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial

37. O decréscimo das aplicações em depósitos especiais ao longo dos anos vem ocorrendo em razão das restrições de alocações de novo recursos para a política ativa do Fundo, utilizados como fonte de recursos para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e cobertura de parte do *déficit* operacional do FAT.

38. Em termos reais, a preços de dezembro de 2021 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,1% entre os exercícios de 2012 e 2021, alcançando, no encerramento do exercício de 2021 o Ativo Patrimonial 17,1% superior ao registrado no final do exercício de 2012, evidenciado no Gráfico 11.

Gráfico 11 - Evolução do Patrimônio do FAT



Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME, com base nos dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 a 2025

39. Durante os últimos dez anos, de 2012 a 2021, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 7,0%, sendo de 8,3% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 6,7% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 7,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 678,6 bilhões em receitas e R\$ 688,6 bilhões em obrigações, sendo R\$ 173,1 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R\$ 510,7 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

40. Para os exercícios de 2022 a 2025, considerando o vigente normativo legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, as estimativas apontam que as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, preservando o equilíbrio financeiro do Fundo.

41. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

42. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2022 a 2025.

Quadro 6 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2022	2023	2024	2025
Taxa de inflação % (IPCA)	6,55	3,25	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	6,83	6,42	5,56	5,06
Taxa de Juros % - TLP	7,65	7,06	6,11	5,57
Taxa SELIC %	11,59	9,99	7,67	7,07
Taxa Extramercado % - SELIC	8,12	9,99	7,67	7,07
Salário Mínimo (R\$)	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
Taxa de Cresc. do PIB %	1,50	2,50	2,50	2,50
Taxa de Cresc. da Pop. Ocupada %	8,15	3,52	2,98	2,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica/ME, de 14/03/2022.

43. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP. Essa medida possibilitou importante incremento das receitas mensais do FAT e aumento de recursos disponíveis para custear suas despesas correntes, com geração de equilíbrio financeiro do Fundo.

44. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram positivamente nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego e abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES, *ceteris paribus*, as projeções indicam que em 2022 as receitas do Fundo alcancem o montante de R\$ 105,86 bilhões e suas obrigações cheguem a R\$ 86,94 bilhões, com a geração de resultado nominal superavitário de 18,92 bilhões.

45. Para os exercícios de 2022 a 2025, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 12,9% e 12,4%, respectivamente, que resultarão em superávits nominais e econômicos, e consequente crescimento no Patrimônio do Fundo. No mesmo período, projeta-se que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresente crescimento nominal de 10,5% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período.

46. Para o exercício de 2022, os valores mensais da receita da Contribuição PIS/PASEP realizados em 2021 foram atualizados pelo IPCA e atualizadas, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e do IPCA projetadas para 2022. Com base na estimativa da arrecadação de 2022, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2023 a 2025, considerando as taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/ME.

47. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras adquiridas; em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais; em saldos de recursos das contas suprimidos para pagamento de benefícios; e em saldos empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

48. No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis no caixa do Banco são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito são remunerados, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018. Outra parte é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

49. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

50. Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,6% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

51. Em relação às despesas, estima-se que entre 2022 e 2025 o FAT execute R\$ 383,6 bilhões em obrigação, com média de R\$ 95,9 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R\$ 71,4 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP, com média anual estimada de R\$ 24,5 bilhões.

Quadro 7 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2022 a 2025

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	80.495,0	85.191,3	89.936,7	94.946,4
2. Receitas Financeiras	25.003,1	28.468,9	31.211,2	34.463,7
3. Repasses da Contribuição Sindical	14,5	14,9	15,4	15,9
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	278,3	384,8	412,2	436,0
5. Repasses do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	65,5	67,6	69,6	71,7
TOTAL DAS RECEITAS	105.856,4	114.127,6	121.645,1	129.933,7
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	41.647,3	44.358,7	46.876,6	49.360,5
2. Abono Salarial - Benefício	22.478,6	24.345,3	25.793,2	27.570,5
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	25,5	150,0	180,0	216,0
4. Qualificação Profissional	22,2	300,0	360,0	432,0
5. Apoio Operacional p/pgto. Benefícios	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Despesas	229,3	343,9	363,1	383,3
TOTAL DAS DESPESAS	64.403,0	69.498,0	73.572,9	77.962,3
RESULTADO ECONÔMICO	41.453,5	44.629,6	48.072,2	51.971,4
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	22.538,6	23.853,6	25.182,3	26.585,0
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	86.941,6	93.351,6	98.755,2	104.547,3
RESULTADO NOMINAL	18.914,9	20.776,0	22.889,9	25.386,4

Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME

52. Cerca de 88% dos benefícios do seguro desemprego são pagos a trabalhadores do mercado formal, involuntariamente demitidos, que recebem do FAT assistência financeira temporária. Segundo a Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Secretaria de Trabalho – CGGB/STRAB, a proporção de segurados em relação ao estoque de emprego tem se apresentado como parâmetro mais indicado à estimativa de segurados, em razão da maior estabilidade do indicador ao longo da série, em comparação a outros parâmetros. Como forma de estimar foi aplicado a taxa de crescimento da população ocupada, tendo como resultado a projeção apresentada no quadro 8.

Quadro 8 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

MODALIDADE	2022	2023	2024	2025
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	5.719.566	5.709.881	5.856.054	6.001.284
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	1.562.452	1.171.338	1.183.051	1.188.966
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	39.281	35.300	31.964	28.943
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	222.085	234.724	233.568	232.412
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	1.082	935	944	949
TOTAL	7.544.466	7.152.178	7.305.581	7.452.554

Fonte: CGGB/SPPT/STRAB/MTP

53. Para o cálculo das estimativas do seguro-desemprego - formal foram utilizadas as variáveis: número de beneficiários; número médio de parcelas pagas por trabalhador, de 4,36 parcelas, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 1,20, observados nos 12 meses de 2021; e o valor do salário mínimo do exercício de referência.

54. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), estima-se que o percentual médio de crescimento para o período seja de 10,10%, média essa verificada entre os exercícios de 2016 e 2021. O valor da parcela fixado na Lei 10.779/2003 corresponde a um salário-mínimo e o número de parcelas, a partir da lei nº 13.134/2015, passou a variar entre 3 e 5. Com base no movimento verificado em 2021, a quantidade média de parcelas a serem pagas foi estimada em 3,09 por beneficiário.

55. Para o exercício de 2022 estima-se também o acréscimo na despesa do seguro-desemprego Pescador Artesanal, no valor de R\$ 1.474.061.600,00, para pagamento de 393.661 pescadores, em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.447 e na ADPF nº 389, em virtude do reconhecimento de vícios da Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento – MAPA.

56. Segundo informação da CGGB/STRAB, o benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

57. Conforme informado, as séries históricas demonstravam queda no número desses beneficiários desde 2015. A tendência indicava que o cenário em 2020 seria similar ao ano imediatamente anterior. Entretanto, muitos empregadores utilizaram essa modalidade de Seguro-Desemprego como medida para preservação dos empregos durante o período de restrição da atividade econômica, em complemento às medidas oferecidas pela primeira edição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Com isso, em 2020, houve inversão da tendência de queda. Em 2022, no entanto, a tendência de redução na quantidade de benefícios pagos retornou.

58. Tendo em vista a reedição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego – BEm, a singularidade da situação vivenciada ano passado e a necessidade de elaboração de acordo coletivo de trabalho para sua instituição, optou-se por manter nas projeções dos quantitativos de trabalhadores que utilizarão o Programa, a taxa média de decréscimo verificada no período entre 2015 e 2021, a qual registra redução de -9,45 % por ano, na quantidade de pedidos desse benefício.

59. Na projeção da despesa anual com pagamento desse benefício tomou-se por base o número de beneficiários de 2021, a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2021, o número médio de parcelas pagas por trabalhador, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 3,47 e 1,39, respectivamente, apurados nos doze meses do exercício de 2021.

60. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, a CGGB/STRAB tomou por base o estoque de emprego doméstico com carteira assinada de 2021, considerando a proporção de segurados domésticos de 18,31% sobre o respectivo contingente, que multiplicado pelo

número de três parcelas de um salário mínimo que cada trabalhador recebe, estimou-se o valor da despesa para cada exercício.

61. O benefício do seguro-desemprego para o Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2021, a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2016 a 2021, que apresentou crescimento média de 7,24%, e o número médio de três parcelas pagas de um salário mínimo pago por trabalhador resgatado.

Quadro 9 - Parâmetros para cálculo das despesas do seguro-desemprego

SEGURO-DESEMPREGO	FORMAL	Pescador Artesanal	Empregado Doméstico	Bolsa Qualificação	Trabalhador Resgatado
Nº médio de DSD por trabalhador	4,36	3,69	3,00	3,47	3,20
Nº médio de salário mínimo por DSD	1,20	1,00	1,00	1,39	1,40

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

62. Os beneficiários do seguro-desemprego recebem de 3 a 5 parcelas de benefícios mensais, que são de valores variáveis, em função da remuneração do trabalhador, cujo valor mínimo é de um salário mínimo. As médias desses parâmetros, por modalidade, estão apresentados no quadro 9.

63. Assim, com base nos parâmetros apresentados, multiplicados pelo valor do salário mínimo, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2022 a 2025, distribuídos conforme apresentado no quadro 10:

Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego

R\$ mil

SEGURO-DESEMPREGO	2022	2023	2024	2025
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	34.771.688	38.557.627	40.858.698	43.156.113
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	5.850.692	4.683.548	4.887.574	5.062.641
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	807.020	911.199	936.841	960.791
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	213.993	202.724	189.665	177.006
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	3.926	3.630	3.786	3.923
Total SD (R\$ mil)	41.647.320	44.358.727	46.876.565	49.360.474

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

64. Na projeção das despesas do abono salarial foi considerada a projeção de beneficiários do abono a trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos, que tiveram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base, identificados na RAIS de cada exercício. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

65. Em face das necessidades de cumprimento de recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU, de anualizar o processo de pagamento do abono salarial, e de reduzir os riscos de pagamentos indevidos de beneficiários, que levaram a ampliar o número de batimentos e a

alongar a prazo de entrada de informações prestadas pelos empregadores nos sistemas RAIS e eSocial, até novembro do exercício, o reconhecimento dos beneficiários da RAIS entregue em um exercício são contemplados no exercício seguinte. Assim, por exemplo, os beneficiários identificados no ano base de 2021 receberão seus benefícios no exercício 2023.

66. Aos dados de estoque da RAIS foram aplicados a taxa de crescimento da população ocupada, considerando que esse parâmetro se mostrou mais adequado para projeção dos beneficiários, em face da estabilidade do indicador ao longo da série histórica.

67. Assim, considerando informações da CGGB/STRAB, na projeção do abono foi considerado que 53,09% dos trabalhadores formais da economia são elegíveis ao recebimento do abono, e desse, 94,98% receberão o benefício correspondente à média de 79,55% do salário mínimo.

Quadro 11 - Projeções do número de beneficiários do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Identificados na RAIS (53,09%)	Projeção de Beneficiados - 94,98% dos Identificados	Nº de Beneficiários no Exercício	Valor dos Benefícios (R\$ mil)
2020	46.236.176	24.546.925	23.314.669		
2021	46.638.431	24.760.483	23.517.507		
2022	47.823.047	25.389.400	24.114.852	23.314.669	22.478.649
2023	49.597.282	26.331.346	25.009.513	23.517.507	24.345.323
2024				24.114.852	25.793.245
2025				25.009.513	27.570.487

Fonte: CGGB/ SPPT/STRAB/MTP

68. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, as projeções para os exercícios de 2023 a 2025, nos montantes de R\$ 150,0 milhões e R\$ 180,0 milhões e R\$ 216,0 milhões, respectivamente, são decorrentes da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2022 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2022, de R\$ 22,2 milhões.

69. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional, as projeções para os exercícios de 2023 a 2025, nos montantes de R\$ 300,0 milhões e R\$ 360,0 milhões e R\$ 432,0 milhões, respectivamente, são decorrentes da necessidade de contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2022 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2022, de R\$ 25,5 milhões.

70. Para Outras Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do

sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi estimado para o exercício de 2022 o valor aprovado na LOA/2022. Para o exercício de 2023 foi projetado aumento de 50% sobre o valor estimado para 2022 e para os exercícios de 2024 e 2025 o valor estimado para o exercício anterior foi corrigido pela taxa inflação (IPCA) e pela taxa de crescimento da economia (PIB).

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

71. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2022 e 2025, as receitas do Fundo serão suficientes para cumprir todas as suas obrigações, com apresentação de resultado superavitário, no conceito “acima da linha”, com média anual de R\$ 17,1 bilhões.

Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2022 a 2025

RECEITAS	2022	2023	2024	2025
	Projetadas			
I. Acima da Linha	80.853,30	85.649,76	90.433,93	95.469,99
Contribuição PIS/PASEP	80.495,02	85.191,30	89.936,69	94.946,41
Cota-Parte da Contribuição Sindical	14,47	14,95	15,39	15,85
Multas e Juros devidas ao FAT	30,55	31,55	32,49	33,46
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	278,33	375,91	412,22	436,02
Outras Receitas Patrimoniais	1,20	1,24	1,28	1,31
II. Abaixo da Linha	25.053,34	28.620,44	31.377,65	34.646,77
Remuneração de Aplicações no Extramercado	3.402,52	5.884,16	7.781,43	9.879,53
Remuneração de Depósitos Especiais	817,91	876,43	994,59	1.046,17
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	130,75	123,50	100,29	97,92
Remuneração s/ Repasse para BNDES	20.702,16	21.736,35	22.501,35	23.623,16
TOTAL	105.906,64	114.270,20	121.811,58	130.116,77
DESPESAS	2022	2023	2024	2025
	Projetadas			
III. Acima da Linha	62.928,91	69.498,00	73.572,92	77.962,30
Seguro-Desemprego - Benefício	40.173,26	44.358,73	46.876,57	49.360,47
Abono Salarial - Benefício	22.478,65	24.345,32	25.793,25	27.570,49
Qualificação Profissional	22,24	300,00	360,00	432,00
Atendimento ao Trabalhador	25,46	150,00	180,00	216,00
Outros Despesas	229,30	343,95	363,11	383,33
IV. Abaixo da Linha	22.538,61	23.853,56	25.182,27	26.585,00
Empréstimos ao BNDES	22.538,61	23.853,56	25.182,27	26.585,00
TOTAL	85.467,51	93.351,56	98.755,19	104.547,29
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	17.924,39	16.151,76	16.861,01	17.507,70
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	2.514,74	4.766,88	6.195,38	8.061,78

Elaborado pela CGFIN/DEF/SETO/ME

72. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT registram valores maiores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES,

que são empréstimos do FAT ao Banco. Nesse contexto, as projeções apontam o valor de R\$ 5,4 bilhões como resultado médio anual do superávit do FAT entre os exercícios de 2022 e 2025.

CONCLUSÃO

73. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2021, chegou ao montante de R\$ 421,8 bilhões.

74. No exercício de 2020 a crise sanitária do coronavírus Covid-19 trouxe graves impactos sobre a economia nacional e consequências financeiras sobre as finanças do FAT, que, mesmo diante do aumento de receitas, como resultado da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que tirou a incidência da Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre os recursos da arrecadação contribuição PIS/PASEP e também reduziu o percentual da obrigação de repasses desses recursos ao BNDES, para financiamento de desenvolvimento econômico, gerou *déficit* no resultado nominal, porém com perspectiva de manutenção de equilíbrio financeiro do Fundo para os exercícios futuros.

75. Em 2021, em face das ações de combate aos efeitos da crise sanitária, a economia cresceu a taxa do PIB 4,6%, com reflexos sobre as receitas do Fundo, que, juntamente com a redução de despesas de pagamento de benefícios, resultou na geração de superávit no exercício.

76. Para o exercício de 2023 estima-se que o FAT execute despesas no valor de R\$ 93.351,3 milhões, sendo R\$ 23.853,6 milhões como despesas de capital (repasse ao BNDES) destinado a programas de desenvolvimento econômico; R\$ 68.704,1 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R\$ 343,9 milhões destinado a outras despesas do Fundo, tais como as de repasses para o SINE e para custeio de programas de qualificação profissional, manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, carteira de trabalho, entre outros.

77. Ressalta-se que, diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos no processo de mudança legislativa, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGFIN

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente

MÁRCIO LEÃO COELHO

Diretor

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
Agricultura	7.688.194.617	6.623.526.825	14.117.773.833	16.815.142.178	14.362.153.052	59.606.790.505
Assistência Social	608.372.970	2.839.682.551	2.507.361.802	13.766.808.596	3.963.274.596	23.685.500.516
Ciência e Tecnologia	362.347.448	474.193.411	278.441.317	13.857.989.757	1.835.662.661	16.808.634.595
Comércio e Serviço	29.753.114.497	1.075.281.303	217.641.865	45.658.156	3.257.775	31.094.953.595
Comunicações	2.837.884	138.385	2.336.813	2.497.153	1.690.852	9.501.088
Cultura	113.598.254	196.353.761	129.530.619	3.102.214.964	412.047.884	3.953.745.483
Defesa Nacional	0	0	0	118.045.871	35.790.332	153.836.203
Desporto e Lazer	117.835.172	306.289.359	204.848.380	1.363.094.463	432.998.084	2.425.065.459
Direitos da Cidadania	45.956.521	99.750.623	108.201.535	1.148.276.386	255.331.888	1.657.516.952
Educação	702.282.470	2.204.727.672	1.288.451.057	9.095.461.297	2.849.373.603	16.140.296.099
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	163.015.071	892.265.143	1.607.957.420	1.793.582.082	1.629.139.229	6.085.958.945
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	166.545.302	939.006.633	837.930.024	5.883.788.331	1.592.767.556	9.420.037.846
Indústria	24.529.082.336	11.761.102.814	1.314.134.162	3.647.997.055	523.472.187	41.775.788.554
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Organização Agrária	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.753.796	283.695	11.990.112	7.653.446	2.026.772	24.707.821
Saúde	1.904.457.677	6.443.551.475	6.432.857.992	41.117.245.360	7.644.625.523	63.542.738.026
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.012.272.066	5.380.005.043	3.794.452.641	25.485.229.895	6.729.745.438	42.401.705.084
Transporte	201.891.363	500.224.057	201.411.564	6.048.384.123	490.028.945	7.441.940.052
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	67.544.633.890	40.717.058.870	33.830.549.015	151.116.883.736	44.711.048.989	337.920.174.499
ARRECADAÇÃO*	56.601.101.175	156.245.139.965	249.775.907.868	1.311.051.172.834	309.795.199.220	2.083.468.521.061

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	12,90	11,11	23,68	28,21	24,09	100,00
Assistência Social	2,57	11,99	10,59	58,12	16,73	100,00
Ciência e Tecnologia	2,16	2,82	1,66	82,45	10,92	100,00
Comércio e Serviço	95,68	3,46	0,70	0,15	0,01	100,00
Comunicações	29,87	1,46	24,60	26,28	17,80	100,00
Cultura	2,87	4,97	3,28	78,46	10,42	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,73	23,27	100,00
Desporto e Lazer	4,86	12,63	8,45	56,21	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,77	6,02	6,53	69,28	15,40	100,00
Educação	4,35	13,66	7,98	56,35	17,65	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,68	14,66	26,42	29,47	26,77	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,90	62,46	16,91	100,00
Indústria	58,72	28,15	3,15	8,73	1,25	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	11,15	1,15	48,53	30,98	8,20	100,00
Saúde	3,00	10,14	10,12	64,71	12,03	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,39	12,69	8,95	60,10	15,87	100,00
Transporte	2,71	6,72	2,71	81,27	6,58	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19,99	12,05	10,01	44,72	13,23	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	119,33	26,06	13,54	11,53	14,43	16,22

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	320.236.526	0,09%
Rede Arrecadadora	320.236.526	0,09%
Agricultura	59.606.790.505	17,64%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.759.556.797	1,70%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.133.438.812	10,10%
Amazônia Ocidental	16.941.890	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.209.253.838	3,02%
Fundos Constitucionais	71.303.844	0,02%
Funrural	2.304.239.915	0,68%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	57.997.524	0,02%
REIDI	974.702	0,00%
Seguro Rural	406.007.973	0,12%
SUDAM	998.160.447	0,30%
SUDENE	1.287.533.412	0,38%
Zona Franca de Manaus	4.276.371.089	1,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	26.405.757	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	86.431	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.938.813	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	21.831.109	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	34.748.153	0,01%
Assistência Social	23.685.500.516	7,01%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.864.619.447	3,51%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.928.990	0,31%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.101.925.583	0,33%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	383.933.600	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	109.902	0,00%
Dona de Casa	275.395.969	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.233.430.800	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.568.682.103	1,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.218.474.121	0,95%
Ciência e Tecnologia	16.808.634.595	4,97%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.321.560.781	0,69%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	102.641.995	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	766.958	0,00%
Informática e Automação	8.467.802.233	2,51%
Inovação Tecnológica	4.593.052.240	1,36%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	651.228.110	0,19%
PADIS	667.135.650	0,20%
Pesquisas Científicas	708.969	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	2.989.441	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00%
Comércio e Serviço	31.094.953.595	9,20%
Amazônia Ocidental	247.351.597	0,07%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Áreas de Livre Comércio		627.600.306	0,19%
Fundos Constitucionais		1.069.432.818	0,32%
Mercadorias Norte e Nordeste		846.763.844	0,25%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		13.500.099	0,00%
Zona Franca de Manaus		21.192.576.160	6,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		3.648.303.046	1,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		11.941.599	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		267.872.568	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		1.222.994.649	0,36%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.946.616.911	0,58%
Comunicações		9.501.088	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		9.501.088	0,00%
Cultura		3.953.745.483	1,17%
Atividade Audiovisual		268.978.894	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		262.083.051	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		766.958	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		13.712.580	0,00%
Livros		1.325.849.498	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos		19.987.041	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		2.045.339.008	0,61%
Programação		8.668.567	0,00%
RECINE		8.359.884	0,00%
Defesa Nacional		153.836.203	0,05%
RETID		153.836.203	0,05%
Desporto e Lazer		2.425.065.459	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		422.760.684	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		766.958	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol		2.001.537.816	0,59%
Direitos da Cidadania		1.657.516.952	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente		629.956.981	0,19%
Fundos do Idoso		379.167.367	0,11%
Horário Eleitoral Gratuito		648.392.604	0,19%
Educação		16.140.296.099	4,78%
Despesas com Educação		5.037.711.743	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		69.591.774	0,02%
Entidades Filantrópicas		3.521.509.867	1,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		4.535.619.608	1,34%
PROUNI		2.924.844.139	0,87%
Transporte Escolar		51.018.967	0,02%
Energia		6.085.958.945	1,80%
Aerogeradores		68.978.590	0,02%
Biodiesel		3.245.047.701	0,96%
Gás Natural Liquefeito		136.464.579	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura		451.805.403	0,13%
REIDI		1.323.511.575	0,39%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Termoeletricidade	860.151.098	0,25%
Habitação		9.420.037.846	2,79%
	Associações de Poupança e Empréstimo	122.873.275	0,04%
	Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	1,05%
	Minha Casa, Minha Vida	343.669.981	0,10%
	Poupança	5.409.971.181	1,60%
Indústria		41.775.788.554	12,36%
	Amazônia Ocidental	74.544.317	0,02%
	Fundos Constitucionais	318.019.632	0,09%
	Mercadorias Norte e Nordeste	255.189.104	0,08%
	Rota 2030	4.620.525.127	1,37%
	Setor Automotivo	5.988.396.760	1,77%
	SUDAM	4.233.681.233	1,25%
	SUDENE	5.461.051.939	1,62%
	Zona Franca de Manaus	14.245.079.445	4,22%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.819.251.952	1,13%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.501.148	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	280.424.300	0,08%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	951.939.662	0,28%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.515.183.935	0,45%
Não definida		11.313.935.652	3,35%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.313.935.652	3,35%
Organização Agrária		57.285.500	0,02%
	ITR	57.285.500	0,02%
Saneamento		24.707.821	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	14.575.634	0,00%
	REIDI	10.132.187	0,00%
Saúde		63.542.738.026	18,80%
	Água Mineral	247.381.552	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	12.517.027.018	3,70%
	Despesas Médicas	22.656.227.982	6,70%
	Entidades Filantrópicas	7.295.490.708	2,16%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.122.485.254	1,81%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.021.598	0,01%
	Medicamentos	7.549.825.668	2,23%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.133.278.246	2,11%
Trabalho		42.401.705.084	12,55%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.137.874.220	5,66%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	320.917.941	0,09%
	Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	2,77%
	Empresa cidadã	433.117.108	0,13%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.332.887.928	2,76%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	4.886.330	0,00%
	Previdência Privada Fechada	459.621.026	0,14%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.845.382.893	0,55%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.511.046.054	0,45%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Transporte		7.441.940.052	2,20%
Embarcações e Aeronaves		5.066.551.722	1,50%
Investimentos em Infra-Estrutura		164.348.610	0,05%
Leasing de Aeronaves		637.970.584	0,19%
Motocicletas		239.974.748	0,07%
REIDI		340.364.593	0,10%
TAXI		287.016.629	0,08%
Transporte Coletivo		705.713.165	0,21%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		337.920.174.499	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
Rede Arrecadadora	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
Agricultura	7.688.194.617	6.623.526.825	14.117.773.833	16.815.142.178	14.362.153.052	59.606.790.505
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	258.911.927	457.612.495	2.222.557.663	1.479.713.148	1.340.761.563	5.759.556.797
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.521.022.296	3.893.627.588	8.347.719.759	11.272.202.268	9.098.866.901	34.133.438.812
Amazônia Ocidental	16.941.890	0	0	0	0	16.941.890
Exportação da Produção Rural	585.171.675	706.536.709	2.885.318.747	2.797.698.706	3.234.528.002	10.209.253.838
Fundos Constitucionais	17.361.546	37.069.815	14.389.526	2.482.956	0	71.303.844
Funrural	78.962.219	183.902.969	357.528.997	1.164.026.928	519.818.802	2.304.239.915
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	22.429.101	35.568.423	0	0	0	57.997.524
REIDI	0	0	0	974.702	0	974.702
Seguro Rural	11.935.516	21.675.414	106.175.789	98.043.470	168.177.784	406.007.973
SUDAM	814.077.096	0	184.083.351	0	0	998.160.447
SUDENE	0	1.287.533.412	0	0	0	1.287.533.412
Zona Franca de Manaus	4.276.371.089	0	0	0	0	4.276.371.089
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	26.405.757	0	0	0	0	26.405.757
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	86.431	0	0	0	0	86.431
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.938.813	0	0	0	0	1.938.813
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	21.831.109	0	0	0	0	21.831.109
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	34.748.153	0	0	0	0	34.748.153
Assistência Social	608.372.970	2.839.682.551	2.507.361.802	13.766.808.596	3.963.274.596	23.685.500.516
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	380.259.274	1.744.246.029	941.746.585	6.724.479.981	2.073.887.578	11.864.619.447
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.617.018	236.626.030	77.580.767	567.297.776	139.807.398	1.038.928.990
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	16.140.043	73.942.556	68.840.408	769.839.187	173.163.389	1.101.925.583
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.270.042	15.257.666	20.753.144	291.892.333	52.760.416	383.933.600
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.884	15.977	0	68.010	23.032	109.902
Dona de Casa	8.865.037	61.262.745	15.347.491	137.317.070	52.603.626	275.395.969
Entidades Filantrópicas	17.880.168	140.969.135	155.845.239	1.484.036.883	434.699.375	2.233.430.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	85.982.921	233.015.075	1.003.688.503	1.868.942.586	377.053.018	3.568.682.103
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	78.355.584	334.347.339	223.559.664	1.922.934.770	659.276.764	3.218.474.121
Ciência e Tecnologia	362.347.448	474.193.411	278.441.317	13.857.989.757	1.835.662.661	16.808.634.595
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	83.472.978	46.538.917	87.647.446	1.946.880.520	157.020.920	2.321.560.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.940.290	9.103.365	2.924.137	75.894.612	8.779.591	102.641.995
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
Informática e Automação	0	218.408.721	1.138.088	7.599.266.840	648.988.584	8.467.802.233
Inovação Tecnológica	224.212.187	154.538.189	165.571.751	3.251.613.719	797.116.395	4.593.052.240
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.583.814	42.374.873	21.159.895	537.011.412	44.098.116	651.228.110
PADIS	42.113.604	0	0	445.874.106	179.147.940	667.135.650
Pesquisas Científicas	22.362	36.187	0	615.572	34.848	708.969
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	2.989.441	0	0	0	2.989.441
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.143	0	603.018	137.057	748.218
Comércio e Serviço	29.753.114.497	1.075.281.303	217.641.865	45.658.156	3.257.775	31.094.953.595
Amazônia Ocidental	247.351.597	0	0	0	0	247.351.597
Áreas de Livre Comércio	627.600.306	0	0	0	0	627.600.306
Fundos Constitucionais	260.392.791	555.982.330	215.817.703	37.239.995	0	1.069.432.818
Mercadorias Norte e Nordeste	327.464.871	519.298.973	0	0	0	846.763.844
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.824.162	8.418.161	3.257.775	13.500.099
Zona Franca de Manaus	21.192.576.160	0	0	0	0	21.192.576.160
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.648.303.046	0	0	0	0	3.648.303.046
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.941.599	0	0	0	0	11.941.599
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	267.872.568	0	0	0	0	267.872.568
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.222.994.649	0	0	0	0	1.222.994.649
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.946.616.911	0	0	0	0	1.946.616.911
Comunicações	2.837.884	138.385	2.336.813	2.497.153	1.690.852	9.501.088
Investimentos em Infra-Estrutura	2.837.884	138.385	2.336.813	2.497.153	1.690.852	9.501.088
Cultura	113.598.254	196.353.761	129.530.619	3.102.214.964	412.047.884	3.953.745.483
Atividade Audiovisual	28.171.169	2.342.828	11.877.621	217.678.994	8.908.281	268.978.894
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.647.498	8.225.829	16.322.169	213.583.470	13.304.084	262.083.051
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	83.072	1.233.008	2.050.345	8.982.157	1.363.998	13.712.580
Livros	3.400.530	103.631.399	23.679.124	1.072.887.135	122.251.310	1.325.849.498
Livros, Jornais e Periódicos	190.868	1.338.621	0	15.277.180	3.180.372	19.987.041
Programa Nacional de Apoio à Cultura	68.491.095	78.461.135	75.321.795	1.561.681.157	261.383.827	2.045.339.008
Programação	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296	8.668.567
RECINE	52.266	895.355	46.118	6.184.641	1.181.504	8.359.884
Defesa Nacional	0	0	0	118.045.871	35.790.332	153.836.203
RETID	0	0	0	118.045.871	35.790.332	153.836.203
Desporto e Lazer	117.835.172	306.289.359	204.848.380	1.363.094.463	432.998.084	2.425.065.459
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.950.212	22.279.183	6.742.989	301.712.067	88.076.234	422.760.684
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.213	195.575	0	229.959	339.211	766.958
TEF - Tributação Específica do Futebol	113.882.747	283.814.602	198.105.391	1.061.152.437	344.582.639	2.001.537.816
Direitos da Cidadania	45.956.521	99.750.623	108.201.535	1.148.276.386	255.331.888	1.657.516.952
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	15.799.434	31.587.603	25.084.291	436.964.661	120.520.993	629.956.981
Fundos do Idoso	11.001.297	13.178.626	6.314.715	301.612.135	47.060.593	379.167.367
Horário Eleitoral Gratuito	19.155.789	54.984.394	76.802.529	409.699.589	87.750.302	648.392.604

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Educação	702.282.470	2.204.727.672	1.288.451.057	9.095.461.297	2.849.373.603	16.140.296.099
Despesas com Educação	398.130.486	921.231.261	591.797.070	2.433.614.936	692.937.990	5.037.711.743
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.885.359	524.180	48.160.123	18.578.663	443.449	69.591.774
Entidades Filantrópicas	39.400.131	250.656.949	224.928.334	2.030.768.850	975.755.603	3.521.509.867
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	101.742.096	423.702.087	250.557.157	2.948.382.111	811.236.158	4.535.619.608
PROUNI	160.584.922	601.021.616	171.334.963	1.638.873.448	353.029.190	2.924.844.139
Transporte Escolar	539.477	7.591.580	1.673.409	25.243.289	15.971.212	51.018.967
Energia	163.015.071	892.265.143	1.607.957.420	1.793.582.082	1.629.139.229	6.085.958.945
Aerogeradores	68.040	47.170.698	69.960	17.302.128	4.367.764	68.978.590
Biodiesel	99.871.794	28.457.619	1.561.894.259	287.461.179	1.267.362.850	3.245.047.701
Gás Natural Liquefeito	0	106.481.149	0	29.983.430	0	136.464.579
Investimentos em Infra-Estrutura	55.273.328	125.436.929	31.091.893	194.738.968	45.264.284	451.805.403
REIDI	569.352	501.290.488	11.303.095	577.679.632	232.669.008	1.323.511.575
Termoelectricidade	7.232.557	83.428.260	3.598.213	686.416.744	79.475.323	860.151.098
Habitação	166.545.302	939.006.633	837.930.024	5.883.788.331	1.592.767.556	9.420.037.846
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	122.838.337	34.938	0	122.873.275
Financiamentos Habitacionais	85.267.503	370.590.694	329.323.202	2.123.205.237	635.136.773	3.543.523.408
Minha Casa, Minha Vida	2.238.440	116.398.321	57.793.564	125.306.181	41.933.475	343.669.981
Poupança	79.039.359	452.017.618	327.974.921	3.635.241.975	915.697.308	5.409.971.181
Indústria	24.529.082.336	11.761.102.814	1.314.134.162	3.647.997.055	523.472.187	41.775.788.554
Amazônia Ocidental	74.544.317	0	0	0	0	74.544.317
Fundos Constitucionais	77.433.587	165.333.711	64.178.194	11.074.141	0	318.019.632
Mercadorias Norte e Nordeste	98.688.043	156.501.060	0	0	0	255.189.104
Rota 2030	1.141.240	355.884.231	103.104.554	3.636.922.915	523.472.187	4.620.525.127
Setor Automotivo	0	5.622.331.873	366.064.887	0	0	5.988.396.760
SUDAM	3.452.894.706	0	780.786.528	0	0	4.233.681.233
SUDENE	0	5.461.051.939	0	0	0	5.461.051.939
Zona Franca de Manaus	14.245.079.445	0	0	0	0	14.245.079.445
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.819.251.952	0	0	0	0	3.819.251.952
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.501.148	0	0	0	0	12.501.148
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	280.424.300	0	0	0	0	280.424.300
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	951.939.662	0	0	0	0	951.939.662
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.515.183.935	0	0	0	0	1.515.183.935
Não definida	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Organização Agrária	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
Saneamento	2.753.796	283.695	11.990.112	7.653.446	2.026.772	24.707.821
Investimentos em Infra-Estrutura	2.753.796	283.695	1.995.085	7.516.285	2.026.772	14.575.634
REIDI	0	0	9.995.027	137.160	0	10.132.187
Saúde	1.904.457.677	6.443.551.475	6.432.857.992	41.117.245.360	7.644.625.523	63.542.738.026
Água Mineral	34.049	100.303.735	13.288.680	87.240.564	46.514.525	247.381.552
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	250.585.067	840.692.604	815.628.986	9.400.087.892	1.210.032.469	12.517.027.018
Despesas Médicas	1.207.722.634	3.779.488.533	2.744.806.295	11.917.900.560	3.006.309.960	22.656.227.982
Entidades Filantrópicas	38.342.221	747.855.605	328.310.102	5.017.620.170	1.163.362.611	7.295.490.708
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	143.491.695	664.968.728	889.134.905	3.427.430.987	997.458.938	6.122.485.254
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	288.269	3.925.675	853.160	13.669.281	2.285.212	21.021.598
Medicamentos	197.781.494	125.713.523	515.618.532	6.383.010.925	327.701.194	7.549.825.668
Produtos Químicos e Farmacêuticos	66.212.247	180.603.072	1.125.217.331	4.870.284.982	890.960.614	7.133.278.246
Trabalho	1.012.272.066	5.380.005.043	3.794.452.641	25.485.229.895	6.729.745.438	42.401.705.084
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	619.868.989	3.321.524.429	2.245.001.127	9.724.232.165	3.227.247.509	19.137.874.220
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.532.275	7.847.665	46.962.403	129.919.755	133.655.843	320.917.941
Desoneração da Folha de Salários	88.433.868	961.381.248	428.350.029	6.504.315.063	1.373.491.377	9.355.971.584
Empresa cidadã	4.227.451	8.064.852	66.557.536	317.460.525	36.806.745	433.117.108
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	215.671.245	767.780.416	695.515.258	6.156.923.156	1.496.997.853	9.332.887.928
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	311.526	0	2.332.073	2.242.731	4.886.330
Previdência Privada Fechada	2.448.970	34.146.668	116.568.281	277.626.715	28.830.391	459.621.026
Programa de Alimentação do Trabalhador	62.389.116	146.432.975	100.383.535	1.344.108.014	192.069.252	1.845.382.893
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.700.152	132.515.265	95.114.472	1.028.312.428	238.403.737	1.511.046.054
Transporte	201.891.363	500.224.057	201.411.564	6.048.384.123	490.028.945	7.441.940.052
Embarcações e Aeronaves	135.784.809	181.159.582	95.459.778	4.433.000.267	221.147.287	5.066.551.722
Investimentos em Infra-Estrutura	12.406.581	874.863	8.819.792	114.396.134	27.851.241	164.348.610
Leasing de Aeronaves	0	0	0	637.970.584	0	637.970.584
Motocicletas	24.427.773	59.062.390	24.737.112	98.588.379	33.159.094	239.974.748
REIDI	0	14.902.575	175.569	273.483.086	51.803.363	340.364.593
TAXI	11.179.498	111.489.539	15.575.627	126.321.127	22.450.838	287.016.629
Transporte Coletivo	18.092.701	132.735.109	56.643.685	364.624.547	133.617.122	705.713.165
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	67.544.633.890	40.717.058.870	33.830.549.015	151.116.883.736	44.711.048.989	337.920.174.499

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	63.542.738.026	18,80%
Agricultura	59.606.790.505	17,64%
Trabalho	42.401.705.084	12,55%
Indústria	41.775.788.554	12,36%
Comércio e Serviço	31.094.953.595	9,20%
Assistência Social	23.685.500.516	7,01%
Ciência e Tecnologia	16.808.634.595	4,97%
Educação	16.140.296.099	4,78%
Não definida	11.313.935.652	3,35%
Habitação	9.420.037.846	2,79%
Transporte	7.441.940.052	2,20%
Energia	6.085.958.945	1,80%
Cultura	3.953.745.483	1,17%
Desporto e Lazer	2.425.065.459	0,72%
Direitos da Cidadania	1.657.516.952	0,49%
Administração	320.236.526	0,09%
Defesa Nacional	153.836.203	0,05%
Organização Agrária	57.285.500	0,02%
Saneamento	24.707.821	0,01%
Comunicações	9.501.088	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	337.920.174.499	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.004.644.639	0,09	0,43	2,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	69.818.033.016	0,67	3,35	20,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.011.323.162	0,47	2,35	14,50
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	17.849.325.378	0,17	0,86	5,28
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	37.261.006.229	0,36	1,79	11,03
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.268.394.426	0,07	0,35	2,15
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.680.244.247	0,05	0,27	1,68
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	57.285.500	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.147.503.082	0,15	0,78	4,78
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.491.856.999	0,09	0,46	2,81
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.539.369.477	0,76	3,82	23,54
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.645.001	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.519.594.186	0,01	0,07	0,45
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.668.567	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	35.259.280.590	0,34	1,69	10,43
TOTAL	337.920.174.499	3,23	16,22	100,00
ARRECADAÇÃO*	2.083.468.521.061	19,90	100,00	
PIB	10.470.266.083.153	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	9.004.644.639	0,09	0,43	2,66
1 Áreas de Livre Comércio	24.153.046	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	472.743.716	0,00	0,02	0,14
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	183.516	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	280.138.412	0,00	0,01	0,08
5 PADIS	32.101.707	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	628.795	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	1.879.683.255	0,02	0,09	0,56
8 Zona Franca de Manaus	6.315.012.192	0,06	0,30	1,87
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	69.818.033.016	0,67	3,35	20,66
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.864.619.447	0,11	0,57	3,51
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.137.874.220	0,18	0,92	5,66
3 Atividade Audiovisual	2.649.060	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	5.037.711.743	0,05	0,24	1,49
5 Despesas Médicas	22.656.227.982	0,22	1,09	6,70
6 Fundos da Criança e do Adolescente	213.085.228	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso	12.422.885	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.332.887.928	0,09	0,45	2,76
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	49.508.469	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.511.046.054	0,01	0,07	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.011.323.162	0,47	2,35	14,50
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.203.696.337	0,09	0,44	2,72
2 Associações de Poupança e Empréstimo	101.645.872	0,00	0,00	0,03
3 Atividade Audiovisual	102.814.318	0,00	0,00	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	320.917.941	0,00	0,02	0,09
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.321.560.781	0,02	0,11	0,69
6 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	271.362.747	0,00	0,01	0,08
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.044.989	0,00	0,00	0,02
8 Empresa cidadã	433.117.108	0,00	0,02	0,13
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.382.272.473	0,02	0,11	0,70
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.423.024.793	0,01	0,07	0,42
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.685.795	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.229.143	0,00	0,01	0,05
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.540.375.170	0,01	0,07	0,46
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.223.567	0,01	0,03	0,21
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	83.640.315	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	416.871.754	0,00	0,02	0,12
17 Fundos do Idoso	366.744.482	0,00	0,02	0,11
18 Horário Eleitoral Gratuito	648.392.604	0,01	0,03	0,19
19 Informática e Automação	6.774.241.786	0,06	0,33	2,00
20 Inovação Tecnológica	3.374.616.363	0,03	0,16	1,00
21 Investimentos em Infra-Estrutura	354.552.024	0,00	0,02	0,10
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	106.537.694	0,00	0,01	0,03
24 PADIS	262.120.936	0,00	0,01	0,08
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	4.886.330	0,00	0,00	0,00
26 Previdência Privada Fechada	255.345.015	0,00	0,01	0,08
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.845.382.893	0,02	0,09	0,55
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.995.830.539	0,02	0,10	0,59
29 PROUNI	1.317.230.568	0,01	0,06	0,39
30 Rota 2030	35.420.734	0,00	0,00	0,01
31 SUDAM	5.231.841.680	0,05	0,25	1,55
32 SUDENE	6.751.574.792	0,06	0,32	2,00
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	149.373.403	0,00	0,01	0,04
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	17.849.325.378	0,17	0,86	5,28
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.227.404	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	163.515.516	0,00	0,01	0,05
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.526.232	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	285.678.711	0,00	0,01	0,08
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	637.970.584	0,01	0,03	0,19
9 Poupança	5.409.971.181	0,05	0,26	1,60
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.500.099	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.313.935.652	0,11	0,54	3,35
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	37.261.006.229	0,36	1,79	11,03
1 Áreas de Livre Comércio	583.831.199	0,01	0,03	0,17
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.013.870.012	0,01	0,05	0,30
3 Embarcações e Aeronaves	21.016.196	0,00	0,00	0,01
4 Inovação Tecnológica	47.754	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	1.996.388	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	199.698	0,00	0,00	0,00
7 RETID	20.468.383	0,00	0,00	0,01
8 Rota 2030	2.685.757.633	0,03	0,13	0,79
9 Setor Automotivo	5.988.396.760	0,06	0,29	1,77
10 TAXI	280.093.785	0,00	0,01	0,08
11 Zona Franca de Manaus	26.665.328.422	0,25	1,28	7,89
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.268.394.426	0,07	0,35	2,15
1 Áreas de Livre Comércio	19.616.060	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	329.864.218	0,00	0,02	0,10

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	238.266	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.043.561	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	179.818	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	883.831	0,00	0,00	0,00
7	RETID	75.882.592	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	6.733.686.080	0,06	0,32	1,99
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		5.680.244.247	0,05	0,27	1,68
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.058.978	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	0,03	0,17	1,05
5	Fundos Constitucionais	1.458.756.294	0,01	0,07	0,43
6	Motocicletas	239.974.748	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	406.007.973	0,00	0,02	0,12
8	TAXI	6.922.844	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		16.147.503.082	0,15	0,78	4,78
1	Aerogeradores	12.326.868	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.027.380.402	0,01	0,05	0,30
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.090.913.695	0,06	0,29	1,80
4	Água Mineral	44.243.239	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	578.980.943	0,01	0,03	0,17
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	196.634.029	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	754.574.593	0,01	0,04	0,22
8	Entidades Filantrópicas	621.449.113	0,01	0,03	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.747.741	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	334.201	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	24.389.414	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.448.120	0,00	0,00	0,00
15	Livros	236.405.274	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	45.698.463	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.312.972.858	0,01	0,06	0,39
18	Minha Casa, Minha Vida	30.930.298	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	53.288.989	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.261.573.798	0,01	0,06	0,37
21	PROUNI	205.406.919	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	1.182.495	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	298.881.841	0,00	0,01	0,09
24	RETID	10.258.155	0,00	0,00	0,00
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	589.419.375	0,01	0,03	0,17
26	Termoeletricidade	153.432.358	0,00	0,01	0,05
27	Transporte Coletivo	125.674.947	0,00	0,01	0,04
28	Transporte Escolar	9.273.170	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.335.462.175	0,01	0,06	0,40
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.070.666	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	98.148.974	0,00	0,00	0,03
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	394.291.229	0,00	0,02	0,12
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	623.708.740	0,01	0,03	0,18
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		9.491.856.999	0,09	0,46	2,81
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.313.330.681	0,03	0,16	0,98
2	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	112.570.853	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.546.785	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	857.618.090	0,01	0,04	0,25
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	512.288.926	0,00	0,02	0,15
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	12.126.886	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	55.882.491	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	554.535.061	0,01	0,03	0,16
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.280.484	0,00	0,01	0,07
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	30.110.514	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.693.560.447	0,02	0,08	0,50
12	Inovação Tecnológica	1.214.861.891	0,01	0,06	0,36
13	Minha Casa, Minha Vida	54.987.197	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	68.224.314	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	204.276.012	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	454.398.958	0,00	0,02	0,13
17	Rota 2030	19.663.505	0,00	0,00	0,01
18	TEF - Tributação Específica do Futebol	64.593.904	0,00	0,00	0,02
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		79.539.369.477	0,76	3,82	23,54
1	Aerogeradores	56.651.722	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.732.176.395	0,05	0,23	1,40
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.042.525.117	0,27	1,35	8,30
4	Água Mineral	203.138.313	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.666.066.758	0,03	0,13	0,79
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	905.291.554	0,01	0,04	0,27
7	Embarcações e Aeronaves	3.488.352.999	0,03	0,17	1,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.882.594.691	0,03	0,14	0,85
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.633.368.384	0,02	0,08	0,48
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.829.314	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.971.416	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.440.709.377	0,02	0,12	0,72

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.272.970.070	0,02	0,11	0,67
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	309.009.855	0,00	0,01	0,09
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.273.857	0,00	0,00	0,01
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.544.892	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	112.075.165	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.264.461	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.089.444.224	0,01	0,05	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	217.347.675	0,00	0,01	0,06
21	Medicamentos	6.236.852.810	0,06	0,30	1,85
22	Minha Casa, Minha Vida	151.214.792	0,00	0,01	0,04
23	PADIS	245.578.497	0,00	0,01	0,07
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.871.704.448	0,06	0,28	1,74
25	PROUNI	947.807.693	0,01	0,05	0,28
26	RECINE	5.465.066	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	320.236.526	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	1.376.101.216	0,01	0,07	0,41
29	RETID	47.227.073	0,00	0,00	0,01
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	512.714.114	0,00	0,02	0,15
31	Termoeletricidade	706.718.740	0,01	0,03	0,21
32	Transporte Coletivo	580.038.217	0,01	0,03	0,17
33	Transporte Escolar	41.745.797	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.158.498.580	0,06	0,30	1,82
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	20.458.512	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	452.086.707	0,00	0,02	0,13
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.474.190	0,02	0,09	0,53
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.872.840.259	0,03	0,14	0,85
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.645.001	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.645.001	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.519.594.186	0,01	0,07	0,45
1	Amazônia Ocidental	338.837.804	0,00	0,02	0,10
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	109.902	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	19.987.041	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.159.950.471	0,01	0,06	0,34
5	Pesquisas Científicas	708.969	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.668.567	0,00	0,00	0,00
1	Programação	8.668.567	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	35.259.280.590	0,34	1,69	10,43
1	Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	0,09	0,45	2,77
2	Dona de Casa	275.395.969	0,00	0,01	0,08
3	Entidades Filantrópicas	12.428.982.263	0,12	0,60	3,68
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6	Exportação da Produção Rural	10.209.253.838	0,10	0,49	3,02
7	Funrural	2.304.239.915	0,02	0,11	0,68
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	685.437.021	0,01	0,03	0,20
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	57.285.500	0,00	0,00	0,02
1	ITR	57.285.500	0,00	0,00	0,02
TOTAL		337.920.174.499	3,23	16,22	100,00
ARRECAÇÃO*		2.083.468.521.061	19,90	100,00	
PIB		10.470.266.083.153	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	6.353.803.001	87.644.118	82.940.888	2.225.961.370	254.295.262	9.004.644.639
Áreas de Livre Comércio	24.153.046	0	0	0	0	24.153.046
Embarcações e Aeronaves	8.305.461	36.840.420	33.240	400.533.706	27.030.890	472.743.716
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	150.628	32.888	183.516
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.562.594	19.835.193	9.371.366	232.605.370	15.763.889	280.138.412
PADIS	2.626.634	0	0	29.164.708	310.365	32.101.707
RECINE	1.835	172.556	0	408.354	46.050	628.795
Rota 2030	1.141.240	30.795.949	73.536.282	1.563.098.604	211.111.180	1.879.683.255
Zona Franca de Manaus	6.315.012.192	0	0	0	0	6.315.012.192
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.842.049.128	10.687.603.905	7.335.132.860	38.138.180.201	10.815.066.923	69.818.033.016
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	380.259.274	1.744.246.029	941.746.585	6.724.479.981	2.073.887.578	11.864.619.447
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	619.868.989	3.321.524.429	2.245.001.127	9.724.232.165	3.227.247.509	19.137.874.220
Atividade Audiovisual	16.196	148.843	115.708	2.295.390	72.925	2.649.060
Despesas com Educação	398.130.486	921.231.261	591.797.070	2.433.614.936	692.937.990	5.037.711.743
Despesas Médicas	1.207.722.634	3.779.488.533	2.744.806.295	11.917.900.560	3.006.309.960	22.656.227.982
Fundos da Criança e do Adolescente	3.330.238	17.967.114	18.389.900	104.551.832	68.846.144	213.085.228
Fundos do Idoso	84.272	564.253	791.941	7.134.133	3.848.285	12.422.885
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	215.671.245	767.780.416	695.515.258	6.156.923.156	1.496.997.853	9.332.887.928
Programa Nacional de Apoio à Cultura	265.642	2.137.763	1.854.504	38.735.619	6.514.941	49.508.469
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.700.152	132.515.265	95.114.472	1.028.312.428	238.403.737	1.511.046.054
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.202.353.904	8.954.976.840	3.601.745.088	26.962.572.731	4.289.674.599	49.011.323.162
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	184.253.726	618.156.326	599.727.196	6.911.829.332	889.729.756	9.203.696.337
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	101.610.934	34.938	0	101.645.872
Atividade Audiovisual	2.029.072	2.004.440	9.644.563	84.203.492	4.932.750	102.814.318
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.532.275	7.847.665	46.962.403	129.919.755	133.655.843	320.917.941
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	83.472.978	46.538.917	87.647.446	1.946.880.520	157.020.920	2.321.560.781
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.404.442	11.197.011	15.255.799	203.711.424	38.794.072	271.362.747
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.386.293	385.426	35.411.855	13.535.349	326.066	51.044.989
Empresa cidadã	4.227.451	8.064.852	66.557.536	317.460.525	36.806.745	433.117.108
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.772.053	207.171.657	427.494.476	1.289.143.579	398.690.707	2.382.272.473
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	28.777.766	65.099.145	437.574.640	742.930.629	148.642.613	1.423.024.793
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.473.331	1.345.355	49.025	28.517.498	2.300.586	33.685.795
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.153.930	3.078.420	9.223.004	134.261.625	5.512.164	155.229.143
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	40.434.237	163.292.881	78.694.302	1.025.907.814	232.045.937	1.540.375.170
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.696.718	51.364.049	130.119.312	373.697.542	114.345.945	695.223.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	385.035	7.201.825	2.149.870	53.892.216	20.011.370	83.640.315
Fundos da Criança e do Adolescente	12.469.196	13.620.489	6.694.391	332.412.829	51.674.848	416.871.754
Fundos do Idoso	10.917.025	12.614.372	5.522.774	294.478.002	43.212.308	366.744.482
Horário Eleitoral Gratuito	19.155.789	54.984.394	76.802.529	409.699.589	87.750.302	648.392.604
Informática e Automação	0	174.726.977	910.471	6.079.413.472	519.190.867	6.774.241.786
Inovação Tecnológica	164.861.902	113.631.021	121.743.935	2.388.264.977	586.114.528	3.374.616.363
Investimentos em Infra-Estrutura	41.346.376	77.425.464	28.871.306	167.794.435	39.114.443	354.552.024
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	693.916	36.083.480	17.916.005	38.844.916	12.999.377	106.537.694
PADIS	17.087.993	0	0	149.542.866	95.490.077	262.120.936
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	311.526	0	2.332.073	2.242.731	4.886.330
Previdência Privada Fechada	1.360.539	18.970.371	64.760.156	154.237.064	16.016.884	255.345.015
Programa de Alimentação do Trabalhador	62.389.116	146.432.975	100.383.535	1.344.108.014	192.069.252	1.845.382.893
Programa Nacional de Apoio à Cultura	68.225.452	76.323.372	73.467.292	1.522.945.538	254.868.885	1.995.830.539
PROUNI	88.376.499	264.323.616	76.895.984	716.441.476	171.192.993	1.317.230.568
Rota 2030	0	16.988	0	26.335.139	9.068.606	35.420.734
SUDAM	4.266.971.801	0	964.869.879	0	0	5.231.841.680
SUDENE	0	6.751.574.792	0	0	0	6.751.574.792
TEF - Tributação Específica do Futebol	8.498.992	21.180.890	14.784.470	79.193.083	25.715.968	149.373.403
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.143	0	603.018	137.057	748.218
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	302.386.404	1.446.825.274	1.054.413.881	12.170.114.992	2.875.584.827	17.849.325.378
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.227.404	0	0	21.227.404
Atividade Audiovisual	26.125.901	189.545	2.117.350	131.180.113	3.902.606	163.515.516
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.526.232	0	3.526.232
Investimentos em Infra-Estrutura	31.925.213	49.308.409	15.372.277	151.354.106	37.718.707	285.678.711
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	637.970.584	0	637.970.584
Poupança	79.039.359	452.017.618	327.974.921	3.635.241.975	915.697.308	5.409.971.181
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.824.162	8.418.161	3.257.775	13.500.099
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	165.295.931	945.309.702	685.897.766	7.602.423.822	1.915.008.430	11.313.935.652
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.278.222.485	6.286.845.545	486.357.705	2.744.945.237	464.635.257	37.261.006.229
Áreas de Livre Comércio	583.831.199	0	0	0	0	583.831.199
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.192.095	230.918.608	75.709.518	553.614.548	136.435.243	1.013.870.012
Embarcações e Aeronaves	960.251	0	0	10.963.654	9.092.291	21.016.196
Inovação Tecnológica	0	0	0	47.118	636	47.754
PADIS	669	0	0	591.573	1.404.146	1.996.388
RECINE	0	0	0	199.698	0	199.698
RETID	0	0	0	18.470.421	1.997.961	20.468.383
Rota 2030	0	324.794.654	29.383.358	2.037.783.965	293.795.656	2.685.757.633
Setor Automotivo	0	5.622.331.873	366.064.887	0	0	5.988.396.760
TAXI	10.909.849	108.800.410	15.199.943	123.274.260	21.909.323	280.093.785
Zona Franca de Manaus	26.665.328.422	0	0	0	0	26.665.328.422
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.758.403.902	32.871.413	3.184.867	434.493.586	39.440.658	7.268.394.426
Áreas de Livre Comércio	19.616.060	0	0	0	0	19.616.060
Embarcações e Aeronaves	3.553.480	25.939.059	35.618	284.917.396	15.418.666	329.864.218
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	200.630	37.636	238.266
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.546.287	6.269.588	3.149.249	92.425.403	4.653.033	108.043.561
PADIS	0	0	0	0	179.818	179.818

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RECINE	1.995	662.765	0	178.393	40.678	883.831
RETID	0	0	0	56.771.764	19.110.828	75.882.592
Zona Franca de Manaus	6.733.686.080	0	0	0	0	6.733.686.080
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	477.513.288	1.218.110.906	756.868.459	2.387.364.273	840.387.322	5.680.244.247
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	424.923	5.707.422	1.871.249	13.683.228	3.372.156	25.058.978
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	85.267.503	370.590.694	329.323.202	2.123.205.237	635.136.773	3.543.523.408
Fundos Constitucionais	355.187.924	758.385.856	294.385.422	50.797.091	0	1.458.756.294
Motocicletas	24.427.773	59.062.390	24.737.112	98.588.379	33.159.094	239.974.748
Seguro Rural	11.935.516	21.675.414	106.175.789	98.043.470	168.177.784	406.007.973
TAXI	269.650	2.689.129	375.684	3.046.867	541.514	6.922.844
Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.916.481.553	1.268.392.321	2.615.767.821	6.591.752.624	2.755.108.764	16.147.503.082
Aerogeradores	12.160	8.429.756	12.479	3.091.991	780.482	12.326.868
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	46.184.290	81.628.175	396.456.232	263.948.832	239.162.873	1.027.380.402
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	271.363.829	696.734.516	1.489.049.112	2.010.756.728	1.623.009.509	6.090.913.695
Água Mineral	6.089	17.938.937	2.376.629	15.602.639	8.318.944	44.243.239
Biodiesel	17.818.487	5.077.362	278.675.285	51.287.618	226.122.191	578.980.943
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.879.036	13.191.766	12.288.584	137.368.491	30.906.152	196.634.029
Embarcações e Aeronaves	21.914.112	21.145.038	17.056.154	664.251.382	30.207.907	754.574.593
Entidades Filantrópicas	4.553.453	54.261.033	33.765.889	406.305.995	122.562.742	621.449.113
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	51.337	699.689	152.067	2.437.277	407.370	3.747.741
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.096	104.861	0	59.228	169.017	334.201
Gás Natural Liquefeito	0	19.030.673	0	5.358.741	0	24.389.414
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.847	220.038	365.963	1.603.799	243.473	2.448.120
Livros	605.801	18.470.267	4.220.559	191.311.779	21.796.869	236.405.274
Máquinas e Equipamentos - CNPq	432.005	2.786.540	1.478.476	36.873.038	4.128.404	45.698.463
Medicamentos	34.590.387	27.471.517	90.198.232	1.103.334.051	57.378.671	1.312.972.858
Minha Casa, Minha Vida	201.460	10.475.849	5.201.421	11.277.556	3.774.013	30.930.298
PADIS	3.033.938	0	0	41.163.118	9.091.933	53.288.989
Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.764.168	32.205.370	199.306.423	860.191.750	158.106.088	1.261.573.798
PROUNI	7.116.321	42.866.258	11.958.261	120.426.283	23.039.795	205.406.919
RECINE	8.640	10.726	8.229	959.489	195.411	1.182.495
REIDI	101.391	92.163.187	3.830.012	152.043.095	50.744.156	298.881.841
RETID	0	0	0	7.638.560	2.619.595	10.258.155
TEF - Tributação Específica do Futebol	33.536.562	83.578.648	58.338.721	312.491.626	101.473.818	589.419.375
Termoeletricidade	1.290.132	14.881.798	641.843	122.441.906	14.176.679	153.432.358
Transporte Coletivo	3.221.988	23.637.759	10.087.232	64.933.138	23.794.830	125.674.947
Transporte Escolar	98.239	1.382.559	300.017	4.594.514	2.897.842	9.273.170
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.335.462.175	0	0	0	0	1.335.462.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.070.666	0	0	0	0	4.070.666
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	98.148.974	0	0	0	0	98.148.974
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	394.291.229	0	0	0	0	394.291.229
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	623.708.740	0	0	0	0	623.708.740
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	227.307.698	630.056.680	763.859.673	6.740.916.150	1.129.716.797	9.491.856.999
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	66.331.341	222.536.278	215.901.790	2.488.258.560	320.302.712	3.313.330.681
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	865.599	4.060.655	5.497.345	88.180.909	13.966.344	112.570.853
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	499.066	138.753	12.748.268	5.043.315	117.384	18.546.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.517.939	74.581.797	153.898.011	464.091.689	143.528.655	857.618.090
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.359.996	23.435.692	157.526.871	267.455.026	53.511.341	512.288.926
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	530.399	484.328	17.649	10.266.299	828.211	12.126.886
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.135.415	1.108.231	3.320.282	48.334.185	1.984.379	55.882.491
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.556.325	58.785.437	28.329.949	369.326.813	83.536.537	554.535.061
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.250.819	18.491.058	46.842.952	134.531.115	41.164.540	250.280.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	138.613	2.592.657	773.953	19.401.198	7.204.093	30.110.514
Informática e Automação	0	43.681.744	227.618	1.519.853.368	129.797.717	1.693.560.447
Inovação Tecnológica	59.350.285	40.907.168	43.827.816	859.775.392	211.001.230	1.214.861.891
Minha Casa, Minha Vida	358.150	18.623.731	9.246.970	20.048.989	6.709.356	54.987.197
PADIS	5.396.208	0	0	32.673.345	30.154.761	68.224.314
Previdência Privada Fechada	1.088.431	15.176.297	51.808.125	123.389.651	12.813.507	204.276.012
PROUNI	32.253.873	96.016.912	27.313.875	246.335.431	52.478.867	454.398.958
Rota 2030	0	276.639	184.914	9.705.207	9.496.745	19.663.505
TEF - Tributação Específica do Futebol	3.675.240	9.159.304	6.393.284	34.245.658	11.120.418	64.593.904
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13.501.475.866	6.266.923.817	12.699.286.495	33.593.547.364	13.478.135.935	79.539.369.477
Aerogeradores	55.880	38.740.942	57.481	14.210.137	3.587.282	56.651.722
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	212.727.638	375.984.320	1.826.101.431	1.215.764.317	1.101.598.690	4.732.176.395
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.249.658.466	3.196.893.072	6.858.670.647	9.261.445.539	7.475.857.393	28.042.525.117
Água Mineral	27.959	82.364.798	10.912.051	71.637.925	38.195.581	203.138.313
Biodiesel	82.053.307	23.380.257	1.283.218.974	236.173.561	1.041.240.658	2.666.066.758
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.261.007	60.750.790	56.551.824	632.470.696	142.257.236	905.291.554
Embarcações e Aeronaves	101.051.506	97.235.065	78.334.766	3.072.334.129	139.397.533	3.488.352.999
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.201.703	383.215.275	307.742.418	1.674.195.719	455.239.577	2.882.594.691
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.845.159	144.480.237	408.586.992	858.556.931	174.899.065	1.633.368.384
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.936.560	7.273.683	2.857.462	37.110.814	5.650.794	56.829.314
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	6.358.153	4.039.177	3.778.884	30.987.661	5.807.541	50.971.416
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.751.534	201.623.769	143.532.906	1.553.147.484	495.653.684	2.440.709.377
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	43.408.047	264.492.232	46.597.400	1.414.706.113	503.766.279	2.272.970.070
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.426.564	12.484.701	3.819.166	228.418.653	60.860.771	309.009.855
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	236.932	3.225.986	701.093	11.232.004	1.877.842	17.273.857
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.544	481.863	0	279.391	778.093	1.544.892
Gás Natural Liquefeito	0	87.450.476	0	24.624.689	0	112.075.165
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	68.225	1.012.970	1.684.381	7.378.358	1.120.526	11.264.461

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	2.794.729	85.161.132	19.458.566	881.575.356	100.454.442	1.089.444.224
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.042.928	13.483.552	7.160.804	175.107.600	19.552.790	217.347.675
Medicamentos	163.191.107	98.242.006	425.420.300	5.279.676.874	270.322.523	6.236.852.810
Minha Casa, Minha Vida	984.914	51.215.261	25.429.168	55.134.720	18.450.729	151.214.792
PADIS	13.968.161	0	0	189.727.081	41.883.255	245.578.497
Produtos Químicos e Farmacêuticos	54.448.080	148.397.702	925.910.908	4.010.093.232	732.854.526	5.871.704.448
PROUNI	32.838.228	197.814.831	55.166.843	555.670.257	106.317.535	947.807.693
RECINE	39.796	49.308	37.889	4.438.707	899.366	5.465.066
Rede Arrecadadora	1.840.934	6.845.729	88.277.551	205.912.875	17.359.437	320.236.526
REIDI	467.961	424.029.876	17.643.679	700.231.485	233.728.214	1.376.101.216
RETID	0	0	0	35.165.126	12.061.947	47.227.073
TEF - Tributação Específica do Futebol	29.172.215	72.701.975	50.746.695	271.824.907	88.268.321	512.714.114
Termoeletricidade	5.942.425	68.546.462	2.956.370	563.974.839	65.298.644	706.718.740
Transporte Coletivo	14.870.713	109.097.350	46.556.454	299.691.408	109.822.292	580.038.217
Transporte Escolar	441.238	6.209.021	1.373.392	20.648.775	13.073.370	41.745.797
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.158.498.580	0	0	0	0	6.158.498.580
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	20.458.512	0	0	0	0	20.458.512
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	452.086.707	0	0	0	0	452.086.707
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.474.190	0	0	0	0	1.802.474.190
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.872.840.259	0	0	0	0	2.872.840.259
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	3.011.415	633.586	3.645.001
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.011.415	633.586	3.645.001
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	787.635.933	712.759.241	0	15.960.762	3.238.251	1.519.594.186
Amazônia Ocidental	338.837.804	0	0	0	0	338.837.804
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.884	15.977	0	68.010	23.032	109.902
Livros, Jornais e Periódicos	190.868	1.338.621	0	15.277.180	3.180.372	19.987.041
Mercadorias Norte e Nordeste	448.582.015	711.368.456	0	0	0	1.159.950.471
Pesquisas Científicas	22.362	36.187	0	615.572	34.848	708.969
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296	8.668.567
Programação	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296	8.668.567
Contribuição para a Previdência Social	891.501.604	3.095.498.111	4.429.705.270	19.092.874.837	7.749.700.767	35.259.280.590
Desoneração da Folha de Salários	88.433.868	961.381.248	428.350.029	6.504.315.063	1.373.491.377	9.355.971.584
Dona de Casa	8.865.037	61.262.745	15.347.491	137.317.070	52.603.626	275.395.969
Entidades Filantrópicas	91.069.067	1.085.220.656	675.317.787	8.126.119.907	2.451.254.846	12.428.982.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	585.171.675	706.536.709	2.885.318.747	2.797.698.706	3.234.528.002	10.209.253.838
Funrural	78.962.219	183.902.969	357.528.997	1.164.026.928	519.818.802	2.304.239.915
TEF - Tributação Específica do Futebol	38.999.738	97.193.784	67.842.220	363.397.164	118.004.115	685.437.021
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
ITR	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743	57.285.500
TOTAL	67.544.633.890	40.717.058.870	33.830.549.015	151.116.883.736	44.711.048.989	337.920.174.499

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.004.644.639	6.353.803.001	87.644.118	82.940.888	2.225.961.370	254.295.262
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	69.818.033.016	2.842.049.128	10.687.603.905	7.335.132.860	38.138.180.201	10.815.066.923
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.011.323.162	5.202.353.904	8.954.976.840	3.601.745.088	26.962.572.731	4.289.674.599
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	17.849.325.378	302.386.404	1.446.825.274	1.054.413.881	12.170.114.992	2.875.584.827
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	37.261.006.229	27.278.222.485	6.286.845.545	486.357.705	2.744.945.237	464.635.257
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.268.394.426	6.758.403.902	32.871.413	3.184.867	434.493.586	39.440.658
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.680.244.247	477.513.288	1.218.110.906	756.868.459	2.387.364.273	840.387.322
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	57.285.500	2.939.582	28.520.687	1.052.563	9.477.926	15.294.743
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.147.503.082	2.916.481.553	1.268.392.321	2.615.767.821	6.591.752.624	2.755.108.764
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.491.856.999	227.307.698	630.056.680	763.859.673	6.740.916.150	1.129.716.797
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.539.369.477	13.501.475.866	6.266.923.817	12.699.286.495	33.593.547.364	13.478.135.935
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.645.001	0	0	0	3.011.415	633.586
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.519.594.186	787.635.933	712.759.241	0	15.960.762	3.238.251
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.668.567	2.559.543	30.012	233.446	5.710.270	135.296
Contribuição para a Previdência Social	35.259.280.590	891.501.604	3.095.498.111	4.429.705.270	19.092.874.837	7.749.700.767
TOTAL	337.920.174.499	67.544.633.890	40.717.058.870	33.830.549.015	151.116.883.736	44.711.048.989

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,56	0,97	0,92	24,72	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,61	18,27	7,35	55,01	8,75	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,69	8,11	5,91	68,18	16,11	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	73,21	16,87	1,31	7,37	1,25	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,98	0,45	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,06	7,86	16,20	40,82	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,39	6,64	8,05	71,02	11,90	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,97	7,88	15,97	42,24	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,53	8,78	12,56	54,15	21,98	100,00
TOTAL	19,99	12,05	10,01	44,72	13,23	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	54.442.504.836	16,11%
Agricultura e Agroindústria	52.406.489.362	15,51%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	41.846.427.649	12,38%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	31.406.051.468	9,29%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	27.693.939.725	8,20%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	16.723.906.833	4,95%
Benefícios do Trabalhador	15.580.952.316	4,61%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	14.704.125.512	4,35%
Desenvolvimento Regional	13.143.366.943	3,89%
Setor Automotivo	10.608.921.886	3,14%
Desoneração da Folha de Salários	9.355.971.584	2,77%
Informática e Automação	8.467.802.233	2,51%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.915.321.990	2,05%
Embarcações e Aeronaves	5.704.522.306	1,69%
Financiamentos Habitacionais	3.543.523.408	1,05%
Biodiesel	3.245.047.701	0,96%
PROUNI	2.924.844.139	0,87%
Cultura e Audiovisual	2.314.317.903	0,68%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.001.537.816	0,59%
REIDI	1.674.983.057	0,50%
Fundos Constitucionais	1.458.756.294	0,43%
Livros	1.345.836.539	0,40%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.101.925.583	0,33%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.928.990	0,31%
Termoeletricidade	860.151.098	0,25%
Transporte Coletivo	705.713.165	0,21%
PADIS	667.135.650	0,20%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	651.228.110	0,19%
Horário Eleitoral Gratuito	648.392.604	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	640.230.734	0,19%
Fundos da Criança e do Adolescente	629.956.981	0,19%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	453.635.276	0,13%
Seguro Rural	406.007.973	0,12%
Fundos do Idoso	379.167.367	0,11%
Minha Casa, Minha Vida	343.669.981	0,10%
Rede Arrecadadora	320.236.526	0,09%
TAXI	287.016.629	0,08%
Dona de Casa	275.395.969	0,08%
Água Mineral	247.381.552	0,07%
Motocicletas	239.974.748	0,07%
RETID	153.836.203	0,05%
Gás Natural Liquefeito	136.464.579	0,04%
Aerogeradores	68.978.590	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
ITR	57.285.500	0,02%
Transporte Escolar	51.018.967	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.712.580	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.500.099	0,00%
Programação	8.668.567	0,00%
RECINE	8.359.884	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.300.875	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	748.218	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	337.920.174.499	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.153.046	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	472.743.716	0,00	0,02	0,64
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	183.516	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	280.138.412	0,00	0,01	0,38
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	32.101.707	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	628.795	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	31/12/2023	1.879.683.255	0,02	0,09	2,53
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.315.012.192	0,06	0,30	8,51
TOTAL		9.004.644.639	0,09	0,43	12,14

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	11.864.619.447	0,11	0,57	4,88
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	19.137.874.220	0,18	0,92	7,88
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	2.649.060	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.037.711.743	0,05	0,24	2,07
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	22.656.227.982	0,22	1,09	9,33
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	indeterminado	213.085.228	0,00	0,01	0,09
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	12.422.885	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.		31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.		31/12/2022	não vigente	...	...	...
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.		indeterminado	9.332.887.928	0,09	0,45	3,84
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.		indeterminado	49.508.469	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.		31/12/2020	não vigente	...	...	...
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.		31/12/2020	não vigente	...	...	...
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.		indeterminado	1.511.046.054	0,01	0,07	0,62

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		69.818.033.016	0,67	3,35	28,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	9.203.696.337	0,09	0,44	3,30
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	101.645.872	0,00	0,00	0,04
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	3.317.209	0,00	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	99.497.109	0,00	0,00	0,04
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	320.917.941	0,00	0,02	0,12
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	354.552.024	0,00	0,02	0,13
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.321.560.781	0,02	0,11	0,83
Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	271.362.747	0,00	0,01	0,10
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	51.044.989	0,00	0,00	0,02
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	433.117.108	0,00	0,02	0,16
Lei nº 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.382.272.473	0,02	0,11	0,85
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.423.024.793	0,01	0,07	0,51

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	33.685.795	0,00	0,00	0,01
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	155.229.143	0,00	0,01	0,06
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.540.375.170	0,01	0,07	0,55
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	695.223.567	0,01	0,03	0,25
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	83.640.315	0,00	0,00	0,03
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	416.871.754	0,00	0,02	0,15
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	366.744.482	0,00	0,02	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	648.392.604	0,01	0,03	0,23
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.	31/12/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	6.774.241.786	0,06	0,33	2,43
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	3.374.616.363	0,03	0,16	1,21
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	106.537.694	0,00	0,01	0,04
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	46.077.273	0,00	0,00	0,02
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	216.043.662	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	4.886.330	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.845.382.893	0,02	0,09	0,66

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	255.345.015	0,00	0,01	0,09
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	235.468.887	0,00	0,01	0,08
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.760.361.652	0,02	0,08	0,63
40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
42 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.317.230.568	0,01	0,06	0,47

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	35.420.734	0,00	0,00	0,01
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	45.591	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.177.578.191	0,05	0,25	1,86
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	54.217.898	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	205.731	0,00	0,00	0,00
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	2.989.441	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	6.690.386.295	0,06	0,32	2,40
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	57.993.325	0,00	0,00	0,02
57 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	149.373.403	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.	indeterminado	748.218	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
TOTAL		49.011.323.162	0,47	2,35	17,59

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	21.227.404	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	163.515.516	0,00	0,01	0,10
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	285.678.711	0,00	0,01	0,18
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADANÇA	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.526.232	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	31/12/2026	637.970.584	0,01	0,03	0,40
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	5.409.971.181	0,05	0,26	3,41
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.500.099	0,00	0,00	0,01
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	11.313.935.652	0,11	0,54	7,13

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		17.849.325.378	0,17	0,86	11,24

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	583.831.199	0,01	0,03	1,57
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	1.013.870.012	0,01	0,05	2,72
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	21.016.196	0,00	0,00	0,06
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	47.754	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	1.996.388	0,00	0,00	0,01
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	199.698	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	20.468.383	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado	31/12/2027	2.685.757.633	0,03	0,13	7,21
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	366.064.887	0,00	0,02	0,98
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.	31/12/2025	5.622.331.873	0,05	0,27	15,09
Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	280.093.785	0,00	0,01	0,75

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	26.665.328.422	0,25	1,28	71,59
TOTAL		37.261.006.229	0,36	1,79	100,03

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.616.060	0,00	0,00	0,11
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	329.864.218	0,00	0,02	1,93
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	238.266	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	108.043.561	0,00	0,01	0,63
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	179.818	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	883.831	0,00	0,00	0,01
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	75.882.592	0,00	0,00	0,44
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.733.686.080	0,06	0,32	39,38
TOTAL			7.268.394.426	0,07	0,35	42,51

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	25.058.978	0,00	0,00	0,04
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	3.543.523.408	0,03	0,17	5,93
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.458.756.294	0,01	0,07	2,44
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	239.974.748	0,00	0,01	0,40

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	indeterminado	406.007.973	0,00	0,02	0,68
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	6.922.844	0,00	0,00	0,01
TOTAL			5.680.244.247	0,05	0,27	9,51

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	ITR	indeterminado	57.285.500	0,00	0,00	1,85
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.						
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.						
TOTAL			57.285.500	0,00	0,00	1,85

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	12.326.868	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	561.852.442	0,01	0,03	0,58
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	1.027.380.402	0,01	0,05	1,05
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	5.529.061.253	0,05	0,27	5,66
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	44.243.239	0,00	0,00	0,05
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	578.980.943	0,01	0,03	0,59
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	196.634.029	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
12 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
13 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	754.574.593	0,01	0,04	0,77
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
14 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	621.449.113	0,01	0,03	0,64
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	3.747.741	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	334.201	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	24.389.414	0,00	0,00	0,02
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	2.448.120	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	236.405.274	0,00	0,01	0,24
Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	45.698.463	0,00	0,00	0,05
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	1.312.972.858	0,01	0,06	1,34
Lei nº 10.147/00.					
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	30.930.298	0,00	0,00	0,03
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	53.288.989	0,00	0,00	0,05
26	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.261.573.798	0,01	0,06	1,29
30	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	205.406.919	0,00	0,01	0,21

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.						
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	1.182.495	0,00	0,00	0,00
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
35	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	298.881.841	0,00	0,01	0,31
36	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
37	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
39	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
41	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
42	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	10.258.155	0,00	0,00	0,01
43	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
44	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	589.419.375	0,01	0,03	0,60

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	153.432.358	0,00	0,01	0,16
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	125.674.947	0,00	0,01	0,13
Lei nº 12.860/13.					
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	9.273.170	0,00	0,00	0,01
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	1.335.462.175	0,01	0,06	1,37
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.	05/10/2073	4.070.666	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	98.148.974	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	394.291.229	0,00	0,02	0,40
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	623.708.740	0,01	0,03	0,64
TOTAL		16.147.503.082	0,15	0,78	16,54

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.313.330.681	0,03	0,16	2,26
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
4	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	112.570.853	0,00	0,01	0,08
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	18.546.785	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	857.618.090	0,01	0,04	0,59
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	512.288.926	0,00	0,02	0,35
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	12.126.886	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	55.882.491	0,00	0,00	0,04
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	554.535.061	0,01	0,03	0,38
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	250.280.484	0,00	0,01	0,17
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	30.110.514	0,00	0,00	0,02
13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.693.560.447	0,02	0,08	1,16
14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.214.861.891	0,01	0,06	0,83
15 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	54.987.197	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
17 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	68.224.314	0,00	0,00	0,05
18 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	204.276.012	0,00	0,01	0,14
19 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	454.398.958	0,00	0,02	0,31
20 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	19.663.505	0,00	0,00	0,01
21 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
22 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	64.593.904	0,00	0,00	0,04
TOTAL		9.491.856.999	0,09	0,46	6,48

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	56.651.722	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.575.333.892	0,02	0,12	0,72
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	4.732.176.395	0,05	0,23	1,33
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	25.467.191.224	0,24	1,22	7,16
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	203.138.313	0,00	0,01	0,06
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.666.066.758	0,03	0,13	0,75
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	905.291.554	0,01	0,04	0,25
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	3.488.352.999	0,03	0,17	0,98
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.882.594.691	0,03	0,14	0,81
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.633.368.384	0,02	0,08	0,46
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	56.829.314	0,00	0,00	0,02
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	50.971.416	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.440.709.377	0,02	0,12	0,69
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.272.970.070	0,02	0,11	0,64
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	309.009.855	0,00	0,01	0,09
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	17.273.857	0,00	0,00	0,00
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.544.892	0,00	0,00	0,00
21 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	indeterminado	112.075.165	0,00	0,01	0,03
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	indeterminado	11.264.461	0,00	0,00	0,00
23 Livros	indeterminado	1.089.444.224	0,01	0,05	0,31

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	217.347.675	0,00	0,01	0,06
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	6.236.852.810	0,06	0,30	1,75
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	151.214.792	0,00	0,01	0,04
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	245.578.497	0,00	0,01	0,07
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
32 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	5.871.704.448	0,06	0,28	1,65
33 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	947.807.693	0,01	0,05	0,27
36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	5.465.066	0,00	0,00	0,00
37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	320.236.526	0,00	0,02	0,09
39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.376.101.216	0,01	0,07	0,39

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	47.227.073	0,00	0,00	0,01
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
48 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	512.714.114	0,00	0,02	0,14
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
50 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	706.718.740	0,01	0,03	0,20
51 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	580.038.217	0,01	0,03	0,16
Lei nº 12.860/13.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	41.745.797	0,00	0,00	0,01
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	6.158.498.580	0,06	0,30	1,73
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	20.458.512	0,00	0,00	0,01
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	452.086.707	0,00	0,02	0,13
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	1.802.474.190	0,02	0,09	0,51
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	2.872.840.259	0,03	0,14	0,81
TOTAL		79.539.369.477	0,76	3,82	22,35

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.645.001	0,00	0,00	0,12
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			3.645.001	0,00	0,00	0,12

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	338.837.804	0,00	0,02	3,66
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	109.902	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	19.987.041	0,00	0,00	0,22
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.159.950.471	0,01	0,06	12,54
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	708.969	0,00	0,00	0,01
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			1.519.594.186	0,01	0,07	16,43

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	8.668.567	0,00	0,00	0,09
TOTAL		8.668.567	0,00	0,00	0,09

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2023	9.355.971.584	0,09	0,45	1,60
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	275.395.969	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	12.428.982.263	0,12	0,60	2,13
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.209.253.838	0,10	0,49	1,75
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.304.239.915	0,02	0,11	0,39
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	31/12/2020	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
13	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	685.437.021	0,01	0,03	0,12
TOTAL			35.259.280.590	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Agricultura	8.133.604.058	6.955.012.891	14.793.981.421	17.626.475.879	15.034.949.942	62.544.024.190
Assistência Social	632.937.980	2.966.764.081	2.625.128.108	14.362.326.515	4.128.105.888	24.715.262.573
Ciência e Tecnologia	383.388.821	502.857.827	295.089.547	14.668.757.223	1.941.349.362	17.791.442.781
Comércio e Serviço	31.653.706.218	1.136.418.294	229.943.532	47.918.446	3.313.094	33.071.299.585
Comunicações	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Cultura	118.905.437	207.498.408	136.745.442	3.272.011.887	435.134.096	4.170.295.271
Defesa Nacional	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
Desporto e Lazer	123.423.930	320.935.264	214.562.804	1.430.251.303	454.256.955	2.543.430.257
Direitos da Cidadania	46.300.100	99.329.180	78.015.287	1.120.393.826	267.481.983	1.611.520.376
Educação	729.748.251	2.296.698.321	1.338.442.544	9.485.424.961	2.963.844.477	16.814.158.554
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	167.526.532	931.972.712	1.697.185.571	1.873.729.109	1.718.355.396	6.388.769.320
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	176.014.525	992.395.491	880.777.461	6.218.321.366	1.683.327.131	9.950.835.974
Indústria	26.026.515.604	12.890.110.090	1.341.757.671	2.351.327.607	337.313.145	42.947.024.118
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Organização Agrária	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.888.267	235.748	12.471.587	6.728.815	1.891.636	24.216.053
Saúde	1.977.242.919	6.680.942.667	6.711.067.034	42.972.604.399	7.960.494.680	66.302.351.698
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	952.087.290	4.549.587.504	3.471.013.767	19.578.416.395	5.519.424.754	34.070.529.709
Transporte	212.715.419	542.673.148	213.301.563	6.411.791.918	517.762.097	7.898.244.145
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	71.482.317.198	41.895.732.949	34.706.186.757	148.102.053.476	44.633.190.188	340.819.480.568
ARRECADAÇÃO*	60.157.004.915	166.061.074.037	265.467.812.557	1.393.416.562.764	329.257.751.796	2.214.360.206.069

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,00	11,12	23,65	28,18	24,04	100,00
Assistência Social	2,56	12,00	10,62	58,11	16,70	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,91	100,00
Comércio e Serviço	95,71	3,44	0,70	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,03	1,20	24,46	25,85	17,46	100,00
Cultura	2,85	4,98	3,28	78,46	10,43	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,65	23,35	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,62	8,44	56,23	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,87	6,16	4,84	69,52	16,60	100,00
Educação	4,34	13,66	7,96	56,41	17,63	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,62	14,59	26,57	29,33	26,90	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,85	62,49	16,92	100,00
Indústria	60,60	30,01	3,12	5,47	0,79	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	11,93	0,97	51,50	27,79	7,81	100,00
Saúde	2,98	10,08	10,12	64,81	12,01	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,35	10,19	57,46	16,20	100,00
Transporte	2,69	6,87	2,70	81,18	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20,97	12,29	10,18	43,45	13,10	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	118,83	25,23	13,07	10,63	13,56	15,39

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	338.444.132	0,10%
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
Agricultura	62.544.024.190	18,35%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.087.026.432	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.074.154.937	10,58%
Amazônia Ocidental	17.905.151	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	3,05%
Fundos Constitucionais	75.357.948	0,02%
Funrural	2.369.611.778	0,70%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	61.295.074	0,02%
REIDI	1.030.120	0,00%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
SUDAM	1.043.980.473	0,31%
SUDENE	1.349.044.992	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	1,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0,01%
Assistência Social	24.715.262.573	7,25%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.201.221.669	3,58%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	405.762.814	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.296.793.791	0,67%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.771.585.740	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.401.466.074	1,00%
Ciência e Tecnologia	17.791.442.781	5,22%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.453.557.163	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	108.477.884	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Inovação Tecnológica	4.854.056.813	1,42%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Pesquisas Científicas	749.278	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.159.411	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
Comércio e Serviço	33.071.299.585	9,70%
Amazônia Ocidental	261.415.203	0,08%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0,19%
	Fundos Constitucionais	1.130.237.284	0,33%
	Mercadorias Norte e Nordeste	894.908.077	0,26%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
	Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	6,64%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	1,13%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0,08%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0,38%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0,60%
Comunicações		9.591.194	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	9.591.194	0,00%
Cultura		4.170.295.271	1,22%
	Atividade Audiovisual	277.676.326	0,08%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	276.984.239	0,08%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
	Livros	1.401.232.981	0,41%
	Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.160.219.998	0,63%
	Programação	8.815.765	0,00%
	RECINE	8.930.551	0,00%
Defesa Nacional		167.191.075	0,05%
	RETID	167.191.075	0,05%
Desporto e Lazer		2.543.430.257	0,75%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	446.797.480	0,13%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
Direitos da Cidadania		1.611.520.376	0,47%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
	Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
	Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
Educação		16.814.158.554	4,93%
	Despesas com Educação	5.180.632.886	1,52%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	73.548.536	0,02%
	Entidades Filantrópicas	3.621.415.983	1,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.793.500.162	1,41%
	PROUNI	3.091.141.247	0,91%
	Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
Energia		6.388.769.320	1,87%
	Aerogeradores	72.900.488	0,02%
	Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
	Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
	Investimentos em Infra-Estrutura	434.276.163	0,13%
	REIDI	1.398.762.131	0,41%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Termoeletricidade	909.056.487	0,27%
Habitação		9.950.835.974	2,92%
	Associações de Poupança e Empréstimo	125.064.916	0,04%
	Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
	Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
	Poupança	5.717.564.517	1,68%
Indústria		42.947.024.118	12,60%
	Amazônia Ocidental	78.782.664	0,02%
	Fundos Constitucionais	336.101.192	0,10%
	Mercadorias Norte e Nordeste	269.698.325	0,08%
	Rota 2030	3.083.576.405	0,90%
	Setor Automotivo	6.875.407.790	2,02%
	SUDAM	4.428.026.128	1,30%
	SUDENE	5.721.952.299	1,68%
	Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	4,46%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	1,18%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0,09%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0,30%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0,47%
Não definida		9.401.783.644	2,76%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.401.783.644	2,76%
Organização Agrária		59.065.919	0,02%
	ITR	59.065.919	0,02%
Saneamento		24.216.053	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	13.507.783	0,00%
	REIDI	10.708.270	0,00%
Saúde		66.302.351.698	19,45%
	Água Mineral	261.446.862	0,08%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.228.704.394	3,88%
	Despesas Médicas	23.298.990.837	6,84%
	Entidades Filantrópicas	7.502.465.605	2,20%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.470.589.819	1,90%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.216.817	0,01%
	Medicamentos	7.979.084.158	2,34%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.538.853.207	2,21%
Trabalho		34.070.529.709	10,00%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.680.820.499	5,77%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	339.164.290	0,10%
	Empresa cidadã	457.742.735	0,13%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.597.664.293	2,82%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.164.151	0,00%
	Previdência Privada Fechada	485.753.580	0,14%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.950.305.352	0,57%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.553.914.809	0,46%
Transporte		7.898.244.145	2,32%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	5.406.636.878	1,59%
Investimentos em Infra-Estrutura	154.732.119	0,05%
Leasing de Aeronaves	648.803.702	0,19%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
REIDI	359.716.615	0,11%
TAXI	328.898.185	0,10%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	340.819.480.568	100%

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Agricultura	8.133.604.058	6.955.012.891	14.793.981.421	17.626.475.879	15.034.949.942	62.544.024.190
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	273.632.816	483.630.851	2.348.925.051	1.563.844.817	1.416.992.898	6.087.026.432
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.607.502.668	4.115.006.567	8.822.343.908	11.913.102.964	9.616.198.829	36.074.154.937
Amazônia Ocidental	17.905.151	0	0	0	0	17.905.151
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Fundos Constitucionais	18.348.667	39.177.484	15.207.668	2.624.129	0	75.357.948
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	23.704.346	37.590.727	0	0	0	61.295.074
REIDI	0	0	0	1.030.120	0	1.030.120
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
SUDAM	850.673.626	0	193.306.847	0	0	1.043.980.473
SUDENE	0	1.349.044.992	0	0	0	1.349.044.992
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	0	0	0	0	4.563.068.351
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0	0	0	0	27.907.102
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0	0	0	0	91.345
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0	0	0	0	2.049.048
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0	0	0	0	23.072.354
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0	0	0	0	36.723.820
Assistência Social	632.937.980	2.966.764.081	2.625.128.108	14.362.326.515	4.128.105.888	24.715.262.573
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	20.187.699	271.154.574	88.901.377	650.078.044	160.208.137	1.190.529.831
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	17.057.713	78.146.688	72.754.450	813.609.735	183.008.895	1.164.577.482
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.455.965	16.125.167	21.933.100	308.488.380	55.760.201	405.762.814
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	18.387.433	144.968.465	160.266.608	1.526.139.381	447.031.905	2.296.793.791
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	90.871.630	246.263.553	1.060.754.961	1.975.204.572	398.491.024	3.771.585.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	82.810.627	353.357.239	236.270.538	2.032.266.577	696.761.093	3.401.466.074
Ciência e Tecnologia	383.388.821	502.857.827	295.089.547	14.668.757.223	1.941.349.362	17.791.442.781
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.278.036	9.620.953	3.090.394	80.209.732	9.278.770	108.477.884
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Informática e Automação	0	230.826.729	1.202.796	8.031.336.394	685.887.960	8.949.253.880
Inovação Tecnológica	236.960.161	163.324.727	174.985.621	3.436.348.479	842.437.825	4.854.056.813
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.226.250	46.487.494	23.179.942	588.752.227	47.937.585	713.583.498
PADIS	44.679.421	0	0	472.998.039	189.316.894	706.994.355
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.159.411	0	0	0	3.159.411
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
Comércio e Serviço	31.653.706.218	1.136.418.294	229.943.532	47.918.446	3.313.094	33.071.299.585
Amazônia Ocidental	261.415.203	0	0	0	0	261.415.203
Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0	0	0	0	656.354.402
Fundos Constitucionais	275.197.877	587.593.674	228.088.394	39.357.339	0	1.130.237.284
Mercadorias Norte e Nordeste	346.083.457	548.824.620	0	0	0	894.908.077
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	0	0	0	0	22.613.372.774
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	0	0	0	0	3.855.733.671
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0	0	0	0	12.620.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0	0	0	0	283.102.929
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0	0	0	0	1.292.530.140
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0	0	0	0	2.057.295.206
Comunicações	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Investimentos em Infra-Estrutura	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Cultura	118.905.437	207.498.408	136.745.442	3.272.011.887	435.134.096	4.170.295.271
Atividade Audiovisual	28.730.628	2.464.235	12.465.216	224.759.167	9.257.079	277.676.326
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.252.880	8.693.523	17.250.195	225.727.131	14.060.511	276.984.239
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	87.795	1.303.113	2.166.921	9.492.853	1.441.551	14.492.233
Livros	3.593.873	109.523.542	25.025.442	1.133.888.002	129.202.121	1.401.232.981
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.377.708	82.861.282	79.551.519	1.649.369.818	276.059.672	2.160.219.998
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
RECINE	55.488	1.000.766	48.740	6.571.218	1.254.340	8.930.551
Defesa Nacional	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
RETID	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
Desporto e Lazer	123.423.930	320.935.264	214.562.804	1.430.251.303	454.256.955	2.543.430.257
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.174.808	23.545.905	7.126.373	318.866.432	93.083.961	446.797.480
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
TEF - Tributação Específica do Futebol	119.246.783	297.182.665	207.436.431	1.111.134.197	360.812.962	2.095.813.039
Direitos da Cidadania	46.300.100	99.329.180	78.015.287	1.120.393.826	267.481.983	1.611.520.376
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	16.602.872	32.871.751	25.986.638	458.830.733	125.412.239	659.704.232
Fundos do Idoso	11.624.395	13.911.846	6.651.190	318.557.592	49.626.681	400.371.703
Horário Eleitoral Gratuito	18.072.834	52.545.583	45.377.460	343.005.501	92.443.063	551.444.441
Educação	729.748.251	2.296.698.321	1.338.442.544	9.485.424.961	2.963.844.477	16.814.158.554
Despesas com Educação	409.425.547	947.366.822	608.586.501	2.502.657.201	712.596.814	5.180.632.886

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.992.554	553.983	50.898.351	19.634.986	468.662	73.548.536
	Entidades Filantrópicas	40.517.922	257.768.149	231.309.607	2.088.382.270	1.003.438.034	3.621.415.983
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.526.820	447.792.407	264.803.020	3.116.017.512	857.360.403	4.793.500.162
	PROUNI	169.715.257	635.193.747	181.076.511	1.732.054.452	373.101.280	3.091.141.247
	Transporte Escolar	570.150	8.023.212	1.768.554	26.678.540	16.879.283	53.919.740
		167.526.532	931.972.712	1.697.185.571	1.873.729.109	1.718.355.396	6.388.769.320
	Aerogeradores	71.909	49.852.670	73.938	18.285.871	4.616.101	72.900.488
	Biodiesel	105.550.179	30.075.627	1.650.698.478	303.805.285	1.339.420.972	3.429.550.541
	Gás Natural Liquefeito	0	112.535.320	0	31.688.190	0	144.223.510
	Investimentos em Infra-Estrutura	53.658.944	121.545.144	30.664.607	183.980.985	44.426.482	434.276.163
Habitação	REIDI	601.724	529.792.232	11.945.752	610.524.614	245.897.810	1.398.762.131
	Termoeletricidade	7.643.777	88.171.719	3.802.796	725.444.164	83.994.031	909.056.487
		176.014.525	992.395.491	880.777.461	6.218.321.366	1.683.327.131	9.950.835.974
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	125.027.991	36.925	0	125.064.916
	Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
	Minha Casa, Minha Vida	2.365.711	123.016.350	61.079.518	132.430.682	44.317.676	363.209.937
	Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
		26.026.515.604	12.890.110.090	1.341.757.671	2.351.327.607	337.313.145	42.947.024.118
	Amazônia Ocidental	78.782.664	0	0	0	0	78.782.664
	Fundos Constitucionais	81.836.209	174.734.047	67.827.157	11.703.780	0	336.101.192
Indústria	Mercadorias Norte e Nordeste	104.299.124	165.399.201	0	0	0	269.698.325
	Rota 2030	0	372.903.765	33.735.668	2.339.623.827	337.313.145	3.083.576.405
	Setor Automotivo	0	6.455.120.779	420.287.011	0	0	6.875.407.790
	SUDAM	3.608.118.292	0	819.907.836	0	0	4.428.026.128
	SUDENE	0	5.721.952.299	0	0	0	5.721.952.299
	Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	0	0	0	0	15.200.100.698
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	0	0	0	0	4.036.402.175
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0	0	0	0	13.211.923
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0	0	0	0	296.368.312
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0	0	0	0	1.006.063.850
Não definida	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0	0	0	0	1.601.332.357
		137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
		3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
	Organização Agrária	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
	ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
		2.888.267	235.748	12.471.587	6.728.815	1.891.636	24.216.053
	Saneamento	2.888.267	235.748	1.908.275	6.583.856	1.891.636	13.507.783
	REIDI	0	0	10.563.312	144.959	0	10.708.270
		1.977.242.919	6.680.942.667	6.711.067.034	42.972.604.399	7.960.494.680	66.302.351.698
Saúde	Água Mineral	35.985	106.006.678	14.044.231	92.200.778	49.159.189	261.446.862
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	264.832.518	888.491.647	862.002.993	9.934.546.264	1.278.830.972	13.228.704.394
	Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
	Entidades Filantrópicas	39.429.999	769.072.455	337.624.342	5.159.971.309	1.196.367.499	7.502.465.605
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	151.650.166	702.776.684	939.688.219	3.622.303.546	1.054.171.204	6.470.589.819
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	304.659	4.148.876	901.668	14.446.472	2.415.142	22.216.817
	Medicamentos	209.026.705	132.861.184	544.934.921	6.745.928.130	346.333.217	7.979.084.158
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	69.976.860	190.871.574	1.189.193.522	5.147.193.519	941.617.732	7.538.853.207
		952.087.290	4.549.587.504	3.471.013.767	19.578.416.395	5.519.424.754	34.070.529.709
	Trabalho	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
Trabalho	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
	Previdência Privada Fechada	2.588.211	36.088.136	123.195.974	293.411.666	30.469.593	485.753.580
	Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
		212.715.419	542.673.148	213.301.563	6.411.791.918	517.762.097	7.898.244.145
	Transporte	144.262.787	195.556.055	100.891.803	4.729.587.809	236.338.425	5.406.636.878
	Embarcações e Aeronaves	10.703.768	906.599	8.367.937	110.064.316	24.689.499	154.732.119
Transporte	Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
	Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
	REIDI	0	15.749.887	185.552	289.032.443	54.748.733	359.716.615
	TAXI	12.810.814	127.758.127	17.848.427	144.753.945	25.726.871	328.898.185
	Transporte Coletivo	19.121.393	140.281.995	59.864.261	385.355.911	141.214.156	745.837.716
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
		71.482.317.198	41.895.732.949	34.706.186.757	148.102.053.476	44.633.190.188	340.819.480.568
	TOTAL	71.482.317.198	41.895.732.949	34.706.186.757	148.102.053.476	44.633.190.188	340.819.480.568

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	66.302.351.698	19,45%
Agricultura	62.544.024.190	18,35%
Indústria	42.947.024.118	12,60%
Trabalho	34.070.529.709	10,00%
Comércio e Serviço	33.071.299.585	9,70%
Assistência Social	24.715.262.573	7,25%
Ciência e Tecnologia	17.791.442.781	5,22%
Educação	16.814.158.554	4,93%
Habitação	9.950.835.974	2,92%
Não definida	9.401.783.644	2,76%
Transporte	7.898.244.145	2,32%
Energia	6.388.769.320	1,87%
Cultura	4.170.295.271	1,22%
Desporto e Lazer	2.543.430.257	0,75%
Direitos da Cidadania	1.611.520.376	0,47%
Administração	338.444.132	0,10%
Defesa Nacional	167.191.075	0,05%
Organização Agrária	59.065.919	0,02%
Saneamento	24.216.053	0,01%
Comunicações	9.591.194	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	340.819.480.568	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	0,07	0,36	2,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	0,64	3,24	21,07
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	0,46	2,33	15,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	0,14	0,73	4,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	0,35	1,80	11,69
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	0,07	0,37	2,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	0,05	0,27	1,76
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	0,15	0,77	5,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	0,09	0,45	2,94
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	0,75	3,80	24,66
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	0,24	1,20	7,78
TOTAL	340.819.480.568	3,03	15,39	100,00
ARRECAÇÃO*	2.214.360.206.069	19,72	100,00	
PIB	11.231.834.779.550	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	0,07	0,36	2,35
1	Áreas de Livre Comércio	27.102.284	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	530.468.675	0,00	0,02	0,16
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	205.924	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	314.345.061	0,00	0,01	0,09
5	PADIS	36.021.526	0,00	0,00	0,01
6	RECINE	705.575	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	7.086.114.605	0,06	0,32	2,08
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	0,64	3,24	21,07
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.201.221.669	0,11	0,55	3,58
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.680.820.499	0,18	0,89	5,77
3	Atividade Audiovisual	2.724.215	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	5.180.632.886	0,05	0,23	1,52
5	Despesas Médicas	23.298.990.837	0,21	1,05	6,84
6	Fundos da Criança e do Adolescente	219.130.509	0,00	0,01	0,06
7	Fundos do Idoso	12.775.325	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.597.664.293	0,09	0,43	2,82
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	50.913.037	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.553.914.809	0,01	0,07	0,46
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	0,46	2,33	15,11
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.726.988.525	0,09	0,44	2,85
2	Associações de Poupança e Empréstimo	107.425.125	0,00	0,00	0,03
3	Atividade Audiovisual	108.660.005	0,00	0,00	0,03
4	Benefícios Previdenciários e FAPI	339.164.290	0,00	0,02	0,10
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.453.557.163	0,02	0,11	0,72
6	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	286.791.549	0,00	0,01	0,08
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	53.947.241	0,00	0,00	0,02
8	Empresa cidadã	457.742.735	0,00	0,02	0,13
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.517.720.724	0,02	0,11	0,74
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.503.933.347	0,01	0,07	0,44
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.601.059	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.054.966	0,00	0,01	0,05
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.627.955.884	0,01	0,07	0,48
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	734.751.714	0,01	0,03	0,22
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.395.831	0,00	0,00	0,03
16	Fundos da Criança e do Adolescente	440.573.723	0,00	0,02	0,13
17	Fundos do Idoso	387.596.378	0,00	0,02	0,11
18	Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,00	0,02	0,16
19	Informática e Automação	7.159.403.104	0,06	0,32	2,10
20	Inovação Tecnológica	3.566.486.055	0,03	0,16	1,05
21	Investimentos em Infra-Estrutura	374.710.696	0,00	0,02	0,11
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	112.595.080	0,00	0,01	0,03
24	PADIS	277.024.278	0,00	0,01	0,08
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.164.151	0,00	0,00	0,00
26	Previdência Privada Fechada	269.863.100	0,00	0,01	0,08
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.950.305.352	0,02	0,09	0,57
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.109.306.961	0,02	0,10	0,62
29	PROUNI	1.392.124.007	0,01	0,06	0,41
30	SUDAM	5.472.006.601	0,05	0,25	1,61
31	SUDENE	7.074.156.702	0,06	0,32	2,08
32	TEF - Tributação Específica do Futebol	157.866.288	0,00	0,01	0,05
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	0,14	0,73	4,76
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.639.791	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	166.292.106	0,00	0,01	0,05
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.586.109	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	237.396.562	0,00	0,01	0,07
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	648.803.702	0,01	0,03	0,19
9	Poupança	5.717.564.517	0,05	0,26	1,68
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.401.783.644	0,08	0,42	2,76
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	0,35	1,80	11,69
1	Áreas de Livre Comércio	607.240.815	0,01	0,03	0,18
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.164.046.080	0,01	0,05	0,34
3	Embarcações e Aeronaves	21.858.873	0,00	0,00	0,01
4	Inovação Tecnológica	49.669	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	2.076.436	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	207.705	0,00	0,00	0,00
7	RETID	21.289.094	0,00	0,00	0,01
8	Rota 2030	3.083.576.405	0,03	0,14	0,90
9	Setor Automotivo	6.875.407.790	0,06	0,31	2,02
10	TAXI	321.581.730	0,00	0,01	0,09
11	Zona Franca de Manaus	27.734.516.031	0,25	1,25	8,14
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	0,07	0,37	2,39
1	Áreas de Livre Comércio	22.011.303	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	370.142.699	0,00	0,02	0,11
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	267.359	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	121.236.354	0,00	0,01	0,04

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	PADIS	201.775	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	991.752	0,00	0,00	0,00
7	RETID	85.148.330	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	7.555.911.189	0,07	0,34	2,22
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		6.003.204.429	0,05	0,27	1,76
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	26.483.750	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	0,03	0,17	1,10
5	Fundos Constitucionais	1.541.696.424	0,01	0,07	0,45
6	Motocicletas	253.618.931	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	429.092.264	0,00	0,02	0,13
8	TAXI	7.316.455	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		17.047.894.594	0,15	0,77	5,00
1	Aerogeradores	13.027.733	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.085.793.904	0,01	0,05	0,32
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.437.223.204	0,06	0,29	1,89
4	Água Mineral	46.758.766	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	611.899.913	0,01	0,03	0,18
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	207.813.999	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	797.477.246	0,01	0,04	0,23
8	Entidades Filantrópicas	639.079.780	0,01	0,03	0,19
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.960.825	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	353.203	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	25.776.117	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.587.312	0,00	0,00	0,00
15	Livros	249.846.508	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	48.296.729	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.387.624.217	0,01	0,06	0,41
18	Minha Casa, Minha Vida	32.688.894	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	56.318.827	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.333.302.774	0,01	0,06	0,39
21	PROUNI	217.085.687	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	1.249.727	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	315.875.289	0,00	0,01	0,09
24	RETID	10.841.400	0,00	0,00	0,00
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	622.931.840	0,01	0,03	0,18
26	Termoeletricidade	162.156.022	0,00	0,01	0,05
27	Transporte Coletivo	132.820.415	0,00	0,01	0,04
28	Transporte Escolar	9.800.413	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.411.392.203	0,01	0,06	0,41
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.302.111	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	103.729.405	0,00	0,00	0,03
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	416.709.344	0,00	0,02	0,12
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	659.170.787	0,01	0,03	0,19
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		10.010.751.556	0,09	0,45	2,94
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.501.715.869	0,03	0,16	1,03
2	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	118.971.265	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.601.295	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	906.379.461	0,01	0,04	0,27
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	541.416.005	0,00	0,02	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	12.816.381	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.059.788	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	586.064.118	0,01	0,03	0,17
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	264.510.617	0,00	0,01	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	31.822.499	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.789.850.776	0,02	0,08	0,53
12	Inovação Tecnológica	1.283.934.980	0,01	0,06	0,38
13	Minha Casa, Minha Vida	58.113.590	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	72.103.327	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	215.890.480	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	480.234.602	0,00	0,02	0,14
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	68.266.503	0,00	0,00	0,02
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		84.061.718.888	0,75	3,80	24,66
1	Aerogeradores	59.872.755	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.001.232.528	0,04	0,23	1,47
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	29.636.931.733	0,26	1,34	8,70
4	Água Mineral	214.688.096	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.817.650.628	0,03	0,13	0,83
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	956.763.482	0,01	0,04	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	3.686.689.385	0,03	0,17	1,08
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.046.489.634	0,03	0,14	0,89
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.726.236.389	0,02	0,08	0,51
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	60.060.444	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.869.485	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.579.480.160	0,02	0,12	0,76
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.402.203.743	0,02	0,11	0,70
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	326.579.149	0,00	0,01	0,10
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.255.992	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.632.730	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	118.447.394	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.904.921	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.151.386.473	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	229.705.355	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.591.459.941	0,06	0,30	1,93
22	Minha Casa, Minha Vida	159.812.372	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	259.541.290	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.205.550.433	0,06	0,28	1,82
25	PROUNI	1.001.696.951	0,01	0,05	0,29
26	RECINE	5.775.792	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	338.444.132	0,00	0,02	0,10
28	REIDI	1.454.341.848	0,01	0,07	0,43
29	RETID	49.912.251	0,00	0,00	0,01
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	541.865.368	0,00	0,02	0,16
31	Termoeletricidade	746.900.465	0,01	0,03	0,22
32	Transporte Coletivo	613.017.301	0,01	0,03	0,18
33	Transporte Escolar	44.119.327	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0,06	0,29	1,91
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0,00	0,02	0,14
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0,02	0,09	0,56
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0,03	0,14	0,89
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.706.895	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	0,01	0,07	0,47
1	Amazônia Ocidental	358.103.018	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.225.901.475	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	749.278	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	0,00	0,00	0,00
1	Programação	8.815.765	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	0,24	1,20	7,78
1	Dona de Casa	283.209.022	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	12.781.595.599	0,11	0,58	3,75
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	0,09	0,47	3,05
6	Funrural	2.369.611.778	0,02	0,11	0,70
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	704.883.040	0,01	0,03	0,21
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
1	ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
TOTAL		340.819.480.568	3,03	15,39	100,00
ARRECAÇÃO*		2.214.360.206.069	19,72	100,00	
PIB		11.231.834.779.550	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	7.128.361.421	63.789.685	10.552.967	743.802.448	48.457.128	7.994.963.649
Áreas de Livre Comércio	27.102.284	0	0	0	0	27.102.284
Embarcações e Aeronaves	9.319.609	41.338.865	37.299	449.441.372	30.331.531	530.468.675
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	169.021	36.903	205.924
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.875.502	22.257.194	10.515.668	261.007.938	17.688.758	314.345.061
PADIS	2.947.363	0	0	32.725.901	348.263	36.021.526
RECINE	2.059	193.626	0	458.216	51.673	705.575
Zona Franca de Manaus	7.086.114.605	0	0	0	0	7.086.114.605
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.922.678.772	10.990.813.901	7.543.232.414	39.220.169.914	11.121.893.077	71.798.788.078
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
Atividade Audiovisual	16.655	153.065	118.990	2.360.511	74.993	2.724.215
Despesas com Educação	409.425.547	947.366.822	608.586.501	2.502.657.201	712.596.814	5.180.632.886
Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
Fundos da Criança e do Adolescente	3.424.717	18.476.845	18.911.626	107.517.994	70.799.327	219.130.509
Fundos do Idoso	86.663	580.261	814.409	7.336.531	3.957.462	12.775.325
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
Programa Nacional de Apoio à Cultura	273.179	2.198.412	1.907.116	39.834.559	6.699.772	50.913.037
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.445.184.709	9.397.254.013	3.764.222.214	28.377.756.031	4.523.690.869	51.508.107.836
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	194.729.793	653.302.681	633.825.730	7.304.813.429	940.316.892	9.726.988.525
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	107.388.200	36.925	0	107.425.125
Atividade Audiovisual	2.144.438	2.118.406	10.192.922	88.991.028	5.213.211	108.660.005
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.541.151	11.833.636	16.123.194	215.293.792	40.999.776	286.791.549
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.465.113	407.340	37.425.258	14.304.924	344.605	53.947.241
Empresa cidadã	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	63.170.497	218.950.763	451.800.419	1.362.440.083	421.358.962	2.517.720.724
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.413.976	68.800.471	462.453.709	785.171.244	157.093.947	1.503.933.347
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.557.100	1.421.847	51.813	30.138.910	2.431.390	35.601.059
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.333.252	3.253.449	9.747.394	141.895.303	5.825.567	164.054.966
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.733.196	172.577.182	83.168.604	1.084.237.590	245.239.313	1.627.955.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.157.750	54.284.442	137.517.472	394.944.767	120.847.283	734.751.714
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	406.927	7.611.297	2.272.104	56.956.352	21.149.151	88.395.831
Fundos da Criança e do Adolescente	13.178.154	14.394.906	7.075.012	351.312.739	54.612.912	440.573.723
Fundos do Idoso	11.537.732	13.331.584	5.836.781	311.221.062	45.669.219	387.596.378
Horário Eleitoral Gratuito	18.072.834	52.545.583	45.377.460	343.005.501	92.443.063	551.444.441
Informática e Automação	0	184.661.384	962.237	6.425.069.115	548.710.368	7.159.403.104
Inovação Tecnológica	174.235.413	120.091.711	128.665.898	2.524.053.943	619.439.091	3.566.486.055
Investimentos em Infra-Estrutura	43.697.196	81.827.623	30.512.835	177.334.680	41.338.363	374.710.696
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	733.370	38.135.069	18.934.650	41.053.511	13.738.480	112.595.080
PADIS	18.059.560	0	0	158.045.386	100.919.332	277.024.278
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
Previdência Privada Fechada	1.437.895	20.048.965	68.442.208	163.006.481	16.927.552	269.863.100
Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.104.529	80.662.870	77.644.402	1.609.535.259	269.359.900	2.109.306.961
PROUNI	93.401.299	279.352.195	81.268.039	757.176.005	180.926.469	1.392.124.007
SUDAM	4.458.791.918	0	1.013.214.683	0	0	5.472.006.601
SUDENE	0	7.074.156.702	0	0	0	7.074.156.702
TEF - Tributação Específica do Futebol	8.982.217	22.385.167	15.625.067	83.695.744	27.178.094	157.866.288
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	273.991.896	1.304.429.764	951.020.140	11.079.611.597	2.597.742.372	16.206.795.769
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.639.791	0	0	17.639.791
Atividade Audiovisual	26.569.535	192.764	2.153.304	133.407.629	3.968.875	166.292.106
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.586.109	0	3.586.109
Investimentos em Infra-Estrutura	26.529.578	40.974.865	12.774.231	125.773.966	31.343.922	237.396.562
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.375.020.745	7.218.063.292	558.397.797	3.148.260.787	532.108.007	39.831.850.628
Áreas de Livre Comércio	607.240.815	0	0	0	0	607.240.815
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	19.738.616	265.122.646	86.923.735	635.616.832	156.644.252	1.164.046.080
Embarcações e Aeronaves	998.754	0	0	11.403.259	9.456.860	21.858.873
Inovação Tecnológica	0	0	0	49.007	662	49.669
PADIS	696	0	0	615.293	1.460.447	2.076.436
RECINE	0	0	0	207.705	0	207.705
RETID	0	0	0	19.211.021	2.078.073	21.289.094
Rota 2030	0	372.903.765	33.735.668	2.339.623.827	337.313.145	3.083.576.405
Setor Automotivo	0	6.455.120.779	420.287.011	0	0	6.875.407.790
TAXI	12.525.833	124.916.103	17.451.383	141.533.843	25.154.568	321.581.730
Zona Franca de Manaus	27.734.516.031	0	0	0	0	27.734.516.031
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.583.647.211	36.885.217	3.573.759	487.547.965	44.256.609	8.155.910.761
Áreas de Livre Comércio	22.011.303	0	0	0	0	22.011.303
Embarcações e Aeronaves	3.987.382	29.106.380	39.967	319.707.588	17.301.381	370.142.699
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	225.128	42.231	267.359
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.735.098	7.035.144	3.533.792	103.711.122	5.221.197	121.236.354

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	0	201.775	201.775
RECINE	2.239	743.693	0	200.176	45.645	991.752
RETID	0	0	0	63.703.951	21.444.380	85.148.330
Zona Franca de Manaus	7.555.911.189	0	0	0	0	7.555.911.189
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	504.663.138	1.287.368.723	799.901.534	2.523.102.027	888.169.007	6.003.204.429
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	449.082	6.031.928	1.977.642	14.461.212	3.563.886	26.483.750
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
Fundos Constitucionais	375.382.753	801.505.205	311.123.219	53.685.248	0	1.541.696.424
Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
TAXI	284.981	2.842.024	397.044	3.220.102	572.303	7.316.455
Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.082.173.480	1.338.963.269	2.763.529.985	6.954.963.970	2.908.263.890	17.047.894.594
Aerogeradores	12.851	8.909.044	13.189	3.267.791	824.858	13.027.733
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.810.178	86.269.287	418.997.441	278.956.103	252.760.895	1.085.793.904
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	286.792.693	736.348.571	1.573.711.594	2.125.081.805	1.715.288.542	6.437.223.204
Água Mineral	6.436	18.958.887	2.511.757	16.489.755	8.791.932	46.758.766
Biodiesel	18.831.588	5.366.044	294.519.854	54.203.665	238.978.763	611.899.913
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.042.729	13.941.806	12.987.273	145.178.816	32.663.376	207.813.999
Embarcações e Aeronaves	23.160.077	22.347.276	18.025.911	702.018.551	31.925.430	797.477.246
Entidades Filantrópicas	4.682.636	55.800.432	34.723.836	417.832.998	126.039.878	639.079.780
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	54.256	739.471	160.714	2.575.853	430.532	3.960.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.158	110.823	0	62.595	178.627	353.203
Gás Natural Liquefeito	0	20.112.695	0	5.663.421	0	25.776.117
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.691	232.549	386.771	1.694.985	257.316	2.587.312
Livros	640.245	19.520.426	4.460.526	202.189.144	23.036.167	249.846.508
Máquinas e Equipamentos - CNPq	456.567	2.944.973	1.562.537	38.969.519	4.363.132	48.296.729
Medicamentos	36.557.084	29.033.458	95.326.610	1.166.066.030	60.641.035	1.387.624.217
Minha Casa, Minha Vida	212.914	11.071.472	5.497.157	11.918.761	3.988.591	32.688.894
PADIS	3.206.438	0	0	43.503.518	9.608.870	56.318.827
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.433.040	34.036.462	210.638.337	909.099.450	167.095.485	1.333.302.774
PROUNI	7.520.932	45.303.494	12.638.169	127.273.329	24.349.763	217.085.687
RECINE	9.131	11.336	8.697	1.014.042	206.521	1.249.727
REIDI	107.156	97.403.285	4.047.774	160.687.770	53.629.304	315.875.289
RETID	0	0	0	8.072.863	2.768.537	10.841.400
TEF - Tributação Específica do Futebol	35.443.342	88.330.658	61.655.670	330.258.881	107.243.289	622.931.840
Termoeletricidade	1.363.485	15.727.928	678.337	129.403.554	14.982.719	162.156.022
Transporte Coletivo	3.405.180	24.981.725	10.660.759	68.625.025	25.147.726	132.820.415
Transporte Escolar	103.824	1.461.167	317.075	4.855.743	3.062.604	9.800.413
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.411.392.203	0	0	0	0	1.411.392.203
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.302.111	0	0	0	0	4.302.111
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	103.729.405	0	0	0	0	103.729.405
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	416.709.344	0	0	0	0	416.709.344
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	659.170.787	0	0	0	0	659.170.787
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	240.231.674	665.587.283	807.094.818	7.113.925.667	1.183.912.115	10.010.751.556
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.102.725	235.188.965	228.177.263	2.629.732.835	338.514.081	3.501.715.869
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	914.814	4.291.531	5.809.906	93.194.588	14.760.425	118.971.265
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	527.441	146.643	13.473.093	5.330.061	124.058	19.601.295
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.741.379	78.822.275	162.648.151	490.478.430	151.689.226	906.379.461
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.949.031	24.768.169	166.483.335	282.661.648	56.553.821	541.416.005
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	560.556	511.865	18.653	10.850.008	875.300	12.816.381
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.199.971	1.171.242	3.509.062	51.082.309	2.097.204	59.059.788
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.383.950	62.127.786	29.940.697	390.325.532	88.286.153	586.064.118
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.776.790	19.542.399	49.506.290	142.180.116	43.505.022	264.510.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	146.494	2.740.067	817.958	20.504.287	7.613.694	31.822.499
Informática e Automação	0	46.165.346	240.559	1.606.267.279	137.177.592	1.789.850.776
Inovação Tecnológica	62.724.749	43.233.016	46.319.723	908.659.420	222.998.073	1.283.934.980
Minha Casa, Minha Vida	378.514	19.682.616	9.772.723	21.188.909	7.090.828	58.113.590
PADIS	5.703.019	0	0	34.531.045	31.869.263	72.103.327
Previdência Privada Fechada	1.150.316	16.039.172	54.753.766	130.405.185	13.542.041	215.890.480
PROUNI	34.087.723	101.476.120	28.866.853	260.341.261	55.462.644	480.234.602
TEF - Tributação Específica do Futebol	3.884.202	9.680.072	6.756.786	36.192.754	11.752.689	68.266.503
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	14.269.125.796	6.623.240.688	13.421.326.551	35.503.567.020	14.244.458.833	84.061.718.888
Aerogeradores	59.058	40.943.626	60.749	15.018.079	3.791.243	59.872.755
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	224.822.638	397.361.564	1.929.927.609	1.284.888.715	1.164.232.002	5.001.232.528
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.320.709.975	3.378.657.996	7.248.632.314	9.788.021.159	7.900.910.288	29.636.931.733
Água Mineral	29.549	87.047.792	11.532.474	75.711.024	40.367.257	214.688.096
Biodiesel	86.718.590	24.709.583	1.356.178.624	249.601.621	1.100.442.210	2.817.650.628
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.014.985	64.204.882	59.767.177	668.430.919	150.345.519	956.763.482
Embarcações e Aeronaves	106.796.965	102.763.534	82.788.626	3.247.017.038	147.323.223	3.686.689.385
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	65.738.289	405.003.647	325.239.649	1.769.385.033	481.123.016	3.046.489.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.508.622	152.694.913	431.817.917	907.371.681	184.843.256	1.726.236.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.160.380	7.687.241	3.019.929	39.220.814	5.972.080	60.060.444
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	6.719.657	4.268.832	3.993.739	32.749.518	6.137.739	53.869.485
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.409.674	213.087.439	151.693.720	1.641.454.390	523.834.937	2.579.480.160
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	45.876.087	279.530.398	49.246.777	1.495.141.693	532.408.788	2.402.203.743
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.621.388	13.194.540	4.036.312	241.405.794	64.321.116	326.579.149
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	250.404	3.409.405	740.955	11.870.619	1.984.610	18.255.992

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.859	509.260	0	295.276	822.333	1.632.730
Gás Natural Liquefeito	0	92.422.625	0	26.024.769	0	118.447.394
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	72.104	1.070.564	1.780.150	7.797.867	1.184.235	11.904.921
Livros	2.953.628	90.003.116	20.564.916	931.698.859	106.165.954	1.151.386.473
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.159.082	14.250.183	7.567.944	185.063.648	20.664.498	229.705.355
Medicamentos	172.469.622	103.827.727	449.608.312	5.579.862.100	285.692.181	6.591.459.941
Minha Casa, Minha Vida	1.040.913	54.127.194	26.874.988	58.269.500	19.499.778	159.812.372
PADIS	14.762.345	0	0	200.514.345	44.264.600	259.541.290
Produtos Químicos e Farmacêuticos	57.543.820	156.835.112	978.555.185	4.238.094.069	774.522.247	6.205.550.433
PROUNI	34.705.303	209.061.938	58.303.450	587.263.857	112.362.403	1.001.696.951
RECINE	42.059	52.111	40.043	4.691.078	950.501	5.775.792
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
REIDI	494.567	448.138.834	18.646.841	740.044.366	247.017.239	1.454.341.848
RETID	0	0	0	37.164.501	12.747.750	49.912.251
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.830.852	76.835.572	53.631.987	287.279.986	93.286.970	541.865.368
Termoeletricidade	6.280.292	72.443.790	3.124.459	596.040.611	69.011.312	746.900.465
Transporte Coletivo	15.716.214	115.300.270	49.203.502	316.730.885	116.066.430	613.017.301
Transporte Escolar	466.326	6.562.045	1.451.479	21.822.797	13.816.680	44.119.327
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0	0	0	0	6.508.650.745
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0	0	0	0	21.621.717
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0	0	0	0	477.790.884
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0	0	0	0	1.904.957.001
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0	0	0	0	3.036.180.596
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	3.062.550	644.345	3.706.895
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.062.550	644.345	3.706.895
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	832.418.346	753.284.409	0	16.868.239	3.422.368	1.605.993.361
Amazônia Ocidental	358.103.018	0	0	0	0	358.103.018
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Mercadorias Norte e Nordeste	474.086.927	751.814.548	0	0	0	1.225.901.475
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
Contribuição para a Previdência Social	819.186.063	2.186.615.080	4.082.011.893	12.913.835.530	6.520.263.874	26.521.912.440
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	93.652.719	1.116.008.638	694.476.721	8.356.659.962	2.520.797.559	12.781.595.599
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
TEF - Tributação Específica do Futebol	40.106.170	99.951.196	69.766.921	373.706.832	121.351.921	704.883.040
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
TOTAL	71.482.317.198	41.895.732.949	34.706.186.757	148.102.053.476	44.633.190.188	340.819.480.568

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	7.128.361.421	63.789.685	10.552.967	743.802.448	48.457.128
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	2.922.678.772	10.990.813.901	7.543.232.414	39.220.169.914	11.121.893.077
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	5.445.184.709	9.397.254.013	3.764.222.214	28.377.756.031	4.523.690.869
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	273.991.896	1.304.429.764	951.020.140	11.079.611.597	2.597.742.372
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	28.375.020.745	7.218.063.292	558.397.797	3.148.260.787	532.108.007
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	7.583.647.211	36.885.217	3.573.759	487.547.965	44.256.609
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	504.663.138	1.287.368.723	799.901.534	2.523.102.027	888.169.007
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	3.082.173.480	1.338.963.269	2.763.529.985	6.954.963.970	2.908.263.890
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	240.231.674	665.587.283	807.094.818	7.113.925.667	1.183.912.115
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	14.269.125.796	6.623.240.688	13.421.326.551	35.503.567.020	14.244.458.833
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0	0	0	3.062.550	644.345
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	832.418.346	753.284.409	0	16.868.239	3.422.368
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	819.186.063	2.186.615.080	4.082.011.893	12.913.835.530	6.520.263.874
TOTAL	340.819.480.568	71.482.317.198	41.895.732.949	34.706.186.757	148.102.053.476	44.633.190.188

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,16	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,31	55,09	8,78	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,69	8,05	5,87	68,36	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,24	18,12	1,40	7,90	1,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,98	0,45	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,08	7,85	16,21	40,80	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,97	7,88	15,97	42,24	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,09	8,24	15,39	48,69	24,58	100,00
TOTAL	20,97	12,29	10,18	43,45	13,10	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	57.935.504.036	17,00%
Agricultura e Agroindústria	54.913.406.147	16,11%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.033.621.269	12,63%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.815.141.693	9,63%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.479.623.723	8,36%
Benefícios do Trabalhador	16.466.834.502	4,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	15.540.154.183	4,56%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.119.348.161	4,44%
Desenvolvimento Regional	13.772.064.779	4,04%
Setor Automotivo	9.958.984.195	2,92%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.308.363.255	2,14%
Embarcações e Aeronaves	6.055.440.579	1,78%
Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
PROUNI	3.091.141.247	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.437.896.324	0,72%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
REIDI	1.770.217.137	0,52%
Fundos Constitucionais	1.541.696.424	0,45%
Livros	1.422.356.420	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Termoeletricidade	909.056.487	0,27%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	612.107.259	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	479.427.500	0,14%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
TAXI	328.898.185	0,10%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Água Mineral	261.446.862	0,08%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
RETID	167.191.075	0,05%
Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
Aerogeradores	72.900.488	0,02%
ITR	59.065.919	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
RECINE	8.930.551	0,00%
Programação	8.815.765	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.459.216	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	340.819.480.568	100%

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	27.102.284	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	530.468.675	0,00	0,02	0,58
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	205.924	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	314.345.061	0,00	0,01	0,34
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	36.021.526	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	705.575	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.					
MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	7.086.114.605	0,06	0,32	7,77
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					
TOTAL		7.994.963.649	0,07	0,36	8,77

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	12.201.221.669	0,11	0,55	4,78
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	19.680.820.499	0,18	0,89	7,72
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	2.724.215	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.180.632.886	0,05	0,23	2,03
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	23.298.990.837	0,21	1,05	9,14
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	indeterminado	219.130.509	0,00	0,01	0,09
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	12.775.325	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
10	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.597.664.293	0,09	0,43	3,76
11	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	50.913.037	0,00	0,00	0,02
12	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	1.553.914.809	0,01	0,07	0,61

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		71.798.788.078	0,64	3,24	28,16

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	9.726.988.525	0,09	0,44	3,33
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	107.425.125	0,00	0,00	0,04
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	3.505.814	0,00	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	105.154.191	0,00	0,00	0,04
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	339.164.290	0,00	0,02	0,12
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.						
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.						
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	374.710.696	0,00	0,02	0,13
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	2.453.557.163	0,02	0,11	0,84
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	286.791.549	0,00	0,01	0,10
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	53.947.241	0,00	0,00	0,02
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	457.742.735	0,00	0,02	0,16
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.517.720.724	0,02	0,11	0,86
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.503.933.347	0,01	0,07	0,51

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	35.601.059	0,00	0,00	0,01
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	164.054.966	0,00	0,01	0,06
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.627.955.884	0,01	0,07	0,56
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	734.751.714	0,01	0,03	0,25
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	88.395.831	0,00	0,00	0,03
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	440.573.723	0,00	0,02	0,15
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	387.596.378	0,00	0,02	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	551.444.441	0,00	0,02	0,19
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.	31/12/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	7.159.403.104	0,06	0,32	2,45
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	3.566.486.055	0,03	0,16	1,22
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	112.595.080	0,00	0,01	0,04
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	48.697.077	0,00	0,00	0,02
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	228.327.201	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	5.164.151	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.950.305.352	0,02	0,09	0,67

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	269.863.100	0,00	0,01	0,09
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	248.856.881	0,00	0,01	0,09
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.860.450.080	0,02	0,08	0,64
40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
42 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.392.124.007	0,01	0,06	0,48

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	48.183	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.471.958.419	0,05	0,25	1,87
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	217.428	0,00	0,00	0,00
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	3.159.411	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	7.070.779.863	0,06	0,32	2,42
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
57 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	157.866.288	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	790.759	0,00	0,00	0,00
TOTAL		51.508.107.836	0,46	2,33	17,64

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.639.791	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	166.292.106	0,00	0,01	0,10
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	237.396.562	0,00	0,01	0,14
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADANÇA	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.586.109	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	31/12/2026	648.803.702	0,01	0,03	0,40
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	5.717.564.517	0,05	0,26	3,49
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.729.339	0,00	0,00	0,01
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	9.401.783.644	0,08	0,42	5,74

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.206.795.769	0,14	0,73	9,89

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	607.240.815	0,01	0,03	1,46
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	1.164.046.080	0,01	0,05	2,79
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	21.858.873	0,00	0,00	0,05
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	49.669	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. . Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.076.436	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	207.705	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	21.289.094	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030	31/12/2027	3.083.576.405	0,03	0,14	7,40
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado					
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	420.287.011	0,00	0,02	1,01
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	6.455.120.779	0,06	0,29	15,48
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.					
Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2026	321.581.730	0,00	0,01	0,77
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21					

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	27.734.516.031	0,25	1,25	66,53
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		39.831.850.628	0,35	1,80	95,55

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	22.011.303	0,00	0,00	0,11
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	370.142.699	0,00	0,02	1,88
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	267.359	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	121.236.354	0,00	0,01	0,61
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculadoao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	201.775	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	991.752	0,00	0,00	0,01
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	85.148.330	0,00	0,00	0,43
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	7.555.911.189	0,07	0,34	38,28
TOTAL			8.155.910.761	0,07	0,37	41,33

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	26.483.750	0,00	0,00	0,04
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	3.744.996.605	0,03	0,17	5,89
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.541.696.424	0,01	0,07	2,43
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	253.618.931	0,00	0,01	0,40

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	indeterminado	429.092.264	0,00	0,02	0,68
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	7.316.455	0,00	0,00	0,01
TOTAL			6.003.204.429	0,05	0,27	9,45

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	ITR	indeterminado	59.065.919	0,00	0,00	1,81
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.						
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.						
TOTAL			59.065.919	0,00	0,00	1,81

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	13.027.733	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	593.797.542	0,01	0,03	0,57
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	1.085.793.904	0,01	0,05	1,04
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	5.843.425.662	0,05	0,26	5,58
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	46.758.766	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	611.899.913	0,01	0,03	0,58
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	207.813.999	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
12Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
13Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	797.477.246	0,01	0,04	0,76
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
14Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	639.079.780	0,01	0,03	0,61
15Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	3.960.825	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
16Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	353.203	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	25.776.117	0,00	0,00	0,02
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	2.587.312	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	249.846.508	0,00	0,01	0,24
Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	48.296.729	0,00	0,00	0,05
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	1.387.624.217	0,01	0,06	1,32
Lei nº 10.147/00.					
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	32.688.894	0,00	0,00	0,03
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	56.318.827	0,00	0,00	0,05
26	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.333.302.774	0,01	0,06	1,27
30	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	217.085.687	0,00	0,01	0,21

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.						
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	1.249.727	0,00	0,00	0,00
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
35	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	315.875.289	0,00	0,01	0,30
36	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
37	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
39	REPMBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
41	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
42	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	10.841.400	0,00	0,00	0,01
43	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
44	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	622.931.840	0,01	0,03	0,59

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	162.156.022	0,00	0,01	0,15
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	132.820.415	0,00	0,01	0,13
Lei nº 12.860/13.					
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	9.800.413	0,00	0,00	0,01
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	1.411.392.203	0,01	0,06	1,35
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.	05/10/2073	4.302.111	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	103.729.405	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	416.709.344	0,00	0,02	0,40
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	659.170.787	0,01	0,03	0,63
TOTAL		17.047.894.594	0,15	0,77	16,27

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.501.715.869	0,03	0,16	2,27
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
4	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	118.971.265	0,00	0,01	0,08
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	19.601.295	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	906.379.461	0,01	0,04	0,59
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	541.416.005	0,00	0,02	0,35
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	12.816.381	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	59.059.788	0,00	0,00	0,04
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	586.064.118	0,01	0,03	0,38
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	264.510.617	0,00	0,01	0,17
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	31.822.499	0,00	0,00	0,02
13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.789.850.776	0,02	0,08	1,16
14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.283.934.980	0,01	0,06	0,83
15 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	58.113.590	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
17 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	72.103.327	0,00	0,00	0,05
18 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	215.890.480	0,00	0,01	0,14
19 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	480.234.602	0,00	0,02	0,31
20 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
21 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
22 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	68.266.503	0,00	0,00	0,04
TOTAL		10.010.751.556	0,09	0,45	6,48

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	59.872.755	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.721.758.987	0,02	0,12	0,71
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.001.232.528	0,04	0,23	1,31
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	26.915.172.746	0,24	1,22	7,05
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	214.688.096	0,00	0,01	0,06
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.817.650.628	0,03	0,13	0,74
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	956.763.482	0,01	0,04	0,25
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	3.686.689.385	0,03	0,17	0,97
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	3.046.489.634	0,03	0,14	0,80
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.726.236.389	0,02	0,08	0,45
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	60.060.444	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	53.869.485	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.579.480.160	0,02	0,12	0,68
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	2.402.203.743	0,02	0,11	0,63
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	326.579.149	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	18.255.992	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	1.632.730	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/07, art. 38.					
21 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	118.447.394	0,00	0,01	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.					
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	11.904.921	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.					
23 Livros	indeterminado	1.151.386.473	0,01	0,05	0,30

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	229.705.355	0,00	0,01	0,06
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	6.591.459.941	0,06	0,30	1,73
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	159.812.372	0,00	0,01	0,04
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	259.541.290	0,00	0,01	0,07
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
32 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	6.205.550.433	0,06	0,28	1,62
33 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	1.001.696.951	0,01	0,05	0,26
36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	5.775.792	0,00	0,00	0,00
37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	338.444.132	0,00	0,02	0,09
39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.454.341.848	0,01	0,07	0,38

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	49.912.251	0,00	0,00	0,01
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
48 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	541.865.368	0,00	0,02	0,14
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
50 Termoeletricidade	indeterminado	746.900.465	0,01	0,03	0,20
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
51 Transporte Coletivo	indeterminado	613.017.301	0,01	0,03	0,16
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei nº 12.860/13.					

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	44.119.327	0,00	0,00	0,01
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	6.508.650.745	0,06	0,29	1,70
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	21.621.717	0,00	0,00	0,01
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	477.790.884	0,00	0,02	0,13
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	1.904.957.001	0,02	0,09	0,50
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	3.036.180.596	0,03	0,14	0,79
TOTAL		84.061.718.888	0,75	3,80	22,01

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.706.895	0,00	0,00	0,11
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			3.706.895	0,00	0,00	0,11

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	358.103.018	0,00	0,02	3,57
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	116.151	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	21.123.439	0,00	0,00	0,21
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.225.901.475	0,01	0,06	12,21
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	749.278	0,00	0,00	0,01
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			1.605.993.361	0,01	0,07	16,00

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	8.815.765	0,00	0,00	0,09
TOTAL		8.815.765	0,00	0,00	0,09

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	283.209.022	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	12.781.595.599	0,11	0,58	2,08
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.382.613.001	0,09	0,47	1,69
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.369.611.778	0,02	0,11	0,39
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	31/12/2020	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
13	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	704.883.040	0,01	0,03	0,11
TOTAL			26.521.912.440	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	8.685.117.652	7.313.992.343	15.512.881.873	18.483.598.309	15.751.232.308	65.746.822.485
Assistência Social	658.395.692	3.098.387.727	2.747.113.870	14.979.309.284	4.298.904.893	25.782.111.467
Ciência e Tecnologia	405.281.739	532.950.049	312.525.270	15.513.887.052	2.051.139.872	18.815.783.983
Comércio e Serviço	34.016.482.354	1.199.719.911	242.691.821	50.309.840	3.390.138	35.512.594.064
Comunicações	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	122.234.749	215.535.383	133.295.579	3.345.308.514	452.152.574	4.268.526.799
Defesa Nacional	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	129.213.508	336.107.058	224.626.298	1.499.815.179	476.277.797	2.666.039.839
Direitos da Cidadania	51.077.190	110.221.340	119.612.580	1.274.695.162	280.671.116	1.836.277.388
Educação	758.219.502	2.392.013.717	1.390.265.661	9.889.532.581	3.082.494.228	17.512.525.689
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	175.800.295	981.434.571	1.791.235.300	1.973.246.118	1.813.313.845	6.735.030.129
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	185.819.017	1.047.674.643	928.772.920	6.564.698.927	1.777.093.070	10.504.058.578
Indústria	27.875.856.381	14.137.188.112	1.451.676.806	2.663.586.717	382.238.827	46.510.546.843
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Organização Agrária	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	3.044.237	234.630	13.121.756	6.801.225	1.941.325	25.143.172
Saúde	2.052.699.224	6.927.080.562	6.999.358.258	44.894.932.366	8.287.862.156	69.161.932.566
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	981.400.875	4.685.506.676	3.579.868.464	20.198.349.032	5.688.747.131	35.133.872.179
Transporte	225.947.549	587.582.737	226.328.731	6.811.140.281	550.906.734	8.401.906.032
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547
ARRECAÇÃO*	63.820.817.813	176.174.887.147	281.635.911.303	1.478.281.452.278	349.310.924.318	2.349.223.992.861

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,21	11,12	23,59	28,11	23,96	100,00
Assistência Social	2,55	12,02	10,66	58,10	16,67	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,90	100,00
Comércio e Serviço	95,79	3,38	0,68	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,28	1,14	24,43	25,76	17,39	100,00
Cultura	2,86	5,05	3,12	78,37	10,59	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,59	23,41	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,61	8,43	56,26	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,78	6,00	6,51	69,42	15,28	100,00
Educação	4,33	13,66	7,94	56,47	17,60	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,61	14,57	26,60	29,30	26,92	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,84	62,50	16,92	100,00
Indústria	59,93	30,40	3,12	5,73	0,82	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	12,11	0,93	52,19	27,05	7,72	100,00
Saúde	2,97	10,02	10,12	64,91	11,98	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,34	10,19	57,49	16,19	100,00
Transporte	2,69	6,99	2,69	81,07	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21,33	12,38	10,14	43,18	12,99	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	119,82	25,19	12,90	10,47	13,33	15,26

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	357.296.398	0,10%
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Agricultura	65.746.822.485	18,34%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.426.090.505	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	38.083.584.344	10,62%
Amazônia Ocidental	18.902.517	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	2,96%
Fundos Constitucionais	79.555.593	0,02%
Funrural	2.437.472.065	0,68%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	64.709.378	0,02%
REIDI	1.087.501	0,00%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
SUDAM	1.102.133.050	0,31%
SUDENE	1.424.190.499	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	1,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0,01%
Assistência Social	25.782.111.467	7,19%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	3,50%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	428.364.916	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.362.568.737	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.981.673.414	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.590.937.067	1,00%
Ciência e Tecnologia	18.815.783.983	5,25%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.590.227.029	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	114.520.400	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Inovação Tecnológica	5.124.324.864	1,43%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Pesquisas Científicas	791.015	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.335.399	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Comércio e Serviço	35.512.594.064	9,90%
Amazônia Ocidental	275.976.747	0,08%
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0,19%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Fundos Constitucionais	1.193.194.602	0,33%
	Mercadorias Norte e Nordeste	944.756.912	0,26%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
	Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	6,82%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	1,14%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0,08%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0,38%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0,61%
Comunicações		10.025.353	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.025.353	0,00%
Cultura		4.268.526.799	1,19%
	Atividade Audiovisual	170.159.115	0,05%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	292.413.021	0,08%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
	Livros	1.479.285.503	0,41%
	Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.279.172.217	0,64%
	Programação	9.020.769	0,00%
Defesa Nacional		182.611.560	0,05%
	RETID	182.611.560	0,05%
Desporto e Lazer		2.666.039.839	0,74%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	471.685.325	0,13%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	876.612	0,00%
	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
Direitos da Cidadania		1.836.277.388	0,51%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
	Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
	Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Educação		17.512.525.689	4,88%
	Despesas com Educação	5.328.994.418	1,49%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	77.645.391	0,02%
	Entidades Filantrópicas	3.725.125.093	1,04%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.060.511.274	1,41%
	PROUNI	3.263.326.296	0,91%
	Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Energia		6.735.030.129	1,88%
	Aerogeradores	76.961.245	0,02%
	Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
	Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
	Investimentos em Infra-Estrutura	448.855.366	0,13%
	REIDI	1.476.677.020	0,41%
	Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Habitação		10.504.058.578	2,93%
	Associações de Poupança e Empréstimo	130.965.113	0,04%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
	Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
	Poupança	6.036.048.548	1,68%
Indústria		46.510.546.843	12,97%
	Amazônia Ocidental	83.171.074	0,02%
	Fundos Constitucionais	354.822.951	0,10%
	Mercadorias Norte e Nordeste	284.721.261	0,08%
	Rota 2030	3.494.268.298	0,97%
	Setor Automotivo	7.791.121.840	2,17%
	SUDAM	4.674.679.333	1,30%
	SUDENE	6.040.680.742	1,68%
	Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	4,59%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	1,19%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0,09%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0,30%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0,47%
Não definida		9.357.184.847	2,61%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	2,61%
Organização Agrária		60.835.173	0,02%
	ITR	60.835.173	0,02%
Saneamento		25.143.172	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	13.838.422	0,00%
	REIDI	11.304.750	0,00%
Saúde		69.161.932.566	19,29%
	Água Mineral	276.010.169	0,08%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.965.579.524	3,89%
	Despesas Médicas	23.966.220.897	6,68%
	Entidades Filantrópicas	7.717.319.141	2,15%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.831.019.425	1,91%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	23.454.355	0,01%
	Medicamentos	8.423.541.038	2,35%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.958.788.016	2,22%
Trabalho		35.133.872.179	9,80%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	5,65%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	358.056.671	0,10%
	Empresa cidadã	483.240.262	0,13%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	2,75%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00%
	Previdência Privada Fechada	512.811.388	0,14%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,57%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,45%
Transporte		8.401.906.032	2,34%
	Embarcações e Aeronaves	5.771.861.301	1,61%
	Investimentos em Infra-Estrutura	159.134.405	0,04%
	Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,19%
	Motocicletas	267.746.201	0,07%

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	379.753.818	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
Agricultura	8.685.117.652	7.313.992.343	15.512.881.873	18.483.598.309	15.751.232.308	65.746.822.485
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	288.874.915	510.570.416	2.479.766.621	1.650.955.264	1.495.923.290	6.426.090.505
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.697.044.977	4.344.223.723	9.313.772.670	12.576.695.485	10.151.847.488	38.083.584.344
Amazônia Ocidental	18.902.517	0	0	0	0	18.902.517
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Fundos Constitucionais	19.370.738	41.359.778	16.054.777	2.770.300	0	79.555.593
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	25.024.743	39.684.634	0	0	0	64.709.378
REIDI	0	0	0	1.087.501	0	1.087.501
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
SUDAM	898.058.481	0	204.074.569	0	0	1.102.133.050
SUDENE	0	1.424.190.499	0	0	0	1.424.190.499
Zona Franca de Manaus	4.937.201.382	0	0	0	0	4.937.201.382
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	29.461.604	0	0	0	0	29.461.604
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	96.434	0	0	0	0	96.434
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.163.185	0	0	0	0	2.163.185
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	24.357.548	0	0	0	0	24.357.548
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	38.769.437	0	0	0	0	38.769.437
Assistência Social	658.395.692	3.098.387.727	2.747.113.870	14.979.309.284	4.298.904.893	25.782.111.467
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.841.639	306.801.424	100.588.637	735.539.390	181.269.613	1.347.040.703
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	18.007.875	82.499.673	76.807.072	858.930.030	193.202.992	1.229.447.643
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	3.648.472	17.023.383	23.154.834	325.672.029	58.866.197	428.364.916
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	18.914.008	149.120.031	164.856.279	1.569.844.538	459.833.881	2.362.568.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	95.933.429	259.981.109	1.119.841.923	2.085.228.886	420.688.067	3.981.673.414
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	87.423.406	373.040.207	249.431.456	2.145.469.401	735.572.598	3.590.937.067
Ciência e Tecnologia	405.281.739	532.950.049	312.525.270	15.513.887.052	2.051.139.872	18.815.783.983
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.627.740	10.156.866	3.262.537	84.677.634	9.795.623	114.520.400
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Informática e Automação	0	243.684.412	1.269.795	8.478.703.867	724.093.801	9.447.751.875
Inovação Tecnológica	250.159.492	172.422.362	184.732.801	3.627.646.284	889.363.925	5.124.324.864
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.956.425	51.158.637	25.469.554	647.466.120	52.235.937	784.286.672
PADIS	47.377.644	0	0	501.573.251	199.884.415	748.835.310
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.335.399	0	0	0	3.335.399
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Comércio e Serviço	34.016.482.354	1.199.719.911	242.691.821	50.309.840	3.390.138	35.512.594.064
Amazônia Ocidental	275.976.747	0	0	0	0	275.976.747
Áreas de Livre Comércio	698.014.498	0	0	0	0	698.014.498
Fundos Constitucionais	290.527.154	620.324.254	240.793.543	41.549.651	0	1.193.194.602
Mercadorias Norte e Nordeste	365.361.255	579.395.658	0	0	0	944.756.912
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Zona Franca de Manaus	24.467.478.177	0	0	0	0	24.467.478.177
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.070.508.615	0	0	0	0	4.070.508.615
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.323.560	0	0	0	0	13.323.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	298.872.539	0	0	0	0	298.872.539
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.364.527.615	0	0	0	0	1.364.527.615
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.171.892.194	0	0	0	0	2.171.892.194
Comunicações	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Investimentos em Infra-Estrutura	3.136.341	114.451	2.449.490	2.582.099	1.742.971	10.025.353
Cultura	122.234.749	215.535.383	133.295.579	3.345.308.514	452.152.574	4.268.526.799
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.879.697	9.177.776	18.211.078	238.300.751	14.843.720	292.413.021
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	92.686	1.375.700	2.287.624	10.021.631	1.521.849	15.299.490
Livros	3.794.062	115.624.304	26.419.428	1.197.048.675	136.399.034	1.479.285.503
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.401.951	87.417.383	83.931.140	1.740.166.119	291.255.623	2.279.172.217
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Defesa Nacional	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
RETID	0	0	0	139.868.803	42.742.757	182.611.560
Desporto e Lazer	129.213.508	336.107.058	224.626.298	1.499.815.179	476.277.797	2.666.039.839
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.407.357	24.857.476	7.523.332	336.628.167	98.268.993	471.685.325
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.469	218.208	0	273.974	381.961	876.612
TEF - Tributação Específica do Futebol	124.803.682	311.031.374	217.102.966	1.162.913.038	377.626.842	2.193.477.902
Direitos da Cidadania	51.077.190	110.221.340	119.612.580	1.274.695.162	280.671.116	1.836.277.388
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	17.435.007	34.202.722	26.922.321	481.478.887	130.481.859	690.520.797
Fundos do Idoso	12.269.560	14.671.069	6.999.637	336.103.561	52.283.914	422.327.741
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Educação	758.219.502	2.392.013.717	1.390.265.661	9.889.532.581	3.082.494.228	17.512.525.689
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.103.545	584.841	53.733.529	20.728.708	494.768	77.645.391

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00								
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Energia	Entidades Filantrópicas	41.678.263	265.150.042	237.933.788	2.148.188.784	1.032.174.215	3.725.125.093	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.516.359	472.735.673	279.553.275	3.289.588.237	905.117.730	5.060.511.274	
	PROUNI	179.168.862	670.575.782	191.162.970	1.828.534.638	393.884.045	3.263.326.296	
	Transporte Escolar	601.909	8.470.127	1.867.067	28.164.608	17.819.506	56.923.217	
		175.800.295	981.434.571	1.791.235.300	1.973.246.118	1.813.313.845	6.735.030.129	
	Aerogeradores	75.914	52.629.600	78.057	19.304.444	4.873.230	76.961.245	
	Biodiesel	111.429.613	31.750.922	1.742.646.912	320.728.073	1.414.030.396	3.620.585.916	
	Gás Natural Liquefeito	0	118.803.846	0	33.453.309	0	152.257.155	
	Investimentos em Infra-Estrutura	55.589.970	125.863.965	31.884.546	189.374.387	46.142.498	448.855.366	
Habituação	REIDI	635.241	559.303.113	12.611.163	644.532.510	259.594.992	1.476.677.020	
	Termoeletricidade	8.069.556	93.083.125	4.014.622	765.853.395	88.672.729	959.693.427	
		185.819.017	1.047.674.643	928.772.920	6.564.698.927	1.777.093.070	10.504.058.578	
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	130.926.131	38.982	0	130.965.113	
	Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191	
	Minha Casa, Minha Vida	2.497.487	129.868.699	64.481.814	139.807.434	46.786.292	383.441.727	
	Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548	
		27.875.856.381	14.137.188.112	1.451.676.806	2.663.586.717	382.238.827	46.510.546.843	
	Amazônia Ocidental	83.171.074	0	0	0	0	83.171.074	
Indústria	Fundos Constitucionais	86.394.710	184.467.213	71.605.315	12.355.713	0	354.822.951	
	Mercadorias Norte e Nordeste	110.108.871	174.612.390	0	0	0	284.721.261	
	Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298	
	Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840	
	SUDAM	3.809.100.381	0	865.578.952	0	0	4.674.679.333	
	SUDENE	0	6.040.680.742	0	0	0	6.040.680.742	
	Zona Franca de Manaus	16.446.380.460	0	0	0	0	16.446.380.460	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.261.240.851	0	0	0	0	4.261.240.851	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.947.863	0	0	0	0	13.947.863	
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	312.876.840	0	0	0	0	312.876.840	
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.104.367	0	0	0	0	1.062.104.367	
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.690.530.963	0	0	0	0	1.690.530.963	
		136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847	
	Não definida							
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847	
	Organização Agrária		3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
		ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
	Saneamento		3.044.237	234.630	13.121.756	6.801.225	1.941.325	25.143.172
Investimentos em Infra-Estrutura		3.044.237	234.630	1.970.038	6.648.192	1.941.325	13.838.422	
Saúde	REIDI	0	0	11.151.717	153.033	0	11.304.750	
		2.052.699.224	6.927.080.562	6.999.358.258	44.894.932.366	8.287.862.156	69.161.932.566	
	Água Mineral	37.989	111.911.541	14.826.533	97.336.615	51.897.491	276.010.169	
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	279.584.416	937.983.069	910.018.925	10.487.927.749	1.350.065.366	13.965.579.524	
	Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897	
	Entidades Filantrópicas	40.559.185	791.096.940	347.293.135	5.307.741.141	1.230.628.741	7.717.319.141	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	160.097.496	741.923.273	992.031.431	3.824.075.792	1.112.891.432	6.831.019.425	
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	321.630	4.379.980	951.894	15.251.180	2.549.672	23.454.355	
	Medicamentos	220.670.066	140.261.917	575.289.292	7.121.694.836	365.624.927	8.423.541.038	
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	73.874.763	201.503.645	1.255.434.865	5.433.906.320	994.068.423	7.958.788.016	
Trabalho		981.400.875	4.685.506.676	3.579.868.464	20.198.349.032	5.688.747.131	35.133.872.179	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397	
	Benefícios Previdenciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671	
	Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262	
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550	
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808	
	Previdência Privada Fechada	2.732.381	38.098.345	130.058.328	309.755.501	32.166.833	512.811.388	
	Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711	
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392	
		225.947.549	587.582.737	226.328.731	6.811.140.281	550.906.734	8.401.906.032	
Transporte	Embarcações e Aeronaves	153.246.929	211.455.259	106.517.244	5.047.728.653	252.913.218	5.771.861.301	
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.764.432	953.095	8.622.044	113.785.368	25.009.466	159.134.405	
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188	
	Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201	
	REIDI	0	16.627.199	195.888	305.132.343	57.798.388	379.753.818	
	TAXI	14.494.965	144.553.620	20.194.839	163.783.764	29.109.008	372.136.196	
	Transporte Coletivo	20.186.507	148.096.087	63.198.864	406.821.292	149.080.172	787.382.923	
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
		76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547	

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	69.161.932.566	19,29%
Agricultura	65.746.822.485	18,34%
Indústria	46.510.546.843	12,97%
Comércio e Serviço	35.512.594.064	9,90%
Trabalho	35.133.872.179	9,80%
Assistência Social	25.782.111.467	7,19%
Ciência e Tecnologia	18.815.783.983	5,25%
Educação	17.512.525.689	4,88%
Habitação	10.504.058.578	2,93%
Não definida	9.357.184.847	2,61%
Transporte	8.401.906.032	2,34%
Energia	6.735.030.129	1,88%
Cultura	4.268.526.799	1,19%
Desporto e Lazer	2.666.039.839	0,74%
Direitos da Cidadania	1.836.277.388	0,51%
Administração	357.296.398	0,10%
Defesa Nacional	182.611.560	0,05%
Organização Agrária	60.835.173	0,02%
Saneamento	25.143.172	0,01%
Comunicações	10.025.353	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	0,07	0,38	2,51
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	0,61	3,14	20,60
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	0,45	2,32	15,17
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	0,14	0,70	4,60
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	0,36	1,83	12,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	0,08	0,39	2,56
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	0,05	0,27	1,77
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	0,15	0,77	5,01
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	0,09	0,45	2,95
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	0,74	3,78	24,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	0,23	1,16	7,59
TOTAL	358.581.124.547	2,98	15,26	100,00
ARRECAÇÃO*	2.349.223.992.861	19,54	100,00	
PIB	12.020.499.717.742	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	0,07	0,38	2,51
1	Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	597.715.019	0,00	0,03	0,17
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	232.029	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	354.193.891	0,00	0,02	0,10
5	PADIS	40.587.896	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0,07	0,34	2,23
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	0,61	3,14	20,60
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.550.636.883	0,10	0,53	3,50
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	20.244.434.397	0,17	0,86	5,65
3	Despesas com Educação	5.328.994.418	0,04	0,23	1,49
4	Despesas Médicas	23.966.220.897	0,20	1,02	6,68
5	Fundos da Criança e do Adolescente	225.405.908	0,00	0,01	0,06
6	Fundos do Idoso	13.141.182	0,00	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.872.519.550	0,08	0,42	2,75
8	Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.371.071	0,00	0,00	0,01
9	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.598.415.392	0,01	0,07	0,45
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	0,45	2,32	15,17
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.268.808.474	0,09	0,44	2,86
2	Associações de Poupança e Empréstimo	113.408.999	0,00	0,00	0,03
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	358.056.671	0,00	0,02	0,10
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.590.227.029	0,02	0,11	0,72
5	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	302.766.625	0,00	0,01	0,08
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	56.952.250	0,00	0,00	0,02
7	Empresa cidadã	483.240.262	0,00	0,02	0,13
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.657.964.676	0,02	0,11	0,74
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.587.706.561	0,01	0,07	0,44
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.584.136	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.193.278	0,00	0,01	0,05
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.718.637.493	0,01	0,07	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	775.679.400	0,01	0,03	0,22
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	93.319.722	0,00	0,00	0,03
15	Fundos da Criança e do Adolescente	465.114.888	0,00	0,02	0,13
16	Fundos do Idoso	409.186.560	0,00	0,02	0,11
17	Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,01	0,03	0,20
18	Informática e Automação	7.558.201.500	0,06	0,32	2,11
19	Inovação Tecnológica	3.765.149.114	0,03	0,16	1,05
20	Investimentos em Infra-Estrutura	395.583.110	0,00	0,02	0,11
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	118.866.935	0,00	0,01	0,03
23	PADIS	292.455.291	0,00	0,01	0,08
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.451.808	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	284.895.215	0,00	0,01	0,08
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.058.942.711	0,02	0,09	0,57
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.226.801.146	0,02	0,09	0,62
28	PROUNI	1.469.669.134	0,01	0,06	0,41
29	SUDAM	5.776.812.383	0,05	0,25	1,61
30	SUDENE	7.468.206.640	0,06	0,32	2,08
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	166.659.874	0,00	0,01	0,05
32	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	0,14	0,70	4,60
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.556.114	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	170.159.115	0,00	0,01	0,05
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.669.502	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	236.270.435	0,00	0,01	0,07
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	663.891.188	0,01	0,03	0,19
9	Poupança	6.036.048.548	0,05	0,26	1,68
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.357.184.847	0,08	0,40	2,61
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	0,36	1,83	12,00
1	Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0,01	0,03	0,18
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.319.081.736	0,01	0,06	0,37
3	Embarcações e Aeronaves	23.134.395	0,00	0,00	0,01
4	Inovação Tecnológica	52.567	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	2.197.602	0,00	0,00	0,00
6	RETID	22.531.368	0,00	0,00	0,01
7	Rota 2030	3.494.268.298	0,03	0,15	0,97
8	Setor Automotivo	7.791.121.840	0,06	0,33	2,17
9	TAXI	364.412.195	0,00	0,02	0,10
10	Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0,24	1,25	8,19
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	0,08	0,39	2,56
1	Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	417.064.872	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	301.252	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	136.605.219	0,00	0,01	0,04
5	PADIS	227.353	0,00	0,00	0,00
6	RETID	95.942.397	0,00	0,00	0,03
7	Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0,07	0,36	2,37
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	0,05	0,27	1,77

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.958.968	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	0,03	0,17	1,10
5	Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,01	0,07	0,45
6	Motocicletas	267.746.201	0,00	0,01	0,07
7	Seguro Rural	452.993.880	0,00	0,02	0,13
8	TAXI	7.724.001	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		17.978.893.050	0,15	0,77	5,01
1	Aerogeradores	13.753.414	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.146.275.604	0,01	0,05	0,32
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.795.794.198	0,06	0,29	1,90
4	Água Mineral	49.363.357	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	645.984.417	0,01	0,03	0,18
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	219.389.809	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	841.898.917	0,01	0,04	0,23
8	Entidades Filantrópicas	657.381.570	0,01	0,03	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.181.454	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	372.877	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	27.211.917	0,00	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.731.432	0,00	0,00	0,00
15	Livros	263.763.644	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	50.986.989	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.464.918.693	0,01	0,06	0,41
18	Minha Casa, Minha Vida	34.509.755	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	59.455.940	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.407.571.397	0,01	0,06	0,39
21	PROUNI	229.177.955	0,00	0,01	0,06
22	REIDI	333.470.409	0,00	0,01	0,09
23	RETID	11.445.296	0,00	0,00	0,00
24	TEF - Tributação Específica do Futebol	657.630.853	0,01	0,03	0,18
25	Termoeletricidade	171.188.557	0,00	0,01	0,05
26	Transporte Coletivo	140.218.877	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Escolar	10.346.322	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0,01	0,06	0,42
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0,00	0,00	0,03
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0,00	0,02	0,12
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0,01	0,03	0,19
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		10.568.377.884	0,09	0,45	2,95
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.696.771.051	0,03	0,16	1,03
2	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	125.598.291	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.693.141	0,00	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	956.867.283	0,01	0,04	0,27
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	571.574.362	0,00	0,02	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.530.289	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	62.349.580	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	618.709.498	0,01	0,03	0,17
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.244.584	0,00	0,01	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.595.100	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.889.550.375	0,02	0,08	0,53
12	Inovação Tecnológica	1.355.453.681	0,01	0,06	0,38
13	Minha Casa, Minha Vida	61.350.676	0,00	0,00	0,02
14	PADIS	76.119.680	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	227.916.172	0,00	0,01	0,06
16	PROUNI	506.984.987	0,00	0,02	0,14
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	72.069.135	0,00	0,00	0,02
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		88.738.089.752	0,74	3,78	24,75
1	Aerogeradores	63.207.831	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.279.814.902	0,04	0,22	1,47
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	31.287.790.146	0,26	1,33	8,73
4	Água Mineral	226.646.812	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	2.974.601.499	0,02	0,13	0,83
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.010.057.833	0,01	0,04	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	3.892.048.099	0,03	0,17	1,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.216.187.465	0,03	0,14	0,90
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.822.392.492	0,02	0,08	0,51
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.405.975	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.870.163	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.723.164.283	0,02	0,12	0,76
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.536.013.083	0,02	0,11	0,71
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	344.770.504	0,00	0,01	0,10
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.272.901	0,00	0,00	0,01
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.723.677	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	125.045.238	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.568.058	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.215.521.859	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	242.500.574	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.958.622.345	0,06	0,30	1,94

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
22	Minha Casa, Minha Vida	168.714.360	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	273.998.452	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.551.216.618	0,05	0,28	1,83
25	PROUNI	1.057.494.220	0,01	0,05	0,29
26	Rede Arrecadadora	357.296.398	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.535.352.679	0,01	0,07	0,43
28	RETID	52.692.500	0,00	0,00	0,01
29	TEF - Tributação Específica do Futebol	572.048.755	0,00	0,02	0,16
30	Termoeletricidade	788.504.870	0,01	0,03	0,22
31	Transporte Coletivo	647.164.046	0,01	0,03	0,18
32	Transporte Escolar	46.576.895	0,00	0,00	0,01
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0,06	0,29	1,92
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0,00	0,02	0,14
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0,02	0,09	0,56
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0,03	0,14	0,89
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.793.096	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	0,01	0,07	0,47
1	Amazônia Ocidental	378.050.338	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	122.621	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	22.300.072	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.294.187.551	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	791.015	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	0,00	0,00	0,00
1	Programação	9.020.769	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	0,23	1,16	7,59
1	Dona de Casa	291.319.483	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	13.147.631.401	0,11	0,56	3,67
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.624.053.564	0,09	0,45	2,96
6	Funrural	2.437.472.065	0,02	0,10	0,68
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	725.069.286	0,01	0,03	0,20
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
1	ITR	60.835.173	0,00	0,00	0,02
TOTAL		358.581.124.547	2,98	15,26	100,00
ARRECADAÇÃO*		2.349.223.992.861	19,54	100,00	
PIB		12.020.499.717.742	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	8.032.005.754	71.657.991	11.890.744	837.576.340	54.541.708	9.007.672.536
Áreas de Livre Comércio	30.537.980	0	0	0	0	30.537.980
Embarcações e Aeronaves	10.501.035	46.579.301	42.027	506.416.063	34.176.592	597.715.019
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	190.448	41.581	232.029
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.240.023	25.078.689	11.848.716	294.095.338	19.931.123	354.193.891
PADIS	3.320.993	0	0	36.874.492	392.411	40.587.896
Zona Franca de Manaus	7.984.405.721	0	0	0	0	7.984.405.721
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.006.360.507	11.305.408.344	7.759.131.021	40.340.918.190	11.440.321.636	73.852.139.698
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	402.246.030	1.845.099.090	996.198.781	7.113.292.326	2.193.800.656	12.550.636.883
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	655.710.083	3.513.576.410	2.374.808.065	10.286.491.481	3.413.848.358	20.244.434.397
Despesas com Educação	421.150.563	974.497.252	626.015.033	2.574.327.606	733.003.965	5.328.994.418
Despesas Médicas	1.277.553.679	3.998.020.197	2.903.512.184	12.606.998.733	3.180.136.104	23.966.220.897
Fundos da Criança e do Adolescente	3.522.794	19.005.980	19.453.212	110.597.064	72.826.858	225.405.908
Fundos do Idoso	89.145	596.879	837.732	7.546.632	4.070.794	13.141.182
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	228.141.450	812.173.812	735.730.251	6.512.919.120	1.583.554.917	9.872.519.550
Programa Nacional de Apoio à Cultura	281.002	2.261.369	1.961.732	40.975.330	6.891.638	52.371.071
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.665.762	140.177.355	100.614.032	1.087.769.898	252.188.345	1.598.415.392
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.748.525.631	9.924.345.470	4.000.924.537	29.959.527.696	4.770.482.209	54.403.805.543
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	205.576.776	689.693.433	669.131.562	7.711.711.580	992.695.122	10.268.808.474
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	113.370.018	38.982	0	113.408.999
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.825.326	8.755.848	52.397.200	144.954.922	149.123.375	358.056.671
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	93.133.019	51.924.706	97.790.584	2.172.186.309	175.192.412	2.590.227.029
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	2.682.700	12.492.802	17.021.300	227.286.246	43.283.576	302.766.625
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.546.724	430.030	39.509.947	15.101.748	363.800	56.952.250
Empresa cidadã	4.716.679	8.998.169	74.260.010	354.199.140	41.066.263	483.240.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.689.267	231.146.921	476.966.942	1.438.331.734	444.829.812	2.657.964.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.108.118	72.632.846	488.213.649	828.907.437	165.844.511	1.587.706.561
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.643.834	1.501.048	54.699	31.817.730	2.566.825	37.584.136
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.518.924	3.434.675	10.290.351	149.799.261	6.150.068	173.193.278
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.113.552	182.190.204	87.801.323	1.144.632.598	258.899.816	1.718.637.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.670.511	57.308.234	145.177.572	416.944.274	127.578.809	775.679.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	429.594	8.035.267	2.398.667	60.128.977	22.327.217	93.319.722
Fundos da Criança e do Adolescente	13.912.214	15.196.742	7.469.110	370.881.823	57.655.001	465.114.888
Fundos do Idoso	12.180.415	14.074.190	6.161.906	328.556.929	48.213.120	409.186.560
Horário Eleitoral Gratuito	21.372.623	61.347.549	85.690.622	457.112.714	97.905.343	723.428.851
Informática e Automação	0	194.947.529	1.015.836	6.782.963.094	579.275.041	7.558.201.500
Inovação Tecnológica	183.940.803	126.781.149	135.832.942	2.664.650.673	653.943.548	3.765.149.114
Investimentos em Infra-Estrutura	46.131.250	86.385.646	32.212.483	187.212.708	43.641.023	395.583.110
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	774.221	40.259.297	19.989.362	43.340.305	14.503.751	118.866.935
PADIS	19.065.527	0	0	166.848.948	106.540.815	292.455.291
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	347.578	0	2.601.956	2.502.275	5.451.808
Previdência Privada Fechada	1.517.989	21.165.747	72.254.627	172.086.389	17.870.463	284.895.215
Programa de Alimentação do Trabalhador	69.609.194	163.379.160	112.000.577	1.499.657.014	214.296.766	2.058.942.711
Programa Nacional de Apoio à Cultura	76.120.949	85.156.013	81.969.409	1.699.190.789	284.363.985	2.226.801.146
PROUNI	98.604.008	294.912.879	85.794.892	799.352.786	191.004.570	1.469.669.134
SUDAM	4.707.158.862	0	1.069.653.521	0	0	5.776.812.383
SUDENE	0	7.468.206.640	0	0	0	7.468.206.640
TEF - Tributação Específica do Futebol	9.482.551	23.632.082	16.495.426	88.357.827	28.691.988	166.659.874
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.085	0	672.804	152.918	834.806
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	278.485.352	1.327.123.723	967.573.140	11.281.525.016	2.644.121.122	16.498.828.354
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.556.114	0	0	17.556.114
Atividade Audiovisual	27.187.391	197.246	2.203.378	136.509.932	4.061.168	170.159.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.669.502	0	3.669.502
Investimentos em Infra-Estrutura	26.403.731	40.780.495	12.713.634	125.177.338	31.195.238	236.270.435
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	663.891.188	0	663.891.188
Poupança	88.186.313	504.328.063	365.930.331	4.055.936.031	1.021.667.810	6.036.048.548
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.898.278	8.760.189	3.390.138	14.048.605
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	136.707.918	781.817.919	567.271.406	6.287.580.836	1.583.806.769	9.357.184.847
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	30.033.191.227	8.179.414.557	632.769.052	3.564.991.712	602.005.258	43.012.371.806
Áreas de Livre Comércio	642.674.890	0	0	0	0	642.674.890
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.367.541	300.433.502	98.500.835	720.272.649	177.507.209	1.319.081.736
Embarcações e Aeronaves	1.057.033	0	0	12.068.669	10.008.693	23.134.395
Inovação Tecnológica	0	0	0	51.867	701	52.567
PADIS	736	0	0	651.197	1.545.668	2.197.602
RETID	0	0	0	20.332.034	2.199.334	22.531.368
Rota 2030	0	422.569.650	38.228.817	2.651.231.004	382.238.827	3.494.268.298
Setor Automotivo	0	7.314.858.117	476.263.723	0	0	7.791.121.840
TAXI	14.194.110	141.553.288	19.775.678	160.384.293	28.504.826	364.412.195
Zona Franca de Manaus	29.352.896.916	0	0	0	0	29.352.896.916
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.545.006.916	40.723.106	4.026.796	549.127.793	49.815.491	9.188.700.103
Áreas de Livre Comércio	24.801.628	0	0	0	0	24.801.628
Embarcações e Aeronaves	4.492.853	32.796.132	45.033	360.236.214	19.494.639	417.064.872
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	253.667	47.585	301.252
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.955.053	7.926.974	3.981.763	116.858.352	5.883.077	136.605.219
PADIS	0	0	0	0	227.353	227.353
RETID	0	0	0	71.779.560	24.162.836	95.942.397
Zona Franca de Manaus	8.513.757.382	0	0	0	0	8.513.757.382
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	532.774.259	1.359.078.693	844.458.244	2.663.645.733	937.642.458	6.337.599.387

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	474.098	6.367.923	2.087.802	15.266.741	3.762.404	27.958.968
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	95.135.217	413.477.881	367.434.644	2.368.916.480	708.638.968	3.953.603.191
Fundos Constitucionais	396.292.602	846.151.244	328.453.635	56.675.664	0	1.627.573.145
Motocicletas	27.254.715	65.897.478	27.599.853	109.997.673	36.996.482	267.746.201
Seguro Rural	13.316.772	24.183.836	118.463.148	109.389.704	187.640.421	452.993.880
TAXI	300.855	3.000.333	419.161	3.399.470	604.182	7.724.001
Contribuição Social para o PIS-PASEP	3.253.722.624	1.412.024.990	2.916.517.205	7.329.995.359	3.066.632.871	17.978.893.050
Aerogeradores	13.567	9.405.302	13.924	3.449.816	870.805	13.753.414
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	51.529.039	91.074.723	442.336.749	294.494.723	266.840.371	1.146.275.604
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	302.767.833	777.365.207	1.661.371.647	2.243.454.692	1.810.834.820	6.795.794.198
Água Mineral	6.794	20.014.949	2.651.668	17.408.279	9.281.667	49.363.357
Biodiesel	19.880.559	5.664.947	310.925.418	57.222.958	252.290.535	645.984.417
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.212.217	14.718.403	13.710.700	153.265.674	34.482.815	219.389.809
Embarcações e Aeronaves	24.450.157	23.592.081	19.030.004	741.122.911	33.703.764	841.898.917
Entidades Filantrópicas	4.816.736	57.398.429	35.718.248	429.798.784	129.649.373	657.381.570
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	57.278	780.662	169.666	2.719.335	454.513	4.181.454
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.222	116.996	0	66.082	188.577	372.877
Gás Natural Liquefeito	0	21.233.028	0	5.978.889	0	27.211.917
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.565	245.502	408.315	1.789.401	271.649	2.731.432
Livros	675.908	20.607.768	4.708.989	213.451.634	24.319.345	263.763.644
Máquinas e Equipamentos - CNPq	482.000	3.109.016	1.649.575	41.140.228	4.606.170	50.986.989
Medicamentos	38.593.414	30.650.701	100.636.563	1.231.019.108	64.018.907	1.464.918.693
Minha Casa, Minha Vida	224.774	11.688.183	5.803.363	12.582.669	4.210.766	34.509.755
PADIS	3.385.046	0	0	45.926.784	10.144.111	59.455.940
Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.125.594	35.932.387	222.371.471	959.738.784	176.403.162	1.407.571.397
PROUNI	7.939.869	47.827.023	13.342.149	134.362.803	25.706.112	229.177.955
REIDI	113.125	102.828.916	4.273.246	169.638.520	56.616.603	333.470.409
RETID	0	0	0	8.522.544	2.922.752	11.445.296
TEF - Tributação Específica do Futebol	37.417.633	93.250.918	65.090.060	348.655.207	113.217.034	657.630.853
Termoeletricidade	1.439.434	16.604.017	716.122	136.611.687	15.817.298	171.188.557
Transporte Coletivo	3.594.857	26.373.276	11.254.592	72.447.627	26.548.524	140.218.877
Transporte Escolar	109.607	1.542.558	334.737	5.126.221	3.233.199	10.346.322
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.490.010.621	0	0	0	0	1.490.010.621
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.541.750	0	0	0	0	4.541.750
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	109.507.417	0	0	0	0	109.507.417
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	439.921.198	0	0	0	0	439.921.198
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	695.888.409	0	0	0	0	695.888.409
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	253.613.237	702.662.321	852.052.214	7.510.190.845	1.249.859.268	10.568.377.884
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	74.007.639	248.289.636	240.887.362	2.776.216.169	357.370.244	3.696.771.051
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	965.772	4.530.581	6.133.534	98.385.782	15.582.621	125.598.291
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	556.821	154.811	14.223.581	5.626.960	130.968	20.693.141
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.008.136	83.212.891	171.708.099	517.799.424	160.138.732	956.867.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.558.922	26.147.824	175.756.914	298.406.677	59.704.024	571.574.362
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	591.780	540.377	19.692	11.454.383	924.057	13.530.289
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.266.812	1.236.483	3.704.526	53.927.734	2.214.024	62.349.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.240.879	65.588.474	31.608.476	412.067.735	93.203.934	618.709.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.321.384	20.630.964	52.263.926	150.099.939	45.928.371	279.244.584
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	154.654	2.892.696	863.520	21.646.432	8.037.798	33.595.100
Informática e Automação	0	48.736.882	253.959	1.695.740.773	144.818.760	1.889.550.375
Inovação Tecnológica	66.218.689	45.641.213	48.899.859	959.274.242	235.419.677	1.355.453.681
Minha Casa, Minha Vida	399.598	20.778.992	10.317.090	22.369.190	7.485.807	61.350.676
PADIS	6.020.693	0	0	36.454.519	33.644.468	76.119.680
Previdência Privada Fechada	1.214.392	16.932.598	57.803.701	137.669.111	14.296.370	227.916.172
PROUNI	35.986.503	107.128.619	30.474.816	274.842.984	58.552.066	506.984.987
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.100.563	10.219.279	7.133.157	38.208.790	12.407.346	72.069.135
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	15.063.910.851	6.992.118.353	14.168.888.990	37.476.260.731	15.036.910.827	88.738.089.752
Aerogeradores	62.347	43.224.298	64.133	15.854.628	4.002.426	63.207.831
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	237.345.876	419.495.693	2.037.429.872	1.356.460.541	1.229.082.919	5.279.814.902
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.394.277.145	3.566.858.517	7.652.401.023	10.333.240.793	8.341.012.669	31.287.790.146
Água Mineral	31.195	91.896.592	12.174.865	79.928.336	42.615.824	226.646.812
Biodiesel	91.549.054	26.085.974	1.431.721.495	263.505.116	1.161.739.860	2.974.601.499
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.795.658	67.781.270	63.096.372	705.664.356	158.720.177	1.010.057.833
Embarcações e Aeronaves	112.745.849	108.487.744	87.400.179	3.427.884.796	155.529.530	3.892.048.099
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.400.092	427.563.461	343.356.390	1.867.944.634	507.922.888	3.216.187.465
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.266.388	161.200.438	455.871.360	957.914.773	195.139.532	1.822.392.492
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.392.125	8.115.441	3.188.147	41.405.521	6.304.741	63.405.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	7.093.961	4.506.617	4.216.201	34.573.756	6.479.628	56.870.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	52.161.929	224.956.994	160.143.476	1.732.887.903	553.013.981	2.723.164.283
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	48.431.511	295.101.008	51.989.957	1.578.425.188	562.065.418	2.536.013.083
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.823.109	13.929.512	4.261.145	254.852.759	67.903.979	344.770.504
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	264.352	3.599.318	782.228	12.531.845	2.095.158	19.272.901
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.186	537.628	0	311.724	868.140	1.723.677
Gás Natural Liquefeito	0	97.570.819	0	27.474.420	0	125.045.238
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	76.121	1.130.198	1.879.309	8.232.230	1.250.200	12.568.058
Livros	3.118.153	95.016.537	21.710.439	983.597.041	112.079.689	1.215.521.859
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.279.349	15.043.957	7.989.500	195.372.201	21.815.567	242.500.574
Medicamentos	182.076.653	109.611.216	474.652.728	5.890.675.728	301.606.020	6.958.622.345

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.098.894	57.142.227	28.371.998	61.515.271	20.585.969	168.714.360
PADIS	15.584.649	0	0	211.683.544	46.730.260	273.998.452
Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.749.169	165.571.258	1.033.063.394	4.474.167.536	817.665.261	6.551.216.618
PROUNI	36.638.484	220.707.261	61.551.112	619.976.065	118.621.298	1.057.494.220
Rede Arrecadadora	2.053.979	7.637.962	98.493.608	229.742.464	19.368.385	357.296.398
REIDI	522.116	473.101.396	19.685.522	781.266.868	260.776.777	1.535.352.679
RETID	0	0	0	39.234.665	13.457.835	52.692.500
TEF - Tributação Específica do Futebol	32.548.215	81.115.524	56.619.436	303.282.269	98.483.310	572.048.755
Termoeletricidade	6.630.122	76.479.108	3.298.500	629.241.708	72.855.431	788.504.870
Transporte Coletivo	16.591.650	121.722.811	51.944.272	334.373.665	122.531.648	647.164.046
Transporte Escolar	492.301	6.927.569	1.532.330	23.038.387	14.586.307	46.576.895
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.871.200.450	0	0	0	0	6.871.200.450
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.826.106	0	0	0	0	22.826.106
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	504.405.147	0	0	0	0	504.405.147
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.011.068.332	0	0	0	0	2.011.068.332
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.205.304.186	0	0	0	0	3.205.304.186
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	3.133.768	659.328	3.793.096
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.133.768	659.328	3.793.096
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	878.786.331	795.244.418	0	17.807.846	3.613.003	1.695.451.598
Amazônia Ocidental	378.050.338	0	0	0	0	378.050.338
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.217	17.826	0	75.880	25.697	122.621
Livros, Jornais e Periódicos	212.956	1.493.535	0	17.045.156	3.548.425	22.300.072
Mercadorias Norte e Nordeste	500.494.870	793.692.682	0	0	0	1.294.187.551
Pesquisas Científicas	24.950	40.375	0	686.810	38.881	791.015
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Programação	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793	9.020.769
Contribuição para a Previdência Social	839.441.976	2.245.366.596	4.183.114.817	13.268.341.482	6.689.280.927	27.225.545.799
Dona de Casa	9.377.617	64.804.983	16.234.889	145.256.803	55.645.191	291.319.483
Entidades Filantrópicas	96.334.720	1.147.968.584	714.364.954	8.595.975.680	2.592.987.463	13.147.631.401
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	608.947.070	735.243.139	3.002.548.609	2.911.368.586	3.365.946.159	10.624.053.564
Funrural	83.527.849	194.536.319	378.201.479	1.231.331.469	549.874.950	2.437.472.065
TEF - Tributação Específica do Futebol	41.254.720	102.813.571	71.764.886	384.408.945	124.827.164	725.069.286
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
ITR	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475	60.835.173
TOTAL	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374	358.581.124.547

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.007.672.536	8.032.005.754	71.657.991	11.890.744	837.576.340	54.541.708
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	73.852.139.698	3.006.360.507	11.305.408.344	7.759.131.021	40.340.918.190	11.440.321.636
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	54.403.805.543	5.748.525.631	9.924.345.470	4.000.924.537	29.959.527.696	4.770.482.209
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.498.828.354	278.485.352	1.327.123.723	967.573.140	11.281.525.016	2.644.121.122
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	43.012.371.806	30.033.191.227	8.179.414.557	632.769.052	3.564.991.712	602.005.258
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.188.700.103	8.545.006.916	40.723.106	4.026.796	549.127.793	49.815.491
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.337.599.387	532.774.259	1.359.078.693	844.458.244	2.663.645.733	937.642.458
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.835.173	3.121.732	30.287.960	1.117.784	10.065.222	16.242.475
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.978.893.050	3.253.722.624	1.412.024.990	2.916.517.205	7.329.995.359	3.066.632.871
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.568.377.884	253.613.237	702.662.321	852.052.214	7.510.190.845	1.249.859.268
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	88.738.089.752	15.063.910.851	6.992.118.353	14.168.888.990	37.476.260.731	15.036.910.827
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.793.096	0	0	0	3.133.768	659.328
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.695.451.598	878.786.331	795.244.418	0	17.807.846	3.613.003
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	9.020.769	2.663.536	31.231	242.931	5.942.277	140.793
Contribuição para a Previdência Social	27.225.545.799	839.441.976	2.245.366.596	4.183.114.817	13.268.341.482	6.689.280.927
TOTAL	358.581.124.547	76.471.609.934	44.385.487.752	36.342.707.476	154.819.050.010	46.562.269.374

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,17	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,62	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,35	55,07	8,77	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,69	8,04	5,86	68,38	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	69,82	19,02	1,47	8,29	1,40	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,99	0,44	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,10	7,85	16,22	40,77	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,98	7,88	15,97	42,23	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,08	8,25	15,36	48,73	24,57	100,00
TOTAL	21,33	12,38	10,14	43,18	12,99	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	62.281.798.471	17,37%
Agricultura e Agroindústria	57.571.200.478	16,06%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	44.266.006.222	12,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.278.738.010	9,56%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	29.295.215.316	8,17%
Benefícios do Trabalhador	17.384.082.365	4,85%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.405.783.409	4,58%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.393.233.395	4,29%
Desenvolvimento Regional	14.539.206.574	4,05%
Setor Automotivo	11.285.390.138	3,15%
Informática e Automação	9.447.751.875	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.715.342.909	2,15%
Embarcações e Aeronaves	6.435.752.489	1,79%
Financiamentos Habitacionais	3.953.603.191	1,10%
Biodiesel	3.620.585.916	1,01%
PROUNI	3.263.326.296	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.449.331.332	0,68%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.193.477.902	0,61%
REIDI	1.868.823.088	0,52%
Fundos Constitucionais	1.627.573.145	0,45%
Livros	1.501.585.575	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.347.040.703	0,38%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.229.447.643	0,34%
Termoeletricidade	959.693.427	0,27%
Transporte Coletivo	787.382.923	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	784.286.672	0,22%
PADIS	748.835.310	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	723.428.851	0,20%
Fundos da Criança e do Adolescente	690.520.797	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	631.853.546	0,18%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	506.132.927	0,14%
Seguro Rural	452.993.880	0,13%
Fundos do Idoso	422.327.741	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	383.441.727	0,11%
TAXI	372.136.196	0,10%
Rede Arrecadadora	357.296.398	0,10%
Dona de Casa	291.319.483	0,08%
Água Mineral	276.010.169	0,08%
Motocicletas	267.746.201	0,07%
RETID	182.611.560	0,05%
Gás Natural Liquefeito	152.257.155	0,04%
Aerogeradores	76.961.245	0,02%
ITR	60.835.173	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	56.923.217	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.299.490	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.048.605	0,00%
Programação	9.020.769	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.629.835	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	834.806	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	358.581.124.547	100%

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	30.537.980	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	597.715.019	0,00	0,03	0,53
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	232.029	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	354.193.891	0,00	0,02	0,31
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	40.587.896	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.					
MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	7.984.405.721	0,07	0,34	7,06
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					
TOTAL		9.007.672.536	0,07	0,38	7,96

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	12.550.636.883	0,10	0,53	4,70
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	20.244.434.397	0,17	0,86	7,58
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.328.994.418	0,04	0,23	1,99
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	23.966.220.897	0,20	1,02	8,97
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	indeterminado	225.405.908	0,00	0,01	0,08
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	13.141.182	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
10	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.872.519.550	0,08	0,42	3,69
11	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	52.371.071	0,00	0,00	0,02
12	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	1.598.415.392	0,01	0,07	0,60

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		73.852.139.698	0,61	3,14	27,64

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	10.268.808.474	0,09	0,44	3,35
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	113.408.999	0,00	0,00	0,04
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	358.056.671	0,00	0,02	0,12
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	395.583.110	0,00	0,02	0,13
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.590.227.029	0,02	0,11	0,84
Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	302.766.625	0,00	0,01	0,10
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	56.952.250	0,00	0,00	0,02
Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	483.240.262	0,00	0,02	0,16
Lei nº 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.657.964.676	0,02	0,11	0,87
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.587.706.561	0,01	0,07	0,52

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	37.584.136	0,00	0,00	0,01
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	173.193.278	0,00	0,01	0,06
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.718.637.493	0,01	0,07	0,56
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	775.679.400	0,01	0,03	0,25
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	93.319.722	0,00	0,00	0,03
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	465.114.888	0,00	0,02	0,15
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	409.186.560	0,00	0,02	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	723.428.851	0,01	0,03	0,24
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.	31/12/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	7.558.201.500	0,06	0,32	2,46
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	3.765.149.114	0,03	0,16	1,23
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	118.866.935	0,00	0,01	0,04
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	51.409.638	0,00	0,00	0,02
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	241.045.653	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	5.451.808	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	2.058.942.711	0,02	0,09	0,67

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	284.895.215	0,00	0,01	0,09
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	262.718.892	0,00	0,01	0,09
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.964.082.254	0,02	0,08	0,64
40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
42 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.469.669.134	0,01	0,06	0,48

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	50.867	0,00	0,00	0,00
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	5.776.761.516	0,05	0,25	1,88
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	229.539	0,00	0,00	0,00
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	3.335.399	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	7.464.641.701	0,06	0,32	2,43
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
57 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	166.659.874	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	834.806	0,00	0,00	0,00
TOTAL		54.403.805.543	0,45	2,32	17,74

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.556.114	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	170.159.115	0,00	0,01	0,10
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	236.270.435	0,00	0,01	0,14
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADANÇA	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.669.502	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	31/12/2026	663.891.188	0,01	0,03	0,39
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.036.048.548	0,05	0,26	3,51
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	14.048.605	0,00	0,00	0,01
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	9.357.184.847	0,08	0,40	5,44

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.498.828.354	0,14	0,70	9,59

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	642.674.890	0,01	0,03	1,37
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	1.319.081.736	0,01	0,06	2,80
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	23.134.395	0,00	0,00	0,05
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro- Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	52.567	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.197.602	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	22.531.368	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado	31/12/2027	3.494.268.298	0,03	0,15	7,43
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	476.263.723	0,00	0,02	1,01
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.	31/12/2025	7.314.858.117	0,06	0,31	15,54
Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	364.412.195	0,00	0,02	0,77

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	29.352.896.916	0,24	1,25	62,38
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		43.012.371.806	0,36	1,83	91,41

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.801.628	0,00	0,00	0,11
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	417.064.872	0,00	0,02	1,81
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	301.252	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	136.605.219	0,00	0,01	0,59
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculadoao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	227.353	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	95.942.397	0,00	0,00	0,42
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	8.513.757.382	0,07	0,36	37,05
TOTAL			9.188.700.103	0,08	0,39	39,98

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	27.958.968	0,00	0,00	0,04
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	3.953.603.191	0,03	0,17	5,86
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.627.573.145	0,01	0,07	2,41
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	267.746.201	0,00	0,01	0,40

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	indeterminado	452.993.880	0,00	0,02	0,67
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	7.724.001	0,00	0,00	0,01
TOTAL			6.337.599.387	0,05	0,27	9,39

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	ITR	indeterminado	60.835.173	0,00	0,00	1,79
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.						
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.						
TOTAL			60.835.173	0,00	0,00	1,79

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	13.753.414	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	626.873.694	0,01	0,03	0,56
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	1.146.275.604	0,01	0,05	1,02
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	6.168.920.504	0,05	0,26	5,50
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	49.363.357	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	645.984.417	0,01	0,03	0,58
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	219.389.809	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
	Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	841.898.917	0,01	0,04	0,75
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
14	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	657.381.570	0,01	0,03	0,59
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	4.181.454	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 13.043/14, art. 70.					
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	372.877	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/07, art. 38.					
17 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	27.211.917	0,00	0,00	0,02
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	2.731.432	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	263.763.644	0,00	0,01	0,24
Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	50.986.989	0,00	0,00	0,05
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	1.464.918.693	0,01	0,06	1,31
Lei nº 10.147/00.					
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	34.509.755	0,00	0,00	0,03
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	59.455.940	0,00	0,00	0,05
26	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.407.571.397	0,01	0,06	1,25
30	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	229.177.955	0,00	0,01	0,20
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
35	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	333.470.409	0,00	0,01	0,30
36	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
37	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
39	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
41	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
42	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	11.445.296	0,00	0,00	0,01
43	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
44	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	657.630.853	0,01	0,03	0,59

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
46 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	171.188.557	0,00	0,01	0,15
47 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	140.218.877	0,00	0,01	0,13
Lei nº 12.860/13.					
48 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	10.346.322	0,00	0,00	0,01
49 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	1.490.010.621	0,01	0,06	1,33
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.	05/10/2073	4.541.750	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	109.507.417	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	439.921.198	0,00	0,02	0,39
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	695.888.409	0,01	0,03	0,62
TOTAL		17.978.893.050	0,15	0,77	16,03

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.696.771.051	0,03	0,16	2,27
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
4	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	125.598.291	0,00	0,01	0,08
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	20.693.141	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	956.867.283	0,01	0,04	0,59
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	571.574.362	0,00	0,02	0,35
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.530.289	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	62.349.580	0,00	0,00	0,04
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	618.709.498	0,01	0,03	0,38
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	279.244.584	0,00	0,01	0,17
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	33.595.100	0,00	0,00	0,02
13 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.889.550.375	0,02	0,08	1,16
14 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.355.453.681	0,01	0,06	0,83
15 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	61.350.676	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
17 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	76.119.680	0,00	0,00	0,05
18 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	227.916.172	0,00	0,01	0,14
19 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	506.984.987	0,00	0,02	0,31
20 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
21 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
22 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	72.069.135	0,00	0,00	0,04
TOTAL		10.568.377.884	0,09	0,45	6,48

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	63.207.831	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.873.368.430	0,02	0,12	0,70
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.279.814.902	0,04	0,22	1,29
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	28.414.421.716	0,24	1,21	6,95
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	226.646.812	0,00	0,01	0,06
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.974.601.499	0,02	0,13	0,73
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	1.010.057.833	0,01	0,04	0,25
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
11 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	3.892.048.099	0,03	0,17	0,95
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	3.216.187.465	0,03	0,14	0,79
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.822.392.492	0,02	0,08	0,45
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	63.405.975	0,00	0,00	0,02
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	56.870.163	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.723.164.283	0,02	0,12	0,67
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.536.013.083	0,02	0,11	0,62
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	344.770.504	0,00	0,01	0,08
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	19.272.901	0,00	0,00	0,00
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.723.677	0,00	0,00	0,00
21 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	indeterminado	125.045.238	0,00	0,01	0,03
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	indeterminado	12.568.058	0,00	0,00	0,00
23 Livros	indeterminado	1.215.521.859	0,01	0,05	0,30

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	242.500.574	0,00	0,01	0,06
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	6.958.622.345	0,06	0,30	1,70
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	168.714.360	0,00	0,01	0,04
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	273.998.452	0,00	0,01	0,07
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	31/03/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.						
32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	6.551.216.618	0,05	0,28	1,60
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	1.057.494.220	0,01	0,05	0,26
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	357.296.398	0,00	0,02	0,09
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.535.352.679	0,01	0,07	0,38

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	52.692.500	0,00	0,00	0,01
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
48 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	572.048.755	0,00	0,02	0,14
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
50 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	788.504.870	0,01	0,03	0,19
51 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	647.164.046	0,01	0,03	0,16
Lei nº 12.860/13.					

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	46.576.895	0,00	0,00	0,01
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	6.871.200.450	0,06	0,29	1,68
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	22.826.106	0,00	0,00	0,01
56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	504.405.147	0,00	0,02	0,12
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.011.068.332	0,02	0,09	0,49
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	3.205.304.186	0,03	0,14	0,78
TOTAL		88.738.089.752	0,74	3,78	21,70

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.793.096	0,00	0,00	0,11
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			3.793.096	0,00	0,00	0,11

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	378.050.338	0,00	0,02	3,48
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	122.621	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	22.300.072	0,00	0,00	0,21
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.294.187.551	0,01	0,06	11,93
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	791.015	0,00	0,00	0,01
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			1.695.451.598	0,01	0,07	15,62

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	9.020.769	0,00	0,00	0,08
TOTAL		9.020.769	0,00	0,00	0,08

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	291.319.483	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.147.631.401	0,11	0,56	2,07
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.624.053.564	0,09	0,45	1,67
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	2.437.472.065	0,02	0,10	0,38
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	31/12/2020	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
12						
13	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	725.069.286	0,01	0,03	0,11
TOTAL			27.225.545.799	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2022

R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário***	2022	Estimativa 2023	a**** 2024	2025	Medida de Compensação	Observações
1	03/01/2022	Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022	IRPJ	Regula o direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Indeterminado	Sim	*	*	*	*	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 14/02/2022
2	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, PIS e COFINS	Altera o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos previstos pelo referido artigo.	31/12/2023	Sim	334,88	355,10	-	-	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 24/03/2022
3	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022	AFRMM	Altera o art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas do AFRMM incidentes sobre as operações nele previstas, bem como o prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 para prorrogar a não incidência do referido tributo nas operações nele previstas para 8 de janeiro de 2027.	08/01/2027	Sim	*	*	*	*	**	Promulgação de partes vetadas, após apreciação do Congresso Nacional, em 24/03/2022
4	07/01/2022	Lei nº 14.302, de 07 de janeiro de 2022	II, IPI, IRPJ, CIDE, CSLL, PIS e COFINS	Prorroga o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) e inclui novos insumos em seu art. 2º para fins de determinação de beneficiário do programa.	31/12/2026	Sim	573,82	663,60	701,40	*	**	
5	11/01/2022	Decreto nº 10.933, de 11 de janeiro de 2022	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação dos produtos que menciona.	Indeterminado	Não	3,50	45,27	48,57	*	Item 6, EM 00341/2021 ME	
6	25/02/2022	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 para reduzir as alíquotas do referido imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas - exceto os da posição 87.02 -, incluindo os veículos de uso misto - station wagons - e os automóveis de corrida) e para os produtos classificados nos demais códigos.	Indeterminado	Não	19.551,03	20.925,15	22.498,96	*	**	
7	08/03/2022	Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022	IPI	1- Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com renúncias já previstas na linha correspondente ao Decreto nº 10.979/22; e 2 - Dispõe sobre a devolução ficta, pelo distribuidor, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022, mediante emissão de nota fiscal de devolução - em decorrência da redução das alíquotas do IPI -, ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, com renúncia apresenta nesta linha.	25/02/2022	Não	291,41	-	-	-	**	
8	11/03/2022	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022	PIS e COFINS	Reduz para zero ponto percentuais (0%) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes, da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural, bem como as devidas pelo importador quando da importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005	31/12/2022	Não	16.591,57	-	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar 192/22	
9	15/03/2022	Decreto nº 10.997, de 15 de março de 2022	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF para reduzir as alíquotas nas operações nela previstas.	Indeterminado	Não	0,00	468,00	930,00	1.417,00	**	
TOTAL GERAL							36.437,51	21.438,42	23.477,53	1.417,00		

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
"*" Não há estimativas para o período.
"***" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).
"****" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"*****" Data da última atualização: 20/03/2022.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,02%; c) crescimento do volume de importações de 12,33%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,58%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,35%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 46,79 bilhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 9,42 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IR, contribuições do RGPS, e, principalmente, PIS/PASEP e COFINS. O impacto positivo foi parcialmente esterilizado pelo efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 49,22 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 19,20 bilhões. Assim como em 2022, não haverá impacto, em 2023, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão,

conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 30,15 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2023 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.214
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	46.792
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.807
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.004
I.3. Demais Receitas	6.980
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.422
II.1. II	4.901
II.2. IPI	(6.138)
II.3. IR	25
II.4. IOF	(468)
II.5. COFINS	8.855
II.6. PIS/PASEP	1.918
II.7. RGPS	329
Deduções da Receita	6.996
Transferências Constitucionais e Legais	6.088
Transferências ao FUNDEB	777
Complementação da União ao FUNDEB	132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	49.218
Redução Permanente de Despesa (II)	131
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	49.349
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	19.199
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.199
RGPS	17.228
LOAS/RMV	39
Abono e Seguro-Desemprego	1.932
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	30.149

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, alterada pela EC 113/2021, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016 e na EC 113/2021.

A existência dos limites de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2023, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016 e na EC 113/2021. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2023, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2023 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016 e da EC 113/2021, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).